



Poder Judiciário da União

Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região

Diário da Justiça Eletrônico

ANO III - NÚMERO 131 - GOIÂNIA - GO, QUINTA-FEIRA, 23 DE JULHO DE 2009

2ª INSTÂNCIA

ATOS DA PRESIDÊNCIA

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP Nº 049/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o que consta do PA nº 1959/2009, RESOLVE:

Designar o servidor NADER ALVES PEREIRA SOBRINHO para conduzir veículo para o Desembargador GENTIL PIO DE OLIVEIRA, Presidente deste Tribunal, nos dias 23 e 24 de julho de 2009, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Cidade de Goiás/Goiânia.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 198/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar a Juíza do Trabalho Substituta FERNANDA FERREIRA para auxiliar na 1ª Vara do Trabalho de Goiânia, no dia 22 de julho de 2009.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento da Magistrada designada no artigo anterior, no percurso Mineiros/Goiânia/Mineiros, bem como o pagamento da respectiva diária.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 16 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 200/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES para responder pela titularidade da 4ª Vara do Trabalho de Anápolis, no período de 3 a 6 de agosto de 2009, em virtude de licença do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Anápolis/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 209/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES para responder pela titularidade da Vara do Trabalho de Uruaçu, no período de 27 de julho a 2 de agosto de 2009, em virtude das férias do Juiz Titular.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Uruaçu/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

SECRETARIA-GERAL DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 210/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no exercício da Presidência, no uso de suas atribuições legais e considerando o preceituado no artigo 17, inciso XXVI, alíneas "a" e "b", do Regimento Interno, bem como o constante do artigo 22 da Portaria TRT GP/SGP Nº 20/2003, RESOLVE:

Artigo 1º - Designar o Juiz do Trabalho Substituto MARCELO ALVES GOMES para auxiliar na Vara do Trabalho de Itumbiara, no período de 10 a 14 de agosto de 2009, ficando revogada a Portaria TRT 18ª GP/SGP/SM Nº 201/2009.

Artigo 2º - Autorizar o deslocamento do Magistrado designado no artigo anterior, no percurso Goiânia/Itumbiara/Goiânia, bem como o pagamento das respectivas diárias.

Dê-se ciência e publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 21 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 068/2009

O DESEMBARGADOR VICE-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, NO EXERCÍCIO DA PRESIDÊNCIA, no uso de suas atribuições legais e regimentais,

Considerando a competência privativa dos Tribunais para organizar suas secretarias e serviços auxiliares e os dos juízos que lhes forem vinculados, nos termos do art. 96, inciso I, alínea "b", da Constituição Federal;

RESOLVE, "ad referendum" do Egrégio Tribunal Pleno:

Art. 1º Retornar, para a 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia, a função comissionada de Assistente 2, Código TRT 18ª FC-2, do Quadro Provisório de Funções Comissionadas Transferidas para a Presidência.

Art. 2º O Quadro Provisório de Funções Comissionadas Transferidas para a Presidência e o quadro de funções comissionadas da 2ª Vara do Trabalho de Aparecida de Goiânia passam a ser os constantes do anexo desta Portaria.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor a partir de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 8 de junho de 2009, e deverá ser incluída na pauta administrativa da primeira sessão do Tribunal Pleno a realizar-se após a sua assinatura, observada a antecedência regimental.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região e no Boletim Interno eletrônico.

Goiânia, 21 de julho de 2009.

Mário Sérgio Bottazzo
Desembargador Federal do Trabalho
Vice-Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região
no exercício da Presidência

ANEXO - PORTARIA TRT 18ª GP/DG/SGPe Nº 068/2009

I- QUADRO PROVISÓRIO DE FUNÇÕES COMISSONADAS TRANSFERIDAS PARA A PRESIDÊNCIA

Quantitativo	Funções comissionadas
2	FC-4 - Assistente 4 (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
1	FC-4 - Assistente 4 (NÚCLEO DE COMUNICAÇÃO)
2	FC-4 - Oficial Especializado (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
1	FC-4 - Oficial Especializado (VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA)
1	FC-3 - Assistente 3 (VARA DO TRABALHO DE IPORÁ)
1	FC-3 - Assistente 3 (SECRETARIA DE CONTROLE INTERNO)
1	FC-2 - Assistente 2 (SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS)
1	FC-2 - Assistente 2 (3ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (7ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (9ª VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA)
1	FC-2 - Assistente 2 (DIRETORIA DE SERVIÇO DE DISTRIBUIÇÃO DE MANDADOS JUDICIAIS)
2	FC-1 - Assistente 1 (SECRETARIA DE CÁLCULOS JUDICIAIS)
Total: 15	

II - 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

Quantitativo	Cargo em comissão/funções comissionadas
1	CJ-3 - Diretor de Secretaria
2	FC-5 - Assistente 5
1	FC-4 - Subdiretor de Secretaria
1	FC-3 - Assistente 3
5	FC-2 - Assistente 2
Total: 10	

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
CONVÊNIO DE COOPERAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO E A ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS, COM ADESÃO DOS CARTÓRIOS DE REGISTRO DE IMÓVEIS.
O TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA DÉCIMA OITAVA REGIÃO, Órgão do Poder Judiciário Federal, com sede na Avenida T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro (antiga T-52), Setor Bueno, Goiânia-GO, CEP 74215-901, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 02.395.868/0001-63, doravante denominado TRIBUNAL, neste ato representado por seu Presidente, o Desembargador Federal do Trabalho GENTIL PIO DE OLIVEIRA, brasileiro, casado, portador do RG nº 208.144 - SSP/GO e do CPF nº 071.266.891-87, e a ANOREG/GO - ASSOCIAÇÃO DOS NOTÁRIOS E REGISTRADORES DO ESTADO DE GOIÁS, com sede na Rua 6, nº 225, sala 501, Centro, Goiânia-GO, CEP: 74023-030, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 01.645.360/0001-03, doravante denominada ANOREG/GO, neste ato representada por seu Presidente, o senhor MAURÍCIO BORGES SAMPAIO, portador da Carteira de Identidade/RG nº 392.934 - SSP/GO e do CPF nº 212.854.201-44, resolvem celebrar este Convênio de Cooperação, doravante denominado CONVÊNIO, em conformidade com a Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, com suas alterações posteriores, fazendo-o mediante as cláusulas e condições abaixo especificadas:

CLÁUSULA PRIMEIRA
DO OBJETO

1.1 - Este Acordo de Cooperação tem por finalidade:

A) possibilitar às Varas do Trabalho da 18ª Região intimar os Cartórios de Registro de Imóveis adesos ao Convênio, via correio eletrônico, para a obtenção de informações eminentemente de interesse processual, nas hipóteses em que o ato judicial não exigir outra forma prevista em lei e que a parte favorecida seja beneficiária da gratuidade judiciária; e
B) permitir que as respostas dos Cartórios ao mandamento judicial também sejam encaminhadas em meio eletrônico, seja por e-mail ou pelo sistema de peticionamento eletrônico.

1.2 - A intimação eletrônica terá os mesmos efeitos da postal, assim como a resposta dos Cartórios por meio eletrônico dispensará a assinatura e remessa da peça original.

CLÁUSULA SEGUNDA
DAS OBRIGAÇÕES DO TRT-18ª REGIÃO

2.1 - Criar uma conta de e-mail, no webmail do TRT da 18ª Região, para cada Cartório que aderir a este Convênio.

2.2 - Todas as Varas do Trabalho deverão enviar aos Cartórios adesos, nos endereços eletrônicos criados, as intimações determinadas pelo Juízo, fazendo constar o número do processo, nome das partes, bem como a indicação do nome

completo e CPF ou CNPJ da(s) pessoa(s) objeto da pesquisa, anexando aos autos o comprovante da intimação eletrônica enviada.

2.3 - As Varas do Trabalho incluirão nos cálculos da execução os valores das despesas e emolumentos cartorários, devendo repassá-los para uma conta-corrente previamente informada pelo Cartório, tão logo haja disponibilidade, noticiando por e-mail a transação.

CLÁUSULA TERCEIRA

DAS OBRIGAÇÕES DOS CARTÓRIOS

3.1 - Utilizar a conta de e-mail, fornecida pelo Tribunal, exclusivamente para as comunicações entre os Cartórios e o Tribunal.

3.2 - Atender as solicitações recebidas por meio eletrônico no prazo máximo de 15 (quinze) dias, independentemente do pagamento prévio das custas e emolumentos cartorários.

3.3 - Constar nas informações prestadas os valores das custas e emolumentos cartorários relativos aos documentos confeccionados para serem lançados no cálculo da execução trabalhista.

3.4 - Comunicar à Secretaria de Coordenação Judiciária o número da conta-corrente do Cartório para depósito das despesas e emolumentos cartorários.

CLÁUSULA QUARTA
DA VIGÊNCIA

4.1 - Este Convênio terá vigência de 60 (sessenta) meses, a partir de sua assinatura.

CLÁUSULA QUINTA
DA RESCISÃO

5.1 - Este Termo de Cooperação poderá ser rescindido, por qualquer das partes, mediante notificação expressa, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SEXTA
DO PREÇO

6.1 - Este CONVÊNIO não tem contrapartida financeira.

CLÁUSULA SÉTIMA
DA FISCALIZAÇÃO

7.1 - O controle e a fiscalização deste Convênio ficarão a cargo da Secretaria de Coordenação Judiciária, que comunicará ao Desembargador-Presidente do Tribunal a inexecução, total ou parcial, dos termos deste ajuste, ou quaisquer problemas que possam comprometer a sua regularidade, para que sejam adotadas as providências cabíveis.

CLÁUSULA OITAVA
DO FORO

8.1 - Fica eleito o Foro da cidade de Goiânia-GO, com renúncia de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir as questões relacionadas com este CONVÊNIO que não puderem ser resolvidas pela via administrativa.

E, por estarem justas e acordadas, as partes assinam este CONVÊNIO, em três vias de igual teor e forma, para que produza seus jurídicos e legais efeitos.

Neste ato, aderem ao Convênio os Cartórios de Registro de Imóveis de Goiânia/GO, cujos representantes ao final assinam.

Goiânia, 2 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

GENTIL PIO DE OLIVEIRA

Presidente do TRT da 18ª Região

ORIGINAL ASSINADO

MAURÍCIO BORGES SAMPAIO

Presidente da ANOREG/GO

ORIGINAL ASSINADO

CLENON DE BARROS LOYOLA FILHO

Tabelião do CRI da 1ª Circunscrição de Goiânia/GO

ORIGINAL ASSINADO

LÚCIA MARIA VALADÃO

Tabeliã do CRI da 2ª Circunscrição de Goiânia/GO

MARIA ALICE COUTINHO SEIXO DE BRITO BEZERRA

Tabeliã do CRI da 3ª Circunscrição de Goiânia/GO

ORIGINAL ASSINADO

DANIEL DO ESPÍRITO SANTO MACHADO

Oficial-Substituto do CRI da 4ª Circunscrição de Goiânia/GO

DIRETORIA-GERAL

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

PORTARIA TRT 18ª DG Nº 087/2009

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 1963/2009,

R E S O L V E:

Designar o servidor Amarildo Vieira da Silva, à disposição desta Corte, para acompanhar os funcionários da empresa Energy System na realização de manutenção preventiva nos transformadores de tensão que fornecem energia elétrica para o Foro Trabalhista de Anápolis e para a Vara do Trabalho de Uruaçu, autorizando o seu deslocamento no percurso Goiânia/Anápolis/Uruaçu/Goiânia, nos dias 25 e 26 de julho de 2009.

Publique-se no Diário da Justiça Eletrônico e no Boletim Interno Eletrônico.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Alcione Novais dos Santos

Diretor-Geral Substituto

TRT 18ª Região

CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2363/2009

DATA: 21/JULHO/2009

AUTOS: 01618-2008-013-18-00-0

RECORRENTE: ALIELISON RIBEIRO DE AGUIAR

ADVOGADO: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

RECORRENTE: GLOBEX UTILIDADES S.A.

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 08h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2364/2009

DATA: 21/JULHO/2009

AUTOS: 01309-2007-007-18-00-8

RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DA SILVA (RECURSO ADESIVO ÀS FLS. 704/709)

ADVOGADO: RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: PONTOCREO NEGÓCIOS DE VAREJO LTDA. E OUTRO (NOVO RECURSO ORDINÁRIO ÀS FLS. 683/689)

ADVOGADO: GISELLE SAGGIN PACHECO E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 08h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2365/2009

DATA: 22/JULHO/2009

AUTOS: 00548-2008-013-18-00-3

RECORRENTE: ANTÔNIO VELASCO REMÍGIO

ADVOGADO: PEDRO VELLASCO AZEVEDO DE AMORIM E OUTRO(S)

RECORRENTE: WILTON FERNANDES DA SILVA

ADVOGADO: ONOMAR AZEVEDO GONDIM

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 09h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2366/2009

DATA: 22/JULHO/2009

AUTOS: 00419-2007-005-18-00-0

RECORRENTE: ÉRICA MIRANDA DO NASCIMENTO

ADVOGADO: RICARDO CRUVINEL MACHADO DE ASSIS PEIXOTO E OUTRO(S)

RECORRIDO: CARLITO ALVES DO NASCIMENTO E OUTRO

ADVOGADO: EGBERTO DE FARIA MELO JÚNIOR

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 09h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2367/2009

DATA: 22/JULHO/2009

AUTOS: 01473-2008-002-18-00-4

RECORRENTE: UNIMED GOIÂNIA COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO

ADVOGADO: MARIA CLARA REZENDE ROQUETTE E OUTRO(S)

RECORRIDO: FERNANDO BATISTA FREITAS

ADVOGADO: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA E OUTRO(S)

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2368/2009

DATA: 22/JULHO/2009

AUTOS: 02165-2006-082-18-00-2

RECORRENTE: NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO: PAULO DE TARSO BORDON ARAÚJO E OUTRO(S)

RECORRENTE: JOÃO BATISTA RODRIGUES DE CARVALHO

ADVOGADO: EURÍPEDES DE DEUS ROSA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2369/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 00426-2009-012-18-00-1
RECORRENTE: DIENIFFER RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO: LIVIA ANDRADE TAVARES E OUTRO(S)
RECORRIDO: MAGAZINE CENTRO OESTE COMÉRCIO DE VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA.
ADVOGADO: CRISTIANO DE FREITAS TOCANTINS E OUTRO(S)
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 10h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2370/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 02167-2008-008-18-00-3
RECORRENTE: PEPSICO DO BRASIL LTDA.
ADVOGADO: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)
RECORRENTE: MARCOS ANTÔNIO NUNES (ADESIVO)
ADVOGADO: ILAMAR JOSÉ FERNANDES E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 10h15min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2371/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 01313-2001-004-18-00-1
RECORRENTE: RICARDO CARVALHO TINOCO
ADVOGADO: ADRIANO FERREIRA GUIMARÃES E OUTRO(S)
RECORRENTE: BRAGANÇA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES E DERIVADOS LTDA.
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 10h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2372/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 00957-2008-009-18-00-0
RECORRENTE: VALDECY TEIXEIRA DA CRUZ
ADVOGADO: SILVANA DE SOUSA ALVES
RECORRENTE: CERBEL DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA LTDA.
ADVOGADO: MARIA DE FÁTIMA RABELO JÁCOMO E OUTRO(S)
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 10h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2373/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 01784-2008-007-18-00-5
RECORRENTE: JULIANA NEVES FETTINE
ADVOGADO: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO: AEFÉ UNIDADES DE ENSINO LTDA.
ADVOGADO: OSVANDO BRAZ DA SILVA
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 07 de AGOSTO de 2009, às 11h00min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconciliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2374/2009

DATA: 22/JULHO/2009
AUTOS: 00741-2008-012-18-00-8
RECORRENTE: DÉBORA CÂNDIDA MARQUES TONHA
ADVOGADO: MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)
RECORRENTE: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
RECORRIDO: OS MESMOS
PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO
Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JULHO de 2009, às 09h45min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário
C E R T I D A O
Certifico que, nesta data, a intimação foi

enviada à publicação.
Goiânia, 22 de julho de 2009.
Itamar Gomes da Rocha
Técnico Judiciário

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
SECRETARIA DA CÂMARA DE CONCILIAÇÃO
Rua Orestes Ribeiro c/ Av. T-1 - Setor Bueno - cep: 74215-901
Fone: 3901-3398 e-mail: scpconcliacao@trt18.jus.br

NOTIFICAÇÃO:2375/2009

DATA: 22/JULHO/2009

AUTOS: 00749-2008-003-18-00-3

RECORRENTE: CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(S): MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

RECORRENTE: REJANES PEREIRA DE ABREU

ADVOGADO(S): MÁRIO LUIZ REÁTEGUI DE ALMEIDA E OUTRO(S)

RECORRIDO: OS MESMOS

PUBLICAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO

Fica Vossa Senhoria intimado(a) para audiência de tentativa de conciliação a realizar-se no dia 30 de JULHO de 2009, às 09h30min. na CÂMARA PERMANENTE DE CONCILIAÇÃO, localizada na Av. T-1 esquina com a Rua Orestes Ribeiro, Edifício Sede do TRT 18ª Região, Goiânia-GO.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

C E R T I D ã O

Certifico que, nesta data, a intimação foi enviada à publicação.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

Itamar Gomes da Rocha

Técnico Judiciário

SECRETARIA DA 1ª TURMA

SECRETARIA DO TRIBUNAL PLENO - SETOR DE ACÓRDÃOS - 1ª TURMA

RITO SUMARÍSSIMO

Processo RO-00080-2008-151-18-00-1

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILLIAN SOUZA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00121-2008-151-18-00-0

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): MINERAÇÃO BACILÂNDIA S.A.

ADVOGADO(S): GUSTAVO DE OLIVEIRA MACHADO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): WILLIAN ALVES TEIXEIRA

ADVOGADO(S): JOSÉ LUIZ DE CARVALHO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00014-2009-171-18-00-7

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): GERALDO DA SILVA SANTANA

ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00021-2009-171-18-00-9

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): SÉRGIO BORGES SOARES

ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00022-2009-171-18-00-3

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): LEONDES PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00031-2009-171-18-00-4

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): LUCIOMAR HENRIQUE VIEIRA MARQUES

ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00040-2009-171-18-00-5

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): VALDEMI DA SILVA SANTOS

ADVOGADO(S): JULIANA DE LEMOS SANTANA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE

PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00102-2009-003-18-00-2

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): NIVALDO ALVARENGA DE FIGUEIREDO
ADVOGADO(S): DIOGO BERNARDINO PEREIRA E OUTRO(S)
RECORRIDO(S): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA.

ADVOGADO(S): SABA ALBERTO MATRAK

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00301-2009-191-18-00-1

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ANTÔNIO NELSON GOMES SILVA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS - JUÍZA FERNANDA FERREIRA

CERTIFICO E DOU FÉ que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 8/07/2009, julgou o presente processo, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E INTEGRALMENTE O DO RECLAMANTE, nos termos do voto do relator.

CERTIFICO, ainda, que a Egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária realizada em 17/07/2009, após demonstrado pelo Exmº Relator a ocorrência de erro material na proclamação do resultado na sessão de 8/07/2009, RESOLVEU, por unanimidade, rerratificar a proclamação do resultado, nos seguintes termos: "A egrégia Primeira Turma do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região julgou o presente feito, tendo, por unanimidade, decidido conhecer dos recursos ordinários, em rito sumaríssimo, e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA E NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator."

Participaram do julgamento na sessão de 8 de julho de 2009 os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI.

Participaram do julgamento na sessão de 17 de julho de 2009 os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00372-2009-010-18-00-1

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): PATRÍCIA GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO(S): MARIANA DAMASCENO GREGORIM E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO(S): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, por maioria, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT). Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando

o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00397-2009-171-18-00-3

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): RAIMUNDO ALVES DE ANDRADE NETO

ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00406-2009-171-18-00-6

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ROMILDO MACHADO DUTRA (ADESIVO)

ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00409-2009-171-18-00-0

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): 1. AGRO-RUB AGROPECUÁRIA LTDA.

ADVOGADO(S): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CLÉBIO MAIA GOMES (ADESIVO)

ADVOGADO(S): FELIPE MELAZZO DE CARVALHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer de ambos os recursos, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00463-2009-006-18-00-8

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): RENATO JOSÉ DE LIMA

ADVOGADO(S): LERY OLIVEIRA REIS

RECORRIDO(S): EMBRACE - EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

Processo RO-00815-2009-013-18-00-3

RELATOR(A): DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO
RECORRENTE(S): RMG 2 CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(S): CECÍLIA NEVES DA SILVA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): ITAMAR DIVINO RIBEIRO

ADVOGADO(S): KARLLA DAMASCENO DE OLIVEIRA E OUTRO(S)

CERTIFICO E DOU FÉ que a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária hoje realizada, por unanimidade, decidiu conhecer do recurso, em rito sumaríssimo, e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, mantendo a r. sentença recorrida, por seus próprios e jurídicos fundamentos (Certidão publicada em substituição ao acórdão, nos termos do art. 895, § 1º, inciso IV, da CLT).

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

RITO ORDINÁRIO

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AI(RO)/RO - 01068-2002-009-18-00-5

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE/RECORRIDO: JOSÉ MARIA CANSADO

ADVOGADO(S): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS E OUTRO(S)

AGRAVADO/RECORRENTE: BANCO ITAÚ S.A.

ADVOGADO(S): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do agravo de instrumento do reclamante e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO; por unanimidade conhecer do recurso ordinário da reclamada e, no mérito, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

AGRAVO DE INSTRUMENTO

PROCESSO TRT - AP - 02093-2005-006-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): LONZICO DA PAULA TIMÓTIO E OUTRO(S)

AGRAVADO(S): LUIZ MAMEDE BASTOS DE SOUZA

ADVOGADO(S): MARLUS RODRIGO DE MELO SALES E OUTRO(S)

ORIGEM: 6ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ROSA NAIR DA SILVA NOGUEIRA REIS

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - AP - 00072-2006-221-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

AGRAVANTE: MUNICÍPIO DE GOIÁS

ADVOGADOS: DALMY ALVES DE FARIA E OUTRO(S)

AGRAVADO: JOSÉ FERREIRA LEITE

ADVOGADOS: ALCIMÍNIO SIMÕES CORRÊA JÚNIOR E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZ: RODRIGO DIAS DA FONSECA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - AP - 00702-2007-151-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

AGRAVANTE(S): J. PIRES FILHO E FILHO LTDA.

ADVOGADO(S): ÁLVARO JORGE BRUM PIRES

AGRAVADO(S): MARCELO ANDRADE SARDEIRO

ADVOGADO(S): DEIJMAR ANTÔNIO DE MELO

ORIGEM: VT DE IPORÁ

JUIZ: CÉSAR SILVEIRA

EMENTA: LITIGÂNCIA DE MÁ-FÉ. Considerando que não apenas a parte autora viu-se prejudicada pela litigância de má-fé praticada pela empresa, mas toda a atividade jurisdicional do Estado, em razão da movimentação inútil da máquina judiciária, a jurisprudência tem admitido a reversão da multa ao FAT, no caso de renúncia pelo Reclamante, na fase executória. Recurso a que se nega provimento.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009 (data do julgamento).

EMBARGOS DECLARATÓRIOS

PROCESSO TRT - ED-AP - 00284-2007-012-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

PROCURADOR: ALEX SANDRO ALVES ALEXANDRE

EMBARGADO: 1.VIVO S.A.

ADVOGADO(S): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS E OUTRO(S)

EMBARGADA: 2.FERNANDA JOSÉ FERREIRA DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO(S): CARLÚCIO VIEIRA DE SOUSA E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: PAULO CANAGÉ DE FREITAS ANDRADE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos para, no mérito, NEGAR-LHES PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU.

Goiânia, 1º de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - ED-RO - 00942-2008-007-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

EMBARGANTE: CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

ADVOGADO(S): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

EMBARGADA: ELIANE PEIXOTO FERREIRA

ADVOGADO(S): ANÔNIO CARLOS DA SILVA MAGALHÃES E OUTRO(S)

ORIGEM: TRT 18ª REGIÃO

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer dos embargos e, no mérito, ACOLHÊ-LOS PARCIALMENTE para prestar esclarecimentos, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

RECURSO ORDINÁRIO

PROCESSO TRT - RO - 02239-2007-003-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: LORENA MARCÓRIO DA SILVA

ADVOGADO: NELSON CORRÊA FILHO

RECORRIDO: ANGIO FLUXO S/S LTDA.

ADVOGADOS: CRISTIENE PEREIRA SILVA E OUTRO(S)

ORIGEM: 3ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA

EMENTA: DO JULGAMENTO EXTRA PETITA OU ULTRA PETITA. O processo do trabalho adota a teoria da substanciação, em que a causa de pedir são apenas os fatos jurídicos, os fundamentos jurídicos não vinculam o juiz na sua decisão, pois o juiz conhece o direito (iuri novit curia). In casu, o d. julgador a quo agiu dentro da lei, respeitando os limites dos pedidos feitos na exordial.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer parcialmente do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00492-2008-009-18-00-8

RED. DESIGNADO: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RELATORA: JUIZA MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

RECORRENTE(S): ROSIMEIRE DOS SANTOS GONÇALVES

ADVOGADO(S): WALTER SILVÉRIO AFONSO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO(S): DOUGLAS LOPES LEÃO E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

EMENTA: INDENIZAÇÃO POR DANOS MORAIS E MATERIAIS DECORRENTES DE ACIDENTE DE TRABALHO. LER/DORT. PRESCRIÇÃO. DIES A QUO. A LER é uma doença de caráter progressivo cujos efeitos se perpetuam no tempo, não se podendo saber precisamente a extensão da lesão, já que existe sempre expectativa de retorno ao trabalho. Assim, o dies a quo do prazo prescricional é totalmente diferente daqueles acidentes em que a lesão se consolida em um único ato. No caso, na data da concessão da aposentadoria, a autora teve ciência da impossibilidade de voltar a exercer suas atividades laborais e em razão da qual experimentou os danos moral e material que ora pretende sejam reparados, deste marco temporal (aposentadoria) é que se iniciou o prazo prescricional, conforme interpretação que se faz da Súmula 278, do STJ.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, por maioria, DAR-LHE PROVIMENTO para afastar a prescrição declarada pelo 1º grau e devolver os autos à Vara de origem para a análise do mérito. Vencida a Juíza MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, que lhe negava provimento. Designado redator do acórdão o Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA. Participaram do julgamento o Excelentíssimo Desembargador Federal do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e os Excelentíssimos Juízes convocados ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009) e MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER, nos termos da RA 27/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 24 de junho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00643-2008-009-18-00-8

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA

RECORRENTE: 1.VIAÇÃO ARAGUARINA LTDA.

ADVOGADOS: ALÍCIO BATISTA FILHO E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2.IRIS ANTONIO DOS SANTOS

ADVOGADOS: ZULMIRA PRAEDES E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, acolher a preliminar de cerceamento de defesa argüida pela Reclamada, determinar o retorno dos autos à Vara de origem para reabertura da instrução processual, para realização de prova oral acerca da jornada laborada pelo Autor e suspender o julgamento das demais matérias recursais, nos termos do voto do Relator. Vista em mesa ao Juiz ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho CIRÊNI BATISTA RIBEIRO. Sustentou oralmente, pela reclamante, o Dr. Alan Kardec Medeiros da Silva. Goiânia, 17 de junho de 2009. (data de julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00663-2008-002-18-00-4

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE: 1. UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO(S): FLÁVIO FERREIRA PASSOS E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2. ERNANDES FELISBERTO ELIAS (ADESIVO)

ADVOGADO(S): WELLINGTON ALVES RIBEIRO E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: 2ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos, rejeitar as preliminares de deserção e defeito de representação, suscitadas em contra razões obreiras, acolher a preliminar de nulidade por negativa de prestação jurisdicional e determinar o retorno dos autos à Vara de origem para análise dos pedidos sucessivos de horas extras residentes no banco de horas, ficando sobrestadas as demais matérias dos recursos, tudo nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01047-2008-221-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: 1.EDVALDO AMÉRICO RODRIGUES

ADVOGADOS: OLIVIER PEREIRA DE ABREU E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2.AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(S): MARIA APARECIDA VIEIRA VILAR E OUTRO(S)

RECORRIDOS: OS MESMOS

ORIGEM: VT DE GOIÁS

JUIZA: SAMARA MOREIRA DE SOUSA

EMENTA: CONTROLES QUE DEMONSTRAM HORÁRIOS RÍGIDOS. ADOÇÃO DO ENTENDIMENTO DA SÚMULA 338 DO TST, ITEM III. Os cartões de ponto que demonstram horários de entrada e saída uniformes são inválidos como meio de prova, invertendo-se o ônus da prova, relativo às horas extras, que passa a ser do empregador, prevalecendo a jornada da inicial se dele não se desincumbir. Além de não produzida prova, pela Reclamada, que afaste aquela presunção, a própria defesa confirma a existência de horas extras não registradas nas folhas de ponto.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO-01130-2008-010-18-00-4(Caul-00019-2009-000-18-00-4)

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE/AUTOR: 1.AMERICAN BANKNOTE S.A.

ADVOGADO(S): DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO E OUTRO(S)

RECORRENTE/RÉU: 2. EURIPE CARLOS GONÇALVES

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMADA e NEGAR PROVIMENTO AO DO RECLAMANTE; também sem divergência de votação, admitir a ação cautelar; tornar definitiva a decisão que deferiu o pedido de liminar, conferindo efeito suspensivo ao recurso e, de consequência, JULGAR PROCEDENTE O PEDIDO NELA VEICULADO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA, nos termos da RA 37/2009. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho LUIZ EDUARDO GUIMARÃES BOJART. Sustentou oralmente, pela reclamada, a Drª Patrícia Miranda Centeno. Goiânia, 14 de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 01276-2008-012-18-00-2

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

REVISORA: DES. KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE

RECORRENTE: 1.AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS - AGETOP

ADVOGADO(S): LEONARDO PETRAGLIA E OUTRO(S)

RECORRENTE: 2.MANOEL RENAN OLIVEIRA

ADVOGADO(S): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: FABIANO COELHO DE SOUZA

EMENTA: CONTRATO TEMPORÁRIO. REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO. COMPETÊNCIA DA JUSTIÇA ESTADUAL. O contrato firmado entre a AGETOP e o reclamante tem natureza jurídica temporária e submete-se ao regime jurídico administrativo, nos moldes da Lei Estadual nº 13.664/2000. Incompetência da Justiça Trabalhista para o processamento e o julgamento das causas que envolvam o Poder Público e servidores que lhe sejam vinculados por relação jurídico-administrativa.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, declarar a incompetência da Justiça do Trabalho para conhecer da causa e determinar a remessa dos autos à Justiça Comum Estadual, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 01389-2008-008-18-00-9

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO(S): ANDERSON BARROS E SILVA E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. ANDRÉIA DA SILVA CORRÊA

ADVOGADO(S): CRISTOVÃO ROGÉRIO DE ALVARENGA

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO(S): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: MARILDA JUNGSMANN GONÇALVES DAHER

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e, no mérito, NEGAR PROVIMENTO AO DA BRASIL TELECOM S.A. e, por maioria, PROVER PARCIALMENTE O DA RECLAMANTE, nos termos do voto do Relator. Vencida a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que também dava parcial provimento ao recurso da reclamante, porém em maior extensão.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 02108-2008-008-18-00-5

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRIDO: EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS

ADVOGADO(S): JANE CLEISSY LEAL E OUTRO(S)

REM. OFICIAL(S): MAURO CÉSAR FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO(S): GILVAN ALVES ANASTÁCIO E OUTRO(S)

ORIGEM: 8ª VT DE GOIÂNIA

JUIZA: LÍVIA FÁTIMA GONDIM

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02281-2008-010-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: EDSON MOREIRA COSTA

ADVOGADO: JOSÉ LOPES CARVALHO

RECORRIDO: SUPERMERCADO TUDO BEM LTDA.

ADVOGADO: FABIANA KARLLA BANDEIRA CASTRO

ORIGEM: 10ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho

ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02298-2008-012-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE(S): 1. PARANÁ BANCO S.A.

ADVOGADO(S): TOBIAS DE MACEDO E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. BRUNO SOUZA NERY (ADESIVO)

ADVOGADO(S): LEONARDO WASCHECK FORTINI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 1. OS MESMOS

RECORRIDO(S): 2. V E F ASSESSORIA E CONSULTORIA LTDA.

ADVOGADO(S): DIVINA MARIA DOS SANTOS E OUTRO(S)

ORIGEM: 12ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: EDUARDO TADEU THON

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, NÃO CONHECER DE AMBOS OS RECURSOS, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 02300-2008-121-18-00-0

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: ROSIMAR MARQUES DA COSTA

ADVOGADO: WILSON SIMÕES DE LIMA JÚNIOR

RECORRIDO: 1. NUTRIVITY SERVIÇOS DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(S): PAULO DE TARSO BORDON ARAUJO E OUTRO(S)

RECORRIDO: 2. XINGULEDER COUROS LTDA.

ADVOGADO(S): ROBERTO MATOS DE BRITO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

EMENTA: DOENÇA OCUPACIONAL - NEXO DE CAUSALIDADE - A responsabilidade do empregador por dano material ou moral depende de prova do nexo de causalidade entre a conduta e a ofensa alegada, de cujo ônus se incumba a empregada (arts. 818 da CLT e 333, I, do CPC).

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho ANTÔNIO CARLOS CAVALCANTE RODRIGUES. Goiânia, 17 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00102-2009-009-18-00-0

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): ELVIS CARLOS PESCONI (ESPÓLIO DE)

ADVOGADO(S): JOÃO PESSOA DE SOUSA E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): FÊNIX PROCESSAMENTO DE DADOS LTDA.

ADVOGADO(S): ENIO GALARÇA LIMA E OUTRO(S)

ORIGEM: 9ª VT DE GOIÂNIA

JUIZ: BRENO MEDEIROS

EMENTA: LEGITIMIDADE PARA RECLAMAR DIREITO TRABALHISTAS. DEPENDENTES OU SUCESSORES. Os valores decorrentes do contrato de trabalho devidos pelos empregadores aos empregados podem ser pleiteados pelos dependentes, e na falta destes pelos sucessores previstos em lei civil (dicação que se extrai da Lei 6.858/80). No caso, porém, a autora não é habilitada junto à Previdência social e nem é sucessora, nos termos da lei (art. 1.829, I, do CC), pois inserida na exceção ali prevista, ou seja, casada sob o regime da separação obrigatória de bens. Portanto, a autora não tem legitimidade para reclamar eventual direitos trabalhistas de de cujus. Sentença que se mantém.

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, NEGAR-LHE PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009 (data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00122-2009-191-18-00-4

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): 1. MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO(S): ROGÉRIO APARECIDO SALES E OUTRO(S)

RECORRENTE(S): 2. CARLES PEREIRA DE MELO (ADESIVO)

ADVOGADO(S): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

RECORRIDO(S): OS MESMOS

ORIGEM: VT DE MINEIROS

JUIZA: FERNANDA FERREIRA

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, conhecer de ambos os recursos e DAR PROVIMENTO AO ADESIVO OBREIRO para afastar a inépcia da inicial em relação ao pedido de horas extras e determinar o retorno dos autos à Vara de origem, ficando sobrestado o exame das demais matérias apresentadas nos recursos obreiro e patronal, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00474-2009-101-18-00-4

RELATOR: DES. JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO

RECORRENTE: FRANCISCO QUIRINO DA SILVA NETO

ADVOGADO: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECORRIDO: USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A. (EM RECUPERAÇÃO

JUDICIAL)

ADVOGADO(S): CÁCIA ROSA DE PAIVA E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE RIO VERDE

JUIZ: ELIAS SOARES DE OLIVEIRA

EMENTA: HORAS IN ITINERE. TRABALHADOR RURAL. DIFERENTES FRENTE DE TRABALHO. Considerando ser incontroverso o fornecimento de transporte gratuito pelo empregador, bem como provado que os locais de trabalho são de difícil acesso e sem transporte público regular, e ainda considerando que o labor se dava em diferentes frentes de trabalho, com tempo de percurso variado, a apuração das horas in itinere deve ser feita pela média do tempo despendido no percurso para cada local em que o obreiro se ativou.

ACÓRDÃO: DECIDIU a Primeira Turma do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, por unanimidade, conhecer do recurso e, no mérito, por maioria, DAR-LHE PARCIAL PROVIMENTO, nos termos do voto do Relator. Vencida em parte a Desembargadora ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA, que lhe dava provimento integral.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE (Presidente), JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA. Representando o Ministério Público do Trabalho, a Excelentíssima Procuradora do Trabalho JANE ARAÚJO DOS SANTOS VILANI. Goiânia, 8 de julho de 2009. (data do julgamento)

PROCESSO TRT - RO - 00809-2009-121-18-00-9

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO(S): ALAN CARVALHO DE FARIAS

ADVOGADO(S): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009(data do julgamento).

PROCESSO TRT - RO - 00811-2009-121-18-00-8

RELATOR: JUIZ ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA

RECORRENTE(S): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA.

ADVOGADO(S): RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA

RECORRIDO(S): 1. VANILDO PIRES MORAES

ADVOGADO(S): RAQUEL RIBEIRO DE MEDEIROS BALDINI E OUTRO(S)

RECORRIDO(S): 2. JOÃO LIDOVINIO - ME

ADVOGADO(S): RODRIGO POLITANO E OUTRO(S)

ORIGEM: VT DE ITUMBIARA

JUIZA: ROSANE GOMES DE MENEZES LEITE

ACÓRDÃO: Vistos, relatados e discutidos estes autos, em que são partes as acima indicadas.

A Primeira Turma do egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em sessão ordinária, decidiu, por unanimidade, NÃO CONHECER DO RECURSO, nos termos do voto do Relator.

Participaram do julgamento os Excelentíssimos Desembargadores Federais do Trabalho, JÚLIO CÉSAR CARDOSO DE BRITO (Presidente) e ELZA CÂNDIDA DA SILVEIRA e o Excelentíssimo Juiz convocado ALDON DO VALE ALVES TAGLIALEGNA (em substituição à Desembargadora KATHIA MARIA BOMTEMPO DE ALBUQUERQUE, nos termos da RA 37/2009). Representando o Ministério Público do Trabalho, o Excelentíssimo Procurador do Trabalho JOSÉ MARCOS DA CUNHA ABREU. Goiânia, 1º de julho de 2009(data do julgamento).

Secretaria do Tribunal Pleno Setor de Acórdãos, aos vinte dois dias do mês de julho de 2009 (4ªfeira) - 1ª Turma

SECRETARIA DA 2ª TURMA

SECRETARIA DA 2ª TURMA

Processo AP-00833-1995-009-18-00-0

Agravante: DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA E OUTRO(S)

Advogado(s): LUIZ BERTO DO NASCIMENTO

Agravado(s): FRANCISCO RENATO DE SOUZA

Advogado(s): RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO

Agravado(s): MARCOS VALERIANO DOS SANTOS

Advogado(s): FLÁVIO FERREIRA PASSOS

Vistos etc.

Encaminhem-se os autos à SCP para retificação da capa e demais registros, fazendo constar o nome do Dr. LUIZ BERTO DO NASCIMENTO, OAB-GO 15.473, como advogado dos Agravantes DIVINO ARAÚJO DA SILVEIRA e ILDA VENANCIO DA SILVEIRA, conforme requerido às fls. 1123.

No que tange ao pedido de carga dos autos, considerando que o processo encontra-se concluso para julgamento do recurso, indefiro, neste momento, a carga solicitada, especialmente face a advertência aos Agravantes (fls. 1109) dada pelo Juízo de 1º grau.

Intimem-se os Agravantes, por meio de seu Procurador.

À SCP e à S2T, respectivamente, para os fins pertinentes.

Após, retornem os autos conclusos para análise do Agravo de Petição interposto pelos Agravantes (fls. 992/1001).

Goiânia, 21 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-00596-2009-001-18-00-2

Recorrente(s): 1. AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(s): CAMILA DALUL MENDONÇA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(s): LUCIANA DAHER VIEIRA GARCIA E OUTRO(S)

Recorrido(s): JOÃO BATISTA PINTO FILHO

Advogado(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

O art. 790-A, inciso I, da CLT estabelece que as pessoas jurídicas de direito público interno não estão sujeitas ao pagamento das custas processuais, prerrogativa que abrange as respectivas autarquias e fundações públicas, desde que elas não explorem atividade econômica.

Ora, considerando que a Agência Goiana de Comunicação - AGEKOM, apesar de constituída sob a forma de autarquia estadual, exerce atividade econômica, caracterizada pela comercialização de espaços publicitários em suas emissoras de rádio e televisão, tem-se que ela, ao interpor recurso, deveria ter providenciado o cumprimento desse encargo, sob pena de deserção.

No caso, porém, o duto Juízo de origem dispensou a reclamada do pagamento das custas (fl. 291). Desse modo, considerando que a recorrente não pode ser surpreendida com o não-conhecimento do recurso, pela falta de preparo, converto o julgamento em diligência, concedendo-lhe o prazo de 05 (cinco) dias para pagar as custas arbitradas na r. sentença, sob pena de o apelo ser considerado deserto.

Registre-se que, embora o CERNE tenha apresentado guia de recolhimento de custas (fl. 333), uma análise perfunctória do referido documento evidencia que nele consta o número de outra RT, sendo aparentemente impréstável para efeito de comprovação da regularidade do preparo. Não bastasse, dada a situação específica ora analisada, o recolhimento das custas pelo CERNE não aproveita à AGEKOM, pois a responsabilidade daquele ficou limitada ao pagamento da multa de 40% sobre os depósitos do FGTS anteriores ao remanejamento do reclamante, sendo que existe a possibilidade de o Consórcio, em sendo conhecido o seu apelo, reverter tal condenação em sede recursal, hipótese em que, em relação a ele, haveria total improcedência dos pedidos, com a possibilidade de requerer perante a União a restituição da importância paga. Intime-se.

Em 21 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

Platon Teixeira de Azevedo Filho

Juiz Relator

Processo RO-01034-2008-005-18-00-0

Recorrente(s): JOÃO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA

Advogado(s): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO E OUTRO(S)

Recorrido(s): 1. FLÁVIA REGINA DEFAZIO PEREIRA

Recorrido(s): 2. CARLOS CÉSAR ARRUDA E OUTRO(S)

Recorrido(s): 3. PRIMUS TRÊS AUTO POSTO LTDA.

Vistos os autos.

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para o Reclamante ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 388/392) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 415/416), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.

Intime-se. Após, conclusos.

À S2T para os fins.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

Processo RO-02283-2008-008-18-00-2

Recorrente(s): 1. CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA

Advogado(s): RAFAEL CARVALHO DA ROCHA LIMA E OUTRO(S)

Recorrente(s): 2. PROBANK S.A.

Advogado(s): LEILA AZEVEDO SETTE E OUTRO(S)

Recorrido(s): SIMONE PEREIRA DE ALMEIDA

Advogado(s): RODRYGO VINÍCIUS MESQUITA E OUTRO(S)

Vistos os autos.

Assino o prazo de 5 (cinco) dias para a 2ª Reclamada (CAIXA ECONÔMICA FEDERAL - CAIXA) ratificar seu Recurso Ordinário (fls. 780/818) interposto antes da publicação da decisão de Embargos de Declaração (fls. 829/830), pois, do contrário, poderá não ser conhecido por intempestivo, nos termos da OJ nº 357 da SDI-I do Colendo TST.

Intime-se. Após, conclusos.

À S2T para os fins.

Goiânia, 22 de julho de 2009.

ORIGINAL ASSINADO

ELVECIO MOURA DOS SANTOS

Desembargador-Relator

DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00129-2000-008-18-40-3 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): RAULITO LUIZ DE MELO

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Agravado(a)(s): BANCO ITAÚ S/A

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/05/2009 - fl. 407; recurso apresentado em 01/06/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 40).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00152-2009-191-18-00-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): ROGÉRIO APARECIDO SALES (SP - 153621)

Recorrido(a)(s): CELINA PEREIRA DOS REIS

Advogado(a)(s): ARNALDO DE ASSIS (GO - 3199)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 282; recurso apresentado em 02/07/2009 - fls. 284).

Regular a representação processual (fls. 15/16).

Satisfeito o preparo (fls. 313, 359/360).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTERVALO PARA RECUPERAÇÃO TÉRMICA

Alegação(ões):

- violação dos arts. 1º, 2º, 5º, I, II, XXXV e LV, 22, I e 59 da CF.

- violação dos arts. 8º, 253, 769, 794 e 818 da CLT, 333, I e II, do CPC, 3º e 4º da LICC.

- divergência jurisprudencial.

A Reclamada sustenta que as condições de trabalho da Reclamante não se enquadram nas disposições do art. 253 da CLT, sendo, portanto, indevido o intervalo para recuperação térmica previsto em referido preceito legal.

Consta do acórdão:

"(...) cumpre registrar que o frigorífico funciona ininterruptamente, razão pela qual não é crível a alegação patronal de que alguns setores habitualmente resfriados eram desativados apenas para a realização da limpeza.

Ressalta-se que esta Turma tem decidido de forma reiterada que o adicional em questão é devido nas situações como a retratada nos presentes autos. Neste sentido foi o julgamento do RO-00158-2008-191-18-00-7 de relatoria do Exmo. Desembargador Mário Sérgio Bottazzo, cujos fundamentos adoto como razões de decidir, in verbis:

"Desta feita, sendo incontroverso que a reclamante trabalha na área de desossa e que no referido setor a temperatura varia de 07°C a 12°C, em razão da conserva das peças de carne, conforme admitiu a preposta em inúmeros outros processos, entendo ser necessária a pausa para recuperação térmica.

Nesse passo, trago à colação o seguinte excerto da sentença recorrida, cujo teor adoto como razões para decidir, por cumular com o entendimento ali manifestado pela juíza de primeiro grau, nos seguintes termos:

É incontroverso que a reclamante laborava no setor de Desossa, cuja temperatura varia de 8°C a 10°C, segundo o Anexo I do PPRA da reclamada (citado no Laudo Pericial), admitido neste feito como prova emprestada. A despeito desse fato, a reclamada não logrou êxito em demonstrar a efetiva concessão dos intervalos de recuperação térmica.

Cinge-se a controvérsia à equivalência dos conceitos de LOCAL ARTIFICIALMENTE FRIO ao de CÂMARA FRIA, bem como à necessidade de movimentação de mercadorias de ambiente quente ou normal para o frio e vice-versa para fins de aplicação do caput do artigo 253, CLT, (...)

Extrai-se do texto legal que é requisito imprescindível para a concessão de 20 (vinte) minutos de intervalo para repouso, o trabalho contínuo no interior de câmaras frigoríficas OU a entrada e saída de ambiente frio para o quente ou normal e vice-versa durante uma hora e quarenta minutos.

Dessume-se do exposto que o dispositivo legal contemplou duas circunstâncias diversas. Na primeira o empregado faz jus ao intervalo de 20 (vinte) minutos se permanecer em ambiente artificialmente frio de forma continuada por uma hora e quarenta minutos. Na segunda hipótese se o empregado, apesar de não permanecer de forma ininterrupta por 1h40min (uma hora e quarenta minutos) no interior de câmaras frigoríficas, promove a movimentação de mercadorias do ambiente quente ou normal para o frio e viceversa.

Assim, considerando a distinção das hipóteses previstas pelo legislador celetista, passo a perquirir acerca da identidade conceitual de câmaras frias e ambiente artificialmente frio para fins de aplicação do artigo 253.

(...)

Partindo dessas premissas, é imperioso reconhecer a exegese sistemática do artigo 253 da CLT permite estabelecer uma equivalência entre o conceito de câmara fria e o de ambiente artificialmente frio, com temperatura inferior a 12°C., para efeito de concessão do intervalo para recuperação térmica.

Nesse contexto, é certo concluir que os trabalhadores que pertencem à quarta e quinta regiões climáticas estão adstritos a diferentes situações em face do que é considerado ambiente artificialmente frio. Desse modo, verifica-se que a norma alcançou o seu objetivo de tratar desigualmente os desiguais na medida em que se desigualam ao dispor que os trabalhadores da quarta região climática tem direito aos intervalos de repouso térmico ao passo que aqueles da quinta região não fazem jus ao benefício legal.

É importante destacar que as normas que dispõem sobre os intervalos de recuperação térmica constituem medidas de saúde e segurança no trabalho, garantidas por norma de ordem pública (art.7º, XXII, CF/1988) – as quais tem caráter imperativo.

A concessão do referido intervalo veio a reduzir o tempo de trabalho efetivo, visando a amenizar os distúrbios na saúde do trabalhador que labora em câmaras frigoríficas em face de seus efeitos danosos – bem destacados pelo ilustre expert, tais como: enregelamento dos membros, pés de imersão, ulcerações de frio e doenças reumáticas e respiratórias (laudo pericial). (...)

Destaco, a título elucidativo, que o fato de o autor utilizar equipamento de proteção individual não elimina o direito ao intervalo de recuperação térmica, eis que o EPI não tem o condão de afastar o regime especial de trabalho' (fls. 211/215).

Friso que a juíza de primeiro grau nada mais fez do que uma interpretação teleológica e sistemática do preceito legal, restando evidenciado que o conceito também abrange as câmaras frigoríficas.

Acresço, por fim, que os julgados citados pelo recorrente referem-se a casos diversos e, de qualquer forma, não vinculam o juízo'.

Isto posto, mantenho a r. sentença." (fls. 279/280).

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional e de divergência jurisprudencial.

Quanto aos arts. 5º, inciso I, 22, inciso I, e 59 da CF, denota-se que o acórdão não expôs tese explícita acerca de tais assuntos, estando ausente o indispensável prequestionamento, a teor da Súmula 297/TST.

O inciso II do art. 5º constitucional contém princípio de ordem genérica e, por isso, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (CLT, art. 896, c). Por outro lado, vê-se que a exegese conferida à matéria pelo Turma é perfeitamente aceitável na esfera jurídica, pois se levou em consideração a legislação pertinente ao tema em foco. Assim, não procede a assertiva de ofensa direta e literal dos demais preceitos constitucionais invocados pela Recorrente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00154-2009-006-18-00-8 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrido(s): WESLEY VICENTE INACIO

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Recorrido(a)(s): FRANKLIN FERNANDES GONÇALVES

Advogado(a)(s): MARCELO ANDRIGO BAÍA EDUARDO (GO - 27669)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 94; recurso apresentado em 06/07/2009 - fls. 96).

Regular a representação processual (fls. 09).

Custas processuais pela Reclamada (fls. 50).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

JUSTA CAUSA

MULTA - ART. 477 CLT

DOBRA SALARIAL - ART 467

Alegação(ões):

- violação dos arts. 9º, 58, 467, 477 e 482, I, da CLT; 333, I e II, do CPC.

Insurge o Recorrente contra o reconhecimento da validade da dispensa por justa causa. Argumenta que foi considerado documento unilateral e constituído após a propositura da ação.

Sustenta que não foi observada a "hierarquia das provas" (fls. 99) no tocante às horas extras e que a decisão atacada "desrespeitou por completo o direito a jornada extraordinária, bem como a remuneração de 60% (sessenta por cento) sobre a jornada normal." (fls. 99).

Aduz que não houve o pagamento das verbas rescisórias no prazo legal, requerendo a condenação do Reclamado ao pagamento da multa prevista no art. 477, § 8º, da CLT, bem como do acréscimo previsto no art. 467 da CLT.

Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise de violação à legislação infraconstitucional.

Ademais, cumpre destacar que a insurgência quanto às horas extras revela-se impertinente, considerando que se trata de matéria não analisada pelo acórdão. Verifica-se, ainda, que não consta da petição inicial pedido nesse sentido.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00172-2008-181-18-40-8 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): VALDIRON DIAS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 81; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00211-2008-181-18-40-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): LINDOMAR DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 18).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00213-2008-181-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTRO (S)

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): OSMAR JOSÉ RODRIGUES

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 87; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00225-2008-181-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA

Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)

Agravado(a)(s): GILVANE ALVES DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 89; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 19).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00226-2008-231-18-00-2 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. SINDICATO DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DE CAVALCANTE DE GOIÁS-SINDCATE

Advogado(a)(s): 1. ROBERTO GOMES FERREIRA (GO - 23699)

Recorrido(a)(s): 1. MUNICÍPIO DE CAVALCANTE

2. FEDERAÇÃO DAS ENTIDADES SINDICAIS DOS SERVIDORES PÚBLICOS MUNICIPAIS DO ESTADO DE GOIÁS - FESSPUNG

Advogado(a)(s): 1. . (GO - 0)

2. . (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 17/04/2009 - fls. 127; recurso apresentado em 27/04/2009 - fls. 129).

Regular a representação processual (fls. 72).

Satisfeito o preparo (fls. 98).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE ATIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 8º, I e VIII, da CF.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que não poderia ter sido declarada sua ilegitimidade, porque quando do ajuizamento da ação já estava devidamente registrado e constituído no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas, o que lhe confere personalidade jurídica.

Consta do acórdão:

'Levanta-se a presente preliminar de ofício, por força do disposto no artigo 267, parágrafo terceiro, do CPC c/c artigo 769 da CLT.

Na emenda à inicial de fls. 58/59 o Autor confessou não possuir registro no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais - CNES do Ministério do Trabalho e tão pouco ser filiado à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, tendo assim declarado: 'Outrossim, em relação à filiação da entidade à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, o autor terá sua filiação tão logo obtiver o seu registro no Ministério do Trabalho' (SIC – fls. 59).

Sendo assim, evidente que o Autor não juntou documento comprovando o seu registro sindical no Cadastro Nacional de Entidades Sindicais do Ministério do Trabalho e Emprego, conforme determinado no despacho de fls. 53/54, do qual decorre a personalidade sindical, conforme a Súmula nº 677 do Excelso STF, publicada no DJU de 09.10.2003, que cristalizou a interpretação jurisprudencial acerca do artigo 8º, I, da CF/88

(...)

Considerando que o Excelso STF reconheceu, até edição de lei própria, que o Ministério do Trabalho e Emprego é o ente legitimado para proceder a registro das entidades sindicais, que somente adquirem personalidade sindical após tal ato administrativo vinculado, em face do princípio da unicidade sindical, sendo certo que não houve edição de lei alterando tal disposição, já que a Lei 11.648, de 31.03.2008 não disciplinou a questão e até mesmo fortaleceu a atuação do Ministério do Trabalho e Emprego, que, como já dito, mediante ato administrativo vinculado é quem confere personalidade sindical ao ente sindical, da qual decorre a legitimidade ativa ad causam, temos que o Autor não possui legitimidade para a cobrança de contribuições sindicais.

(...)

Acrescente-se que nestes autos discute-se a titularidade do direito a contribuição sindical, o que envolve a questão da representação sindical e da unicidade sindical como questão de fundo, que somente pode ser dirimida quando existe sindicato regularmente constituído perante o CNES do Ministério do Trabalho, o que não é o caso do Requerente, mormente quando contende pessoa jurídica sem personalidade sindical com entidade sindical de grau superior regularmente constituída como tal.

Por outro lado, não há, também, filiação do Vindicante à Confederação dos Servidores Públicos do Brasil, que é quem publicou os editais legais previstos no artigo 605 da CLT, exatamente pela falta do referido registro, decorrendo da filiação a tal entidade sindical de terceiro grau a legitimidade para pleitear a contribuição sindical objeto da citação para pagamento da contribuição sindical em debate.

Em face do exposto, acolho a presente preliminar de ilegitimidade de parte e, de consequência, fica indeferida a inicial, nos termos do artigo 295, II, do CPC para EXTINGUIR O PROCESSO, SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no artigo 267, I e VI do CPC c/c artigo 769 da CLT. (fls. 75/78)." (fls.122/125)

A conclusão da Turma julgadora está amparada em Súmula do STF e, ao contrário do que afirma a Parte, está de acordo com o inciso I do art. 8º da CF,

que dispõe sobre a necessidade de registro no órgão competente. Portanto, não se cogita de ofensa ao preceito constitucional indigitado.

Por outro lado, o inciso VIII do art. 8º da CR trata de tema que não guarda conexão com o debate dos autos, sendo despicinda a assertiva de afronta ao permissivo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lmc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00260-2008-005-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JUCELINO GALVÃO TAVARES

Advogado(a)(s): VANDAIL GOMES LEONEL JUNIOR (GO - 20504)

Recorrido(a)(s): ASSOCIAÇÃO GOIANA DE INTEGRALIZAÇÃO E REABILITAÇÃO - AGIR

Advogado(a)(s): FABIANO DIAS MARTINS (GO - 27061)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 365; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 367).

Regular a representação processual (fls. 24).

Dispensado o preparo (fls. 319/322 e 358/363).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente defende a nulidade do acórdão por cerceamento do direito de defesa (correção: prova) e transcreve julgados que reputa destoantes.

Os paradigmas apontados nas razões recursais, contudo, são originários do próprio Tribunal prolator do acórdão impugnado, hipótese não prevista no art. 896, alínea a, da CLT, o que torna inviável a assertiva de divergência jurisprudencial.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intím-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em

20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00276-2008-251-18-40-9 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): FURNAS - CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

Advogado(a)(s): EDSON LUIZ LEODORO (GO - 13284)

Agravado(a)(s): JOZIVAL TRISTÃO DA SILVA

Advogado(a)(s): ISMAEL GOMES MARÇAL (GO - 13640)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 731; recurso apresentado em 09/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 717, 718 e 720).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00315-2008-181-18-40-1 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA E OUTROS

Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)

Agravado(a)(s): ADELINO DA SILVA

Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 83; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 17).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cabc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00315-2009-010-18-00-2 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): 1. VIVO S.A.

2. ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): 1. RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

2. RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Recorrido(a)(s): 1. ANDRÉIA FERACIOLI DOS SANTOS

Advogado(a)(s): 1. ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Recurso de: VIVO S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 443).

Regular a representação processual (fls. 450/451).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 409, 410 e 461 - Súmula 128, III/TST aplicada por analogia).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

Alegação(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Alega a Recorrente que não pode figurar no polo passivo da demanda porque o Reclamante jamais manteve vínculo empregatício com ela, sendo que somente os sujeitos da relação de trabalho podem compor os polos ativo e passivo da ação trabalhista. Acrescenta que houve relação jurídica de natureza civil entre as Reclamadas, o que afastaria a competência da Justiça Laboral. Entende que não pode ser responsabilizada subsidiariamente, por ser parte passiva ilegítima.

Consta do acórdão:

"Rejeito a preliminar suscitada pela 2ª Reclamada, porquanto a pertinência subjetiva para a causa ou a qualidade de agir corresponde à titularidade ativa ou passiva para a ação. Na hipótese, os autos noticiam a existência de relação jurídica a jungir às partes, sendo este fato suficiente para a permanência da 2ª reclamada (tomadora dos serviços) no polo passivo da demanda, ainda que, ao final, o autor não obtenha êxito em suas pretensões.

Ademais, a matéria está relacionada com o mérito e, como tal será apreciada.

Rejeito.

(...)

O d. juízo primário reconheceu a responsabilidade subsidiária da 2ª Reclamada pelas verbas devidas à Reclamante ao fundamento de que ela se beneficiou dos (sic) prestados pela Autora.

Não procedem as alegações recursais. O inciso IV da indigitada Súmula define bem a questão, orientando, in verbis:

"O inadimplemento das obrigações trabalhistas, por parte do empregador, implica na responsabilidade subsidiária do tomador dos serviços, quanto àquelas obrigações, inclusive quanto aos órgãos da administração direta, das autarquias, das fundações públicas, das empresas públicas e das sociedades de economia mista, desde que hajam participado da relação processual e constem também do título executivo judicial (art. 71 da Lei nº 8166/1993)."

(...)

Nesse diapasão, é fato incontroverso que a Reclamante foi contratada pela 1ª Reclamada, para exercer a função de 'Teleoperadora', sendo certo que, durante todo o período em que perdurou o contrato de trabalho, a 2ª Reclamada beneficiou-se dos serviços por ela prestados, em que pese não ter existido relação de emprego diretamente com a obreira, vínculo esse que sequer fora declarado pelo d. juízo a quo, o que torna, portanto, despicie da argumentação patronal, nesse particular.

De todo modo, é bom salientar que o ordenamento jurídico autoriza que se decida sobre a responsabilização subsidiária ora em foco, com base em súmula interpretativa, consoante se extrai da disposição contida no art. 896, § 5º, da CLT. Frise-se que a responsabilidade subsidiária não decorre só da inidoneidade financeira da empregadora que fornece os serviços. Com efeito, ao terceirizar algumas atividades, assumiu a tomadora riscos advindos dessa conduta, que estão entrelaçados à culpa in eligendo e in vigilando, em face da má escolha daquela a quem contratou, visto que essa (contratada), de modo ilícito e ilegal, inadimpliu obrigações trabalhistas perante terceiro (empregado), gerando-lhe dano.

Nesses termos, não há de se falar em violação de dispositivo legal. E, uma vez evidenciada a presença dos pressupostos necessários à incidência do verbete sumular alhures mencionado, mantenho a condenação subsidiária imposta na r. sentença, à 2ª Reclamada.

Nada há a reformar." (fls. 438-v e 439-v/440).

Entretanto, inviável a assertiva de ofensa ao art. 114 da CF, visto que a Turma deste Regional não adotou tese sobre a matéria à luz de referido dispositivo constitucional. Ausente o prequestionamento, incide a Súmula 297/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Recurso de: ATENTO BRASIL S.A.

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/06/2009 - fls. 441; recurso apresentado em 03/07/2009 - fls. 453).

Regular a representação processual (fls. 82/83).

Satisfeito o preparo (fls. 389, 409, 410 e 461).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

EQUIPARAÇÃO SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 6, III, TST.

- violação dos arts. 333, I, do CPC, 461 e 818 da CLT.

- divergência jurisprudencial.

A primeira Reclamada sustenta que a Reclamante não teria se desincumbido do ônus de provar os requisitos necessários ao deferimento do pleito de equiparação salarial.

Consta do v. acórdão:

"No pleito de equiparação salarial incumbe à Reclamante provar a identidade de funções e a simultaneidade do trabalho prestado, em relação à paradigma indicada. Por sua vez, é da Reclamada o ônus probatório quanto a fato impeditivo, modificativo ou extintivo da equiparação salarial, conforme dispõe a Súmula nº 6, VIII, do Colendo TST.

Assim, cabe ao empregador provar a diferença de produtividade, de perfeição técnica, tempo de serviço em relação ao paradigma superior a dois anos na função e/ou a existência de quadro de carreira homologado, com previsão de promoção alternada por merecimento e antiguidade.

No caso, não há quadro de carreira e a prova documental juntada com a própria defesa confirma que a autora e a paradigma exerciam a mesma função de TELEOPERADORA II, na mesma localidade e com diferença inferior a 2 (dois) anos na função.

Registre-se que, para efeitos do art. 461 da CLT, entendo que não há qualquer diferença no fato de um teleoperador atender clientes de pré-pago e pós-pago, pois ambos trabalham em pontos de atendimento (PA), com computador, teclado e fone de ouvido, atendendo clientes, cujos telefones celulares somente divergem quanto à forma de pagamento.

Todavia, no presente caso, sequer há de cogitar-se de diferença entre as tarefas, uma vez que o depoimento da única testemunha ouvida comprova que a Reclamante e a paradigma exerciam as mesmas funções (...)

Além da identidade de funções, as reclamadas não fizeram prova dos fatos impeditivos à equiparação salarial." (fls. 438-v/439. Grifado).

O deferimento da equiparação salarial, portanto, está amparado no conteúdo probatório dos autos, o qual revelou que Autora e paradigma desempenharam a mesma função, estando o acórdão impugnado, portanto, ao contrário do que afirma a Recorrente, em sintonia com a Súmula 6, III/TST.

Tratando-se de ação submetida ao procedimento sumaríssimo, as assertivas de violação de preceitos infraconstitucionais e de divergência jurisprudencial afiguram-se inviáveis, a teor do artigo 896, § 6º, da CLT.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/ctfa

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00318-2008-181-18-40-5 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): JOÃO CARLOS SILVA PAIVA
Advogado(a)(s): RAFAEL MARTINS CORTEZ (GO - 24411)
Agravado(a)(s): ODAIR JOSÉ BORGES FIRMINO
Advogado(a)(s): JÚNIA DA SILVA REZENDE (GO - 15202)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 97; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fl. 18).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/lms
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-00337-2008-003-18-00-3 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO DO ESTADO DE GOIÁS - PREBEG
Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)
Recorrido(a)(s): MARIA ROSARITA SILVEIRA CUNHA
Advogado(a)(s): ROGÉRIO DIAS GARCIA (GO - 8592)
PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 01/06/2009 - fls. 396; recurso apresentado em 08/06/2009 - fls. 416).
Regular a representação processual (fls. 302).
Satisfeito o preparo (fls. 318, 320, 346 e 414).
PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PRELIMINAR DE NULIDADE - NEGATIVA DE PRESTAÇÃO JURISDISSIONAL
Alegação(ões):
- violação do art. 93, IX, da CF.
- violação do art. 832 da CLT.
Nos termos da Recorrente, "os Embargos foram rejeitados sem que a matéria jurídica fosse prequestionada, quer quanto ao disposto nos arts. 2º da LC 109/2001 c/c art. 202, §2º da CF (...), quer quanto a decisão do Excelso STF que, de forma expressa, ao concluir pela competência da Justiça Comum, fixou o entendimento de que a complementação não decorre do contrato de trabalho. Desta forma, resta patenteada a negativa da entrega da prestação jurisdicional" (fls. 406).
Consta do acórdão:
"O entendimento do acórdão é de que os dispositivos mencionados não tem repercussão na definição da competência, porquanto não impugnado o fundamento da sentença de que a aposentadoria é devida por força do contrato de trabalho (fl. 375).
De fato, admitido que o direito foi estabelecido pelo empregador, com o fim de complementar a aposentadoria oficial dos empregados, a competência para dirimir o conflito é da Justiça do Trabalho. É pacífica a orientação jurisprudencial desta Corte e do TST nesse sentido. O vínculo jurídico em questão, embora previdenciário, é de cunho trabalhista, e não cível, já que se trata de fundo privado de complementação de aposentadoria constituído pelo empregador. Impertinente então a discussão recursal dos dispositivos em questão, à medida que não refutado o fundamento da sentença (fl. 340).
Rejeito" (fls. 393/394).
Consoante se depreende do disposto nos excertos supratranscritos, a Egrégia Turma, ao contrário do alegado pela Apelante, procedeu a uma prestação jurisdicional regular, fundamentando satisfatoriamente sua decisão, portanto não tendo se configurado violação aos dispositivos constitucional e infraconstitucional apontados.
JUSTIÇA DO TRABALHO - COMPETÊNCIA
Alegação(ões):
- violação dos arts. 114, I a IX e 202, § 2º, da CF.
A Recorrente sustenta que esta Justiça Especializada é incompetente para a apreciação de pedido de complementação de aposentadoria.
Consta do acórdão:
"A Recorrente impugna a rejeição da preliminar de incompetência absoluta em causa que envolve postulação de diferença de aposentadoria complementar. Defende a competência da Justiça Comum para julgar a ação com base no disposto no art. 2º da Lei Complementar n. 109/2001 e no art. 202, § 2º, da Constituição Federal, além de invocar a jurisprudência do STF sobre a matéria. Sem razão.

A Recorrente não combate o fundamento da sentença de que o benefício em questão (aposentadoria complementar) é devido por força do contrato de trabalho, o que é bastante para atrair a competência desta Justiça nos termos do art. 114, I, da Constituição Federal e da iterativa jurisprudência do STF.
Sem pertinência ao tema os dispositivos invocados no apelo.
Nego provimento" (fls. 375).
Não merece prosperar a assertiva de ofensa literal e direta aos dispositivos constitucionais indigitados, uma vez que o entendimento regional deu-se em atenção à conformação das razões do Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, nas quais esta não se insurgiu quanto ao posicionamento do d. Juízo de origem de que a aposentadoria complementar teria tido sua gênese no contexto do contrato de trabalho.
APOSENTADORIA - COMPLEMENTAÇÃO
Alegação(ões):
- violação do art. 5º, II, da CF.
A PREBEG pondera que, tendo ficado incontroversa a inexistência de contribuições sobre horas extras deferidas em outra ação, por conseguinte não gerando diferenças de complementação de aposentadoria, o pagamento destas não pode ora ser-lhe imposto, por não estar previsto em lei e propiciar o enriquecimento sem causa da Reclamante.
Contudo, ainda aqui, inviável o seguimento do Apelo, tendo em vista que o inciso II do art. 5º da CF contém princípio de ordem genérica e, assim, não admite vulneração direta, mas meramente reflexa, o que não se coaduna com o caráter extraordinário do Recurso de Revista (art. 896, c, da CLT).
CONCLUSÃO
DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.
Publique-se e intemem-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/gmr
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00398-1996-008-18-40-2 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): CELSO MANOEL FACHADA E OUTRA
Advogado(a)(s): GUILHERME MIGUEL GANTUS (SP - 153970)
Agravado(a)(s): WANDERSON PORTUGAL LEMOS
Advogado(a)(s): TADEU DE ABREU PEREIRA (GO - 11271)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 768; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (fls. 422/423).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE
MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO
Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/cacb
Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-00427-2008-007-18-40-4 - 2ª Turma
Agravamento de Instrumento
Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS
Advogado(a)(s): MURILO NUNES MAGA (GO - 22558)
Agravado(a)(s): MAYSA DE CASTRO E ALVES QUEIROZ
Advogado(a)(s): ALEXANDRE IUNES MACHADO (GO - 17275)
Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 312; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).
Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).
Mantenho a decisão agravada.
Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravamento, bem como contrarrrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).
Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.
Goiânia, 20 de julho de 2009.
DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício
/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00549-2008-121-18-40-5 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CARAMURU ALIMENTOS S.A.

Advogado(a)(s): OTÁVIO CÉSAR DA SILVA (GO - 28033)

Agravado(a)(s): EUCLAIR SOUZA DE MENEZES

Advogado(a)(s): MURILO FRANCISCO DIAS (GO - 19432)Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 85; recurso
apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 19/20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como
contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-00712-2009-011-18-00-0 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): MITUO IVAMOTO

Advogado(a)(s): MÁRCIA ANTÔNIA DE LISBOA (GO - 21820)

Recorrido(a)(s): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. - CELG D

Advogado(a)(s): PAULO ROBERTO IVO DE REZENDE (GO - 9362)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 26/06/2009 - fls. 135; recurso
apresentado em 06/07/2009 - fls. 138).

Regular a representação processual (fls. 08).

Dispensado o preparo (fls. 90).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

INTEMPESTIVIDADE

Alegação(ões):

- violação da CF.

- divergência jurisprudencial.

Insurge-se o Recorrente contra a decisão que considerou intempestivo o Recurso
Ordinário por ele interposto. Sustenta que "é perfeitamente possível conferir o
conteúdo das decisões judiciais antes mesmo de serem publicadas na Internet,
sendo comum ao advogado tomar conhecimento do inteiro teor daquelas, mesmo
antes de sua publicação no órgão oficial, como aconteceu com o Agravante, o
qual tomou conhecimento na data da notificação pelo site do TRT (...)." (fls. 140).
Ante a restrição do artigo 896, § 6º, da CLT, não cabe análise da alegação de
divergência jurisprudencial.

Por outro lado, verifica-se que o Recorrente limita-se a alegar que "ao negar
seguimento ao Recurso, estão ferindo gravemente a Carta Magna - Constituição
Federal, (...) com grave ofensa ao Princípio Constitucional da Isonomia, (...)" (fls.
145), sem, contudo, indicar qual o dispositivo constitucional afrontado,
inviabilizando o seguimento do recurso. Incidência da Súmula 221, I/TST.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00775-2008-171-18-40-2 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ELIETE DA SILVA LIBÉRIO - FI

Advogado(a)(s): DIANE APARECIDA PINHEIRO MAURIZ JAYME (GO - 12894)

Agravado(a)(s): PATRÍCIA SILVA FREITAS

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 670; recurso
apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 68).

Mantenho a decisão agravada.

À Secretaria de Cadastramento Processual para retificar a autuação, fazendo
constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "PATRÍCIA
SILVA FREITAS".Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como
contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho.

Publique-se.

À DSRD.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00790-2007-012-18-40-4 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 679271)

Agravado(a)(s): JOÃO ALVES ROSA

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)Tempestivo o recurso (ciência da decisão agravada em 22/06/2009 - fl. 87;
recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravante, o
nome da "UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)" e como agravado
"JOÃO ALVES ROSA".

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como
contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior
do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cabc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO,
Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em
20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-00852-2008-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): 1. UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL)

Advogado(a)(s): 1. SÍLVIA CÂNDIDA DA ROCHA MESQUITA (GO - 0)

Agravado(a)(s): 1. ARADY ANDRADE FRANCO (ESPÓLIO DE)

2. FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

3. ILDAMARIA DA COSTA BORGES

Advogado(a)(s): 1. EDUARDO DA COSTA SILVA (GO - 22018)

2. ANTÔNIO DA SILVA (GO - 5907)

3. LUIZ OTÁVIO DA CUNHA ALVARES (GO - 25760)

Tempestivo o recurso (ciência do despacho agravado em 15/06/2009 - fl. 53;
recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intemem-se os Agravados para oferecerem contraminuta ao Agravado, bem como
contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01007-2008-004-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): WEULER GOMES DOS SANTOS

Advogado(a)(s): NELIANA FRAGA DE SOUSA (GO - 21804)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 40; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 123).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01032-2007-151-18-00-0 - 1ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): JOHANNES HENRICUS SCHOLTEN

Advogado(a)(s): RICARDO DE PAIVA LEÃO (GO - 15623)

Recorrido(a)(s): JOAQUIM EUGÊNIO SERRANO

Advogado(a)(s): JAMAR URIAS MENDONÇA (GO - 7086)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 29/05/2009 - fls. 446; recurso apresentado, via fac-símile, em 08/06/2009 (fls. 448); petição de recurso original apresentada em 09/06/2009 - fls. 461).

Regular a representação processual (fls. 30).

Satisfeito o preparo (fls. 309, 373/374 e 471).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE NULIDADE - CERCEAMENTO DO DIREITO DE DEFESA

Alegação(ões):

- violação do art. 5º, LIII, LIV e LV, da CF.

- violação do art. 515, § 1º, do CPC.

- divergência jurisprudencial.

O Recorrente sustenta que a decisão regional deferiu indenização por danos morais e materiais decorrentes de acidente de trabalho com base no fato de que houve culpa da Reclamada no sinistro, já que o preposto teria dado ordem ao Reclamante para a limpeza da máquina, mas que tal questão não teria sido suscitada e discutida em sede ordinária e que ele não teve a oportunidade de impugnar especificamente tal fundamento, tendo sido ferido, assim, o seu direito ao contraditório, à ampla defesa e ao devido processo legal.

Aduziu, às fls. 469, que "Sintetizando, se o Tribunal usou como fundamento de sua decisão que preposto da Reclamada agiu com culpa ao dar sinal positivo ao Reclamante para efetuar a limpeza de máquina, e essa conduta foi a determinante para o sinistro, e se o juiz não utilizou esse fato como fundamento, e tampouco isso foi colocado como a causa do acidente pelo Recorrido, inegável que o julgador colegiado extrapolou os limites da decisão recorrida, afrontando o disposto no art. 515 § 1º do CPC e o princípio do contraditório e da ampla defesa, consagrados no texto constitucional (art. 5º, LV da CF/88)."

Consta do acórdão (fls. 419/421):

"Entendo que no caso dos autos são cabíveis as indenizações pleiteadas pelo Reclamante, isto porque restou demonstrado que a Reclamada agiu com culpa para a ocorrência do acidente do trabalho.

Do depoimento da testemunha ELTON MORAES DE SOUZA (fls. 210/211) retira-se que foi desligada a máquina e dado sinal ao Reclamante para fazer a manutenção, demonstrando, portanto, que o Reclamante agiu de acordo com determinação de preposto da Reclamada, sendo que por certo entendeu que as

polias já estavam paradas para efeito de iniciar a solução do problema ocorrido (...)

Também verifica-se que no dia do acidente ocorrido, o Reclamante laborou em jornada extraordinária, como se vê do controle de frequência semanal de fl. 145, sendo que a fadiga em decorrência de trabalho além da jornada permitida é um dos fatores que facilitam a ocorrência de infortúnio.

Embora o perito tenha afirmado que, diante das informações colhidas, restou demonstrado que o Reclamante teve treinamento para operação da máquina e que tinha conhecimento detalhado de seu funcionamento, o fato é que o sinistro ocorreu em decorrência de ato da própria Reclamada, através de seu preposto, e de excesso de trabalho diário.

(...)

Verificada, pois, a existência de dano, do nexo causal e da culpa da Reclamada, pressupostos da responsabilidade civil (art. 186 e 927 do Código Civil), cabível o pleito de indenização por danos materiais e morais.

(...)"

Como se vê, o acórdão recorrido extraiu do depoimento de uma testemunha que o Reclamante agiu de acordo com a ordem do preposto da Reclamada para dar início à manutenção da máquina e verificou ainda que, naquele dia, o Autor laborou em excesso de trabalho, o que teria contribuído para ocorrência do acidente. Percebe-se que o próprio acórdão dos Embargos de Declaração consta a afirmação de que (fls. 444) "É de se notar, ainda, que não há nenhuma ofensa ao art. 515, § 1º, do CPC, que aliás foi devidamente observado, nem tampouco aos demais dispositivos indicados pelo Embargante." Assim, não procedem as alegações do Recorrente, permanecendo intactos os preceitos legal e constitucionais indigitados.

Cabe ressaltar que o inciso LIII do art. 5º da CF trata de assunto alheio ao debate dos autos (competência), sendo despicenda a assertiva de violação.

Aresto proveniente do Colendo STJ (fls. 469), órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT, é inservível ao confronto de teses.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/rrf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01062-2008-001-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO

Advogado(a)(s): JOSÉ BALDUINO DE SOUZA DÉCIO (GO - 7910)

Agravado(a)(s): CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

Advogado(a)(s): ANA PAULA VEIGA SILVA MACHADO (GO - 24740)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 232; recurso apresentado em 07/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual - advogado em causa própria (fl. 81).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão regional.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01130-2008-005-18-40-3 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravo de Instrumento

Agravante(s): JOÃO LEMES (ESPÓLIO DE)

Advogado(a)(s): SARA MENDES (GO - 9461)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

Advogado(a)(s): MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY (GO - 5631)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 122; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01175-2008-006-18-00-0 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): MARTA MARIA BOTELHO

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Recorrido(a)(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 0)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 10/06/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 10/06/2009 - fls. 289).

Regular a representação processual (fls. 20 e 289).

Dispensado o preparo (fls. 218).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

GRATIFICAÇÃO DE FUNÇÃO

PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula 372 do TST.

- violação dos arts. 1º, III, 3º, IV, 5º, caput e I, LIV, LV e 7º, VI, da CF.

- violação dos arts. 8º, 9º, 444 e 468 da CLT, e 7º, § 4º, VIII, da Lei Estadual nº 15.679/06.

- divergência jurisprudencial.

A Recorrente sustenta que o acórdão da Turma Regional violou o princípio constitucional da isonomia, ao entender que, embora a Autora tivesse incorporado em sua remuneração uma gratificação decorrente do exercício de cargo comissionado por mais de 10 anos, ela assinou termo de opção ao PCR da AGENCIARURAL, aprovado pela Lei Estadual nº 15.679/06, e essa não assegurou a manutenção do pagamento da gratificação de função incorporada.

Diz que a lei citada não faz distinção entre as gratificações decorrentes das funções atualmente exercidas pelos empregados e aquelas já incorporadas à remuneração.

Assevera, ainda, que, "em face do princípio da indisponibilidade dos direitos trabalhistas, não tem validade a cláusula em que o empregado renuncia a direitos relativos ao pacto laboral, não tendo como reconhecer validade ao Termo de Adesão do PCR da AGENCIARURAL, invocada como excludente ao direito do reclamante de continuar recebendo a gratificação de função incorporada em sua remuneração (...)" (fls. 301). Afirma que a supressão da gratificação acarretou-lhe prejuízos, já que teria havido redução salarial. Aduz, também, que a Administração Pública somente pode anular seus atos por intermédio de procedimento administrativo, no qual sejam observados os princípios do devido processo legal e da ampla defesa, o que não ocorreu no caso dos autos.

Consta do acórdão (fls. 280/280-verso e 283):

"Antes do mais, destaco que é incontroverso nos autos que a reclamante percebeu gratificação de função por prazo superior a dez anos.

Também é incontroverso que em 01/05/2007 a reclamante aderiu ao Plano de Cargos e Remuneração - PCR da Agência Rural, aprovado pela lei nº 15.679/2006 (fl. 37).

Diante do exposto, e sem ambages, verifico que aplica-se ao caso o entendimento firmado na Súmula nº 51, II, do TST (...)

Como se vê, é exatamente esse o caso dos autos. A reclamante é empregada egressa da EMATER que foi absorvida para o quadro de pessoal da Agência Rural. Logo, durante um determinado período, as regras aplicáveis à obreira eram as previstas no regulamento da EMATER. Contudo, com a publicação do PCR da Agência Rural, passaram a existir dois regulamentos, o da empresa sucedida e o da empresa sucessora, sendo certo que a autora aderiu ao regulamento desta última (Agência Rural), conforme documento de fl. 37.

Assim, não há dúvida de que a adesão da reclamante ao PCR da Agência Rural tem efeito jurídico de renúncia às regras do sistema anterior (no caso da EMATER), vedada apenas a redução salarial.

No caso dos autos, no entanto, a reclamante não logrou demonstrar que após a adesão ao Plano de Cargos e Remuneração da Agência Rural teve prejuízo em sua remuneração. Ao contrário, conforme se vê à fl. 26 a autora recebeu no mês de abril de 2007 o valor bruto de R\$ 4.090,23 enquanto que em janeiro de 2008 recebeu R\$ 4.590,51 (fl. 34), não se verificando o alegado prejuízo à autora e em quebra de sua estabilidade financeira (...)

Enfim, o fato de o reclamado ter efetuado o pagamento da gratificação incorporada por alguns meses após a adesão ao PCR não gera direito adquirido,

porquanto fruto de erro, podendo e devendo a Administração Pública rever seus atos quando evitados de vícios que os tornem ilegais, conforme Súmula 473 do STF (...)

Desse modo, não há de se falar em nulidade do ato administrativo praticado, valendo destacar que as garantias previstas nos incisos LIV e LV do art. 5º da CF/88, foram resguardadas com a própria submissão da demanda a esta Especializada."

A conclusão da Turma de que a adesão do Recorrente ao PCR da AGENCIARURAL implicou renúncia às regras do regulamento empresarial anterior encontra-se em consonância com a Súmula nº 51, II, do C. TST, o que inviabiliza o seguimento do Recurso de Revista, inclusive por divergência jurisprudencial (Súmula nº 333 do TST).

Deve ser ressaltado que, consoante consta do acórdão, não ficou provado, nos autos, que a opção referida tenha provocado redução salarial e, assim, não prospera a asserção de ofensa aos arts. 468 da CLT e 7º, VI, da CF.

Por outro lado, o posicionamento adotado no acórdão regional de que a Administração Pública pode rever seus atos quando eles contêm vícios está em sintonia com a Súmula 473/STF, tendo ficado destacado que os princípios do devido processo legal e da ampla defesa foram assegurados com a submissão da demanda a esta Justiça do Trabalho, não importando, assim, afronta aos incisos LIV e LV do art. 5º constitucional.

Ademais, não se admite a alegação de ofensa à legislação estadual em Revista, ante a falta de previsão legal.

Quanto à Súmula 372/TST, não se verifica a apontada contrariedade, tendo em vista que o citado verbete sumular não aborda o fato de haver lei estadual e termo de adesão excludentes da referida gratificação.

Já o aresto colacionado às fls. 301/302 é inespecífico, pois não trata da mesma hipótese fática descrita nos autos, em que houve a opção do trabalhador pelo novo PCR do empregador (Súmula 296/TST).

Os paradigmas transcritos às fls. 305/308 são originários do STF, órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT e, assim, não servem para o fim colimado.

HONORÁRIOS ADVOCATÍCIOS - ASSISTÊNCIA JUDICIÁRIA

Alegação(ões):

- contrariedade às Súmulas 219 e 329/TST.

- violação do art. 14 da Lei nº 5.584/70.

Consta do v. acórdão (fls. 284-verso):

"Inexistindo sucumbência, não há que se falar em honorários advocatícios."

Inexistindo sucumbência da parte contrária, são indevidos honorários advocatícios à Autora. Em sendo assim, não se vislumbra violação do dispositivo legal apontado nem contrariedade às Súmulas citadas, ficando inviabilizado o seguimento do Recurso de Revista, também, neste particular.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/r/rf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01296-2008-012-18-40-8 - 1ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): GAVE COZINHAS E ARMÁRIOS LTDA. - ME

Advogado(a)(s): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA (GO - 16236)

Agravado(a)(s): LÍVIA CABRAL FREITAS

Advogado(a)(s): SÉRGIO DE ALMEIDA (GO - 9317)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 122; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Todavia, a representação processual da Agravante está irregular.

A procuração de fl. 21, que teria conferidos poderes ao Dr. Vianney Aparecido Moraes da Silva, subscritor do recurso, está incompleta não sendo possível, portanto, identificar a assinatura de quem a firmou.

Consequentemente, ante a irregularidade de representação, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/l/mms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
RO-01327-2008-012-18-00-6 - 1ª Turma
Recurso de Revista
Recorrente(s): MULTIDATA LTDA.

Advogado(a)(s): ALCIDES NETO GUIMARÃES FRANCO (GO - 22836)
Recorrido(a)(s): CLÁUDIA GONÇALVES ARAÚJO LACERDA
Advogado(a)(s): CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES (GO - 19880)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS
Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/05/2009 - fls. 137; recurso apresentado em 26/05/2009 - fls. 139).

Regular a representação processual (fls. 32).
Satisfeito o preparo (fls. 93, 94, 143 e 144).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS
PAGAMENTO POR FORA

A Reclamada expressa inconformismo com a manutenção do deferimento dos pleitos formulados com amparo na alegação de pagamento "por fora".

Todavia, nas razões recursais apresentadas às fls. 139/142, a Recorrente não indica qualquer preceito legal e/ou constitucional que pudesse ter sido afrontado, tampouco transcreve arestos para exame de possível divergência jurisprudencial, na forma prevista no art. 896 da CLT. Assim, por desfundamentado, inviável o seguimento do apelo.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intime-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/gnj

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01351-2008-002-18-40-2 - 1ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LUCIENE LYNDROYA DOS SANTOS GAEDE

Advogado(a)(s): DANIEL MAMEDE DE LIMA (GO - 19517)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 192; recurso apresentado em 08/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 52/56).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRT 18ª Região
AIRR-01391-2007-011-18-40-4 - 2ª Turma
Agravado de Instrumento

Agravante(s): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

Advogado(a)(s): ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS (GO - 8737)

Agravado(a)(s): ANA PAULA FERREIRA LOPES

Advogado(a)(s): FLÁVIA CRISTINA NAVES (GO - 18338)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 24/06/2009 - fl. 500; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 82).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/Imms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01460-2008-003-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO - AGEKOM

Advogado(a)(s): KLEBER ROBERTO AMARAL DA SILVA (GO - 23932)

Agravado(a)(s): JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): WILIAN FRAGA GUIMARÃES (GO - 11293)

Interessado(a)(s): CONSÓRCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO - CERNE (EM LIQUIDAÇÃO)

Advogado(a)(s): WEDERSON CHAVES DA COSTA (GO - 16109)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 30/06/2009 - fl. 59; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 175).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravado, somente o nome de "JOSÉ GERALDO DE OLIVEIRA".

À SCP.

Após, intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de cópia parcial do recurso que originou a decisão agravada.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01546-2008-003-18-40-9 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): RIVADÁVIA DE PAULA RODRIGUES JÚNIOR (GO - 22372)

Agravado(a)(s): SEBASTIÃO GONÇALVES DE LIMA

Advogado(a)(s): VALMIR JOSÉ DE SOUZA (GO - 16641)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 01/07/2009 - fl. 24; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (OJ 52 da SBDI-1/TST).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravado, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01652-2002-005-18-40-0 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): BANCO ITAÚ S.A.

Advogado(a)(s): ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO (GO - 7772)

Agravado(a)(s): LÁZARO GOMES DE MORAIS

Advogado(a)(s): JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS (GO - 7381)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 29/06/2009 - fl. 275; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 156/163 e 196).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01667-2008-171-18-40-7 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTRO(S)

Advogado(a)(s): RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE (GO - 21054)

Agravado(a)(s): RAUDEMÍ CARLOS DE OLIVEIRA

Advogado(a)(s): KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA (GO - 27609)

Registre-se, inicialmente, que a petição de interposição deste Agravo de Instrumento foi apresentada por cópia.

Conseqüentemente, reputa-se como inexistente o apelo, o que impossibilita a análise prévia dos pressupostos de admissibilidade e o exercício do juízo de retratação do despacho agravado.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência de autenticação das peças trasladadas e da declaração de autenticidade firmada pelo advogado da parte agravante.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01715-2008-011-18-40-5 - 1ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): WANDERSON CORDEIRO MONTEIRO

Advogado(a)(s): RODOLFO NOLETO CAIXETA (GO - 25758)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 02/07/2009 - fl. 179; recurso apresentado em 09/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 70/71).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01720-2008-013-18-40-0 - 2ª Turma

Tramitação Preferencial

Agravado de Instrumento

Agravante(s): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

Advogado(a)(s): URSULINO SANTOS FILHO (DF - 572)

Agravado(a)(s): TÂNIA REGINA CARDOSO TELES

Advogado(a)(s): ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA (GO - 17509)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 391; recurso apresentado em 03/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 77/79 e 394).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a autuação para fazer constar na capa dos autos como advogado da Agravante o Dr. Ursulino Santos Filho, conforme requerido à fl. 03.

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /lmms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01741-2006-003-18-40-7 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): CONCEIÇÃO FERREIRA DE ALMEIDA

Advogado(a)(s): ZELMA SOBRINHA DE SANTANA (GO - 24243)

Agravado(a)(s): COMPANHIA DE BEBIDAS DAS AMÉRICAS - AMBEV

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 03/07/2009 - fl. 164; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 23, 30 e 61).

Todavia, considerando a ausência parcial de cópia da decisão que denegou o seguimento do recurso de revista, reputa-se inexistente o apelo, o que impossibilita o exercício do juízo de retratação.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho, não obstante a ausência parcial do acórdão regional e a ausência de cópia da certidão de intimação/publicação do respectivo acórdão.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01746-2007-101-18-40-6 - 2ª Turma

Agravado de Instrumento

Agravante(s): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

Advogado(a)(s): VIRGÍNIA MOTTA SOUSA (GO - 24233)

Agravado(a)(s): FRANCISCA LUCIENE GUEDES DA SILVA

Advogado(a)(s): TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS (GO - 11841)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 196; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 685).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício /cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01785-2008-001-18-40-6 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): LECI LOPES DA SILVA

Advogado(a)(s): VILMAR DE OLIVEIRA (GO - 25832)

Agravado(a)(s): MAPE CONSTRUÇÕES LTDA.

Advogado(a)(s): WASHINGTON JOÃO DE SOUSA PACHECO (GO - 5852)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 06/07/2009 - fl. 73; recurso apresentado em 10/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 14).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cab

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01814-2008-081-18-00-3 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): EMPRESA TRABALHO TEMPORÁRIO LTDA.

Advogado(a)(s): JOSÉ EUSTÁQUIO LOPES DE CARVALHO (GO - 3446)

Recorrido(a)(s): EDNEY FERREIRA DA COSTA

Advogado(a)(s): ZANIGREY EZEQUIEL FILHO (GO - 18580)

Interessado(a)(s): USINA FORTALEZA AÇUCAR E ÁLCOOL LTDA.

Advogado(a)(s): VINÍCIUS FONSÊCA CAMPOS (GO - 19724)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Irregularidade de Representação Processual.

A representação processual da Reclamada encontra-se irregular.

Verifica-se que a procuração ad judícia que outorga poderes ao Dr. José Eustáquio L. de Carvalho (fls. 75), subscritor do apelo (fls. 251/257) não traz, expressamente, a identificação do representante legal da empresa.

Neste sentido a OJ nº 373 da SDI-1/TST:

"IRREGULARIDADE DE REPRESENTAÇÃO. PESSOA JURÍDICA. PROCURAÇÃO INVÁLIDA. AUSÊNCIA DE IDENTIFICAÇÃO DO OUTORGANTE E DE SEU REPRESENTANTE. ART. 654, § 1º, DO CÓDIGO CIVIL (DJe divulgado em 10, 11 e 12.03.2009). Não se reveste de validade o instrumento de mandato firmado em nome de pessoa jurídica em que não haja a sua identificação e a de seu representante legal, o que, a teor do art. 654, § 1º, do Código Civil, acarreta, para a parte que o apresenta, os efeitos processuais da inexistência de poderes nos autos."

Vale ressaltar que, conforme entendimento majoritário da SDI do Colendo TST, "a outorga de mandato expresso, ainda que eivado de irregularidade formal, implica a absoluta impossibilidade de caracterização de mandato tácito (...)" - E-AIRR-285/2004/304/04/40, DJ 05/06/2009.

Assim sendo, o Recurso de Revista é juridicamente inexistente.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01815-2008-002-18-00-6 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): CELG GERAÇÃO E TRANSMISSÃO S.A. CELG G&T

Advogado(a)(s): DELAÍDE ALVES MIRANDA ARANTES (GO - 5094)

Recorrido(a)(s): SINDICATO DOS ENGENHEIROS NO ESTADO DE GOIÁS

Advogado(a)(s): ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO (GO - 11664)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 286; recurso apresentado em 01/06/2009 - fls. 288).

Regular a representação processual (fls. 50/52).

Satisfeito o preparo (fls. 211, 244/245, 284 e 304).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

ENGENHEIRO - PISO SALARIAL

DIFERENÇA SALARIAL

Alegação(ões):

- contrariedade à Súmula Vinculante nº 4/STF.

- violação dos arts. 37, XIII, 7º, IV, e 103-A da CF.

- violação dos arts. 82 da Lei nº 5.194/66 e 2º da Resolução CONFEA nº 397/95.

- divergência jurisprudencial.

Alega a Recorrente que os substituídos pelo Sindicato Autor foram contratados por meio de concurso público e estão sujeitos ao PCR da empresa, motivo pelo qual são indevidas as diferenças salariais por aplicação do piso estabelecido pela Lei nº 4.950-A/66, a qual considera ser inconstitucional, ante a vedação de vinculação do salário-mínimo para qualquer fim.

Acrescenta que a hipótese é de salário profissional no sentido de remuneração, e não de salário, sendo que a remuneração paga sempre observou o piso salarial fixado.

Consta do acórdão (fls. 282/284):

"O artigo 2º da Lei 4.950-A de 22.04.1966, ressalta que a remuneração definida será praticada qualquer que seja a fonte pagadora, com relação de emprego ou função.

Assim, o fato de ser a reclamada empresa constituída como sociedade de economia mista, com quadro de pessoal organizado em carreira e a remuneração de ingresso praticada conforme Edital de Concurso, não exclui a aplicação da legislação citada. Admitindo o contrário, estar-se-ia condicionando a aplicação de Lei Federal ao disposto em Plano de Cargos e Salários, o que é impossível pela hierarquia das normas de Direito do Trabalho.

Se a reclamada define, no Plano de Cargos e Remuneração e em Edital de Concurso, salário profissional inferior ao mínimo legal, está agindo em desacordo com a legislação vigente, cujo cumprimento se impõe, sem exceção.

Importante lembrar que, por princípio básico, as exceções à aplicação da Lei devem ser expressas, e não presumidas pelo intérprete de acordo com seus interesses.

A tese da reclamada, no sentido de que a fixação de salário mínimo profissional com base em múltiplos do salário mínimo, como estabelece a Lei nº 4.950-A/1966, contraria o disposto no art. 7º, IV, da CF/88, não prospera, pois o que tal preceito constitucional veda é a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo, conforme entendimento pacífico no C. TST, cristalizado na Orientação Jurisprudencial nº 71 da SBDI-2 daquela Corte, verbis: 'AÇÃO RESCISÓRIA. SALÁRIO PROFISSIONAL. FIXAÇÃO. MÚLTIPLO DE SALÁRIO MÍNIMO. ART. 7º, IV, DA CF/88. A estipulação do salário profissional em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, inciso IV, da Constituição Federal de 1988, só incorrendo em vulneração do referido preceito constitucional a fixação de correção automática do salário pelo reajuste do salário mínimo'.

A r. sentença, assim, foi proferida em sintonia com a Orientação Jurisprudencial acima transcrita e não contraria o teor da Súmula Vinculante nº 04 do Excelso Pretório, na medida em que esta veda apenas a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, não alcançando disposições de lei ordinária que simplesmente fixam em múltiplos de salário mínimo geral o salário mínimo profissional de determinadas categorias de trabalhadores.

Não obstante tudo isso, o art. 2º da referida lei fala em 'remuneração mínima obrigatória por serviços prestados', onde se inclui a parcela denominada complementação regressiva, a qual se destina justamente a completar um certo nível de remuneração, conforme a norma coletiva de fl. 135. Tal parcela corresponde a salário básico, por estar vinculada ao trabalho prestado.

Já as parcelas geradas por circunstâncias especiais ou pessoais, como adicional por tempo de serviço, gratificação de função e periculosidade, não sendo salário-base, não servem para atender ao piso legal.

Reformo a sentença, então, para que a complementação regressiva seja considerada no piso salarial."

Inadmissíveis as alegações de contrariedade à Súmula Vinculante do Excelso STF e de violação a Resolução, por falta de previsão legal (art. 896 da CLT).

A Turma regional baseou-se no artigo 2º da Lei nº 4.950-A/66 para entender que referida lei aplica-se à Reclamada, a qual é sociedade de economia mista, considerando que a remuneração definida na lei deve ser praticada qualquer que seja a fonte pagadora. Assim, não se vislumbra ofensa ao art. 37, XIII, da CF.

O acórdão recorrido decidiu em sintonia com a OJ nº 71 da SBDI-2/TST, ao entender que a estipulação do piso salarial em múltiplos do salário mínimo não afronta o art. 7º, IV, da CF, o que inviabiliza o seguimento do recurso, inclusive por dissenso jurisprudencial (Súmula 333/TST).

Ficou consignado no acórdão, ainda, que o entendimento adotado não contraria a Súmula Vinculante nº 04/STF, "na medida em que esta veda apenas a utilização do salário mínimo como indexador de base de cálculo de vantagem de servidor público ou de empregado, não alcançando disposições de lei ordinária que simplesmente fixam em múltiplos de salário mínimo geral o salário mínimo profissional de determinadas categorias de trabalhadores" (fls. 283). Pelos próprios fundamentos do acórdão, não se verifica violação do art. 103-A da CF.

A Turma concluiu que o piso salarial constitui remuneração mínima, nos termos do art. 2º da Lei nº 4.950-A/66, sendo razoável o entendimento no sentido de que as parcelas geradas por circunstâncias especiais ou pessoais, não sendo

salário-base, não servem para atender ao piso legal. Logo, inexistente violação à literalidade do art. 82 da Lei nº 5.194/66.

Ressalte-se, por oportuno, que arestos provenientes de Turma do TST ou de órgão não elencado na alínea a do art. 896 da CLT são inservíveis ao confronto de teses (art. 896/CLT).

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lcc

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01818-2008-003-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Agravado(a)(s): LILIANE DE FREITAS PEREIRA

Advogado(a)(s): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO (GO - 22104)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 25/06/2009 - fl. 393; recurso apresentado em 02/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 72/73 e 294).

Mantenho a decisão agravada.

Retifique-se a atuação para fazer constar na capa dos autos, como Agravada, somente o nome de "LILIANE DE FREITAS PEREIRA".

À SCP.

Após, intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01856-2008-001-18-40-0 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): SANTA CASA DE MISERICÓRDIA DE GOIÂNIA

Advogado(a)(s): LEIZER PEREIRA SILVA (GO - 8437)

Agravado(a)(s): CARLOS ENRIQUE PINEDA KNUDSEN

Advogado(a)(s): MARUN ANTOINE DIAB KABALAN (GO - 10001)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 26/06/2009 - fl. 118; recurso apresentado em 06/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fl. 20).

Mantenho a decisão agravada.

Intime-se o Agravado para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT).

Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.

Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/lms

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-01924-2008-011-18-00-4 - 2ª Turma

Recurso de Revista

Recorrente(s): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

Advogado(a)(s): EDUARDO VALDERRAMAS FILHO (GO - 19653)

Recorrido(a)(s): LOURDES CRISTINA MAIA DA CRUZ

Advogado(a)(s): WELITON DA SILVA MARQUES (GO - 21877)

PRESSUPOSTOS EXTRINSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 25/05/2009 - fls. 573; recurso apresentado em 02/06/2009 - fls. 579).

Regular a representação processual (fls. 77 e 80).

Satisfeito o preparo (fls. 550 e 589/590).

PRESSUPOSTOS INTRINSECOS

COMISSIONISTA

Alega(ões):

- violação dos arts. 421, 422, 427 e 462 do CCB, e 8º da CLT.

- divergência jurisprudencial.

Insurge a Reclamada contra o deferimento das comissões pleiteadas. Argumenta que não ocorreu a alegada promessa de pagamento da parcela, mas apenas uma atitude da empregadora de promover um estudo para uma provável implementação do pagamento de comissões. Diz nunca houve uma proposta nesse sentido. Sustenta que as provas não foram devidamente analisadas pelo Tribunal. Afirma, ainda, que a Turma deu interpretação diversa à norma constante dos ACTs.

Consta do acórdão:

"Restou incontroverso que a autora fora contratada na função de 'agente de atendimento de vendas comissionadas' (fl. 108), o que revela evidente contradição da recorrida, ao dizer que não teria havido promessa de pagamento de comissão, desde o início do pacto.

De qualquer forma, a prova oral favorece a autora, (...)

Houve, pois, promessa de pagamento de comissões. É certo que, quanto ao número de linhas vendidas, entendo que restou comprovado que era, em média, 15 por dia, que multiplicado por 25 dias/mês (média de dias trabalhados), resulta em um total de 375 vendas mensais.

Ressalte-se que o fato, por si só, de a autora informar número diverso, não descaracteriza o conjunto probatório.

Dito isso, reformo a r. sentença e considero que foi ajustado o pagamento de comissões, pela venda de linhas telefônicas fixas, tendo a autora vendido uma média de 375 linhas mensais, no valor unitário de R\$1,42 (um real e quarenta e dois centavos), conforme consignado na prova oral. Embora a reclamada tenha, na defesa de fl. 52, impugnado os valores das comissões e os números de vendas, não indicou, expressamente, os valores e quantum que entendia corretos.

Logo, procedem as diferenças pleiteadas, com repercussão nos RSRs e reflexos nas férias com adicional de 1/3, nos salários trezenos e no FGTS com multa de 40%, como se apurar, todo no período de exercício das vendas (da admissão até 28.02.2006 – vide item 01 da inicial – fl.02).

Reformo parcialmente." (fls. 545/546).

Depreende-se do acórdão recorrido que a Reclamante logrou êxito em provar que houve promessa de pagamento de comissões, não se vislumbrando, portanto, a violação dos permissivos legais apontados.

Inespecífico o aresto de fls. 585/586, porquanto trata de promessa feita em anúncio de emprego e não ajustada no contrato de trabalho, hipótese diversa daquela verificada nestes autos (incidência da Súmula 296/TST).

Vale ressaltar que a regra da alínea "b" do art. 896 da CLT exige que seja trazida, no Recurso de Revista, divergência jurisprudencial no tocante à interpretação da mesma norma coletiva de observância em área territorial que exceda a jurisdição do TRT prolator da decisão recorrida, o que não ocorreu no caso, razão pela qual a assertiva de interpretação divergente dada pelo Regional à cláusula do ACT é despicenda.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intimem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

AIRR-01965-2008-002-18-41-7 - 2ª Turma

Agravo de Instrumento

Agravante(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

Agravado(a)(s): ANA FLÁVIA AVELINO DOS SANTOS

Advogado(a)(s): CLÁUDIO MARIANO PEIXOTO DIAS (GO - 22357)

Tempestivo o recurso (despacho publicado em 23/06/2009 - fl. 735; recurso apresentado em 01/07/2009 - fl. 02).

Regular a representação processual (fls. 09/11).

Mantenho a decisão agravada.

Indefiro o requerimento de efeito suspensivo ao Agravo de Instrumento, tendo em vista o disposto no art. 899, caput, da CLT.

Intime-se a Agravada para oferecer contraminuta ao Agravo, bem como contrarrazões ao Recurso de Revista, no prazo legal (§ 6º do art. 897 da CLT). Decorrido o prazo supra, sejam remetidos os autos ao Colendo Tribunal Superior do Trabalho.
Publique-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cacb

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

PODER JUDICIÁRIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

TRT 18ª Região

RO-02080-2008-005-18-00-7 - 1ª Turma

Tramitação Preferencial

Recurso de Revista

Recorrente(s): VIVO S.A.

Advogado(a)(s): RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS (GO - 20730)

Recorrido(a)(s): PATRICK MARTINS DOS SANTOS

Advogado(a)(s): ÉDER FRANCELINO ARAÚJO (GO - 10647)

Interessado(a)(s): ATENTO BRASIL S.A.

Advogado(a)(s): RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR (GO - 19915)

PRESSUPOSTOS EXTRÍNSECOS

Tempestivo o recurso (acórdão publicado em 18/06/2009 - fls. 431; recurso apresentado em 26/06/2009 - fls. 433).

Regular a representação processual (fls. 78/79).

Satisfeito o preparo (fls. 365, 397/398 - Súmula 128/TST).

PRESSUPOSTOS INTRÍNSECOS

PRELIMINAR DE ILEGITIMIDADE PASSIVA AD CAUSAM

RESPONSABILIDADE SUBSIDIÁRIA

Alegaço(ões):

- violação do art. 114 da CF.

Insurge-se a segunda Reclamada contra a decisão regional, argumentando que, de acordo com o art. 114 da CF, somente podem compor os polos ativo e passivo da ação os sujeitos da relação de trabalho. Acrescenta que a Reclamante nunca foi sua empregada e que não se tratava, também, de terceirização, não estando, desse modo, justificada a sua condenação.

O acórdão recorrido manteve a sentença por seus próprios fundamentos, nos termos do art. 895, § 1º, inc. IV, da CLT, da qual constou a seguinte motivação "Com efeito, restou incontroverso nos autos, inclusive corroborado pelo contrato de fls. 315 e segs. que o Reclamante, enquanto laborou para a 1ª Reclamada, executou seus serviços em favor da Segunda Ré; que, portanto, tornou-se beneficiária destes serviços, enquadrando-se na regra contida no Enunciado 331 do TST, IV, (...)

Destarte, este juízo reconhece a responsabilidade subsidiária da Segunda Reclamada, com relação às verbas trabalhistas deferidas à obreira por força da presente decisão." (fls. 363/364)

Não se pode cogitar de ofensa ao art. 114 da Carta Magna, visto que a matéria não foi decidida sob a ótica do citado preceito, o qual trata de competência, tendo se considerando que a Recorrente é parte legítima nesta Reclamação Trabalhista e, nos termos da Súmula 331, IV, do TST, deve responder subsidiariamente pelos débitos trabalhistas.

CONCLUSÃO

DENEGO seguimento ao Recurso de Revista.

Publique-se e intemem-se.

Goiânia, 20 de julho de 2009.

DOCUMENTO ASSINADO ELETRONICAMENTE

MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO

Desembargador Federal do Trabalho

Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício

/cpf

Documento assinado eletronicamente por MÁRIO SÉRGIO BOTTAZZO, Presidente do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, em exercício, em 20/07/2009 às 19:31 (Lei 11.419/2006).

1ª INSTÂNCIA

ATAS DE DISTRIBUIÇÃO – NOTIFICAÇÕES - EDITAIS

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

02.512/2009 CartPrec 01 1.253/2009 ORD. N N
ADRIANO CARVALHO DA SILVA
CLÓVIS SURGE

02.515/2009 RTAlç 02 1.260/2009 UNA 05/08/2009 15:10 SUM. S N
GERALDA ALEXANDRE CHAVES
JOSÉ TERLUCIO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ALEXANDRA DE SENA A. MAMEDE

02.503/2009 RTOrd 02 1.254/2009 INI 12/08/2009 13:50 ORD. N N
LUCIANO GERALDO DE SOUSA
GERALDO MONTEIRO GUNDIM FILHO

ADVOGADO(A): ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO

02.513/2009 RTOrd 01 1.254/2009 UNA 13/08/2009 14:00 ORD. N N
PAULO ALVES DOS ANJOS
JOSÉ ANTÔNIO DE MELO PIRES

02.514/2009 RTOrd 02 1.259/2009 INI 17/08/2009 13:50 ORD. N N
GIOVANE ROCHA TELES
VANIA DA GUIA MARTINS DOS SANTOS

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

02.509/2009 RTOrd 02 1.257/2009 INI 17/08/2009 13:40 ORD. N N
LUIZ EDUARDO GONÇALVES DA SILVA
GOIÂNIA ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

02.505/2009 RTSum 02 1.255/2009 UNA 04/08/2009 15:50 SUM. N N
TABATA GABRIELA CANDIDA DE JESUS
CIA DO GESSO

02.506/2009 RTSum 01 1.250/2009 UNA 04/08/2009 09:50 SUM. N N
EDSON ALVES DOS SANTOS
REGRA LOGISTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): FERNANDO JUNQUEIRA FRANCO

02.507/2009 RTSum 02 1.256/2009 UNA 05/08/2009 14:30 SUM. N N
POLYANA BARBOSA ADORNO MEDRADO
ENOCH COMERCIO E SERVIÇOS DE BELEZA LTDA.

02.508/2009 RTSum 01 1.251/2009 UNA 04/08/2009 10:10 SUM. N N
VERA LUCIA SOCORRO DE ALMEIDA OLIVEIRA
OFFOWS INDUSTRIA E CONFECÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

02.504/2009 RTOrd 01 1.249/2009 UNA 13/08/2009 11:00 ORD. N N
LUCIANO DE SOUZA RICARDO
GLOBSTEEL ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVA COSTA

02.510/2009 RTSum 02 1.258/2009 UNA 05/08/2009 14:50 SUM. N N
LEANDRO GOMES DOS SANTOS
COSPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK

02.511/2009 RTSum 01 1.252/2009 SUM. N N
MÁRIA APARECIDA DA COSTA CARVALHO
PETRÚCIO JOSÉ DA SILVA (NOME FANTASIA: RESTAURANTE IZAURA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 13

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.552/2009 CartPrec 01 1.552/2009 ORD. N N
ANTÔNIO DE LIMA MARTINS
MONTAG CONSTRUÇÕES E SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA + 003

ADVOGADO(A): EDUARDO VIEIRA MESQUITA

01.587/2009 CartPrec 01 1.587/2009 ORD. N N

CINTHYA GOMES DA COSTA MOREIRA CONSTRUTORA E INCORPORADORA BETEL LTDA. + 002	17.572/2009 CartPrec 13 1.351/2009 UNIÃO ONOGÁS S.A. COMÉRCIO E INDÚSTRIA + 001	ORD. N N
ADVOGADO(A): FLÁVIA SILVA MENDANHA 01.585/2009 RTSum 01 1.585/2009 UNA 14/08/2009 09:25 SUM. N N EVERSON TEIXEIRA GOMES APOGEU INDUSTRIAL	17.575/2009 CartPrec 03 1.345/2009 RODORÁPIDO TRANSPORTES LTDA. UNIÃO	ORD. N N
01.589/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 14/08/2009 09:00 SUM. N N JOÃO CARLOS BARBOSA NETO APOGEU INDUSTRIAL	17.577/2009 CartPrec 02 1.342/2009 UNIÃO SANDOVAL BERNADINO DE MOURA + 001	ORD. N N
ADVOGADO(A): SYLVIO MIGUEL PEREIRA DA ROCHA 01.586/2009 CartPrec 01 1.586/2009 ORD. N N EDUARDA GHILARDI PACHECO (MENOR) MARCEL KRAS BORGES TUON + 002	17.629/2009 CartPrec 06 1.359/2009 JOSÉ LUIZ DOS SANTOS BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. N/P DE JAIRO DE SOUZA FERNANDES	ORD. N N
ADVOGADO(A): WELINTON DA SILVA MARQUES 01.558/2009 RTSum 01 1.558/2009 UNA 14/08/2009 08:35 SUM. N N JOSÉ LIMA ASSOCIAÇÃO DOS UNIVERSITÁRIOS DE JARAGUÁ	17.630/2009 CartPrec 04 1.350/2009 JOÃO MORATORE NETO BONAUTO LOCAÇÃO DE VEÍCULOS LTDA. N/P DE JAIRO DE SOUZA FERNANDES	ORD. N N
TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 6	17.631/2009 CartPrec 01 1.362/2009 ADÍLSON TADEU DE SOUZA JOSÉ DOMINGOS SILVESTRINI (N/P DE SÔNIA MARIA SILVESTRINI DE OLIVEIRA)	ORD. N N
PODER JUDICIÁRIO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO DIRETORIA DE SERVIÇO DE RECURSOS E DISTRIBUIÇÃO ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 21/07/2009	17.637/2009 CartPrec 11 1.360/2009 MANOEL COUTINHO DOS SANTOS LUCILEIDE PEREIRA DE ARAÚJO (REDENÇÃO MATERIAIS P/ CONSTRUÇÃO LTDA)	ORD. N N
ADVOGADO Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED RECLAMANTE RECLAMADO	17.638/2009 CartPrec 10 1.354/2009 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS QUALITAS TECNOLOGIA E SERVIÇOS LTDA. + 001	ORD. N N
PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO	17.640/2009 CartPrec 05 1.345/2009 FÁTIMA APARECIDA QUINTO FERRAZ + 001 JRFQ DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA.	ORD. N N
17.533/2009 CartPrec 09 1.370/2009 ANTÔNIO IVAN DE CARVALHO MARCUS ADRIANY DE PAULA BORGES	ADVOGADO(A): ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO 17.585/2009 RTAlç 01 1.359/2009 SUM. N N SINDICATO DO COMERCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS FERREIRA MORATO COMERCIO DE CALÇADOS LTDA	
17.537/2009 CartPrec 03 1.342/2009 NANCY DINIZ LUCIMAR MORAES RIBEIRO	17.587/2009 RTAlç 12 1.362/2009 SUM. N N SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS S-4 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.	
17.538/2009 CartPrec 02 1.340/2009 LUIZ UMBERTO DOS SANTOS CONFEDERAL VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.	17.590/2009 RTAlç 11 1.356/2009 SUM. N N SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS MF COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA ME.	
17.540/2009 CartPrec 04 1.343/2009 EDUARDO DA COSTA NOGUEIRA BARAHOUSE CONSTRUÇÕES E SERVIÇOS ESPECIAIS LTDA.	ADVOGADO(A): ADRIANO LOPES DA SILVA 17.516/2009 RTSum 12 1.357/2009 INI 17/08/2009 13:30 SUM. N N EXPEDITO MARIANO DA SILVA LOCALCRED-MEVAL ASSESSORIA E COBRANÇA LTDA	
17.542/2009 CartPrec 06 1.353/2009 BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL UNIÃO FEDERAL	17.611/2009 RTSum 04 1.349/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N IZAIAS RODRIGUES DE SOUZA FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001	
17.546/2009 CartPrec 01 1.357/2009 VANEIS ANTÔNIA SEVERINO SIM BRASIL TRANSPORTES LTDA.	17.622/2009 RTSum 07 1.355/2009 UNA 06/08/2009 10:00 SUM. N N MAURO MIGUEL DA SILVA FLAVIO RODRIGO NUNES (F. NUNES CONSTRUTORA) + 001	
17.548/2009 CartPrec 11 1.353/2009 ISMERINDO HENRIQUE GOMES NAIR FERNANDES SAURE	17.623/2009 RTSum 12 1.364/2009 INI 17/08/2009 14:10 SUM. N N DIVINO ALVES DOS SANTOS CONDOMINIO DO EDIFICIO GENOVA	
17.556/2009 CartPrec 10 1.347/2009 WALDETE PEREIRA DA SILVA/INSS NAIRENE ROSA DE CARVALHO + 02	ADVOGADO(A): ADSSON JOSÉ RODRIGUES LUZ 17.627/2009 ET 05 1.343/2009 ORD. S N ANTIQUARIO FAMILIA REAL(REP POR:ADACLE MARIA PEREIRA DE CARVALHO) JOAO BENEDITO SOUSA DE OLIVEIRA	
17.558/2009 CartPrec 05 1.338/2009 SEIR DE OLIVEIRA SILVA ORANOR BORGES DE CASTRO	ADVOGADO(A): ALAOR ANTONIO MACIEL 17.532/2009 RTOrd 06 1.352/2009 ORD. N N JUNIOR PEREIRA SILVA TRANSPORTADORA & LOGÍSTICA HMA LTDA	
17.562/2009 CartPrec 12 1.360/2009 DENSS MICHEL CAMPOS MIRANDA PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 002	ADVOGADO(A): AMINADABE DOS SANTOS 17.589/2009 RTSum 07 1.353/2009 UNA 06/08/2009 09:20 SUM. N N FRANCISCO DA SILVA CRUZ MENDES NGB III CONSTRUÇÕES COMERCIAIS LTDA.	
17.565/2009 CartPrec 07 1.352/2009 RAÍLSON DE CASTRO BARROS PONTAL SEGURANÇA LTDA. + 002		
17.567/2009 CartPrec 08 1.346/2009 INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL INSS WE ENGENHARIA LTDA.		
17.569/2009 CartPrec 09 1.373/2009 CRISTIANO LUIZ DA ROCHA PAULO CÉZAR		

ADVOGADO(A): ANDRÉ DA COSTA ABRANTES

17.636/2009 RTOrd 05 1.344/2009 INI 04/08/2009 09:10 ORD. N N
ROGERIO VITOR DA ROCHA
JOAO FELISBERTO DA COSTA

ADVOGADO(A): ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

17.561/2009 RTSum 05 1.339/2009 UNA 04/08/2009 10:05 SUM. N N
REJANE RIBEIRO VELOSO
FORTESUL ALARMES E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO(A): ANTENOGENES RESENDE DE OLIVEIRA JÚNIOR

17.514/2009 RTOrd 09 1.369/2009 UNA 13/08/2009 09:30 ORD. S N
CARLOS GONÇALVES POSSAS JUNIOR
ATENTO BRASIL S.A

ADVOGADO(A): ARLETE MESQUITA

17.494/2009 RTOrd 11 1.350/2009 ORD. S N
SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS
SINAPEGO
GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO(A): CHRISTIANE MOYA

17.642/2009 RTOrd 12 1.365/2009 INI 17/08/2009 14:20 ORD. N N
JOSE HENRIQUE DIAS
BICHO DE ESTIMAÇÃO CLINICA VETERINARIA E PET SHOP

ADVOGADO(A): CLEIDES DE FÁTIMA GONÇALVES MOREIRA

17.634/2009 RTSum 11 1.359/2009 UNA 05/08/2009 13:15 SUM. N N
CAMILA COSTA SANTOS RIBEIRO
VIDICA & VIDICA LTDA.

ADVOGADO(A): CLEITON KENNIDY AIRES RODRIGUES

17.495/2009 RTSum 12 1.355/2009 INI 17/08/2009 13:10 SUM. N N
LENIR ALVES DE SOUZA
CANADA ACABAMENTOS GRAFICOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): CRISTINA ALVES PINHEIRO

17.554/2009 RTSum 12 1.359/2009 INI 17/08/2009 13:50 SUM. N N
SCHEILA KUSTER
REINALDO SIMÃO MOREIRA DE SOUZA & CIA LTDA.

ADVOGADO(A): DANIELA CAMARA SANTANA

17.528/2009 RTOrd 03 1.341/2009 INI 18/08/2009 13:20 ORD. N N
ANGELA MARIA RAMOS DE OLIVEIRA
PANIFICADORA EUROPA LTDA

ADVOGADO(A): DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO

17.563/2009 RTOrd 05 1.340/2009 INI 04/08/2009 09:00 ORD. N N
LUCIANO QUINTINO DOS REIS
FIEL VIGILÂNCIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): DANILLO MASTROIANNI MARINHO OLIVEIRA

17.529/2009 RTOrd 05 1.336/2009 INI 20/08/2009 08:30 ORD. N N
LUZILENE DE MELO BARBOSA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

17.513/2009 RTOrd 12 1.356/2009 INI 17/08/2009 13:20 ORD. N N
JUSCIEL BARRETO DE SOUSA
RODOVIARIO GOYAZ LTDA + 001

17.515/2009 RTOrd 10 1.343/2009 UNA 25/08/2009 09:15 ORD. N N
JOSENILTON BARRETO DE SOUZA
RODOVIARIO GOYAZ LTDA + 001

ADVOGADO(A): DENNYS CLÁUDIO RODRIGUES DE CARVALHO

17.584/2009 RTOrd 02 1.344/2009 INI 04/08/2009 08:25 ORD. N N
DENILSON SILVA
MÁXIMO CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO(A): DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

17.613/2009 RTOrd 06 1.357/2009 ORD. N N
MARIA LUSIMAR DO NASCIMENTO OLIVEIRA
HOTEL CENTER NORTE LTDA.

ADVOGADO(A): DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO

17.555/2009 RTOrd 11 1.354/2009 UNA 04/08/2009 14:45 ORD. N N
EDMIRSON TRISTAO DE AGUIAR
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO(A): DURVAL CAMPOS COUTINHO

17.491/2009 RTSum 09 1.367/2009 UNA 04/08/2009 13:40 SUM. S N
LUCIANA SOUZA FERREIRA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA.

ADVOGADO(A): EDIMILSON MAGALHAES SILVA

17.632/2009 RTSum 01 1.363/2009 UNA 17/08/2009 14:30 SUM. N N

EVANDRO ANTONIO DE SOUZA
COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO
TATICO)

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

17.508/2009 RTSum 06 1.349/2009 SUM. N N
MARIA MENDES DOS SANTOS
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

17.518/2009 RTSum 07 1.349/2009 UNA 06/08/2009 08:40 SUM. N N

GECELENE DA COSTA ABREU
SANOLI INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ALIMENTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO(A): EDSON DIAS MIZEL

17.641/2009 ET 04 1.351/2009 ORD. S N
METALSON INDÚSTRIA REUNIDAS LTDA
FRANCISCO DIVINO MACHADO CUNHA

ADVOGADO(A): ELIAS DOS SANTOS IGNOTO

17.497/2009 RTSum 04 1.341/2009 UNA 04/08/2009 13:30 SUM. N N
ATAIDE PEREIRA DA COSTA
VIAÇÃO NOSSA SENHORA MEDIANEIRA LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI SILVA DE ASSUNÇÃO

17.531/2009 RTSum 13 1.348/2009 UNA 04/08/2009 14:10 SUM. N N
GLECIA GOUVEIA DO NASCIMENTO
WALDSON DE PAULA RIBEIRO JUNIOR

17.536/2009 RTSum 05 1.337/2009 UNA 04/08/2009 09:50 SUM. N N

LUZIANIA BATISTA MENDES DE OLIVEIRA
MEGA FASHION IND. E COM. DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): FABRICIO FLORINDO DOS SANTOS

17.582/2009 RTOrd 10 1.349/2009 UNA 26/08/2009 09:30 ORD. S N
VALDIRAN SANTANA DA CUNHA
CRISTAL COMERCIO DE BEBIDAS E ALIMENTOS LTDA. ME (WHISRED)
(SOCIO: JOÃO EURIPEDES ALVES DE AZEVEDO)

ADVOGADO(A): FELICIANO FRANCO MAMEDE

17.557/2009 RTOrd 06 1.354/2009 ORD. N N
FERNANDO NUNES DE SOUZA
IRMÃOS CHIARELLO LTDA. (GESSOLAR) + 002

ADVOGADO(A): FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA

17.633/2009 RTOrd 03 1.350/2009 INI 18/08/2009 13:35 ORD. S N
JOSE ROBERTO DE MORAIS
ESTANCIA ROSA HELENA + 002

ADVOGADO(A): FERNANDO ALMEIDA SOUSA

17.522/2009 RTSum 11 1.352/2009 UNA 04/08/2009 14:30 SUM. N N
ALONSO FELIX NERES
PR COMÉRCIO DE MÓVEIS E ELETRODOMÉSTICOS LTDA

ADVOGADO(A): FERNANDO GOMIDES BORGES

17.570/2009 RTOrd 10 1.348/2009 UNA 26/08/2009 09:15 ORD. N N
JUNIO SOUZA DE CARVALHO
GARRA E GARRA DESPACHANTE LTDA + 001

ADVOGADO(A): GENI PRAXEDES

17.517/2009 RTOrd 02 1.338/2009 INI 03/08/2009 08:20 ORD. N N
ANTONIO MARCUS DOS SANTOS PEREIRA
TECNOGUARDA VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA. + 001

17.568/2009 RTOrd 12 1.361/2009 INI 17/08/2009 14:00 ORD. N N

PAULO SÉRGIO PEREIRA DA SILVA
CONSTRUTORA E INCORPORADORA MERZIAN LTDA.

ADVOGADO(A): GERALDO GUALBERTO SIQUEIRA DE SOUSA

17.535/2009 RTOrd 10 1.345/2009 UNA 25/08/2009 09:30 ORD. N N
LUIZ CARLOS PERES
TAQUINHO CRIAÇÕES E IMAGEM LTDA + 003

ADVOGADO(A): GERCINO GONCALVES BELCHIOR

17.591/2009 RTOrd 13 1.352/2009 ORD. N N
INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)
OZIRLEY GONÇALVES BORGES

ADVOGADO(A): GISELLE SAGGIN PACHECO

17.639/2009 RTOrd 07 1.356/2009 INI 20/08/2009 08:25 ORD. N N
SONIA ALVES PEREIRA
ASSOCIAÇÃO DOS OFICIAIS DE JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): GUSTAVO SULEK

17.530/2009 RTOrd 08 1.344/2009 UNA 04/08/2009 09:30 ORD. N N
SIVANILDE GOMES DA SILVA LEITE
CARLOS BANDEIRA JUNIOR

ADVOGADO(A): HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

17.526/2009 RTSum 02 1.339/2009 UNA 05/08/2009 10:00 SUM. N N
LUCINETE ANTUNES DE SOUZA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.550/2009 RTSum 09 1.372/2009 UNA 04/08/2009 09:10 SUM. N N
ARLEAN DE SOUZA PEREIRA
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.553/2009 RTSum 07 1.350/2009 UNA 06/08/2009 09:00 SUM. N N
EDIANNY PASSOS MEDEIROS
G 20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.580/2009 RTSum 11 1.355/2009 UNA 04/08/2009 15:00 SUM. N N
DIENE DE SOUZA BARRADO
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.583/2009 RTSum 09 1.374/2009 UNA 04/08/2009 08:50 SUM. N N
LILIANE SANTIAGO SILVA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

17.586/2009 RTSum 10 1.350/2009 UNA 06/08/2009 08:00 SUM. N N
FABIANA DE FÁTIMA PAIS MOREIRA
G-20 TELEATENDIMENTO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): ISAC CARDOSO DAS NEVES

17.511/2009 RTSum 03 1.340/2009 UNA 04/08/2009 09:15 SUM. N N
GILMAR GOMES RIBEIRO
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO(A): JANIRA NEVES COSTA

17.612/2009 RTOrd 01 1.361/2009 UNA 17/08/2009 14:00 ORD. N N
OSVALDO ALVES BARBOSA
CIMEL INDUSTRIA E COMERCIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): JOÃO JOSE VIEIRA DE SOUZA

17.571/2009 RTSum 04 1.346/2009 UNA 04/08/2009 14:00 SUM. N N
CARLOS HENRIQUE PAIVA DE ARAÚJO
BANCO BRADESCO S.A.

17.581/2009 Protes 08 1.348/2009 ORD. S N
RAIMUNDO NONATO RIBEIRO LIMA
BANCO DO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO(A): JOAO NEGRAO DE ANDRADE FILHO

17.597/2009 RTSum 13 1.353/2009 UNA 04/08/2009 14:40 SUM. N N
VILI ERNESTO CARL MARTINS
SKINAS BAR (SUCESSORA DE GASTRONOMIA CHIC LTDA)

ADVOGADO(A): JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

17.503/2009 RTOrd 05 1.334/2009 INI 12/08/2009 08:50 ORD. N N
EUMAR DE SOUZA BANDEIRA
EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001

17.505/2009 RTOrd 07 1.348/2009 INI 20/08/2009 08:15 ORD. S N
GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA
EDSON MARTINS DE OLIVEIRA + 001

17.507/2009 RTOrd 08 1.341/2009 UNA 10/08/2009 09:55 ORD. S N
TEOFILO SOARES DO NASCIMENTO FILHO
JR SOUZA ARMAÇÕES DE FERRAGENS ME + 002

ADVOGADO(A): JOAQUIM CÂNDIDO DOS SANTOS JÚNIOR

17.620/2009 RTOrd 09 1.377/2009 UNA 17/08/2009 10:30 ORD. S N
DAIANE DE FATIMA ROSA
SONIA MARIA MACHADO

ADVOGADO(A): JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

17.610/2009 RTSum 05 1.342/2009 UNA 04/08/2009 14:20 SUM. N N
ELISMAR CERQUEIRA DE OLIVEIRA
GERALDO JOSE ALVES + 001

ADVOGADO(A): JOSÉ APARECIDO SOARES DOMIENSE

17.545/2009 RTSum 03 1.343/2009 UNA 04/08/2009 09:30 SUM. N N
JAILZA CAMPOS DA SILVA
PATRICIA ALLEN EMERY

ADVOGADO(A): JOSÉ EDUARDO DIAS YNIS

17.574/2009 RTOrd 08 1.347/2009 UNA 04/08/2009 14:35 ORD. N N
ROBERTO MATTOS SERRA JÚNIOR
CLASSE SISTEMA DE ENSINO LIMITADA

ADVOGADO(A): JOSÉ RODRIGUES DE CARVALHO

17.527/2009 RTOrd 01 1.356/2009 UNA 17/08/2009 09:50 ORD. N N
EDUARDO BORGES FERREIRA
CARREFOUR COMERCIO E INDUSTRIA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA

17.564/2009 RTSum 08 1.345/2009 UNA 04/08/2009 08:30 SUM. S N
JOSE CELESTINO DA SILVA
MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO(A): JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

17.579/2009 RTSum 05 1.341/2009 UNA 04/08/2009 10:20 SUM. S N
JULIANA MACHADO MONTEIRO
COTAÇÃO DISTRIBUIDORA TITS E VALORES MOBS S.A.

ADVOGADO(A): JULIANO TORRANO PARREIRA

17.560/2009 RTSum 13 1.350/2009 UNA 04/08/2009 14:25 SUM. N N
ROBERTO MARTINS ARRUDA
GUARANI TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): KADER CAMILO DIAS E SOUZA

17.594/2009 RTSum 04 1.347/2009 UNA 04/08/2009 14:15 SUM. N N
GLEICE KELLE DE OLIVEIRA
CIRCUITO SAÚDE E LAZER LTDA. ME

17.618/2009 RTSum 02 1.346/2009 UNA 05/08/2009 09:30 SUM. N N
MARIA JOSILENE CARDOSO
CIRCUITO SAUDE E LAZER LTDA. ME

ADVOGADO(A): LERY OLIVEIRA REIS

17.490/2009 RTSum 06 1.348/2009 SUM. N N
JOSÉ WILSON CÉZAR NOGUEIRA
SLL EMPREENDIMENTOS

17.498/2009 RTSum 01 1.354/2009 UNA 17/08/2009 09:10 SUM. N N
MANOEL PINHEIRO DA SILVA FILHO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

17.500/2009 RTSum 11 1.351/2009 UNA 04/08/2009 14:15 SUM. N N
ANTÔNIO SEBASTIÃO FLORÊNCIO DE OLIVEIRA FILHO
EPCON ENGENHARIA PLANEJAMENTO E CONSTRUÇÕES LTDA. ME

ADVOGADO(A): LILIAN RODRIGUES NOGUEIRA FORTI

17.635/2009 RTSum 13 1.355/2009 SUM. N N
THAYENE LOPES MARCIANO(REP POR:NAZIRA MARGARIDA DA SILVA)
ROBERTA DE OLIVEIRA LIMA

ADVOGADO(A): LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

17.625/2009 RTSum 09 1.378/2009 UNA 04/08/2009 08:30 SUM. N N
CLEBER OVIDIO SOUZA SANTOS
IMPERCAR LAVAJATO(ANDERSON GUEDES)

ADVOGADO(A): LOUISE BRITO PATENTE

17.543/2009 RTOrd 13 1.349/2009 INI 31/08/2009 13:10 ORD. N N
ROSIRENE DOS SANTOS ROSA
PREST SERVES LTDA. + 001

ADVOGADO(A): LUCIENNE VINHAL

17.616/2009 RTOrd 11 1.358/2009 UNA 04/08/2009 15:15 ORD. N N
CRISTIANO MACEDO DE CARVALHO
ENERWATT ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

17.621/2009 RTSum 06 1.358/2009 SUM. N N
MARCELO TAVARES DOS SANTOS
JOTAS CHOPERIA E RESTAURANTE LTDA.

ADVOGADO(A): LUIZ FERNANDO DE FARIA

17.509/2009 RTSum 08 1.342/2009 UNA 03/08/2009 09:00 SUM. N N
RAIMUNDO WILSON FERREIRA DE SOUSA
GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): MARCO TÚLIO ELIAS ALVES

17.534/2009 RTOrd 12 1.358/2009 INI 17/08/2009 13:40 ORD. N N
BRUNO SOUSA NERY
TCM SERVIÇOS DE INFORMATICA LTDA + 002

17.549/2009 RTOrd 04 1.345/2009 UNA 18/08/2009 15:00 ORD. N N
MARCELO JOSÉ SOUZA TAVORA
CENTURION INFORMATICA LTDA + 002

17.559/2009 RTOrd 07 1.351/2009 INI 20/08/2009 08:20 ORD. N N
CLAUDIA DE SOUSA MENDES
NITIDEAL SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. EPP + 002

ADVOGADO(A): MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

17.510/2009 RTSum 01 1.355/2009 UNA 17/08/2009 09:30 SUM. S N
PAULO AMBROSIO DA SILVA
SATA SERVIÇOS AUXILIARES DE TRANSPORTES

ADVOGADO(A): MARINHO VICENTE DA SILVA

17.626/2009 Exibic 08 1.351/2009 ORD. S S

ROBERTO ALVES ROCHA
SECOM SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO VAREJISTA DE
GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO(A): MÁRIO RANTES CARVALHO
17.512/2009 RTOrd 06 1.350/2009 ORD. N N
VIVIAN CAROLINA ROCHA
DISTRIBUIDORA DE MOTORES CUMMINS CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO(A): MARIZETE INÁCIO DE FARIA
17.525/2009 RTSum 08 1.343/2009 UNA 03/08/2009 13:40 SUM. N N
RONEIDA MEDEIROS DE LIMA
RESTAURANTE CHÃO NATIVO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): NADIA HONORIO DE OLIVEIRA
17.598/2009 ConPag 10 1.351/2009 UNA 26/08/2009 09:45 ORD. N N
COP SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
PAULO WENDER DE SA GUILARDUCCI

ADVOGADO(A): NILZO MEOTTI FORNARI
17.539/2009 RTOrd 09 1.371/2009 UNA 17/08/2009 15:10 ORD. S N
MARIA APARECIDA DA SILVA
GUARANY TRANSPORTE E TURISMO LTDA

ADVOGADO(A): PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
17.551/2009 RTOrd 01 1.358/2009 UNA 17/08/2009 10:10 ORD. N N
CLARICE ALVES DA SILVA NAZARE
META LIMPEZA E CONSERVAÇÃO LTDA.

17.628/2009 RTSum 10 1.353/2009 UNA 06/08/2009 08:15 SUM. S N
NILSON NEI SILVA
MENDES LIMA ENGENHARIA LTDA. + 002

ADVOGADO(A): PATRÍCIA PAULA ARAÚJO
17.573/2009 RTSum 06 1.355/2009 SUM. N N
JOÃO ALVES DOS SANTOS
VIP LIMPEZA E SERVIÇOS LTDA.

17.578/2009 RTSum 02 1.343/2009 UNA 05/08/2009 09:45 SUM. N N
SINELMA PAIVA RIBEIRO
FORTESUL SERVIÇOS CONSTRUÇÕES E SANEAMENTO LTDA.

ADVOGADO(A): PAULO HENRIQUE DO PRADO PIMENTA
17.547/2009 RTSum 10 1.346/2009 UNA 05/08/2009 08:15 SUM. N N
MAGNO GOMES DE OLIVEIRA
CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO(A): PETERSON FERREIRA BISPO
17.520/2009 RTOrd 13 1.347/2009 UNI 31/08/2009 13:00 ORD. N N
WEDER RODRIGO GOMES DE ASSIS
SÓ MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

17.521/2009 RTSum 10 1.344/2009 UNA 05/08/2009 08:05 SUM. N N
HENRIQUE ANTONIO FERREIRA
SÓ MOTOS COMÉRCIO DE PEÇAS LTDA

17.619/2009 RTSum 08 1.350/2009 UNA 03/08/2009 13:50 SUM. N N
SUZANA CRISTINA DO NASCIMENTO
VIA DO SABOR LTDA.

ADVOGADO(A): RAFAEL ROCHA DE MACEDO
17.552/2009 RTOrd 03 1.344/2009 UNI 18/08/2009 13:25 ORD. N N
MARIA ARLETE DE ALMEIDA
CARLOS SARAIVA IMPORTAÇÃO E COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO(A): RICARDO CARLOS RIBEIRO
17.523/2009 RTSum 06 1.351/2009 SUM. N N
DORIANE CAVALCANTE NETO
CELIA CRISTINA SOUZA CARVALHO + 001

ADVOGADO(A): ROBSON DIAS BATISTA
17.593/2009 RTOrd 09 1.375/2009 UNA 17/08/2009 14:40 ORD. N N
FABRÍCIO DE SOUZA VIEIRA
RÁPIDO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO(A): ROSICLER CHIMANGO COSTA
17.617/2009 RTSum 13 1.354/2009 UNA 04/08/2009 14:55 SUM. N N
ANTONIO JOAQUIM DOS SANTOS
DIOMAR BENTO DA COSTA

ADVOGADO(A): RUBENS MENDONÇA
17.492/2009 RTSum 08 1.340/2009 UNA 03/08/2009 08:50 SUM. N N
JULIANE ALVES FERREIRA
BRASIL TELECOM CALL CENTER

17.506/2009 RTSum 05 1.335/2009 UNA 04/08/2009 09:35 SUM. N N
FABIO FREITAS PALMEIRA

ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA. + 001

17.524/2009 RTOrd 04 1.342/2009 UNA 18/08/2009 14:45 ORD. N N
VILSON LARANJEIRA SANTIAGO
EDMUNDO SILVA PEREIRA NETO

17.595/2009 RTOrd 04 1.348/2009 UNA 19/08/2009 15:15 ORD. N N
LUCIOMAR MARTINS DOS SANTOS
LANCHONETE KIM KIM LTDA.

ADVOGADO(A): SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO
17.588/2009 RTSum 03 1.346/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
GILBERTO MARTINS MARQUES NETO

17.592/2009 RTAlç 06 1.356/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MÁRCIO VITALINO MUSY

17.599/2009 RTAlç 02 1.345/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
WANESSA PEREIRA BARBOSA

17.600/2009 RTAlç 08 1.349/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
LUIZA MARIA MACHADO

17.602/2009 RTAlç 10 1.352/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
MÁRCIO VILELA TEODORO

17.603/2009 RTAlç 09 1.376/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
CÉSAR HUMBERTO CARDOSO DA SILVA

17.605/2009 RTAlç 01 1.360/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
GUILHERME GARCIA PONTIER

17.606/2009 RTAlç 03 1.348/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
FABRÍCIA DIAS CARVALHO

17.608/2009 RTAlç 12 1.363/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
BELMIRO CARDOSO NAVES

17.614/2009 RTAlç 11 1.357/2009 SUM. N N
SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINARIOS DO ESTADO DE GOIAS (REP/
P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)
VICTOR GUSTAVO DOS SANTOS PEDROSO

ADVOGADO(A): SANDRA MARA DA SILVEIRA COSTA
17.604/2009 RTOrd 03 1.347/2009 UNI 18/08/2009 13:30 ORD. N N
MARIA MADALENA DE ALMEIDA
DANIELA CARNEIRO VAZ + 001

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS
17.624/2009 RTSum 03 1.349/2009 UNA 04/08/2009 09:45 SUM. N N
JULIERME JOSE ALVES FONTES
CIPA IND. DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA
17.544/2009 RTSum 04 1.344/2009 UNA 04/08/2009 13:45 SUM. N N
SILVANA SOARES GOMES
NEW LIFE (PROP. LAZARA MORAES)

17.601/2009 RTSum 07 1.354/2009 UNA 06/08/2009 09:40 SUM. N N
MARILIA MOREIRA COSTA PEREIRA
DIOGO ITALO KRATKA DA SILVA ME

ADVOGADO(A): SIMONE WASCHECK
17.496/2009 RTSum 09 1.368/2009 UNA 04/08/2009 13:20 SUM. S N
VALÉRIA DA SILVA BARBOSA
RESTAURANTE PIZZAIOLO LTDA.

ADVOGADO(A): VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA
17.501/2009 RTSum 02 1.337/2009 UNA 04/08/2009 08:45 SUM. N N

SINVAL SOUSA LIMA
JR INDUSTRIA E COMERCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO(A): VILMAR GOMES MENDONCA

17.541/2009 RTOrd 02 1.341/2009 INI 03/08/2009 08:15 ORD. N N
EUDINEI DIAS PEREIRA
JOSÉ VIEIRA - O GOIANO (LAVANDERIA SANTA CLARA)

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 142

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

PROCESSOS SEM ADVOGADO CADASTRADO

01.267/2009 CartPrec 01 1.267/2009 ORD. N N
EDMILSON FERREIRA BARBOSA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.268/2009 CartPrec 01 1.268/2009 ORD. N N
MARCELO SILVA DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.269/2009 CartPrec 01 1.269/2009 ORD. N N
JOSÉ NILSON COSMO
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.270/2009 CartPrec 01 1.270/2009 ORD. N N
ELIAS VIEIRA DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.271/2009 CartPrec 01 1.271/2009 ORD. N N
JOSÉ VIANA DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.272/2009 CartPrec 01 1.272/2009 ORD. N N
JOÃO ARCANJO DE SOUZA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.273/2009 CartPrec 01 1.273/2009 ORD. N N
FRANCISCO ARAUJO DE OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): DANYELLA ALVES DE FREITAS

01.260/2009 RTSum 01 1.260/2009 UNA 07/08/2009 10:20 SUM. N N
SEBASTIANA DOURADO OLIVEIRA
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

01.261/2009 RTOrd 01 1.261/2009 INI 17/11/2009 08:30 ORD. N N
NICÁCIO DE SOUZA MUNIZ
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.263/2009 RTSum 01 1.263/2009 UNA 07/08/2009 10:40 SUM. N N
CELY CAETANO ALVES
MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

01.264/2009 RTSum 01 1.264/2009 UNA 07/08/2009 14:00 SUM. N N
VALDINEY MOREIRA DE ALMEIDA
SUELEN BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO(A): ELIAS VITALINO CIPRIANO DE SOUSA

01.258/2009 CartPrec 01 1.258/2009 ORD. N N
JOSÉ ERISNALDO DA PAIXÃO OLIVEIRA
EMPRESA CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

01.259/2009 CartPrec 01 1.259/2009 ORD. N N
ERIVAN JOSÉ DA SILVA
EMPRESA CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

01.262/2009 CartPrec 01 1.262/2009 ORD. N N
ELIZEU DA SILVA FERREIRA
EMPRESA CANAVIALIS SERVIÇOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO(A): JANE MARIA FONTANA

01.265/2009 RTOrd 01 1.265/2009 INI 16/11/2009 14:40 ORD. N N
NATAL DIAS DOS SANTOS
BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO(A): KARLA DO ROCIO SIMIONATO SERRA

01.266/2009 RTSum 01 1.266/2009 UNA 03/08/2009 15:51 SUM. N N

GEAZE FRANCO REIS
CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 16

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO
DIRETORIA DE NÚCLEO DE ADMINISTRAÇÃO DO FORO DE RIO VERDE
ATA DA DISTRIBUIÇÃO DO 1º GRAU DO DIA 22/07/2009

ADVOGADO

Nº DISTRIB. NAT. VT Nº PROCESSO AUDIÊNCIA RITO DEP RED
RECLAMANTE
RECLAMADO

ADVOGADO(A): CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS

03.162/2009 RTSum 01 1.585/2009 UNA 18/08/2009 10:20 SUM. S N
JULIANA GOMES BARBOSA
LEONARDO VELOSO DO PRADO + 003

ADVOGADO(A): CORITI FERNANDES DE ALMEIDA

03.174/2009 RTAlç 01 1.591/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. S N
ROSIVAN PIMENTA DOS SANTOS
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

03.175/2009 RTAlç 02 1.585/2009 UNA 18/08/2009 08:20 SUM. S N
ELTON DA SILVA MARQUES
FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL

ADVOGADO(A): DANILO MARQUES BORGES

03.179/2009 RTSum 02 1.587/2009 UNA 18/08/2009 08:40 SUM. N N
ALEX FERREIRA
CLOVIS BRUCELLI

ADVOGADO(A): ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA

03.177/2009 RTOrd 02 1.586/2009 INI 17/08/2009 13:10 ORD. N N
CLOMAR PIRES
LÍRIO BRIGNONI + 001

03.178/2009 RTSum 01 1.592/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N
BERNARDETE GRESPIAN PIRES
LÍRIO BRIGNONI + 001

ADVOGADO(A): EMMANUELLE CRISTINA PEREIRA DA SILVA

03.173/2009 RTOrd 01 1.590/2009 INI 18/08/2009 08:35 ORD. S N
IVO FERREIRA DE MIRANDA
J.C. CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): IRAMÁ LINS DE JESUS

03.183/2009 RTSum 01 1.594/2009 UNA 19/08/2009 14:00 SUM. N N
MARCOS DE SOUZA MORAES
JUAREZ MENDES MELO

03.184/2009 RTSum 02 1.589/2009 UNA 18/08/2009 09:20 SUM. N N
ERLAN GOMES FARIAS
JUAREZ MENDES MELO

03.185/2009 RTSum 01 1.595/2009 UNA 19/08/2009 13:40 SUM. N N
SEBASTIÃO FERREIRA FERNANDES
JUAREZ MENDES MELO

ADVOGADO(A): JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

03.163/2009 RTSum 02 1.578/2009 UNA 13/08/2009 13:50 SUM. S N
GENES TEREZINHA LOPES
BRILHO TERC DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MÁRCIO BORGES DA SILVA

03.164/2009 RTSum 01 1.586/2009 SUM. N N
KERCIEENNE FREITAS DE SOUZA
POR DO SOL COMÉRCIO VAREJISTA DO VESTUÁRIO LTDA. + 001

ADVOGADO(A): MARIA ALICE DIAS COSTA

03.167/2009 CartPrec 02 1.580/2009 ORD. N N
AGNALDO MALAQUIAS DE OLIVEIRA
USINA SÃO FRANCISCO

ADVOGADO(A): SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES

03.165/2009 RTSum 01 1.587/2009 UNA 18/08/2009 10:00 SUM. N N
MARIA APARECIDA SOARES
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.166/2009 RTSum 02 1.579/2009 UNA 17/08/2009 14:10 SUM. N N
MARCIO FRANCISCO DO NASCIMENTO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.168/2009 RTSum 02 1.581/2009 UNA 17/08/2009 14:30 SUM. N N
JOSÉ WILSON PEREIRA DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.180/2009 RTSum 01 1.593/2009 UNA 18/08/2009 08:40 SUM. N N
MANOEL VICENTE FILHO
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

03.181/2009 RTSum 02 1.588/2009 UNA 18/08/2009 09:00 SUM. N N
JESUS FRANCISCO DOS SANTOS
USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO(A): SERGIMAR DAVID MARTINS

03.169/2009 RTOrd 01 1.588/2009 INI 13/08/2009 08:15 ORD. N N
ERNADES SILVA CRUZ
NASSEN ANDRADE EXTRAÇÃO DE MADEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO(A): VALÉRIA ALVES DOS REIS MENEZES

03.170/2009 RTSum 01 1.589/2009 UNA 18/08/2009 09:40 SUM. N N
CLOVIS ROCHA SILVA
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.171/2009 RTSum 02 1.582/2009 UNA 17/08/2009 14:50 SUM. N N
VALMIR SILVA DOS SANTOS
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

03.172/2009 RTOrd 02 1.583/2009 INI 13/08/2009 13:30 ORD. N N
EVALDO PORTUGAL SILVA JUNIOR
PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

TOTAL DE PROCESSOS DISTRIBUÍDOS 22

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9043/2009

Processo Nº: RT 01064-1989-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIO RODRIGUES MENDES E OUTROS
ADVOGADO.....: MARCUS VINÍCIO LOUREIRO DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): REPRESENTANTE JUDICIAL DA UNIAO FEDERAL NO
ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a
devolver os autos que encontram-se em carga desde 23/06/2009. O não
atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das
sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS,
FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 9010/2009

Processo Nº: RT 00905-1992-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VANTUIL JOSE BOTELHO
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LIDERANCA SERVICOS GERAIS LTDA + 003

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para, no prazo de 30 (trinta) dias,
indicar meios ao prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 9028/2009

Processo Nº: RT 00720-1996-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): DATA CONTROL - COM. E SERV. EM INFORMÁ- TICA LTDA
+ 004

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a informar nos autos os endereços dos
cartórios de registro dos imóveis relacionados na peça de fl. 948, no prazo de dez
dias.

Notificação Nº: 9040/2009

Processo Nº: RT 00919-1998-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: VICENTE EUSTAQUIO TEIXEIRA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
RECLAMADO(A): PROCASA CONSTRUCOES ASSOCIATIVAS LTDA + 009

ADVOGADO.....: MAURO CESAR RIBEIRO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a
devolver os autos que encontram-se em carga desde 27/05/2009. O não
atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das
sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS,
FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO. C/ SEED

Notificação Nº: 9037/2009

Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): ABLUTOR CONSTRUTORA LTDA (GRUPO BLUE
PISCINAS)SOCIO P./FRANCISCO ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO.....: LUCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado
o dia 31/07/2009, às 10:00 horas, para realização de praça dos bens penhorados
na Vara do Trabalho de Baturite/CE.

Notificação Nº: 9038/2009

Processo Nº: RT 01174-1998-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): FRANCISCO KERRES OLIVIER DE ALBUQUERQUE + 002
ADVOGADO.....: JOSÉ ARAÚJO TAVARES NETO
NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as Partes para tomarem ciência de que foi designado
o dia 31/07/2009, às 10:00 horas, para realização de praça dos bens penhorados
na Vara do Trabalho de Baturite/CE.

Notificação Nº: 9025/2009

Processo Nº: RTV 00886-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: SEBASTIAO CASTRO E SILVA
ADVOGADO.....: ZULMIRA PRAXEDES
RECLAMADO(A): AMSTERDÁ CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA-
(SUCESSORA DE FONTENELLE CONST. E INCORP. LTDA) + 003
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente a indicar o cartório em que se
encontra registrado o imóvel descrito à fl. 414, a fim de propiciar o cumprimento
da determinação de fl. 428 em relação ao referido imóvel. Com a informação,
requisite-se a certidão atualizada do imóvel, nos termos da determinação de fl.
428.

Notificação Nº: 9044/2009

Processo Nº: RT 01685-2000-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JOAO CANDIDO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): GIAROLA CONSTRUTORA LTDA
ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE:Através da presente fica V.Sa. notificada a
devolver os autos que encontram-se em carga desde 07/07/2009. O não
atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das
sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS,
FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.
C/ SEED

Notificação Nº: 9036/2009

Processo Nº: RT 00734-2001-001-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARTINS DE FREITAS
ADVOGADO.....: GERALDO ANTÔNIO SOARES FILHO
RECLAMADO(A): ORGAL VIGILANCIA E SEGURANCA
ADVOGADO.....: LUCIANA CARLA DOS SANTOS VAZ
NOTIFICAÇÃO: AO REQUERENTE:Requer o reclamante o levantamento do
valor depositado a título de depósito recursal.Considerando, contudo, a extinção
do processo e o arquivamento e eliminação dos autos, presumem-se cumpridas
todas as obrigações da executada, cabendo ao autor demonstrar eventual direito
a crédito deferido naqueles autos, o que não ocorreu.Registre-se, ademais, que
qualquer pretensão em relação aos direitos reconhecidos nos autos eliminados
encontra-se prescrita, já que, conforme Súmula 150 do Excelso Supremo Tribunal
Federal, a execução prescreve no mesmo prazo de prescrição da ação, incidindo,
no presente caso, a prescrição bial estatuída no art. 7º, XXIX, CF/88. Assim,
indefere-se o pedido. Intime-se o requerente, aguardando-se por oito dias.
Transcorrido in albis referido prazo, certifique-se a existência de execuções
pendentes de garantia em face da ORGAL VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.
Goiânia, 22 de julho de 2009, quarta-feira.

Notificação Nº: 9046/2009

Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A
ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 1707/1710, a seguir
transcrita, para os fins legais: II. D ISPOSITIVO ISSO POSTO, julgo
PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por HENRIQUE CEZAR
BASTOS, em face de GARDEN TAMBORIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA.,
para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das seguintes parcelas:
a) salário de maio/2009, no valor de R\$ 465,00; b) saldo salarial (8 dias) de
junho/2009, no valor de R\$ 124,00; c) 13º salário proporcional (5/12), no valor de
R\$ 193,75; d) indenização de férias integrais, com adicional de 1/3, no valor de
R\$ 620,00; e) indenização de férias proporcionais (4/12), com adicional de 1/3, no
valor de R\$06,67; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; e g)
multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$ 494,71. Dos valores acima, deve ser

deduzido o montante de R\$ 465,00, devidos pelo reclamante à reclamada, a título de indenização do aviso prévio não cumprido. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, evendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), calculadas sobre R\$ 2.104,13 (dois mil, cento e quatro reais e treze centavos), valor da condenação. Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST). Nada mais.

Notificação Nº: 9047/2009

Processo Nº: RT 01217-2001-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EFRAIM EISENHOWER PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: JOAO OTAVIO DE NORONHA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 1707/1710, a seguir transcrita, para os fins legais: II. D ISPOSITIVO ISSO POSTO, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação movida por HENRIQUE CEZAR BASTOS, em face de GARDEN TAMBORIL COMÉRCIO DE PLANTAS LTDA., para condenar a reclamada ao pagamento ao reclamante das seguintes parcelas: a) salário de maio/2009, no valor de R\$ 465,00; b) saldo salarial (8 dias) de junho/2009, no valor de R\$ 124,00; c) 13º salário proporcional (5/12), no valor de R\$ 193,75; d) indenização de férias integrais, com adicional de 1/3, no valor de R\$ 620,00; e) indenização de férias proporcionais (4/12), com adicional de 1/3, no valor de R\$06,67; f) multa do art. 477, § 8º, da CLT, no valor de R\$ 465,00; e g) multa do art. 467 da CLT, no valor de R\$ 494,71. Dos valores acima, deve ser deduzido o montante de R\$ 465,00, devidos pelo reclamante à reclamada, a título de indenização do aviso prévio não cumprido. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, evendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no valor de R\$42,08 (quarenta e dois reais e oito centavos), calculadas sobre R\$ 2.104,13 (dois mil, cento e quatro reais e treze centavos), valor da condenação. Cientes as partes (Súmula n. 197 do TST). Nada mais.

Notificação Nº: 9041/2009

Processo Nº: RT 01459-2002-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: DR. RAUL DE FRANÇA BELÉM FILHO
RECLAMADO(A): ROBSON BORGES TAGUARY
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 25/05/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 9007/2009

Processo Nº: RT 01268-2003-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: REJANE FERREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: FRANCISCO P S JUNIOR
RECLAMADO(A): MALHARIA MANZ LTDA
ADVOGADO.....: ANDRÉIA OLIVEIRA DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: Fica o exequente intimado do despacho de fls. 191: Libere-se ao exequente o depósito de fl. 184, aguardando-se manifestação por cinco dias.

Notificação Nº: 9034/2009

Processo Nº: RT 01763-2005-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANÁLIA GONZAGA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RECLAMADO(A): COMPANHIA ENERGÉTICA DE GOIÁS CELG
ADVOGADO.....: MOZAIR JOSE DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito. Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9029/2009

Processo Nº: RT 00082-2007-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA ROSALINA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GLAUCIA RATES DE MOURA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a exequente a indicar o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Corumbá-GO.

Notificação Nº: 9033/2009

Processo Nº: RT 01550-2007-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMIR CLEYDSON CABRAL DE PAIVA
ADVOGADO.....: HENRIQUE RESENDE NOGUEIRA
RECLAMADO(A): SD GÊNEROS ALIMENTÍCIOS CARNES E DERIVADOS LTDA. - ME (SUPER DIRINHOS SUPERMERCADO)
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica o Executado intimada para, no prazo de cinco dias, comparecer nesta Secretaria da 1ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO, para receber o seu crédito.
Intime-se - o Executado.

Notificação Nº: 9032/2009

Processo Nº: ExFis 02124-2007-001-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: UNIAO (PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL)
ADVOGADO.....:
REQUERIDO(A): MAIA E BORBA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: ARGEU ARAUJO DE REZENDE
CDAs:

11.5.06.000625-52, 11.5.06.001718-40, 11.5.07.000485-94, 11.5.07.000486-75, 11.5.07.000487-56

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de exceção de pré-executividade, cujo dispositivo segue transcrito: Passo a decidir. Entendo cabível a apresentação de exceção de pré-executividade no presente caso, porquanto a própria exequente reconheceu a inexigibilidade de alguns dos créditos executados. Dispõe o art. 586, do CPC, que a execução para cobrança de crédito fundar-se-á sempre em título de obrigação certa, líquida e exigível. Enuncia, assim, os requisitos de que o título deve se revestir para merecer a tutela executiva. Reconhecida pela própria exequente a inexigibilidade dos valores representados pelas CDA'S de fls. 05, 06, 07 e 08, falece o interesse processual na tutela executiva. Assim, impõe-se a extinção do processo, em relação às CDA's de números 11.5.06.001718-40, 11.5.07.000485-94, 11.5.07.000486-75 e 11.5.07.00487-56, juntadas às fls. 05, 06, 07 e 08 dos autos, respectivamente, nos termos do art. 267, VI, do CPC. Quanto à CDA juntada à fl. 04, de número 11.5.06.000625- 52, razão assiste à União, porquanto o ajuizamento de ação anulatória não inibe a execução do débito, conforme disposição contida no § 1º do art. 585, do CPC. Outrossim, em relação a tal débito, a executada não demonstrou a ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no art. 151 do Código Tributário Nacional. Assim, deverá a presente execução prosseguir somente em relação ao débito referido na CDA juntada à fl. 04. Pelos fundamentos acima expostos, acolhe-se em parte a exceção de pré-executividade apresentada por MAIA E BORBA LTDA, extinguindo-se o processo, sem resolução do mérito, em relação às CDA's de números 11.5.06.001718-40, 11.5.07.000485-94, 11.5.07.000486-75 e 11.5.07.00487-56, conforme art. 267, VI, do CPC. Sem custas (art. 790-A, da CLT). Intimem-se. Obs.: O inteiro teor da decisão encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9027/2009

Processo Nº: AEX 02262-2007-001-18-00-1 1ª VT
REQUERENTE...: LOURIVAL RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
REQUERIDO(A): ENGEMAK ENGENHARIA LTDA + 001
ADVOGADO.....: ROXANNE DUARTE CAMARGO
NOTIFICAÇÃO: Homologo a atualização de cálculo de fls. 193 e seguintes, fixando o valor da execução em R\$ 6.530,64, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Vista à executada da atualização de cálculos, por 48 horas.

Notificação Nº: 9011/2009

Processo Nº: RT 01101-2008-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: JUSTIANA DA ROCHA VILELA PINHEIRO
ADVOGADO.....: JERÔNIMO JOSÉ BATISTA JUNIOR
RECLAMADO(A): MARIA VILDACY NUNES VIEIRA (RESTAURANTE DO MEMORIAL DO CERRADO)
ADVOGADO.....: LUCIANO FLEURY DE BARROS
NOTIFICAÇÃO: Libere-se à exequente o valor do seu crédito líquido.

Notificação Nº: 9045/2009

Processo Nº: RT 01321-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EURÍPEDES DE ALCÂNTARA
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução abaixo transcrita: 3. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução

opostos por UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. e, no mérito, julgo IMPROCEDENTES os pedidos, nos termos da fundamentação. Homologo a atualização dos cálculos, fixando o valor da execução em R\$13.344,73. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se. Obs.: O inteiro teor da decisão está disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9015/2009

Processo Nº: RT 01501-2008-001-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: SIRLENE FERREIRA FILHO SANTOS
ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE BRASIL LTDA.
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Concedo à reclamante o prazo requerido à fl. 542. Intime-se.

Notificação Nº: 9030/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.854,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se. Obs.: O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9031/2009

Processo Nº: RTSum 01929-2008-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDREIA MARTINS COSTA E SILVA
ADVOGADO.....: ÉDER FRANCELINO ARAÚJO
RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da decisão de embargos à execução, cujo dispositivo segue abaixo transcrito: 3. DISPOSITIVO Isso posto, conheço dos embargos à execução opostos por ATENTO BRASIL S.A. e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, nos termos da fundamentação. Custas pela executada, no importe de R\$44,26 (art. 789-A, caput e inciso V, CLT). Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$10.854,76, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Com o trânsito em julgado, libere-se ao exequente o valor de seu crédito líquido, recolhendo-se o imposto de renda, custas processuais e contribuições previdenciárias. Comprovado o recolhimento, devolva-se a executada o saldo remanescente da execução. Cumpridas as determinações acima, ao arquivo definitivo. Intimem-se. Obs.: O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br

Notificação Nº: 9019/2009

Processo Nº: RTOrd 02039-2008-001-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO NASCIMENTO DA SILVA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido de fl. 234. Nomeio perito do Juízo o Dr. Crhystiano Fonseca Cardoso. Compete ao perito informar ao Juízo, com antecedência mínima de dez dias, a data, o horário e local para início dos trabalhos periciais, a fim de que possa ser dado cumprimento ao disposto no art. 431-A, do CPC.

Notificação Nº: 9022/2009

Processo Nº: RTSum 02055-2008-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA LUIZA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: CELSO JOSÉ MENDANHA
RECLAMADO(A): VIVIANE VAZ VIEIRA
ADVOGADO.....: ISA A. RASMUSSEN CASTRO
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 125,10, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Decorrido o decênio legal em branco, intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à Executada de que a

ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 9006/2009

Processo Nº: ET 02212-2008-001-18-00-5 1ª VT
EMBARGANTE...: CELINA MALAMAM
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
EMBARGADO(A): JOSÉ ALVES DA SILVA
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Junte-se aos autos cópia da decisão de fls. 753/756 proferida nos autos da RT 01031-2000-001-18-00-4. Após, dê-se vista à embargante da contestação e documentos de fls. 41/67, bem como da decisão de embargos cuja juntada foi determinada, pelo prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 9023/2009

Processo Nº: RTSum 00315-2009-001-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DENISE FERREIRA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO ALPHAVILLE FLAMBOYANT RESIDENCIAL
ADVOGADO.....: CARLOS AUGUSTO COSTA CAMAROTA
NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretária da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9014/2009

Processo Nº: RTOrd 00343-2009-001-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA CARVALHO PIMENTEL RIBEIRO
ADVOGADO.....: AGNALDO RICARDO DIAS
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A + 001
ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: Requereu a reclamante fosse produzida prova pericial para comprovação dos fatos narrados na inicial. Acolhido o pedido (fl. 144), foram designados, sucessivamente, vários peritos cadastrados junto a este Regional, os quais declinaram do encargo. É cediço que a dificuldade de aceitação de tal encargo pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução. Não obstante o art. 258-E, do Provimento Geral Consolidado, preveja a antecipação de honorários até o limite de R\$ 350,00, também é cediço que a verba para tal despesa encontra-se esgotada. Tendo em vista o impasse gerado pelos fatos supra narrados, e considerando que a tramitação do feito encontra-se paralisada desde a última audiência, realizada em 28/04/2009 (fls. 143/145), determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, a reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9016/2009

Processo Nº: RTOrd 00350-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TERESINO LUIS MEIRELES
ADVOGADO.....: SANDRA FERRO
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação contida no Memorando juntado à fl. 644, de esgotamento da verba para antecipação de honorários periciais, e considerando que dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9009/2009

Processo Nº: RTSum 00353-2009-001-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: EMERSON MARTINS PEREIRA
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): ÍCONE SERVIÇOS DE SERIGRAFIA LTDA.
ADVOGADO.....: BRUNO MOURA LEDRA
NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos de liquidação apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução previdenciária em R\$ 227,40, sem prejuízo das atualizações cabíveis, na forma da lei. Intime-se a executada, assinando-lhe prazo de 10 dias para comprovar o respectivo recolhimento, sob pena de execução. Advirta-se à executada de que a ausência de pagamento, acarretando a futura expedição de mandados executivos, implicará em acréscimo de seu débito, por força da cobrança de custas processuais, no importe de R\$ 11,06 por cada diligência certificada pelo Oficial de Justiça, em zona urbana, ou R\$ 22,13, em zona rural, sem prejuízo de outras decorrentes da aplicação dos arts. 789 e 790 da CLT (com redação dada pela Lei nº 10.537, de 27/08/02).

Notificação Nº: 9024/2009

Processo Nº: RTSum 00547-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIDALVA DOS SANTOS SERRA

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): GOIANIR DE ASSIS PIMENTEL

ADVOGADO.....: MAURICIO REIS MARGON DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Fica o RECLAMANTE intimado para comparecer nesta Secretária da 1ª Vara de Goiânia-GO, sita à Av. T-01, Esq. C/T-51, Setor Bueno, Goiânia-GO, para receber a CTPS, já devidamente anotada, no prazo de cinco dias. INTIME-SE O RECLAMANTE.

Notificação Nº: 9042/2009

Processo Nº: RTSum 00569-2009-001-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ADELMON RIBEIRO DE MATOS

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): TRADE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Através da presente fica V.Sa. notificada a devolver os autos que encontram-se em carga desde 23/06/2009. O não atendimento a esta notificação, no prazo de 48 horas, importará na aplicação das sanções legais. Obs: CASO JÁ TENHA EFETIVADA A ENTREGA DOS AUTOS, FAVOR DESCONSIDERAR ESTA NOTIFICAÇÃO.

Notificação Nº: 9017/2009

Processo Nº: RTOrd 00632-2009-001-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ARIANE NERI GARCIA DE ALMEIDA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): BRASILCENTER COMUNICAÇÕES LTDA. (EMBRATEL)

ADVOGADO.....: FERNANDO LUIZ DIAS MORAIS FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: Tendo em vista a informação contida no Memorando juntado à fl. 1.285, de esgotamento da verba para antecipação de honorários periciais, e considerando que dificuldade de aceitação do encargo de perito pelos profissionais cadastrados junto a este Regional deve-se aos custos gerados com a produção da prova pericial, que acabam sendo suportados pelos peritos até a fase de execução, determina-se o depósito, pela parte que requereu a perícia (no presente caso, o reclamante), do valor de R\$ 350,00, a título de antecipação de honorários periciais, sob pena de suspensão do feito.

Notificação Nº: 9049/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA EVARISTO DE CASTRO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 476/483, a seguir transcrita, para os fins legais: III. D ISPOSITIVO. ISSO POSTO, afasto a prejudicial de mérito de prescrição levantada pela reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. a pagar a WILMA EVARISTO DE CASTRO horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9050/2009

Processo Nº: RTOrd 00996-2009-001-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WILMA EVARISTO DE CASTRO

ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA.(SHERIFE)

ADVOGADO.....: DANIEL DELMOND DE GOUVEIA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 476/483, a seguir transcrita, para os fins legais: III. D ISPOSITIVO. ISSO POSTO, afasto a prejudicial de mérito de prescrição levantada pela reclamada e julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar DOLLAR VESTUÁRIO DE QUALIDADE LTDA. a pagar a WILMA EVARISTO DE CASTRO horas extras e reflexos, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP

449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais), calculadas sobre R\$ 3.000,00 (dois mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9035/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-001-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CLEISIVAN LOPES VIANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLANTON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas da sentença de fls. 24/26, abaixo transcrita: 2. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por CLEISIVAN LOPES VIANA em face de GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA, resolvo: a) declarar EXTINTO O PROCESSO, COM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, a teor do art. 269, II, do CPC, em relação aos pedidos de aviso prévio indenizado (devido com a projeção do tempo de serviço), saldo de salário de fevereiro de 2009, salários integrais de março e abril de 2009, saldo de salário de maio de 2009, 13º salário proporcional de 2009 e férias + 1/3 proporcionais 2009; b) julgar PROCEDENTES os demais pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante: FGTS do período, indenização rescisória (40% do FGTS devido) e multas dos arts. 467 e 477, parágrafo 8º, da CLT. c) condeno o(a) Reclamado(a), ainda, a efetivar a anotação da baixa contratual na CTPS do(a) Reclamante. Liquidação por cálculos. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora e correção monetária, respectivamente, na forma do art. 883 da CLT e do art. 39 da Lei 8.177/91. Cada Parte deverá arcar com sua respectiva cota da contribuição previdenciária incidente sobre as parcelas deferidas, devendo o imposto de renda devido pelo(a) Autor(a) ser retido junto ao crédito exequendo e regularmente recolhido na época própria, observando-se o Provimento nº 01/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e a Lei nº 8.541/92 c/c Súmula nº 368 do C. TST. A teor do disposto no art. 832, § 3º, da CLT (com as redações atribuída pela Lei nº 10.035/2000), incidirão contribuições previdenciárias sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art. 28, da Lei nº 8.212/91, que deverão ser recolhidas com posterior comprovação no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, § 3º, da Constituição da República. Custas, pelo(a) Reclamado(a), no importe de R\$140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor ora arbitrado à condenação. Oficie-se à SRTE, à CEF e à União. Intimem-se as Partes.

Notificação Nº: 9055/2009

Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSENDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 218/223, a seguir transcrita, para os fins legais: III. D ISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade do ingresso do reclamante nos quadros da reclamada para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE presente ação, condenando AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar a SEBASTIAO ROSENDO diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais relativas a março de 2006, na forma prevista no plano de cargos e salários do CERNE, bem como a proceder à alteração do enquadramento salarial do reclamante em seu histórico funcional e demais registros formais. Deve ainda a segunda reclamada retificar a CTPS do reclamante, na forma, prazo e sob as penalidade indicados no item 2 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, observando-se o disposto no item 4 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9057/2009

Processo Nº: RTOrd 01081-2009-001-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO ROSENDO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): AGECOM AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO

ADVOGADO.....: CAMILA DALUL MENDONÇA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 218/223, a seguir transcrita, para os fins legais: III. D ISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de inconstitucionalidade do ingresso do reclamante nos quadros da reclamada para, no mérito, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE presente ação, condenando AGECOM – AGÊNCIA GOIANA DE COMUNICAÇÃO a pagar a SEBASTIÃO ROSENDO diferenças salariais e reflexos decorrentes das progressões horizontais relativas a março de 2006, na forma prevista no plano de cargos e salários do CERNE, bem como a proceder à alteração do enquadramento salarial do reclamante em seu histórico funcional e demais registros formais. Deve ainda a segunda reclamada retificar a CTPS do reclamante, na forma, prazo e sob as penalidade indicados no item 2 retro. Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Custas, pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais), calculadas sobre R\$ 15.000,00 (quinze mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação, observando-se o disposto no item 4 da fundamentação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9053/2009

Processo Nº: RTOrd 01128-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 73/82, a seguir transcrita, para os fins legais: III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME. a pagar a EDIS PEREIRA DE MORAIS as seguintes parcelas: a) 13º salário proporcional de 2007 (6/12); b) 13º salário integral de 2008; c) indenização de um período de férias integrais com adicional de 1/3; d) indenização de um período de férias proporcionais (5/12), com adicional de 1/3; e) salário de vinte e dois dias de dezembro de 2008; e f) horas extras e reflexos. Do valor devido, deve ser deduzido o montante de R\$ 1.028,47 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), já recebidos pelo reclamante. Deve também a reclamada anotar e retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 2 e 4 retro. Deve-se reter do crédito do reclamante o montante de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), a ser colocado à disposição do Ministério do Trabalho Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeça a Secretaria, desde logo, os ofícios referidos no item 7 da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9054/2009

Processo Nº: RTOrd 01128-2009-001-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIS PEREIRA DE MORAIS

ADVOGADO.....: HITLER GODOI DOS SANTOS

RECLAMADO(A): CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA-ME

ADVOGADO.....: FILIPE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes da sentença de fls. 73/82, a seguir transcrita, para os fins legais: III. DISPOSITIVO. ISSO POSTO, rejeito a preliminar de ilegitimidade passiva e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTE a ação, para condenar CRISTALFORT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE RAÇÕES LTDA. - ME. a pagar a EDIS PEREIRA DE MORAIS as seguintes parcelas: a) 13º salário proporcional de 2007 (6/12); b) 13º salário integral de 2008; c) indenização de um período de férias integrais com adicional

de 1/3; d) indenização de um período de férias proporcionais (5/12), com adicional de 1/3; e) salário de vinte e dois dias de dezembro de 2008; e f) horas extras e reflexos. Do valor devido, deve ser deduzido o montante de R\$ 1.028,47 (um mil e vinte e oito reais e quarenta e sete centavos), já recebidos pelo reclamante. Deve também a reclamada anotar e retificar a CTPS do reclamante e comprovar a integralidade dos recolhimentos do FGTS, no valor, prazo, forma e sob as penalidade indicados nos itens 2 e 4 retro. Deve-se reter do crédito do reclamante o montante de R\$ 1.860,00 (um mil, oitocentos e sessenta reais), a ser colocado à disposição do Ministério do Trabalho Tudo nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste dispositivo para todos os fins. Liquidação por cálculos. Para fins do art. 832, § 3º da CLT, declara-se que as parcelas objeto da condenação têm sua natureza jurídica reconhecida em conformidade com o art. 214, § 9º, do Dec. n. 3.048/98 e art. 28 da Lei n. 8.036/90, devendo os recolhimentos previdenciários ser efetuados de acordo com o art. 43 e §§ da Lei n. 8.212/91, com redação modificada pela MP 449/2008, nos moldes recomendados nos arts. 78 a 87 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Recolhimentos fiscais nos termos do art. 46 da Lei n. 8.541/92 e arts. 74 e 75 da Consolidação dos Provedimentos da Corregedoria-Geral da Justiça Do Trabalho. Incidem juros e correção monetária, nos termos do art. 883 da CLT, art. 39, caput e § 1º da Lei n. 8.177/91, Súmulas n. 200 e 381 do TST e Orientação Jurisprudencial n. 300, da SDI-1/TST. Expeça a Secretaria, desde logo, os ofícios referidos no item 7 da fundamentação. Custas pela reclamada, no importe de R\$ 140,00 (cento e quarenta reais), calculadas sobre R\$ 7.000,00 (sete mil reais), valor provisoriamente arbitrado à condenação, sujeito à complementação. Notifiquem-se as partes. Nada mais. Intimem-se.

Notificação Nº: 9013/2009

Processo Nº: RTSum 01143-2009-001-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL PEREIRA E SILVA

ADVOGADO.....: SIMONE RODRIGUES DE SOUZA

RECLAMADO(A): NETO PNEUS LTDA.

ADVOGADO.....: JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamado a proceder às retificações solicitadas pelo reclamante à fl. 36, no prazo de cinco dias.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8940/2009

PROCESSO Nº RT 00020-2008-001-18-00-4

RECLAMANTE: ULISSES PIRES NETO

EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)

EXECUTADO: CISA CENTRAL DE INFORMATICA E SERVIÇO DE APOIO LTDA.

Data da Praça 28/08/2009 às 13 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTA EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICA:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):

O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos vierem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 600,00 (SEISCENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl.101, encontrado(s) no seguinte endereço: SEGUNDA AVENIDA N. 02 CD. EMPRESARIAL CEP 74.935-900 - APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: JOÃO FRANZAN NETO(GERENTE OPERACIONAL), e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UM) AR CONDICIONADO, MARCA SPRINGER CARRIER, MODELO SPLIT, N. 42bx09226, nº série 3802y31351, 9000BTU/h, COM CONTROLE, FUNCIONANDO, EM PERFEITO ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$600,00(SEISCENTOS REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8939/2009
PROCESSO Nº RT 00274-2008-001-18-00-2
ECLAMANTE: ANTÔNIO FRANCISCO BORBA OLIVEIRA
EXEQUENTE: INSTITUTO NACIONAL DO SEGURO SOCIAL - INSS(UNIÃO)
EXECUTADO: LUIZ CARLOS DO PRADO
ADVOGADO(A): WANDER ALVES RODRIGUES
Data da Praça 28/08/2009 às 13 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS), conforme auto de penhora de fl.74, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DO MERCADO QD 5 LT 1 N 19 VL. IRANI CEP 74.523-330 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: LUIZ CARLOS DO PRADO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) MÁQUINA DE SOLDA MIG, MARCA SMASHWELD 250E DE 150 A, ESAB N. F000, TRIFÁSICA, COR AMARELA, EM BOM ESTADO DE USO E CONSERVAÇÃO, AVALIADA EM R\$4.000,00(QUATRO MIL REAIS). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr.ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8935/2009
PROCESSO Nº RTSum 00666-2009-001-18-00-2
EXEQUENTE(S): JONIVAN DE LIMA SANTOS
EXECUTADO(S): FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , CPF/CNPJ: 01.007.621/0001-60
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO:
DATADA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O(A) Doutor(a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$6.504,73, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), FLEXFILM INDUSTRIA E COMERCIO LTDA , é mandado publicar o presente Edital. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8941/2009
PROCESSO Nº CartPrec 00808-2009-001-18-00-1
RECLAMANTE: RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUSA
EXEQUENTE: RAIMUNDO AMBRÓSIO DE SOUSA
EXECUTADO: SOENGE ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO(A): .
Data da Praça 28/08/2009 às 13 horas
Data do Leilão 11/09/2009 às 13 horas
DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO DESTE EDITAL NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO:
DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06):
O (A) Doutor (a) MARCELO NOGUEIRA PEDRA, JUIZ DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo leiloeiro ÁLVARO SÉRGIO FUZO, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns)

penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS), conforme auto de penhora de fl. 25, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA T-27 Nº 550 ST. BUENO CEP 74.210-030 - GOIÂNIA-GO, na guarda do depositário: ADALTON FIGUEIRA COSTA, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(UMA) CARRETA REBOQUE/CARROCERIA ABERTA, MARCA REB/FORTES F2, ANO DE FABRICAÇÃO 2000/2000, COR PREDOMINANTE VERDE, PLACA KEB-0908, CHASSI 9A9F20 511YGDD8325, RENAVAL 741070936, SEM RESERVA DE DOMÍNIO. O BEM ENCONTRA-SE EM RAZOÁVEL ESTADO DE USO E DE CONSERVAÇÃO, AVALIADO EM R\$3.500,00(TRÊS MIL E QUINHENTOS REAIS. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO e/ou MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,JOSÉ CUSTÓDIO NETO, DIRETOR DE SECRETARIA, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. MARCELO NOGUEIRA PEDRA JUIZ DO TRABALHO

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11950/2009
Processo Nº: RT 01035-1991-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: ANTONIO PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES + 002
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Decisão de Embargos à Execução de fls. 315/9, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Ante o exposto, portanto, NÃO CONHEÇO, por intempestivos, os embargos à execução objetadas por LUCIMAR DE SOUZA FERNANDES nestes autos da reclamatória trabalhista em fase executiva que foi ajuizada por ANTÔNIO PEREIRA DA SILVA em face de SOFERMACO MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO LTDA, e, examinando-os como simples petição, ACOLHO a prejudicial de prescrição intercorrente, EXTINGUINDO o feito executório por sentença, tudo nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decism. Transitando em julgado esta, devolva-se à sócia executada o saldo total do depósito materializado à fl. 216. Após, e estando em condições, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição. Intimem-se o reclamante/exequente e, também via advogado (fl. 218), a sócia executada. Nada mais."

Notificação Nº: 11915/2009
Processo Nº: RT 00664-1995-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: SEMIO ANDALECIO DA SILVA
ADVOGADO.....: HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): DOM PILÃO RESTAURANTE LTDA. + 002
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca do ofício de fls. 458/463. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11903/2009
Processo Nº: RT 01141-1995-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIO PEREIRA DO PRADO
ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO
RECLAMADO(A): EMILIO TEODORO RODRIGUES NETO
ADVOGADO.....: JOAQUIM JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: Indefiro, por ora, o requerimento do reclamante/exequente de fls. 392, pois compulsando os autos da carta precatória acostada à contracapa deste feito, observo que, conforme certidão do Oficial de Justiça de fls. 19, no endereço da diligência foi intimada a esposa do depositário fiel Emilio Teodoro Rodrigues. Contudo, o Juízo deprecado às fls. 20, determinou que a intimação fosse feita na pessoa do depositário, mas, no mandado expedido às fls. 21, constou endereço diverso do constante da diligência de fls. 18, onde foi intimada sua esposa, assim, devolvam-se a carta precatória, acostada à contracapa do presente feito, ao Juízo deprecado, solicitando que seja expedido novo mandado de intimação do depositário, desta feita no endereço constante do expediente de fls. 18. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11892/2009
Processo Nº: RT 00429-1996-002-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE LOURENCO DA SILVA

ADVOGADO..... JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): BONFIM MONT. E MONUT. INDUSTRIAL LTDA + 005

ADVOGADO..... JOEL ALENCASTRO VEIGA

NOTIFICAÇÃO: Como o reclamante/exequente não está assistido por sindicato e em nenhum momento pleiteou os benefícios da justiça gratuita na forma das Leis nºs 1060/50 e 5584/70, indefiro o primeiro requerimento feito à fl. retro, cabendo, assim, a ele e/ou a seu procurador, diligenciar no sentido de encontrar bens imóveis do devedor que suportem a execução. De outra parte, considerando a existência de portaria editada pela autarquia estadual de trânsito vedando o acesso de particulares a seu banco de dados, e sendo as informações relativas a bens e rendimentos das pessoas físicas protegidas pelo sigilo fiscal, defiro o requerimento de fl. retro. À Secretaria, para que efetue pesquisa, por meio da EXTRANET do DETRAN/GO, e/ou sistema RENAJUD, sobre a existência de veículos eventualmente cadastrados em nome dos sócios executados, certificando o resultado nos autos. Oficie-se, ainda, à Delegacia Regional da Receita Federal solicitando-lhe, no interesse da justiça (art. 198, § 1º, I, CTN), o envio de cópias das três últimas declarações de bens dos mesmos devedores. Por fim, tendo em vista o Termo de Cooperação Técnica assinado entre o E. TRT local e o INCRA, deverá a Secretaria, por meio da INTERNET, e certificando o resultado nos autos, efetuar pesquisa junto ao SNCR sobre a eventual existência de imóveis rurais, no País, cadastrados em nome dos executados, cientificando todos os resultados ao credor trabalhista. Intime-se o reclamante/exequente.

Notificação Nº: 11911/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO E EDUCAÇÃO E CULTURA DE GOIAS + 001

ADVOGADO..... ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11912/2009

Processo Nº: RT 01173-1996-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIAO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... IVONEIDE ESCHER MARTIM

RECLAMADO(A): VANGUARDA VIGILANCIA E SEGURANCA LTDA + 001

ADVOGADO..... ANA CLÁUDIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Manifestar-se acerca da Impugnação aos Cálculos apresentada pela UNIÃO FEDERAL. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11953/2009

Processo Nº: RT 00614-1997-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: YARA MARA CAMPOS NASCIMENTO

ADVOGADO..... JOAQUIM JOSE MACHADO

RECLAMADO(A): OLIVEIRA E SILVA ADVOCACIA S/C

ADVOGADO..... VILMAR ABADIO DE FARIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro, por ora, apenas o terceiro requerimento da exequente de fls. 545. Deverá a Secretaria diligenciar, através do site do DETRAN, quanto a propriedade e atual situação do veículo indicado às fls. retro. Confirmada a propriedade do executado José Saulo de Oliveira, e não constando restrição relativa à alienação fiduciária, expeça-se mandado de penhora e avaliação. Intime-se a exequente.

Notificação Nº: 11948/2009

Processo Nº: RT 00093-1998-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARENI LACERDA DE SOUZA

ADVOGADO..... HELDER DOUDEMANT DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): JOSE CARLOS RODRIGUES

ADVOGADO..... ANTONIO FERNANDO DE LACERDA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefiro o pleito do reclamante/exequente de fls. 172, pois na consulta efetuada através do site do DETRAN, só foi encontrado o veículo descrito às fls. 151. Requeira o exequente o que entender de direito, no prazo de 05 (cinco) dias, especialmente, indicando outros meios para o prosseguimento da execução, ficando advertido que sua inércia implicará na suspensão da presente execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei 6.830/80. Decorrido in albis o prazo, remetam-se os autos ao arquivo provisório, pelo prazo de 01 (um) ano. Intime-se.

Notificação Nº: 11923/2009

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): COLEGIO EMBRAS LTDA + 003

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 15h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 11924/2009

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): SIDNEY GUIMARAES BRITO + 003

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 15h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 11925/2009

Processo Nº: RT 01173-1998-002-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: PAULO ANTONIO DE SOUZA FILHO

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): ANDREIA MARCIA VAZ GUIMARAES BRITO + 003

ADVOGADO..... ADRIANA LOPES FORTINI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com fulcro nos princípios da economia e celeridade processual, bem como que a conciliação pode ser tentada, no processo do trabalho, a qualquer tempo, incluo, com base no art. 765 da CLT, o feito na pauta do dia 21/09/2009, às 15h15min, para realização de audiência de tentativa de conciliação. Intimem-se as partes e seus advogados para comparecimento.

Notificação Nº: 11896/2009

Processo Nº: RT 00132-1999-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MEIRIVAN ANDRADE DE AGUIAR

ADVOGADO..... JOSÉ BATISTA DO CARMO ARAÚJO

RECLAMADO(A): OVG ORGANIZACAO DAS VOLUNTARIAS DE GOIAS

ADVOGADO..... DEBORAH VAZ REZENDE SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Deverá a reclamada/exequente requerer o que entender de direito em 5 (cinco) dias, especialmente indicando bens livres e desimpedidos passíveis de penhora. Decorrido in albis este prazo, desde já fica ordenada nova suspensão do curso desta execução por 1 (um) ano, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80, de aplicação subsidiária. Intime-se.

Notificação Nº: 11908/2009

Processo Nº: RT 01438-2000-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: JOAO BATISTA RIBEIRO ALVES

ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): BJB TELECOMUNICACOES LTDA

ADVOGADO..... MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO(A) EXEQUENTE: Diante da certidão negativa do Oficial de Justiça, requerer o que for entendido de direito, no prazo de 10 (dez) dias, indicando meios para o prosseguimento do feito, com a advertência de que a omissão implicará na suspensão da execução, nos termos do art. 40, caput, da Lei nº 6830/80.

Notificação Nº: 11932/2009

Processo Nº: RT 00935-2005-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SIND-Q.F.-GO -SINDICATO DOS TRABALHADORES NAS INDÚSTRIAS QUÍMICO-FARMACÊUTICAS NO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO..... FERNANDO PESSOA DA NÓBREGA

RECLAMADO(A): INDUSTIA QUIMICA DO ESTADO DE GOIÁS-IQUEGO

ADVOGADO..... PEDRO MAGALHAES SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Defiro o requerimento de fls. 11.464/5, determinando que a parcela do acordo com vencimento em 25.07.2009, no valor de R\$28.942,39, seja liberada ao reclamante/exequente através do saldo atual do depósito de fl. 6558 (volume 33). À Secretaria, para que observe. Após, aguarde-se o adimplemento das demais parcelas. Intimem-se as partes, anotando-se antes, na capa dos autos e demais assentamentos do feito, nome e endereço profissional de um dos advogados constituídos à fl. 11.468.

Notificação Nº: 11919/2009

Processo Nº: RT 01204-2005-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: DALCI BISPO DAMACENO

ADVOGADO..... RUI CARLOS

RECLAMADO(A): CONSEL CONSTRUTORA E ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se acerca da petição de fls. 260/2. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11947/2009

Processo Nº: ACCS 00494-2006-002-18-00-0 2ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

REQUERIDO(A): JOANITA TEIXEIRA CHAVES-ME + 003

ADVOGADO.....: CELSO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para apreciação do requerimento de fls. 306, deverá o sindicato/exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informar o número do CPF da executada Lana Cristina Pereira Castro, sob pena de indeferimento do pleito. Com a informação, providencie-se o bloqueio de valores encontrados em contas de titularidade da executada Lana Cristina Pereira Castro, mediante o sistema BACEN JUD, observando como limite o valor da presente execução, solicitando à instituição financeira respectiva que efetive a transferência do importe para a CEF, agência 2555 - PAB do TRT/18ª Região. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11897/2009

Processo Nº: RT 00591-2006-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: DILENE GOMES DE BARROS

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA

ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AOS CÁLCULOS DE FLS.820/821, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: 4. Ante o exposto, portanto, conheço a impugnação aos cálculos objetada pela UNIÃO nestes autos da reclamatória trabalhista que foi ajuizada por DILENE GOMES DE BARROS em face de UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA e, no mérito, julgo IMPROCEDENTE a medida, nos limites da fundamentação supra, que passa a integrar este decisum. Transitando em julgado esta, aguarde-se como já ordenado à fl. 776. Custas de R\$55,35, pela reclamada/executada, na forma do art. 789-A, VII, da CLT. Intimem-se as partes e a União (Lei nº11.457/2007). Nada mais.

Notificação Nº: 11898/2009

Processo Nº: RT 00341-2007-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: KLEBER CARDOSO SILVA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GERALDO RAMOS JUBÉ FILHO

RECLAMADO(A): CARREFOUR COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA. (LOJA 03)

ADVOGADO.....: MARIA DA CONCEIÇÃO MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Face à certidão de fls. 382, noto que o executado, intimado, fls. 357/358, para comprovar o depósito do valor remanescente da execução, apurado em 28/05/2009, trouxe às fls. 366/367, comprovante de depósito efetuado em data anterior à referida apuração, isto é, em 05/06/2008, depósito este que, inclusive, já foi utilizado para pagamento dos valores da condenação. Assim, deverá o executado, no prazo de 2 (dois) dias, efetuar o depósito do valor remanescente da presente execução (R\$3.816,33 - fl. 332), conforme já determinado às fls. 356, sob pena de execução, acrescido de penalidade por ato atentatório à dignidade da justiça ante o ato praticado. Intime-se o executado, diretamente e através de seu procurador.

Notificação Nº: 11957/2009

Processo Nº: AINDAT 01325-2007-002-18-00-9 2ª VT

AUTOR...: EDINALDO LUIZ DE ALMEIDA

ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA

RÉU(RÉ): CONSTRUTORA ATLANTA LTDA.

ADVOGADO: FEROLA TORQUATO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11920/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): ENGENBANC ENGENHAIA E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: JORGE JUNGSMANN NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 1564/1565, a primeira reclamada apresenta impugnação aos cálculos. Conforme dispõe a Súmula 01 do E. TRT local, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração...". Portanto, não conheço a impugnação aos cálculos apresentada pela primeira reclamada, pois além da inadequação do meio, a medida é intempestiva, pois foi protocolada em 22/05/2009 e o prazo para embargos de declaração terminou em 30/03/2009. Contudo, os recursos ordinário de fls. 1568/1592 e 1599/1609 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos pela primeira reclamada (fls. 1612 e 1613). Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para a primeira reclamada, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11921/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A. + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 1564/1565, a primeira reclamada apresenta impugnação aos cálculos. Conforme dispõe a Súmula 01 do E. TRT local, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração...". Portanto, não conheço a impugnação aos cálculos apresentada pela primeira reclamada, pois além da inadequação do meio, a medida é intempestiva, pois foi protocolada em 22/05/2009 e o prazo para embargos de declaração terminou em 30/03/2009. Contudo, os recursos ordinário de fls. 1568/1592 e 1599/1609 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos pela primeira reclamada (fls. 1612 e 1613). Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para a primeira reclamada, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11922/2009

Processo Nº: RT 01783-2007-002-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: GLEDSON RODRIGUES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO DE GOUVEIA FRANCO NETO

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 002

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Às fls. 1564/1565, a primeira reclamada apresenta impugnação aos cálculos. Conforme dispõe a Súmula 01 do E. TRT local, "o cálculo constitui parte integrante da sentença líquida e com ela transita em julgado. A parte interessada pode impugná-lo, se configurados os pressupostos legais, por meio de embargos de declaração...". Portanto, não conheço a impugnação aos cálculos apresentada pela primeira reclamada, pois além da inadequação do meio, a medida é intempestiva, pois foi protocolada em 22/05/2009 e o prazo para embargos de declaração terminou em 30/03/2009. Contudo, os recursos ordinário de fls. 1568/1592 e 1599/1609 são tempestivos, adequados e o ato por eles impugnado é recorrível. As partes são legítimas, estando presente o interesse processual. As custas processuais e o depósito recursal foram recolhidos pela primeira reclamada (fls. 1612 e 1613). Diante do exposto, recebo os recursos ordinários interpostos pelas partes. Intimem-se as partes. Decorrido in albis o prazo para a primeira reclamada, subam os autos ao Egrégio TRT, com nossas homenagens.

Notificação Nº: 11958/2009

Processo Nº: RT 02073-2007-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LÍVIA RODRIGUES DE MORAIS FARIAS

ADVOGADO.....: ALFREDO MALASPINA FILHO

RECLAMADO(A): TMK COMUNICAÇÃO DE RESPOSTA DIRETA LTDA.

ADVOGADO.....: DRA. ANDREA MARIA SILVA E SOUZA PAVAN RORIZ DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Face ao que consta dos autos, extingo a presente execução, por sentença, nos termos do art. 794, inciso I c/c art. 795, ambos do CPC. Transitando em julgado esta, recolham-se as custas finais (art. 789-A, da CLT). Após, libere-se à reclamada/executada o saldo remanescente da guia de fls. 381. Feito, e estando em condições, arquivem-se os autos com baixa na distribuição. Intimem-se a executada e a União (Lei 11.457/07).

Notificação Nº: 11949/2009

Processo Nº: RT 02256-2007-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: MARQUES MENDES MESQUITA

ADVOGADO.....: SEBASTIÃO ALVES PIRES

RECLAMADO(A): CASA DE CARNES LAGOINHA LTDA. + 002

ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE MANIFESTAR-SE ACERCA DA NOMEAÇÃO DE BENS À PENHORA FEITA ÀS FLS. 211/212, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 11961/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO.....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: O direito conferido ao devedor de nomear bens à penhora não é absoluto, mas relativo; deve observar a ordem estabelecida na lei (CPC, art. 655), indicando aqueles bens mais facilmente transformáveis em dinheiro, sob pena de sofrer as consequências decorrentes de omissões, propositadas ou não, a respeito. Assim, não cumpridas essas exigências, sujeita-se o executado a ver devolvido ao credor o direito à nomeação (CPC, art. 657, 'caput', última parte) (STJ 110/167, in Código de Processo Civil e Legislação Processual em Vigor, Theotônio Negrão, 36ª ed., Saraiva, São Paulo, p. 764). Nesse sentido, e considerando a discordância da reclamante/exequente

quanto aos bens indicados à penhora, com amparo no art. 878, da CLT, que permite a execução ex officio, bem como tendo em vista que o dinheiro vem em primeiro lugar na gradação legal prevista no art. 655 do CPC, proceda-se ao bloqueio de contas e aplicações financeiras da executada (SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE, CNPJ nº 37.879.988/0001-10), via convênio BACEN/JUD, em valor suficiente à garantia da execução. Aproveite o ensejo, ainda, para ressaltar à reclamante/exequente que certamente a reclamada/executada, à fl. 306, quando escreveu que a indicação dos bens lá especificados era a única forma de inviabilizar a execução, incorreu em erro material de digitação, querendo dizer, em verdade, "viabilizar a execução". Do contrário, a má-fé seria evidente e redundaria em prejuízo para ela própria, em virtude da multa que seria imposta com base nos arts. 600 e 601 do CPC. Após a diligência acima, intemem-se as partes.

Notificação Nº: 11962/2009

Processo Nº: RT 00225-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: DÉBORA BIER

ADVOGADO.....: KÉLBIA DIAS MACIEL SOUZA MAIA

RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000, P/ DIREITOS DA CRIANÇA E ADOLESCENTE

ADVOGADO.....: JOSE PURIFICO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DA CONSTRUÇÃO REALIZADA VIA BACEN-JUD (FLS.353). PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 11918/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-002-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANA ARAUJO BARRETO

ADVOGADO.....: ORLANDO ALVES BEZERRA

RECLAMADO(A): MARLY MARIA DANTAS (STOP LOOK)

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: Partes, querendo, no prazo legal, manifestar acerca da impugnação aos cálculos interpostos pela União.

Notificação Nº: 11960/2009

Processo Nº: RT 00823-2008-002-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL MARIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): CIEB COMÉRCIO E INDÚSTRIA ENGENHARIA BRASILEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ALEXANDRE IUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11956/2009

Processo Nº: RT 01063-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: IRANILDES SANTOS PINHEIRO

ADVOGADO.....: JOSÉ CALDAS DA CUNHA JÚNIOR

RECLAMADO(A): MAISON FLORENCY

ADVOGADO.....: ARLINDO JOSE COELHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Não tendo as partes se insurgido contra a conta de liquidação, e tendo sido cumprido o despacho de fl. 130, restando, assim, satisfeito o crédito previdenciário devido, extingo a presente execução por sentença, nos termos dos arts. 794, I e 795 do CPC, colhidos em subsídio, para que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais. Deixo, ainda, de prosseguir na cobrança das custas finais (art. 789-A, CLT), ante seu ínfimo valor (R\$23,00), fazendo-o com base no permissivo da Portaria nº 049/2004 do Ministério da Fazenda. Independentemente do trânsito em julgado desta, e estando em condições, arquivem-se estes autos, com baixa na distribuição. Intemem-se a reclamada/executada e a União/exequente (Lei nº 11.457/2007).

Notificação Nº: 11893/2009

Processo Nº: RT 01099-2008-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ISAIAS BARBOSA DE FARIA

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): VALENÇA E VALENÇA LTDA.

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Diante da praça negativa, deverá o exequente, requerer o que entender de direito no prazo de 05(cinco) dias, inclusive informando se deseja a substituição de bens por outros de mais fácil comercialização.

Notificação Nº: 11894/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIANNEY APARECIDO MORAES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.702/703, CUJU DISPOSITIVO SEGUE: 5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por OSVALDO CECILIO DOS SANTOS e, meritoriamente, DOU

PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11895/2009

Processo Nº: RT 01199-2008-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO CECILIO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA MANOELA GOMES E SILVA

RECLAMADO(A): AMBEV + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DE DECLARAÇÃO DE FLS.702/703, CUJU DISPOSITIVO SEGUE: 5. Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetados por REGRA LOGÍSTICA EM DISTRIBUIÇÃO LTDA nestes autos da reclamatória trabalhista que lhe foi ajuizada por OSVALDO CECILIO DOS SANTOS e, meritoriamente, DOU PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decism. Publique-se. Registre-se. Intemem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11938/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): DE GRANDI ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. REP. P/ SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intemem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11939/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): SÉRGIO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intemem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11940/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): MARIA IGNEZ DE GRANDI MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intemem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11941/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA

ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA

RECLAMADO(A): EDUARDO MULLER + 009

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intemem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11942/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): J MARINHO ESQUADRIAS E ARTEFATOS METÁLICOS LTDA. (DIMETAL BRASIL) + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11943/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): JUDITH MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11944/2009

Processo Nº: RT 01484-2008-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL CAITANO DA SILVA
ADVOGADO.....: ROBERTO CAMARGO VIEIRA
RECLAMADO(A): LESLIE MARIA MOREIRA MARINHO + 009
ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Reputando legítima a escusa apresentada pelo perito, libero-o do encargo, com base no art. 146 do CPC, e nomeio em substituição a Dra. KATHARINA DA CÂMARA PINTO CREMONESI, inscrita no CRM/GO sob o nº 6694, que deverá tomar ciência do encargo na RUA C-235, qd.591, nº 1323, apto. 1101, Ed. Leblon, Setor Nova Suíça, Goiânia/GO, CEP 74.280-130, a qual deverá comunicar as partes a data e horário de sua diligência, apresentando o laudo no prazo de 30 (trinta) dias. Intimem-se os procuradores das partes, o perito substituído, e a nova expert.

Notificação Nº: 11959/2009

Processo Nº: RT 01653-2008-002-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: LEILA GERVASIO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Diante da possibilidade do julgamento dos embargos declaratórios imprimirem efeito modificativo ao Julgado, e em respeito ao princípio constitucional do contraditório, intimem-se a parte reclamada, a, querendo, se manifestar a respeito, em 5 (cinco) dias.

Notificação Nº: 11909/2009

Processo Nº: RTOrd 01953-2008-002-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO ALVES DE ARAÚJO
ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA
ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do trabalho para receber crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11952/2009

Processo Nº: RTOrd 02115-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR
ADVOGADO.....: EDIMILSON MAGALHAES SILVA
RECLAMADO(A): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA.
ADVOGADO.....: WILLIAM FERREIRA TEIXEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Uma vez que a reclamada/executada ainda nem foi citada, quanto mais esgotadas as tentativas de localização de patrimônio em seu nome, indefiro o requerimento de desconsideração da personalidade jurídica feito às fls. retro. Defiro, apenas, nos termos dos arts. 233 do CPC e 880, § 3º, da CLT, a citação editalícia da empresa devedora. Expeça-se o competente edital. Intime-se.

Notificação Nº: 11856/2009

Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA

ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) + 002

ADVOGADO.....: WÂNIA APARECIDA SILVA LOPES
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.358/360-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA em face de MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) e OUTRAS, CONHEÇO os embargos interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO a ambos, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11857/2009

Processo Nº: RTOrd 02120-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA
ADVOGADO.....: ELIAS DOS SANTOS IGNOTO
RECLAMADO(A): AB PROFISSIONALIZANTES LTDA. (MICROWAY CURSOS PROFISSIONALIZANTES) + 002

ADVOGADO.....: ENIO GALARÇA LIMA
NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DA DECISÃO DE EMBARGOS DECLARATÓRIOS DE FLS.358/360-v, CUJO DISPOSITIVO SEGUE: III – CONCLUSÃO Diante do exposto, nestes autos da reclamatória trabalhista proposta por CARLA MOURA CAVALCANTE DE SOUZA em face de MDS EDITORAÇÃO E DISTRIBUIÇÃO LTDA. (WAYNET GOIÂNIA) e OUTRAS, CONHEÇO os embargos interpostos pela reclamante e pela segunda reclamada, DANDO PARCIAL PROVIMENTO a ambos, tudo nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decisum. Registre-se. Publique-se. Intimem-se as partes. Nada mais.

Notificação Nº: 11954/2009

Processo Nº: RTOrd 02164-2008-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BARROS COELHO
ADVOGADO.....: RODRIGO MARTINS CARVELO
RECLAMADO(A): CEREALISTA MEDEIROS
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. 446/447, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11931/2009

Processo Nº: RTOrd 02214-2008-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JAYLE MACSSIZELE RODRIGUES MOREIRA
ADVOGADO.....: DIVINA MARIA DOS SANTOS
RECLAMADO(A): MOUNTAIN EVEREST COMÉRCIO DE ROUPAS ACESSÓRIOS LTDA. WOLLNER ROUPAS E ACESSÓRIOS + 001
ADVOGADO.....: CARLOS CESAR OLIVO
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber alvará expedido em seu favor.

Notificação Nº: 11905/2009

Processo Nº: RTOrd 02218-2008-002-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO
ADVOGADO.....: LUCIANA SILVA KAWANO
RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.
ADVOGADO.....: FERNANDO AUGUSTO PAIVA DO PRADO E SILVA
NOTIFICAÇÃO: Pelo exposto, rejeito a preliminar e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar a reclamada BRASIL TELECOM S/A a pagar à reclamante GRASYELLA ANGÉLICA FREITAS MENDES RIBEIRO, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da

condenação. As parcelas deferidas serão acrescidas de atualização monetária e de juros de mora. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação.

Notificação Nº: 11936/2009

Processo Nº: RTSum 00088-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: WANDERLEY PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.
ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: Vista do laudo pericial de fls.125/142, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11900/2009

Processo Nº: RTSum 00270-2009-002-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: JEOVANO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO
RECLAMADO(A): NADINE BADAUW ARDAYA
ADVOGADO.....: CLAYTON MACHADO GOMES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: Em atenção ao v. acórdão de fls. 51/52, através do qual o E. TRT local declarou a nulidade da r. sentença proferida e ordenou o prosseguimento do feito, no que tange à oitiva das testemunhas PEDRO RAVANELLI e MOISÉS RIBEIRO LEITE, designo o dia 31 de AGOSTO de 2009, às 10h50min, devendo as partes comparecerem pessoalmente. Intimem-se as testemunhas PEDRO RAVANELLI e MOISÉS RIBEIRO LEITE, nos endereços constantes da fl. 15, as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 11937/2009

Processo Nº: RTSum 00344-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: MARLUCIA CANDIDO DA CUNHA
ADVOGADO.....: SERGIO MURILO INOCENTE MESSIAS
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001
ADVOGADO.....: ELIETTE RODRIGUES DE AMORIM NAVES
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Defiro o requerimento da reclamante de fls. 92, apenas, para a execução do acordo descumprido, em face da primeira reclamada. Remetem-se os autos à Contadoria para apuração do valor da execução do acordo descumprido, observando a multa pelo seu descumprimento, e ainda, a contribuição previdenciária incidente. Antes, porém, dê-se ciência a União (Lei nº 11.457/2007) do acordo homologado. Intime-se a reclamante.

Notificação Nº: 11904/2009

Processo Nº: RTOOrd 00537-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ALINE PEREIRA PINTO
ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI
RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR
NOTIFICAÇÃO: Diante do exposto, conheço os embargos declaratórios objetadas por ALINE PEREIRA PINTO nestes autos da reclamatória trabalhista que ajuizara em face de CASA BAHIA COMERCIAL LTDA e, meritariamente, DOU PARCIAL PROVIMENTO à medida, nos limites da fundamentação acima, que passa a integrar este decurso.

Notificação Nº: 11906/2009

Processo Nº: RTOOrd 00659-2009-002-18-00-7 2ª VT
RECLAMANTE...: PAULO RODRIGUES DA SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA
RECLAMADO(A): ALOISIO DIAS DE FARIA (STATOS TOLDOS)
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da Sentença de fls. 34/41, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Pelo exposto, rejeito as preliminares e julgo procedentes em parte os pedidos da inicial para condenar o reclamado ALOISIO DIAS DE FARIA a pagar ao reclamante PAULO RODRIGUES DA SILVA, no prazo legal, nos valores constantes dos cálculos de liquidação, sem prejuízo de atualização monetária e incidência de juros de mora até a efetiva liberação do crédito, as parcelas constantes da fundamentação e que passam a integrar esse dispositivo. Serão deduzidos os valores referentes à parcela devida pelo empregado/segurado ao INSS, sendo de responsabilidade das reclamadas o pagamento de multas e juros decorrentes da mora no recolhimento desses valores. Será observado o teto-de-contribuição, mês a mês, das parcelas do segurado, incluindo as que já foram deduzidas de sua remuneração mensal. A Reclamada deverá comprovar que efetivou os recolhimentos previdenciários incidentes sobre as parcelas tributáveis que foram objeto da condenação, parcelas do empregado/segurado, da empregadora, SAT e terceiros, sob pena de execução dos valores devidos a esse título, sendo as únicas responsáveis pelos juros de mora e atualização monetária, bem como de multas, todos incidentes sobre os valores atualizados do crédito do reclamante. Será efetivada a retenção e o recolhimento do IRRPF, incidente sobre as parcelas tributáveis, à época da liberação do crédito, com entrega, pela reclamada, da DIRF retificadora referente ao período de apuração de cada uma das parcelas que foram objeto da condenação. As parcelas

deferidas serão acrescidas de atualização monetária a partir do dia primeiro do mês subsequente ao de referência de cada uma delas, exceto as parcelas rescisórias (diferenças reflexas) que deverão ser atualizadas a partir do 10º dia após a data do rompimento contratual. Sobre os valores atualizados incidirá juros de mora simples, de 1% ao mês, computado "pro-rata-die" a partir do ajuizamento da ação e até efetiva liberação ao reclamante do valor de seu crédito. Deverá a reclamada anotar a CTPS do reclamante e comprovar os recolhimentos de FGTS em conta vinculada, entregando os documentos para liberação destes, bem como a CD/SD para requerimento de seguro-desemprego. Custas pela Reclamada, calculadas em 2% sobre o valor total da condenação, que abrange os créditos trabalhistas, fiscais e previdenciários, constante dos cálculos de liquidação. Registre-se. Ao S. de Cálculos para juntada aos autos dos cálculos de liquidação. Após, publique-se e intimem-se." Ficam, ainda, intimadas acerca do RESUMO DE CÁLCULOS de fls. 43/46, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 11972/2009

Processo Nº: RTOOrd 00737-2009-002-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCO AURÉLIO FREITAS ROCHA
ADVOGADO.....: MIKELLY JULIE COSTA D'ABADIA
RECLAMADO(A): ECT EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS (N/P DIRETOR REGIONAL)
ADVOGADO.....: JANE CLEISSY LEAL
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTES, nos termos da sentença de fls.760/772, cujo o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11910/2009

Processo Nº: RTOOrd 00749-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: RONIVALDO XAVIER DA COSTA
ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): PROCOMP INDÚSTRIA ELETRÔNICA LTDA.
ADVOGADO.....: MÁRCIO EMRICH GUIMARÃES LEÃO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMANTE, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11969/2009

Processo Nº: RTOOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP + 001
ADVOGADO.....: JOELSON JOSE FONSECA
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.442/451, cujo o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11970/2009

Processo Nº: RTOOrd 00768-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: MARIA DOLORES DE FÁTIMA RODRIGUES DA CUNHA
RECLAMADO(A): CONSÓRCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A. CRISA + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO DE PODESTÁ FILHO
NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que os pedidos elencados na inicial, foram julgados PROCEDENTE EM PARTE, nos termos da sentença de fls.442/451, cujo o inteiro teor encontra-se no site www.trt18.jus.br, prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11933/2009

Processo Nº: RTSum 00793-2009-002-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO CESAR MACHADO
ADVOGADO.....: PATRICIA LEDRA GARCIA
RECLAMADO(A): CLAUDIO ANTONIO ROMULADO (MANDIOCA S GRILL)
ADVOGADO.....: CLENILSON ROMUALDO CIRIACO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada, diretamente e através de seu advogado, para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o recolhimento da contribuição previdenciária apurada nas fls. 55, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11907/2009

Processo Nº: RTOOrd 00826-2009-002-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: ATAÍDE SILVÉRIO ROSA
ADVOGADO.....: LUDMILA DE CASTRO TORRES
RECLAMADO(A): COMPANHIA NACIONAL DE ABASTECIMENTO CONAB
ADVOGADO.....: ROGÉRIO GUSMÃO DE PAULA
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADA, PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 11917/2009

Processo Nº: RTSum 01144-2009-002-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTO MARINHO TEIXEIRA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JBS S.A

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO (À) RECLAMANTE: COMPARECER À SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, PARA RETIRAR SUA CTPS DEVIDAMENTE ANOTADA E GUIAS.

Notificação Nº: 11935/2009

Processo Nº: RTSum 01149-2009-002-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: OSVALDO ANTÔNIO DA SILVA NETO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): INTERLAGOS DISTRIBUIDORA LOGÍSTICA E TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO..... SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada a se manifestar, em 48 horas, sobre o petítório de fl. retro, com a advertência de que o silêncio será entendido como aquiescência tácita ao requerido.

Notificação Nº: 11914/2009

Processo Nº: RTSum 01216-2009-002-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO LIMA DA SILVA

ADVOGADO..... VALDIR MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RAIMUNDO LIMA DA SILVA, devidamente qualificado na inicial, ajuizou a presente reclamatória trabalhista em face de EDPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA. e MANGUEIRAS ABRÃO, informando data de admissão e dispensa, remuneração, jornada de trabalho, e alegando que não percebeu os créditos que lhe são devidos, postula as parcelas constantes do termo exordial. Requereu os benefícios da Assistência Judiciária. Juntou os documentos de fls. 07/08. Às fls. retro foi devolvida a notificação endereçada à primeira reclamada, sob o fundamento de que esta teria se mudado do endereço fornecido na inicial. É o relatório. Passa-se a decidir. Em rito sumaríssimo, estabelecido na Lei nº 9957/2000, a indicação do correto endereço da reclamada, para fins de notificação, é requisito essencial à continuidade do feito. Prescreve o § 1º do art. 852-b da CLT que o não atendimento, pelo reclamante, do disposto nos incisos I e II deste artigo importará no arquivamento da reclamação e condenação ao pagamento de custas sobre o valor da causa, estabelecendo o referido inciso II que não se fará citação por edital, incumbindo ao autor a correta indicação do nome e endereço do reclamado. Verifica-se pelo relatório supra que tal determinação não ocorreu no presente feito, pois a reclamante deixou de informar qual é o atual e correto endereço da sua empregadora, fornecendo endereço onde esta não mais reside, o que impossibilita a citação pelos Correios ou oficial de justiça. A extinção do processo sem resolução do mérito é possível quando o ato ou diligência que competia ao autor cumprir inviabilizar o julgamento da lide, o que é o caso dos presentes autos, por força de lei. Ad argumentandum tantum, apagar a lei, fosse possível afastar sua cogência, importaria em subverter o rito, inviabilizando sua finalidade. Cumprir-la importa em tratamento pedagógico à parte, desestimulando a incúria, ao inibir a apresentação de demanda sem a verificação de seus requisitos mínimos de procedimento. Assim, e em consonância com o entendimento do TRT desta 18ª Região, outro não pode ser o pronunciamento que não o de dar fim ao processo. Ante o exposto, INDEFIRO liminarmente a petição inicial, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, nos termos dos arts. 852-b, § 1º, da CLT e 267, I, e 284 do CPC, estes últimos de forma subsidiária, observados os limites da fundamentação acima. Custas processuais pelo reclamante, no importe de R\$70,22, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$3.511,10, de cujo recolhimento fica desde já dispensado, face ao deferimento, neste ato, dos benefícios da Justiça Gratuita, na forma da lei. Transitando em julgado esta, e estando em condições, arquivem-se os autos, facultando-se o desentranhamento dos documentos instrutórios da exordial, exceto a procuração.

Notificação Nº: 11951/2009

Processo Nº: ConPag 01313-2009-002-18-00-6 2ª VT

CONSIGNANTE...: EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA.

ADVOGADO..... GABRIEL MATIAS OLIVEIRA

CONSIGNADO(A): KENIA SILVEIRA FELIX ROSA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO CONSIGNANTE: Tomar ciência da Sentença de fls. 16, publicada na internet (site: www.trt18.jus.br), cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, nos autos da consignação em pagamento ajuizada por EMPÓRIO TROPICAL PERFUMES LTDA. em face de KENIA SILVEIRA FELIX ROSA, declaro a existência de litispendência, EXTINGUINDO o feito SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO, com base no art. 267, V, do CPC, nos termos da fundamentação supra, parte integrante deste decisum. Custas pela consignante, no importe de R\$10,64, calculadas sobre o valor atribuído à causa (R\$59,83), para cujo recolhimento, fica desde já intimada. Registre-se. Publique-se. Intime-se a consignante. Nada mais."

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 6628/2009

PROCESSO Nº RTOrd 02115-2008-002-18-00-9

EXEQUENTE(S): ROBERTO SILVIO DA SILVEIRA JUNIOR

EXECUTADO(S): MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) ALCIANE MARGARIDA DE CARVALHO, Juíza do Trabalho Auxiliar da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 9.133,51, atualizado até 30/05/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), MC PRODUÇÕES E PROGRAMA RODEIO LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, MARLI VIEIRA BOCACIO, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. MARCELLO PENA Diretor de Secretaria

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11516/2009

Processo Nº: RT 01528-2004-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA MIGUEL DE FARIA

ADVOGADO..... JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): IVONE DE OLIVEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11513/2009

Processo Nº: RT 00476-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: GLAUBER MESSIAS GUIMARÃES DOS SANTOS

ADVOGADO..... RANNIBIE RICCELLI ALVES BATISTA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A. + 001

ADVOGADO..... SERGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Intime-se o exequente para que, no prazo de cinco dias, se manifeste sobre os pedidos formulados pelos executados às fls. 963/965.

Notificação Nº: 11491/2009

Processo Nº: RT 00868-2006-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: IOLANDA AMARAL NUNES DE SÁ

ADVOGADO..... MARIZETE INÁCIO DE FARIA

RECLAMADO(A): AVANÇAR SISTEMA DE ENSINO S.C LTDA. SUC. DE COLÉGIO CEGOPIANO LTDA. + 005

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Toamr ciência do despacho de fls. 175/176, cujo teor segue: '(...) Feito, intime-se a exequente para que, no prazo de cinco dias, traga aos autos certidões atualizadas e circunstanciadas dos seguintes imóveis, declarados pelos codevedores junto à Receita Federal: "um lote de terras nº18 qd. 06 – Rua da Passagem, Setor Espl. Anicuns, Goiânia-GO, conf. Desincorporação do capital social da firma Selária e Sapataria Moreira Ltda. de 28/09/93 – com casa edificada no exercício de 1993. Reformas em 1999.", declarado pelo co-executado ANTÔNIO MOREIRA SOBRINHO; e "uma casa residencial geminada sito à Rua Aporé, Qd. A, Lt. 4B, Residencial Brasília Sul, Aparecida de Goiânia-GO, adquirida em 14/09/2007 do Sr. Wanderley Antônio Rodrigues, CPF 479.542.801-87, através de financiamento junto à Caixa Econômica Federal", declarada pelo co-executado Carlos Antônio Moreira.'

Notificação Nº: 11512/2009

Processo Nº: RT 01507-2006-003-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WLADMILSON MAGALHÃES

ADVOGADO..... LAZARO REGIS BORGES

RECLAMADO(A): DOCEIRA CAMPOS DO JORDÃO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ FLÁVIO PRADO DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência da penhora de fls. 419/420. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 11519/2009

Processo Nº: RT 00669-2007-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA FRANCISCO ALVES

ADVOGADO..... PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VOLÚPIA MOTEL LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11503/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): CONCEIÇÃO CÂNDIDA - FIRMA INDIVIDUAL + 002

ADVOGADO.....: FABRÍCIO RIBEIRO DE PÁDUA BAILÃO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 119 e 227/228 (lavadora e máquina secadora industrial), serão levados à Praça no dia 24/08/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11504/2009

Processo Nº: RT 00819-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: EDVANILTON DE OLIVEIRA SANTOS

ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

RECLAMADO(A): DIVINO DE PAIVA MACHADO JÚNIOR + 002

ADVOGADO.....: KARINA VOLPATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Informo a Vossa Senhoria que os bens penhorados nos autos supra às fls. 119 e 227/228 (lavadora e máquina secadora industrial), serão levados à Praça no dia 24/08/2009, às 08:15 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 28/08/2009, às 09:20 horas, no mesmo local.

Notificação Nº: 11497/2009

Processo Nº: RT 00874-2007-003-18-00-2 3ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO MENDES MACIEL

ADVOGADO.....: ZANIGREY EZEQUIEL FILHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S/A

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: TOMAR CIÊNCIA DA PETIÇÃO DO RECLAMANTE À FL.393. PRAZO DE CINCO DIAS. (PETIÇÃO ENCONTRA-SE PUBLICADA NO SÍTIO DO REGIONAL, NA INTERNET).

Notificação Nº: 11488/2009

Processo Nº: AINDAT 01056-2007-003-18-00-7 3ª VT

AUTOR...: NIVALDO JOSÉ GONÇALVES

ADVOGADO: HELLION MARIANO DA SILVA

RÉU(RÉ): ENEC - EMPRESA NACIONAL DE ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA.

ADVOGADO: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 286/325, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar pelo reclamante.

Notificação Nº: 11505/2009

Processo Nº: RT 01771-2007-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL DA CRUZ SILVA MOURAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vistos. Indefiro o pedido do exequente de penhora de crédito futuro da executada junto ao Banco do Brasil S.A., uma vez que não se pode determinar bloqueio e penhora de um numerário que esteja sujeito ao cumprimento de uma obrigação firmada em um contrato realizado com terceiro, estranho à relação processual. De mais a mais, caso deferido o pedido, seria atribuir ao gerente da instituição bancária atividade típica do judiciário, o que não pode ser aceito. Proceda-se à nova penhora on line de crédito em face da executada, até o limite do débito. Havendo notícia de crédito parcial encontrado, deverá ser repetido o procedimento. Pedido de penhora de imóvel somente será apreciado após juntada aos autos de certidão cartorial atualizada do bem, isto por questão também de segurança do Juízo da execução. A propósito, e considerando ainda que as informações de cartórios de registro de imóveis são de livre requisição e acesso aos interessados e ainda que não compete ao Juízo substituir as partes em diligências que lhe são próprias, deverá o exequente, se assim entender, juntar aos autos a certidão do imóvel. Se requerida, expeça-se certidão narrativa, nela constando ainda a condição do exequente de beneficiário da Justiça gratuita. Indefiro ainda a pretensão do exequente de diligência direta na instituição bancária, diante da penhora on line acima determinada. Aliás, na verdade, não há sequer início de prova acerca das alegações da parte autora contidas em sua última peça processual. Não encontrado crédito via BACEN JUD, continue suspenso o curso da execução, na forma de fl. 288. Intime-se o exequente.

Notificação Nº: 11498/2009

Processo Nº: RT 02107-2007-003-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: PATRÍCIA CARNEIRO DE MATOS

ADVOGADO.....: ROGÉRIO RIBEIRO SOARES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 001

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6270/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11515/2009

Processo Nº: RT 00201-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: LIVALDO DE CARVALHO

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULO RODRIGUES

RECLAMADO(A): JALES BORBA MACHADO + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, no prazo de 05 dias, para receber certidão de crédito expedida em seu favor. Após os autos serão arquivados definitivamente.

Notificação Nº: 11483/2009

Processo Nº: RT 00209-2008-003-18-00-0 3ª VT

RECLAMANTE...: WELITON MILHOMEM DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: WALTER SILVERIO AFONSO

RECLAMADO(A): LUCIANA MACEDO DE SOUSA GODOI + 005

ADVOGADO.....: LEONARDO FERNANDES CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 198, cujo teor segue: 'Tendo em vista que a execução se encontra integralmente garantida pela penhora de numerário na conta dos sócios executados, deverá o exequente comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de dizer se ratifica ou não os termos da declaração de fl. 179 dos autos, sendo que a manifestação será certificada pelo Servidor, colhendo-se assinatura. Intime-se o exequente via postal. Intime-se o procurador do exequente acerca da determinação supra, para manifestar acerca do documento de fl. 179, no prazo de 05 dias. Simultaneamente, intemem-se os embargantes VINICIUS GODOI e LUCIANA MACEDO DE SOUSA GODOI para indicarem bens dos sócios atuais da pessoa jurídica executada, livres e desembaraçados, suficientes para garantia integral da execução, comprovando as alegações formuladas às fls. 169/174. Prazo de 10 (dez) dias. Cumpra-se por publicação, conforme procuração de fl. 175.'

Notificação Nº: 11510/2009

Processo Nº: RT 00391-2008-003-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PERPETUA QUIRINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): PONTO ALTERNADO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXEQÜENTE: 'Vistos. Mantenho os termos de fls. 228/229 e 239.

Suspensão o curso da execução por 01 (um) ano, na forma do art. 40 da LEF. Intime-se a exequente'.

Notificação Nº: 11496/2009

Processo Nº: RT 01590-2008-003-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: DEJIVAN RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA.

ADVOGADO.....: CRISTINA MALGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, em 05 (cinco) dias, apresentar sua Carteira de Trabalho e Previdência Social - CTPS na Secretaria desta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia-GO.

Notificação Nº: 11520/2009

Processo Nº: RT 01791-2008-003-18-00-1 3ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ GILMAR CARVALHO DE BRITO

ADVOGADO.....: IVONE ARAÚJO DA SILVA GONÇALVES

RECLAMADO(A): SAEC - SOCIEDADE ASSISTENCIAL DE EDUCAÇÃO E CULTURA (COLEGIO DISCIPLINA E FACULDADE TAMANDARÉ)

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia, situada na Rua T-51 esquina com a Av. T-1, Setor Bueno, no prazo de 05 (cinco) dias, para receber sua carteira de trabalho, que se encontra na contracapa do processo nº RT 01791-2008-003-18-00-1.

Notificação Nº: 11494/2009

Processo Nº: RTSum 01879-2008-003-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: ADIOFRAN NAVES GUIMARAES

ADVOGADO.....: ALEXANDRE DA COSTA ARAUJO

RECLAMADO(A): CONCRETA SERVICE LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQÜENTE: Vista dos documentos de fls. 231/244 ao exequente, para requerer o que for de interesse, sob pena de suspensão da execução, nos termos do art. 40 da LEF, o que fica desde já determinado. Prazo de 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 11521/2009

Processo Nº: RTOrd 02177-2008-003-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: NELSON RODRIGUES DOS PASSOS

ADVOGADO.....: AMÉLIO DO ESPÍRITO SANTO ALVES

RECLAMADO(A): CENTROÁLCOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIA DE FATIMA RABELO JACOMO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar o alvará nº 6283/2009, expedido em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11514/2009
Processo Nº: RTOrd 02235-2008-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: AURISON FELIPE DA SILVA
ADVOGADO.....: EDSON VERAS DE SOUSA
RECLAMADO(A): CELG DISTRIBUIÇÃO S.A. + 001
ADVOGADO.....: DENISE ALVES DE MIRANDA BENTO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA CELG: dê-se vista à reclamada CELG do recurso ordinário da reclamada LOCCAR, prazo e fins legais. Intimese.

Notificação Nº: 11479/2009
Processo Nº: RTOrd 00069-2009-003-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE.: ESPÓLIO DE GODOFREDO DA SILVA ROSA REP. POR JOANA DE SOUSA DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: ADRIANO GUSTAVO DE OLIVEIRA E SILVA
RECLAMADO(A): MARIA AMÉLIA FAVORETO DE OLIVEIRA RAMOS
ADVOGADO.....: DIEGO EMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria da 3ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, para retirar crédito, liberado em seu favor. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 11511/2009
Processo Nº: RTOrd 00157-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: CLEBER REZENDE DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE
ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO
NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Tomar ciência da oposição de RECURSO ORDINARIO ADESIVO pelo reclamante às fls.1342/6 para, querendo, manifestar-se no prazo legal.

Notificação Nº: 11502/2009
Processo Nº: RTSum 00216-2009-003-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE.: CASSIANO SOARES FILHO
ADVOGADO.....: FERNANDO JORGE SILVA
RECLAMADO(A): VORTEX ENGENHARIA SOLUÇÕES, SISTEMAS E MEIO AMBIENTE LTDA
ADVOGADO.....: AGUINALDO DINIZ
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: O exequente requer, às fls. 88/89, que seja efetuada nova diligência junto ao sistema BACEN, utilizando-se do número de CNPJ e nome de empresa por ele indicados. Esclareça-se ao autor que a medida por ele requerida já foi praticada, de ofício, por este Juízo, consoante se vê dos documentos de fls. 83 e 85. Destarte, nada a deliberar. Intime-se o exequente para ciência, bem como para que, no prazo de cinco dias, se manifeste, indicando meios claros, objetivos e novos para o prosseguimento do feito, sob pena de aplicação do disposto no art. 40 da LEF, o que, no silêncio, fica desde já determinado.

Notificação Nº: 11486/2009
Processo Nº: ConPag 00786-2009-003-18-00-2 3ª VT
CONSIGNANTE.: IRMAOS BRETAS, FILHOS E CIA LTDA.
ADVOGADO.....: FLAVIO AUGUSTO DE SANTA CRUZ POTENCIANO
CONSIGNADO(A): NELIO BORGES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: À CONSIGNANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar nos autos os recolhimentos dos importes de previdência (R\$ 113,22) e custas (R\$ 0,57), no total de R\$ 113,79, incidentes sobre o valor do acordo homologado nos autos, em guias e códigos próprios, sob pena de execução.

Notificação Nº: 11477/2009
Processo Nº: RTOrd 00846-2009-003-18-00-7 3ª VT
RECLAMANTE.: JANE OLIVEIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
RECLAMADO(A): MAURO DO CARMO MESSIAS + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Defere-se o pedido formulado pela reclamante à fl. 72. Inclua-se o feito em pauta, para audiência inicial, do dia 24/08/2009 às 13h15min. Intime-se a reclamante para que compareça, sob pena de arquivamento. Notifique-se o primeiro co-reclamado, via postal, com aviso de recebimento, com as cominações de praxe. Notifique-se a segunda co-reclamada, via edital, como de praxe. Ciência, também, à procuradora da reclamante. À Secretaria para as providências cabíveis.

Notificação Nº: 11481/2009
Processo Nº: RTSum 00986-2009-003-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE.: JOSE CARLOS ALVES DE SENA

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): EDUARDO BARSANULFO MARTINS DE OLIVEIRA (DUDAS SNOOKER BAR)
ADVOGADO.....: HONORINO RIBEIRO COSTA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO. Comprovar o depósito do FGTS, referente a todo o pacto laboral, incluindo-se a multa de 40%, bem como juntar aos presentes autos as guias de liberação do FGTS (TRCT), código 01, sob pena de execução direta, e as guias CD/SD para que o reclamante possa habilitar-se ao recebimento do seguro desemprego.

Notificação Nº: 11492/2009
Processo Nº: ExCCP 01221-2009-003-18-00-2 3ª VT
REQUERENTE.: FABIO ARRUDA DA SILVA
ADVOGADO.....: MARIA APARECIDA PIRES
REQUERIDO(A): ELISMAR ROSA MARQUES NEVES
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vistos. Compareceu no balcão da Secretaria da Vara um representante da empresa Expresso Maia Ltda. dizendo que o crédito depositado para este processo no valor de R\$354,45, na realidade, pertence ao processo 01221-2009-013-18-00-0 RT – 13ª Vara do Trabalho de Goiânia, tendo havido um equívoco no recolhimento. Considerando que o presente feito trata-se de ação de execução fundada em certidão da Comissão de Conciliação Prévia do Setor de Confeções, acordo descumprido; ainda, que o aviso de recepção da citação do executado ainda não retornou a esta 3ª Vara do Trabalho de Goiânia; ainda, que a guia de recolhimento foi juntada ao feito pela própria empresa declarante; ainda, que a data prevista para o pagamento da primeira parcela do acordo homologado nos autos da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia coincide com aquela da guia de recolhimento apresentada, resolvo, até mesmo por questão de cautela, conceder o prazo comum de 10 (dez) dias ao exequente e executado do fato ocorrido, sendo que, havendo concordância expressa, fica determinada a transferência do crédito para o processo da 13ª Vara do Trabalho de Goiânia acima mencionado. Intimem-se.

Notificação Nº: 11489/2009
Processo Nº: ET 01229-2009-003-18-00-9 3ª VT
EMBARGANTE.: ALBERTO GERONIMI
ADVOGADO.....: CLEIDE SEVERO CHAVES
EMBARGADO(A): LÚCIO ANTÔNIO PEREIRA
ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência do despacho de fls. 72, cujo teor segue: 'Vistos. Retifique-se a autuação, com o correto valor da causa (R\$71.315,05) e ainda com os dados do embargado e de seu advogado indicados às fls. 70/71. O pedido de liminar foi indeferido à fl. 66, sendo agora mantido, até mesmo porque poderia, se deferido o desbloqueio de crédito neste momento processual, causar dano irreparável à execução que se processa no feito principal, reclamação trabalhista, aliás, que corre desde 2007. Recebo os embargos de terceiro interpostos Alberto Geronimi. Cite-se diretamente o embargado dos presentes embargos de terceiros, via postal, para que, querendo, apresente sua contestação, em 10 (dez) dias (CPC, art. 1.053). Não sendo contestado o pedido, presumir-se-ão aceitos pelo embargado, como verdadeiros, os fatos alegados pelo embargante na inicial (CPC, art. 803).'

Notificação Nº: 11475/2009
Processo Nº: RTSum 01275-2009-003-18-00-8 3ª VT
RECLAMANTE.: PAULO CARDOSO DE SOUZA
ADVOGADO.....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos. Vejo que a notificação da reclamada retornou dos Correios com a informação de destinatário "desconhecido". Trata-se de reclamação trabalhista submetida ao rito sumaríssimo e o autor não indicou na petição inicial o correto endereço da reclamada, elemento legal necessário, não sendo o caso de emenda à inicial, uma vez que incompatível com o procedimento imposto ao presente processo. Do exposto, e não preenchendo a inicial os requisitos essenciais e necessários, julgo extinto o processo sem resolução do mérito, com fundamento no art. 267, I do CPC c/c art. 852-B, inciso II, parte final e § 1º da CLT. Custas processuais de R\$210,45, calculadas sobre o valor da causa de R\$10.522,70, pelo reclamante, isento. Defiro ainda ao reclamante o desentranhamento dos documentos juntados com a inicial, exceto procuração. Determino seja antecipada a audiência para esta data, somente o registro da solução. Decorrido o prazo legal, arquivem-se os autos. Intime-se. CUMPRASE COM URGÊNCIA. À Secretaria da Vara, para as providências. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. WANDA LÚCIA RAMOS DA SILVA Juíza do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9221/2009
Processo Nº: RT 00760-2003-004-18-00-5 4ª VT
RECLAMANTE.: DANIEL BATISTA DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICACOES S/A

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Tendo em vista os termos da certidão retro, fica a reclamada intimada para levantar o saldo remanescente, no prazo de cinco dias, sob pena de transferência do numerário para conta-poupança, em caso de inércia, medida desde já autorizada. Após, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9220/2009

Processo Nº: RT 00412-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: JOAO ELIAS DE LIMA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA CENTRO NORTE LTDA + 003

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Defere-se o prazo de mais 30 dias para fornecimento dos meios necessários ao prosseguimento da execução, conforme requerido pelo credor às fls. 369. Intime-se.

Notificação Nº: 9219/2009

Processo Nº: RT 01299-2004-004-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO ENRIQUE DONZELLI

ADVOGADO..... ALAOR ANTONIO MACIEL

RECLAMADO(A): LIDERBRAS LOGISTICA E TRANSPORTE LTDA

ADVOGADO..... LUIS GUSTAVO NICOLI

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para contraminutar o agravo de petição interposto pela arrematante, no prazo e para os fins legais.

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RT 00295-2006-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CONCEIÇÃO APARECIDA SIMÃO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MARLUS RODRIGO DE MELO SALES

RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

ADVOGADO..... MARTA FAUSTINO PORFIRIO NOBRE

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9232/2009

Processo Nº: RT 00595-2006-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON ABADIA JOSÉ DA COSTA

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): MULTI SERVICE COURIER LTDA. + 006

ADVOGADO..... ROGERIO BEZERRA LOPES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido de penhora dos salários dos devedores, tendo em vista a expressa vedação legal (art. 649, IV, do CPC). Nada a deferir em relação à expedição de ofícios aos Cartórios de Registro de Imóveis da 1ª e 2ª Circunscrição, face às respostas enviadas às fls. 978 e 1.019/1.021. Diligencie a Secretaria junto ao sistema eletrônico Bacenjud em face da empresa TEM TRANSPORTES EXPRESS MULTIMODAL LTDA - CNPJ: 09.129.722/0001-15. Restando negativa a penhora on-line, voltem os autos conclusos para apreciação do pedido de inclusão dos demais sócios no pólo passivo. Intime-se.

Notificação Nº: 9218/2009

Processo Nº: RT 01481-2006-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS BARBOSA

ADVOGADO..... GILVAN ALVES ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SEICOM - SERVICOS, ENGENHARIA E INSTALAÇÃO DE COMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para comprovar, no prazo de cinco dias, os valores levantados através do alvará judicial nº 167/2009.

Notificação Nº: 9216/2009

Processo Nº: RT 00920-2007-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: FAUSTO DA SILVA FERREIRA

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): NUANCE BUFFET LOCAÇÃO LTDA. (BOULLEVARF FESTAS E EVENTOS) + 004

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Manifeste-se o credor sobre os termos da certidão de fls. 220, no prazo de cinco dias, oportunidade em que deverá requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9225/2009

Processo Nº: RT 00417-2008-004-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO EMERSON MANRIQUE LIMA

ADVOGADO..... JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o credor intimado para levantar crédito, tendo em vista que já recebeu o Alvará para tal fim, conforme consta nos autos, às fls. 266/verso.

Notificação Nº: 9224/2009

Processo Nº: RT 01211-2008-004-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL ELIAS DA COSTA

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): IEDA SOCORRO XAVIER NUNES

ADVOGADO..... FATIMA MARIA NUNES

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica a devedora intimada para tomar ciência de que o valor representado pelo depósito de fls. 146, foi convertido em penhora. Atualize-se a conta, deduzindo-se a importância constringida e reitere-se a expedição de ofício eletrônico, através do BACENJUD, para bloqueio de valores depositados nas contas correntes e/ou nas aplicações financeiras da executada, até o limite do débito.

Notificação Nº: 9233/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): LSI ADMINISTRAÇÃO DE SERVIÇOS (SUCESSORA) + 002

ADVOGADO..... RUBENS PENA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 31/07/2009, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9234/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-004-18-00-7 4ª VT

RECLAMANTE...: ELIZETE SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): UNILEVER + 002

ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 31/07/2009, às 13:10 horas. Intimem-se.

Notificação Nº: 9231/2009

Processo Nº: RTOrd 02267-2008-004-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO MIGUEL BARBOSA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): A CONCREMASTER INDÚSTRIA E COMERCIO DE PRÉ MOLDADOS DE CONCRETO LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RTOrd 02281-2008-004-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO SOARES MOREIRA

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): RODRIGUES DA CUNHA CONST. E INCORP. LTDA.

ADVOGADO..... CHRISTIANE MOYA

NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9250/2009

Processo Nº: RTSum 00004-2009-004-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: YSU FEITOSA CAETANO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO..... INGRID DEYARA E PLATON FERNANDES

NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9223/2009

Processo Nº: RTOrd 00236-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: SILVIA MARQUESA DE PAULA BUENO MOURA

ADVOGADO..... NEIVAL XAVIER

RECLAMADO(A): PLANO TRIO COMUNICAÇÃO (GPAT S.A. PROPAGANDA E PUBLICIDADE) + 001

ADVOGADO..... JOÃO CARLOS CORSINI GAMBÔA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Indefiro o pedido retro, uma vez que as notificações ou intimações dos atos processuais praticados na 18ª Região da Justiça do Trabalho são realizadas mediante publicação no Diário da Justiça Eletrônico, nos termos do art. 44 do Provimento Geral Consolidado. Intime-se.

Notificação Nº: 9226/2009

Processo Nº: RTSum 00431-2009-004-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: JOSUÉ RIBEIRO DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... KARINA SILVIA ARAÚJO

RECLAMADO(A): GOIÁS REFRIGERANTES S.A.
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA RECEBER SUA CTPS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9249/2009
 Processo Nº: RTSum 00444-2009-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: ANDRE LUIZ SIRINO DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA MARTINS
 RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONTRUÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO.....: PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO: FICA O(A) CREDOR(A) INTIMADO(A) PARA RECEBER CRÉDITO NA SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS.

Notificação Nº: 9255/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00578-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: DANILA DA CRUZ SOUZA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
 RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9259/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00670-2009-004-18-00-0 4ª VT
 RECLAMANTE...: LUCELI SILVA DAMASCENO
ADVOGADO.....: GELCIO JOSE SILVA
 RECLAMADO(A): SOCIEDADE CIDADÃO 2000 + 001
ADVOGADO.....: VERA LUCIA DE SOUZA LIMA BARBOSA
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 03 DIAS.

Notificação Nº: 9271/2009
 Processo Nº: RTSum 00728-2009-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: ADRIANO DA SILVA NASCIMENTO
ADVOGADO.....: JOSIEL ALVES DE LIMA
 RECLAMADO(A): GOIÁS INDÚSTRIA HIDROMETALÚRGICA LTDA.
ADVOGADO.....: RAFAEL LARA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMADO PARA MANIFESTAR-SE SOBRE LAUDO PERICIAL. PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9227/2009
 Processo Nº: RTOOrd 00868-2009-004-18-00-3 4ª VT
 RECLAMANTE...: FABRÍCIO GOUVEIA ESTEVES
ADVOGADO.....: ANDRÉZIA ALVES DE CARVALHO
 RECLAMADO(A): EMBRATEC EMPRESA BRASILEIRA DE TECNOLOGIA E ADMINISTRAÇÃO DE CONVÊNIO HOM LTDA.
ADVOGADO.....: REJANE CRISTINA ROSSINI MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA DOS EMBARGOS DECLARATORIOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9228/2009
 Processo Nº: RTSum 01183-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: MARA APARECIDA MARTINS SALDANHA
ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS
 RECLAMADO(A): DÓROS COMÉRCIAL DE FÓRMULAS MAGISTRAIS E COSMÉTICOS LTDA (N/P MAURO DO CARMO MESSIAS)
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MILHOMEM DE ALMEIDA
 NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS. PRAZO E FINS LEGAIS.

Notificação Nº: 9236/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01220-2009-004-18-00-4 4ª VT
 RECLAMANTE...: WILSON JOSÉ NUNES (REP. P/ FREDERICO COSTA NUNES)
ADVOGADO.....: PEDRO HENRIQUE MIRANDA MEDEIROS
 RECLAMADO(A): FUNDAÇÃO PRÓ-CERRADO
ADVOGADO.....: WAGNER NOGUEIRA DA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar eventual alegação de cerceamento de defesa, defere-se o pedido de fls. 162 para adiar a audiência Una para o dia 17.08.2009, às 16:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se. Intimem-se as testemunhas arroladas pela reclamada (fls. 178).

Notificação Nº: 9244/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01282-2009-004-18-00-6 4ª VT
 RECLAMANTE...: VALMIR CLEVES PEREIRA
ADVOGADO.....: IDELSON FERREIRA
 RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Face aos termos da petição retro, retirem-se os autos de pauta. Designo nova audiência UNA para o dia 19/08/2009, às 16:15 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, quais sejam, pena de arquivamento na ausência do reclamante e de revelia e confissão em caso de ausência da reclamada. Todas as provas deverão ser produzidas na audiência ora designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se o autor e respectivo procurador. Notifiquem-se os reclamados por mandado, devendo ser anexada cópia da petição de fls. 31/33 para a devida certificação do oficial de justiça.

Notificação Nº: 9222/2009
 Processo Nº: RTOOrd 01284-2009-004-18-00-5 4ª VT
 RECLAMANTE...: HORNELINO JOSÉ RIBEIRO
ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES
 RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. Fica o reclamante intimado para emendar a petição inicial, devendo fornecer o atual endereço do segundo reclamado, no prazo de dez dias, sob pena de indeferimento, nos termos do art. 284, parágrafo único, do CPC c/c art. 769 da CLT c/c Súm. 263 do C. TST.

Notificação Nº: 9246/2009
 Processo Nº: RTSum 01287-2009-004-18-00-9 4ª VT
 RECLAMANTE...: FELISMAR RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
 RECLAMADO(A): HÉLIO BATISTA DE ÁVILA
ADVOGADO.....: VANESSA KRISTINA GOMES
 NOTIFICAÇÃO: Vistos. A fim de se evitar alegação de cerceamento de defesa, defere-se o pedido de adiamento da audiência. À pauta do dia 31.07.2009, às 14:35 horas, quando as partes deverão comparecer sob as penas do artigo 844 da CLT, ou seja, pena de arquivamento pela ausência do (a) Reclamante e de revelia e confissão pela ausência do (a) Reclamado (a). Todas as provas deverão ser produzidas na audiência já designada, devendo as partes comparecerem acompanhadas de suas testemunhas ou arrolá-las em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intimem-se partes e procuradores, dando-se ciência a estes, inclusive, via telefônica.

Notificação Nº: 9229/2009
 Processo Nº: RTSum 01327-2009-004-18-00-2 4ª VT
 RECLAMANTE...: LILIAN FELIX DA SILVA
ADVOGADO.....: EDUARDO SILVEIRA
 RECLAMADO(A): EDILMA DE FREITAS GOMES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: FICA INTIMADO(A) O(A) RECLAMANTE PARA TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA PROFERIDA NOS AUTOS QUE EXTINGUIU O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO. PRAZO E FINS LEGAIS.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10173/2009
 Processo Nº: RT 00136-1997-005-18-00-5 5ª VT
 RECLAMANTE...: WALDEMAR MIGUEL DE SOUZA
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
 RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANCA E VIGILANCIA LTDA + 005
ADVOGADO.....:
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10207/2009
 Processo Nº: RT 00407-2002-005-18-00-0 5ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIA EUNICE DUARTE DA SILVA
ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA
 RECLAMADO(A): CONVIBRAS CONSERVAÇÃO DE BRASÍLIA LTDA + 002
ADVOGADO.....: ANDREA MARIA SILVA E S P R DOS SANTOS
 NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Vista das informações do Juízo deprecado de fls. 454/507, devendo se manifestar expressamente acerca do despacho de fl. 507, no prazo de 10 dias, pena de devolução da carta precatória e arquivamento provisório do feito.

Notificação Nº: 10203/2009

Processo Nº: RT 00532-2004-005-18-00-2 5ª VT
RECLAMANTE...: NAYARA DOS SANTOS PEREIRA
ADVOGADO.....: CRISTINA MARIA BARROS MILHOMENS
RECLAMADO(A): JWM INFORMATICA E SERVICOS GERAIS LTDA + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de extinção da execução.

Notificação Nº: 10204/2009

Processo Nº: RT 01447-2004-005-18-00-1 5ª VT
RECLAMANTE...: JONAS VIEIRA COSTA
ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA (ARISCO INDUSTRIAL LTDA)
ADVOGADO.....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar acerca dos cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10205/2009

Processo Nº: RT 01659-2004-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: AMADEU TAVARES CORDEIRO
ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ
RECLAMADO(A): JMC MARMORES E GRANITOS LTDA + 003
ADVOGADO.....: ISONEL BRUNO DA SILVEIRA NETO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Crédito nos autos pelo depósito de fls. 314 proveniente de penhora em conta bancária do sócio Joanildo Melquiades. Indefiro o pedido do exequente de fl. 316, considerando que as diligências requeridas já foram realizadas nos autos, consoante fls. 218/221, 228/230, 236/241, 248 e 308. Vista ao exequente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, ficando advertido para não requerer diligências já efetuadas, apenas com o intuito de manter a tramitação do feito. Considerando que a execução já ficou suspensa pelo período de 01 (um) ano, fica o exequente ciente de que decorrido o prazo de 30 dias sem manifestação, o feito será arquivado provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade.

Notificação Nº: 10187/2009

Processo Nº: RT 01751-2005-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: JOANA D ARC DE SOUZA
ADVOGADO.....: CELSO FERNANDES AZEVEDO
RECLAMADO(A): JOÃO CRISPIM QUINTANILHA (FIRMA INDIVIDUAL)
ADVOGADO.....: ANTÔNIO PEREIRA DE SANTANA
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Determino o arquivamento provisório na Secretaria da Vara, nos termos do §2º do art. 40 da LEF, até indicação de meios ao prosseguimento, independentemente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10183/2009

Processo Nº: RT 02287-2005-005-18-00-9 5ª VT
RECLAMANTE...: RELMAR PINHEIRO WEBER
ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): LUIZ CARLOS DO AMARAL + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: O documento de fl. 436 noticia a existência de outros filhos do reclamante. Assim, concedo ao autor o prazo de 30 dias para regularizar o pólo ativo, juntando aos autos os documentos necessários, inclusive procuração outorgada pelo representante do espólio.

Notificação Nº: 10215/2009

Processo Nº: RT 00144-2006-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: ROSIMAR ALMEIDA SOUSA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): LIMPSEG ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA. + 003
ADVOGADO.....: MARCEL LIMONGE BATISTA PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando o pedido do exequente, arquivem-se provisoriamente na Secretaria da Vara nos termos do § 2º do art. 40 da LEF, até a indicação de meios ao prosseguimento, independente de nova intimação para esta finalidade. Intime-se.

Notificação Nº: 10160/2009

Processo Nº: RT 00288-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: VALDINEIS PEREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: REGINA RODRIGUES ARANTES CENTENO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA. + 001
ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 260/261, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. (...)Ante o exposto, REJEITO os pedidos deduzidos nos EMBARGOS À EXECUÇÃO interpostos por

Unilever Brasil Alimentos Ltda, nos termos da fundamentação, parte integrante deste dispositivo. Custas na forma da lei. Anote-se conforme requerido à fl. 247. Após, intimem-se. Registro a existência de crédito na conta indicada à fl. 237 e no depósito recursal de fl. 86. (...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10122/2009

Processo Nº: RT 01030-2006-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA DE MOURA
ADVOGADO.....: MARCOS JOSE DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): POLO FRIO REFRIGERAÇÃO LTDA. - ME + 001
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Informo a Vossa Senhoria que o(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos supra à fl. 118, será(ão) levado(s) à Praça no dia 25/08/2009, às 13:00 horas, na sala de praças, na sede deste Tribunal. Negativa esta, fica desde já designado Leilão para o dia 11/09/2009, às 08:30 horas.

Notificação Nº: 10206/2009

Processo Nº: RT 00408-2007-005-18-00-0 5ª VT
RECLAMANTE...: CLAYTON OLIVEIRA FERREIRA
ADVOGADO.....: HÉLIO JOSÉ FERREIRA
RECLAMADO(A): PICOLLI TELECOM COMÉRCIO PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM APARELHO CELULARES LTDA. (REPRESENTANTE TIM)
ADVOGADO.....: CARLOS MARCIO RISSI MACEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: A sentença deferiu apenas diferença de seguro-desemprego, a qual já está apurada nos autos, e o TRCT já foi liberado ao reclamante, conforme extrai-se de fl. 60. Caso haja saldo de FGTS, deverá o reclamante comprovar nos autos, a fim de que seja expedido alvará. Dito isto, indefiro por ora o pedido de alvará para levantamento do FGTS.

Notificação Nº: 10129/2009

Processo Nº: RT 00812-2007-005-18-00-3 5ª VT
RECLAMANTE...: AUGUSTO CEZAR NEGRÃO + 008
ADVOGADO.....: MARINA DE ALMEIDA VIEIRA SILVA NASCIMENTO
RECLAMADO(A): CAIXA ECONÔMICA FEDERAL
ADVOGADO.....: VANESSA GONÇALVES DA LUZ VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 1415.

Notificação Nº: 10181/2009

Processo Nº: Pet 01809-2007-005-18-00-7 5ª VT
AUTOR...: OSENIAS LOPES RIBEIRO
ADVOGADO: IVANILDO LISBOA PEREIRA
RÉU(RÉ): CAIXA DE PREVIDÊNCIA DOS FUNCIONÁRIOS DO BANCO BEG - PREBEG + 001
ADVOGADO: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 314, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 322/323). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelos reclamados às fls. 317/323. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 10139/2009

Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Registro que o alvará foi retirado em 07/04/2009 e até a presente data o exequente não levantou seu crédito, embora já tenha sido intimado para esta finalidade, inclusive via telefone (fls. 175 e 179), fato que está obstando a liberação do saldo remanescente à executada. Assim, determino a transferência do saldo do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. Após, a Secretaria deverá efetuar os recolhimentos devidos. Feito, retenha-se o valor do crédito do exequente na conta, liberando-se o saldo remanescente à reclamada. Intime-se. Intime-se o exequente deste despacho, a fim de que compareça à esta Secretaria para recebimento do crédito via guia judicial, uma vez que o alvará retirado dos autos não mais poderá ser utilizado para tal finalidade.

Notificação Nº: 10140/2009

Processo Nº: RT 00024-2008-005-18-00-8 5ª VT
RECLAMANTE...: GEOVANE DA SILVA CASTRO
ADVOGADO.....: EDNELSON VIEIRA DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): LAVANDERIA E TINTURARIA PADRÃO
ADVOGADO.....: FLORENCE SOARES SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Registro que o alvará foi retirado em 07/04/2009 e até a presente data o exequente não levantou seu crédito, embora já tenha sido intimado para esta finalidade, inclusive via telefone (fls. 175 e 179), fato que está obstando a liberação do saldo remanescente à executada. Assim,

determino a transferência do saldo do depósito recursal para conta judicial à disposição deste Juízo. Após, a Secretaria deverá efetuar os recolhimentos devidos. Feito, retenha-se o valor do crédito do exequente na conta, liberando-se o saldo remanescente à reclamada. Intime-se.

Notificação Nº: 10125/2009

Processo Nº: RT 00921-2008-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: ELOIZIO RAMOS CARDOSO

ADVOGADO.....: RUI CARLOS

RECLAMADO(A): SOBRADO CONSTRUÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: JULIANA TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 151.

Notificação Nº: 10123/2009

Processo Nº: RT 01012-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: GEAZI RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUCIANO JAQUES RABELO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 221.

Notificação Nº: 10141/2009

Processo Nº: RT 01206-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES ALVIM XAVIER

ADVOGADO.....: VALDECY DIAS SOARES

RECLAMADO(A): NASA ADMINISTRADORA DE CONSÓRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: ANTÔNIO GOMES DA SILVA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Incluo o feito na pauta do dia 12/08/2009 às 10:50h, para realização de audiência de prosseguimento. Intimem-se as partes para comparecer nos termos da súmula 74 do TST, devendo a reclamada trazer suas testemunhas independentemente de intimação. Intimem-se as testemunhas arroladas às fls. 34.

Notificação Nº: 10145/2009

Processo Nº: ACCS 01282-2008-005-18-00-1 5ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO.....: CARLOS ALBERTO VALENTE JÚNIOR

REQUERIDO(A): EDERVALDO JOSÉ DE SOUZA

ADVOGADO.....: SYLLAS DILETO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 163.

OUTRO : DR. VALÉRIA GOMES BARBOSA

Notificação Nº: 10127/2009

Processo Nº: RT 01373-2008-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: INIVALDO COSTA

ADVOGADO.....: ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO.....: ZENAIDE HERNANDEZ

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 458.

Notificação Nº: 10115/2009

Processo Nº: RT 01798-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO FABRÍCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 356, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 376/377). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 364/384. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões.

Notificação Nº: 10166/2009

Processo Nº: RTSum 01837-2008-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: GILVAN BATISTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: HELMA FARIA CORRÊA

RECLAMADO(A): CTUR-COOPERATIVA DE TRANSPORTE URBANO DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 246. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário

(R\$486,85), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10213/2009

Processo Nº: RTOrd 01998-2008-005-18-00-9 5ª VT

RECLAMANTE...: PLINIO DE LISITA

ADVOGADO.....: RAFAEL FERNANDES MACIEL

RECLAMADO(A): CLÍNICA DO CÁLCULO DO HOSPITAL UROLÓGICO S.S. LTDA.

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 1.333,44, calculadas sobre R\$ 66.672,48, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10118/2009

Processo Nº: RTOrd 02071-2008-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: PAULO HENRIQUE SANTOS COSTA

ADVOGADO.....: FELICIANO FRANCO MAMEDE

RECLAMADO(A): EVANDRO MOREIRA DO VALE E CIA LTDA. (KOYOTE BAR)

ADVOGADO.....: NILSON HUNGRIA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA Homologo a conta de f. 118. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$713,10) e custas (R\$3,57), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10165/2009

Processo Nº: RTOrd 02109-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: CLEION INACIO CARVALHO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): DUESPLAST EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA 1ª RECLAMADA: Informar nos autos no prazo de 48 horas o novo endereço de sua constituinte. Na omissão, a primeira reclamada será considerada ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador. Informado o endereço em tempo hábil, intime-se a reclamada da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10142/2009

Processo Nº: RTOrd 02201-2008-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANA CÂNDIDA DIAS

ADVOGADO.....: PATRÍCIA CARNEIRO MACHADO

RECLAMADO(A): CONTATO COMUNICAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 313. Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamante. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10157/2009

Processo Nº: RTOrd 00072-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO JUNIOR GONÇALVES

ADVOGADO.....: ANDERSON BARROS E SILVA

RECLAMADO(A): JUAREZ MENDES MELO (VIAÇÃO PARAÚNA)

ADVOGADO.....: CELIO ALVES DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 992). Assim, recebo o recurso adesivo interposto pelo reclamante às fls. 1004/1010. Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10147/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: JHANME FARLLEY PIRES

ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA

RECLAMADO(A): TELELISTA REGIÃO 2 LTDA. + 001

ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Intime-se o procurador do reclamante via Diário da Justiça para informar nos autos no prazo de 05 dias o novo endereço de seu constituinte. Na omissão, o reclamante será considerado ciente da data designada para a audiência na pessoa do seu procurador.

Informado o endereço em tempo hábil, intime-se o reclamante da audiência designada nos autos. Caso contrário, aguarde-se a audiência.

Notificação Nº: 10114/2009

Processo Nº: RTOrd 00390-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: EDIMILSON DAVI FERREIRA

ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA.

ADVOGADO....: KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10113/2009

Processo Nº: RTOrd 00477-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: WASHINGTON LUIZ RIBEIRO DIONISIO JUNIOR

ADVOGADO....: TÁGORE ARYCE DA COSTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 359/360, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. '(...)Pelo exposto, resolve este Juízo conhecer dos Embargos Declaratórios, e, no mérito, julgá-los procedentes, apreciando o item supra especificado, mantendo a decisão inalterada nos demais pontos, nos termos da fundamentação exposta, que daquele Decisum passa a fazer parte integrante. P.R.I. Nada mais.(...)' (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.) Tomar ciência da decisão de fls.363, cujo teor é abaixo transcrito: 'Diante da promoção da Contadoria de fl. 362, mantém-se integralmente o deferimento da gratificação por desempenho conforme consta no 2º parágrafo de fl. 340. Quanto ao valor da referida gratificação, arbitra-se o valor mínimo de R\$40,00 nos meses em que o reclamante não teve faltas, considerando que não apresentou um valor certo ou mesmo uma média das gratificações por desempenho, que deveria ter recebido durante o pacto laboral. Retornem os autos ao Cálculo. Com a reitificação da conta, intemem-se as partes da decisão de fls. 359/360 e dos novos cálculos.'

Notificação Nº: 10163/2009

Processo Nº: RTSum 00498-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ROSELMA DOS SANTOS ARAUJO

ADVOGADO....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): R M DE ALMEIDA (RESTAURANTE BOM GOURMET)

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10111/2009

Processo Nº: RTOrd 00499-2009-005-18-00-5 5ª VT

RECLAMANTE...: EZIEL VITO PEREIRA

ADVOGADO....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): JBS S.A (FRIBOI)

ADVOGADO....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista do Laudo Pericial. Prazo de 05 (cinco) dias, para manifestação.

Notificação Nº: 10164/2009

Processo Nº: RTOrd 00507-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCO ANTONIO DA SILVA

ADVOGADO....: ADRIANE BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA

ADVOGADO....: MARCO AURÉLIO ALVES BRANQUINHO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar sobre os cálculos. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10171/2009

Processo Nº: RTSum 00557-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO JOSÉ DOS SANTOS

ADVOGADO....: EUCLASIO BARREIRA DE MACÊDO

RECLAMADO(A): JOÃO BATISTA DA ROCHA

ADVOGADO....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Retifique-se o endereço do reclamado conforme indicado à fl. 27. Homologo a conta de f. 31. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$498,26), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10112/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE BRAGA DOS SANTOS

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): DINÂMICA ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO....: MÉRICA ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia para receber os documentos (guias do Seguro Desemprego e o TRCT), no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 10214/2009

Processo Nº: RTOrd 00640-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: JUSSARA CECILIA LUSTOSA MELO

ADVOGADO....: MARCELO EURIPEDES FERREIRA BASTISTA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO....: RANUFO CARDOSO F. JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista ao reclamado para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se.

Notificação Nº: 10116/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE Homologo o cálculo de fls. 54/57. Expeça-se carta precatória executória em face do primeiro reclamado. Indefiro o pedido do autor contido na parte final de fl. 52, considerando que não há na ata de fls. 22/23 nenhuma determinação para posterior apreciação da responsabilidade solidária ou subsidiária do segundo reclamado. Intime-se.

Notificação Nº: 10117/2009

Processo Nº: RTSum 00662-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARCUS VINICIUS DE OLIVEIRA MAGALHÃES

ADVOGADO....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): SYGNACON SERVIÇOS DE CONSULTORIA E REPRESENTAÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO....: DANILO CUNHA DINIZ

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA PRIMEIRA RECLAMADA Notícia o procurador da primeira reclamada que renuncia ao mandato outorgado. Entretanto, não fez prova de que cientificou o mandante, ônus que cabe ao advogado/renunciante e não ao Juízo. Assim, nos termos do art. 45 do CPC, o procurador continuará a representar o executado, desde que necessário para lhe evitar prejuízo, até a devida comprovação nos autos de ciência ao mandante com o decurso do decêndio legal, quando então se aperfeiçoará a renúncia. Intime-se.

Notificação Nº: 10169/2009

Processo Nº: RTSum 00668-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: CINTIA MOREIRA LOPES

ADVOGADO....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): POSTO 5ª AVENIDA LTDA.

ADVOGADO....: EDMILSON MARTINS DO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 69. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$427,02), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10176/2009

Processo Nº: RTSum 00688-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: HENRIQUE SANTOS FLORENÇO

ADVOGADO....: JULIANA BORGES DA SILVEIRA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COMERCIAL TRIBO DO AÇAÍ LTDA. ME

ADVOGADO....: TAGORE ARYCE DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 58. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$74,50), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10154/2009

Processo Nº: RTSum 00691-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE DILSON CELESTINO DE LIMA

ADVOGADO....: ANDREIA GIORDANA GONÇALVES

RECLAMADO(A): BRILHO TERCEIRIZAÇÃO DE MÃO DE OBRA E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo a conta de fl. 60. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$180,37), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10152/2009

Processo Nº: RTOrd 00721-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MAURO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: SIMARA RESPLANDES DA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE PAVIMENTAÇÃO DO MUNICÍPIO DE GOIANIA COMPAV

ADVOGADO..... ARISTEU JOSÉ FERREIRA NETO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE O recurso é tempestivo considerando a intimação de fl. 93, tendo sido efetuado o depósito recursal e recolhidas as custas (fls. 105/106). Assim, recebo o recurso ordinário interposto pelo reclamado às fls. 97/106. Vista ao reclamante para, querendo, apresentar contra-razões. Intime-se. Decorrido o prazo com ou sem resposta, subam os autos ao Egrégio Regional observadas as formalidades legais.

Notificação Nº: 10174/2009

Processo Nº: RTSum 00777-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: ONOFRA GONÇALVES DE JESUS SOUSA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 30. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$332,88), sob pena de execução. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se mandado de citação e penhora de numerário.

Notificação Nº: 10212/2009

Processo Nº: RTOrd 00816-2009-005-18-00-3 5ª VT

RECLAMANTE...: ODAIR TELES DE BRITO

ADVOGADO..... FERNANDO JORGE SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA COMURG

ADVOGADO..... ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls., cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 380,70, calculadas sobre R\$ 19.035,55, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10202/2009

Processo Nº: RTSum 00830-2009-005-18-00-7 5ª VT

RECLAMANTE...: LEANDRO MARTINS AMARAL

ADVOGADO..... OVÍDIO INÁCIO FERREIRA FILHO

RECLAMADO(A): GENTLEMAN SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE Vista para fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10178/2009

Processo Nº: RTSum 00847-2009-005-18-00-4 5ª VT

RECLAMANTE...: CORACY ROSA DO NASCIMENTO

ADVOGADO..... DELCIDES DOMINGOS DO PRADO

RECLAMADO(A): NEIA LÚCIA

ADVOGADO..... JOSIAS MACEDO XAVIER

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 26. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$103,63), sob pena de execução.

Notificação Nº: 10153/2009

Processo Nº: RTSum 00854-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DE ANDRADE

ADVOGADO..... EDIMILSON MAGALHAES SILVA

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS MONTEMAR LTDA. (SUPERMERCADO TÁTICO)

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de fl. 39. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$280,72), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10159/2009

Processo Nº: RTSum 00866-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: MARÇAL FARIAS DA SILVA

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): SANDUICHERIA D OURO LTDA

ADVOGADO..... DANIELLY MARTINS LEMOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista ao reclamante da manifestação de fl. 41, devendo dizer no prazo de 10 dias se já levantou o saldo do FGTS, presumindo-se o silêncio em resposta afirmativa. Intime-se.

Notificação Nº: 10216/2009

Processo Nº: RTSum 00884-2009-005-18-00-2 5ª VT

RECLAMANTE...: GABRIEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO..... LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): ESPECIALISTA IMPERMEABILIZAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... TALI BLANCHE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Considerando a certidão negativa do oficial de justiça, vista ao exquente pelo prazo de 30 dias para indicar meios claros e objetivos ao prosseguimento do feito, sob pena de suspensão da execução pelo prazo de 01 ano nos termos art. 40 da LEF, o que já fica determinado na omissão.

Notificação Nº: 10184/2009

Processo Nº: RTSum 00934-2009-005-18-00-1 5ª VT

RECLAMANTE...: JOSE NELIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO..... DURVAL CAMPOS COUTINHO

RECLAMADO(A): COMERCIAL DE ALIMENTOS E TÁTICO LTDA

ADVOGADO..... ISA APARECIDA RASMUSSEN DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Homologo a conta de f. 35. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$296,80), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10150/2009

Processo Nº: RTSum 00942-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ALEXANDRE NARDINI

ADVOGADO..... ALEX ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): FACULDADE DO NORTE GOIANO

ADVOGADO..... CILMA LAURINDA FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo a conta de fl. 32. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$520,74), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente. Decorrido o prazo sem cumprimento, expeça-se carta precatória executória.

Notificação Nº: 10148/2009

Processo Nº: RTSum 00993-2009-005-18-00-0 5ª VT

RECLAMANTE...: DIONE FERNANDES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): AURELIANO E SILVA LTDA.

ADVOGADO..... WELINTON DA SILVA MARQUES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO Homologo a conta de f. 30. Concedo ao reclamado o prazo de 10 dias para comprovar o recolhimento previdenciário (R\$111,30), sob pena de execução. Intime-se, inclusive diretamente.

Notificação Nº: 10209/2009

Processo Nº: RTOrd 00997-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ADEMIR BUENO DA SILVA

ADVOGADO..... IDELSON FERREIRA

RECLAMADO(A): C A P DA COSTA ME + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Incluo o feito na pauta do dia 17/08/2009, às 14:10 horas, para realização de audiência inicial. Notifiquem-se os reclamados com cópia da inicial conforme requerido pelo reclamante às fls. 43/45, via oficial de justiça, devendo ser anexada ao mandado cópia da referida petição (fls. 43/45). Intimem-se o reclamante e seu procurador para comparecer nos termos do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 10210/2009

Processo Nº: RTSum 01009-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: ELIANE LEITE DE LIMA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO LUIZ DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls.83/86, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na presente ação trabalhista para condenar a Reclamada ANCHIETA PRODUTOS QUÍMICOS E FARMACÉUTICOS LTDA a pagar à Reclamante ELIANE LEITE DE LIMA, com juros e correção monetária na forma da lei, as parcelas indicadas na fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo; bem como nas obrigações de fazer relacionadas. Concedo à Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Oficie-se ao INSS. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10161/2009

Processo Nº: RTSum 01105-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS DAS DA SILVA

ADVOGADO..... RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): JR COMERCIO DE ALIMENTOS

ADVOGADO..... JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Intime-se o reclamado, inclusive diretamente, para devolver a CTPS e as guias do seguro-desemprego e do TRCT, tudo conforme constou no acordo homologado, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10211/2009

Processo Nº: RTSum 01112-2009-005-18-00-8 5ª VT

RECLAMANTE...: CARLITO MARTINS GONÇALVES

ADVOGADO....: **HITLER GODDI DOS SANTOS**

RECLAMADO(A): CRISTAL COMÉRCIO DE CEREAIS

ADVOGADO....: **FILIFE AUGUSTO DE FREITAS QUEIROZ**

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar ciência da decisão de fls. 46/50, cujo teor do dispositivo é o abaixo transcrito. Prazo e fins legais. Isto posto, nos termos da fundamentação acima expendida, julgo TOTALMENTE IMPROCEDENTES os pedidos formulados na presente ação trabalhista. Concedo ao Reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita. Custas pelo Reclamante, no importe de R\$ 321,20 calculadas sobre R\$ 16.060,85, valor dado à causa, isento, na forma da lei. Intimem-se as partes.'. (CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET NO SITE www.trt18.jus.br.)

Notificação Nº: 10109/2009

Processo Nº: RTOrd 01219-2009-005-18-00-6 5ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL CARVALHO MARTINS

ADVOGADO....: **WALDSON MARTINS BRAGA**

RECLAMADO(A): TRANSBRASILIANA TRANSPORTES E TURISMO LTDA.

ADVOGADO....: **VANESSA DOS REIS E CARVALHO GUSMÃO**

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta 5ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO, no prazo de 05 (cinco) dias, a fim de receber a importância contida na Guia de Levantamento de fl. 237.

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6402/2009

PROCESSO Nº RT 01095-2008-005-18-00-8

RECLAMANTE: GIRLENI MARIA DA CUNHA

EXEQÜENTE: GIRLENI MARIA DA CUNHA

EXECUTADO: @ SIGN CRIAÇÕES & ARTES LTDA

Data da Praça 25/08/2009 às 13:05 horas

Data do Leilão 18/09/2009 às 09:20 horas

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$8.600,00 (oito mil e seiscentos reais), conforme auto de penhora de fl. 200, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA P-22 Nº 65 SETOR DOS FUNCIONÁRIOS CEP 74.543-360 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

01- 01 (um) Aparelho de ar condicionado Split, marca GREE, modelo GSW6/22L, 6000 BTU'S, nº série 7898303868464, cor bege claro, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$1.800,00;

02- 01 (um) Aparelho de ar condicionado split, marca GREE, modelo GSW9/22L 9000 BTU's, sem nº de série aparente, cor bege claro, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$2.500,00;

03- 01 (um) Aparelho de ar condicionado split, mod 42DXD12226, 12000 BTU's, marca CARRIER, nº de série 2902Y41816, cor bege claro, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$3.000,00;

04- 01 (um) Aparelho de ar condicionado, marca ELECTROLUX, mod CICLOFRIO, 18000 BTU's, cor bege claro, em ótimo estado de uso, conservação e funcionamento. Avaliado em R\$1.300,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº11, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6400/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01320-2009-005-18-00-7

RECLAMANTE: JOSEILSON FERNANDES DE CARVALHO

RECLAMADA: TERRA FINE PAPERS LTDA - CNPJ: 02.131.980/0001-97

Data da audiência: 12/08/2009 às 08:30 horas.

O (A) Doutor (a) NARA BORGES KAADI PINTO, Juíza do Trabalho da QUINTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) TERRA FINE PAPERS LTDA - CNPJ: 02.131.980/0001-97, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado. PEDIDOS: "DOS REQUERIMENTOS Face ao exposto, requer a Vossa Excelência a notificação da Reclamada para, querendo, responder aos termos da presente reclamação trabalhista, sob pena de revelia e confissão quanto a matéria de fato e, ao final, que seja a Reclamada condenada a proceder a baixa da CTPS, sob pena da Secretaria da Vara do Trabalho fazê-lo. - Requer o fornecimento de alvará judicial para levantamento do FGTS depositado. - Requer anotação da CTPS. - Requer baixa da CTPS. Requer, também, os benefícios da gratuidade da justiça, por declarar-se pobre e encontrar-se em situação financeira que o impossibilita de demandar em juízo sem prejuízo do próprio sustento e de sua família. Requer a citação da Reclamada por edital, vez que a mesma encontra-se em local incerto e não sabido. Requer, ainda, provar o alegado por todos os meios de prova admitidos em direito, inclusive oitiva de testemunhas e do depoimento pessoal da Reclamada, estando desde já ciente de que deverá trazer suas testemunhas e de que cabe a quem alega o ônus da prova, nos termos do art. 818 da CLT. O Reclamante declara que todas as informações prestadas acima correspondem à verdade e assume a responsabilidade pelas mesmas, ficando ciente de que a utilização do processo para fins ilegais, mediante alteração da verdade dos fatos, implicará na aplicação das sanções por litigância de má-fé. Importa o valor da causa em R\$ 930,00. Nestes termos, Pede deferimento." E para que chegue ao conhecimento do reclamado, TERRA FINE PAPERS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, JAINE MARY MARCIA MOREIRA, Assistente, digitei o presente e eu, ADALMAN RICARDO DE OLIVEIRA, Diretor de Secretaria Substituto, conferi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. NARA BORGES KAADI PINTO Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 11177/2009

Processo Nº: ExCCP 00761-2008-006-18-00-7 6ª VT

REQUERENTE...: MARIA ROSANGELA BATISTA PEREIRA VIEIRA

ADVOGADO....: **CARLOS HENRIQUE BRITO DE CARVALHO**

REQUERIDO(A): BURGUESINHOS INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE VESTUÁRIO LTDA.

ADVOGADO....: .

NOTIFICAÇÃO: Expeça-se Mandado de Entrega de Bens, intimando-se o adjudicante para comparecer na Secretaria de Distribuição de Mandados Judiciais/SDMJ e marcar com o Sr. Oficial de Justiça o dia e hora para cumprimento da diligência, fornecendo os meios necessários.

Notificação Nº: 11196/2009

Processo Nº: ACCS 01760-2008-006-18-00-0 6ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS-GO

ADVOGADO....: **VANESSA KHRISTINE CARVALHO LIMA**

REQUERIDO(A): CANDELUSTRES ILUMINAÇÕES DECORATIVA LTDA.

ADVOGADO....: **SYLLAS LUSTRE JUNIOR**

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À EXECUTADA: comparecer na Secretaria desta Vara, no prazo de 05 dias, para receber o Alvará Judicial.

Notificação Nº: 11193/2009

Processo Nº: RTOrd 02268-2008-006-18-00-1 6ª VT

RECLAMANTE...: BRESCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: **MYLENA VILLA COSTA**

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL

ADVOGADO....: **TANIA REGINA VAZ**

NOTIFICAÇÃO: Providencie a Secretaria a ata referente à audiência de instrução feita na Ação Civil Pública nº 00346-2009-002-18-00-9 e junte-se a estes autos. Intimem-se as partes dando-lhes vista da ata referida no item 1 deste despacho e da manifestação do Ministério Público do Trabalho e documentos. Para audiência de encerramento de instrução, incluam-se os autos na pauta do dia 13/08/2009, às 13h15min, facultado o comparecimento das partes, devendo as partes serem intimadas.

Notificação Nº: 11178/2009

Processo Nº: RTSum 00480-2009-006-18-00-5 6ª VT

RECLAMANTE...: LORENA SOUSA DINIZ

ADVOGADO....: **SHEILA CRISTINA GOMES ARANTES**

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Tomar ciência de que a parte contrária interpôs Recurso Ordinário da sentença proferida nos autos, ficando V. Sa. intimado para, caso queira, oferecer contra-razões no prazo previsto em lei. Após o decurso do prazo para sua manifestação, os pressupostos do recurso serão analisados e, se recebido, os autos serão remetidos ao Tribunal.

Notificação Nº: 11195/2009

Processo Nº: RTOrd 01101-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: ANDREIA DOS PRAZERES

ADVOGADO.....: AFRANIO SILVESTRE VIEIRA

RECLAMADO(A): CHAVES E DO CARMO LTDA (CAMELÓDROMO CENTRO OESTE) + 001

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência do despacho de fl. 40, cujo teor é o seguinte: 1. Indefere-se o requerimento de intimação das testemunhas arroladas à fl. 37, uma vez que o rol foi depositado fora do prazo deferido na ata de fls. 18/19.2. Encerrada a audiência às 08h37min do dia 15/07/2009 e tendo sido fixado em horas, o prazo de 24 horas precluiu às 08h37min do dia 16/07/2009. O rol só foi depositado no dia 17/07/2009, às 19h05min. 3. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 11182/2009

Processo Nº: RTOrd 01342-2009-006-18-00-4 6ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON MESQUITA COSTA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 18/08/2009, às 09:20 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

Notificação Nº: 11188/2009

Processo Nº: RTSum 01341-2009-006-18-00-9 6ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA GUEDES

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 13/08/2009, às 14:30 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11186/2009

Processo Nº: RTSum 01342-2009-006-18-00-3 6ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO CARLOS FREIRE

ADVOGADO.....: GERALDO GUALBERTO S. SOUSA

RECLAMADO(A): TAQUINHO CRIAÇÃO E IMAGEM LTDA + 002

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 06/08/2009, às 09:50 horas, para audiência UNA - RITO SUMARÍSSIMO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 11190/2009

Processo Nº: RTOrd 01344-2009-006-18-00-2 6ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL BORGES NETO

ADVOGADO.....: DANIEL CAMOZZI

RECLAMADO(A): FAMA ARMAZENAMENTO DE MERC. E SERV. ADM. LTDA (REFRESCO RINCO)

ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 19/08/2009, às 13:30 horas, para audiência INICIAL - RITO ORDINÁRIO, devendo as partes comparecer, sob as penas do art. 844 da CLT.

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6537/2009

PROCESSO: RT 01314-2008-006-18-00-5

RECLAMANTE: MESSIAS CINTRA CAMARGOS

RECLAMADO(A): KATHERINE LIMA BARROS

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) KATHERINE LIMA BARROS, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 160, cujo inteiro teor é o seguinte: Considerando que a decisão dos embargos

declaratórios pode impor efeito modificativo ao julgado, dê-se vista às reclamadas, prazo de cinco dias, conforme Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI-I do Colendo TST. E para que chegue ao conhecimento de KATHERINE LIMA BARROS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51 esq. c/ T-1, Setor Bueno, CEP 74215-901 Fone: 39013466

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6515/2009

PROCESSO: RTOrd 01014-2009-006-18-00-7

RECLAMANTE: SILVANA NARCISO DA SILVA

RECLAMADO(A): MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 E CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 141.232.718-01.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO :23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS, Juíza do Trabalho da SEXTA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei.FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) CPF/CNPJ: 08.811.063/0001-30 E CINTIA APARECIDA MAFFINI, CPF nº 141.232.718-01, atualmente em lugar incerto e não sabido para COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, ENDEREÇO SUPRA, PARA RETIRAR E ANOTAR A CTPS DO RECLAMANTE, BEM COMO PROCEDER AO RECOLHIMENTO DO FGTS DEVIDO MAIS MULTA DE 40% E ENTREGAR OS FORMULÁRIOS PARA O REQUERIMENTO DO SEGURO DESEMPREGO, CONFORME DETERMINAÇÃO CONSTANTE DA SENTENÇA, NO PRAZO DE 48 HORAS. EM CASO DE OMISSÃO, A SECRETARIA DA VARA PROMOVERÁ AS ANOTAÇÕES PERTINENTES, MAS COMUNICARÁ SUA OMISSÃO À DELEGACIA REGIONAL DO TRABALHO PARA FINS DE MULTA. CASO QUEIRA, PODERÁ COMPARECER JÁ MUNIDO DOS CARIMBOS NECESSÁRIOS PARA PROMOVER AS ANOTAÇÕES NA PRÓPRIA SECRETARIA DA VARA. E para que chegue ao conhecimento de MELHOR ALIMENTOS E SERVIÇOS LTDA. (OMELETE MIX) E CINTIA APARECIDA MAFFINI, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, SIMONE SOUZA PASTORI, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. ROSANA RABELLO PADOVANI MESSIAS Juíza do Trabalho

SETÍMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9791/2009

Processo Nº: RT 00271-2000-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: PEDRO AUGUSTO DE FARIA

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAÚ S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados.

Notificação Nº: 9861/2009

Processo Nº: RT 00995-2003-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: MARLI LEILA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: SERGIO MARTINS NUNES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR DOS TERMOS DA CERTIDÃO LAVRADA PELA SECRETARIA, NESTA DATA: 'CERTIFICO MAIS QUE EM 10/07/09, 6ª FEIRA, DECORREU O PRAZO DE CINCO DIAS PARA O(A) CREDOR(A) COMPARECER NA CAIXA VISANDO O SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO POR MEIO DA GUIA DE LEVANTAMENTO RETIRADA NA SECRETARIA DA VARA. CERTIFICO AINDA QUE ESTA SECRETARIA PROCEDERÁ NOVAMENTE À INTIMAÇÃO DO(A) CREDOR(A), DIRETAMENTE, A FIM DE PROVIDENCIAR O SAQUE DO NUMERÁRIO A FIM DE POSSIBILITAR O PROSSEGUIMENTO DOS ATOS EXECUTÓRIOS.'

Notificação Nº: 9804/2009

Processo Nº: RT 01008-2003-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WISNER DE CAMARGO SILVA

ADVOGADO.....: JOÃO PAULO BRZEZINSKI DA CUNHA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S/A

ADVOGADO.....: RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMANTE/CREDOR: EFETUAR, NO PRAZO DE CINCO DIAS, O SAQUE DO CRÉDITO EXEQUENDO JUNTO À

CAIXA. A GUIA DE LEVANTAMENTO DO NUMERÁRIO FOI RETIRADA DA SECRETARIA EM 15/07/09.

OUTRO : VALÉRIA GOMES BARBOSA , OAB-RJ 112.662

Notificação Nº: 9857/2009

Processo Nº: RT 00064-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: AILTON DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO.....: ZELIA DOS REIS REZENDE

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA + 001

ADVOGADO.....: JORGE AUGUSTO JUNGSMANN

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 528). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9805/2009

Processo Nº: RT 01595-2004-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSE PINTO NETO

ADVOGADO.....: MARCELO BRAGHINI

RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIAS COOTEGO

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONÇALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando-se que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40, determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se novamente o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 03/08/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9786/2009

Processo Nº: RT 00228-2005-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: NESTOR MENDES RIBEIRO

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) DEVEDOR(A)/RECLAMADO(A): Prazo de 08 dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto pelo credor às fls. 1109-19.

Notificação Nº: 9803/2009

Processo Nº: RT 00504-2006-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CALIOPE DE FREITAS NETO

ADVOGADO.....: CESAR ROMERO NEPOMUCENO

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S/A

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vista à reclamada, por 05 dias, acerca da impugnação aos cálculos oposta às fls. 734-8.

Notificação Nº: 9829/2009

Processo Nº: RT 01089-2006-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO JESUS DE SOUSA

ADVOGADO.....: LUIZ FERNANDO FREITAS PIRES

RECLAMADO(A): QUICK OPERADORA LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: MARIÂNGELA JUNGSMANN GONÇALVES GODOY

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: O juízo determinou, na sentença de fls. 161/167, que a reclamada procedesse à retificação da CTPS do reclamante, constando o salário de 12% de comissões, no valor médio de R\$2.300,00 (dois mil e trezentos reais) mensais. O Eg. TRT reformou a sentença para constar que o reclamante recebia salário de 12% de comissões, no valor médio de R\$743,79 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) mensais. Intimada a proceder à retificação da CTPS do reclamante, a reclamada, às fls. 45 da CTPS, retificou a CTPS para constar a remuneração mensal de 12% de comissões, no valor médio de R\$2.300,00. Considerando-se que a sentença foi reformada, neste aspecto, pelo Eg. TRT, determina-se a intimação da reclamada para que proceda à retificação da CTPS do reclamante, constando o salário de 12% de comissões, no valor médio de R\$743,79 (setecentos e quarenta e três reais e setenta e nove centavos) mensais. Por outro lado, embora não conste da inicial pedido de baixa do contrato de trabalho anotado na CTPS do reclamante mas, tratando-se de matéria de ordem pública, determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS obreira, com data de 12/05/2006, nos termos do art. 29, § 2º, "c", da CLT, sob pena da Secretaria desta Eg. Vara fazê-lo, com ulterior comunicação da providência à autoridade competente - DRT - para imposição de pena administrativa à parte, sem prejuízo das sanções legais (CLT, art. 39, § 1º), desde já autorizada.

Notificação Nº: 9828/2009

Processo Nº: RT 00793-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: DEUSDETE PEREIRA DURÃES

ADVOGADO.....: FÁBIO BARROS DE CAMARGO

RECLAMADO(A): ELIANA MARIA BORGES

ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de analfabeto, a lei exige que a procuração seja por instrumento público. Logo, o instrumento procuratório juntado com a inicial não tem valor para conferir ao Advogado poderes especiais, mesmo porque são numerus clausus (art. 38, CPC). Portanto, intime-se o(a) Reclamante para, em cinco dias, apresentar instrumento público de procuração. Deixando de apresentar, as guias de levantamento deverão ser confeccionadas em nome do próprio Reclamante, vedado a qualquer outro o recebimento do numerário.

Notificação Nº: 9809/2009

Processo Nº: RT 02049-2007-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: RONALDO MOREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF- UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: RENALDO LIMIRO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a readequação ao acordo de fls. 594/596, apresentada pelo reclamante e pela primeira reclamada, UNIGRAF – UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA, às fls. 715, para que surta os seus jurídicos e legais feitos. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 9802/2009

Processo Nº: RT 00184-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: JORGE DELFINO DA SILVA

ADVOGADO.....: DINO CARLO BARRETO AYRES

RECLAMADO(A): MINAS TRADE LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LÚCIA DO CARMO ALMEIDA CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: De que foram interpostos os Embargos de Terceiro nº 01336-2009-007-18-00-2, entre partes: LYDIA LEÃO CECCHINI e JÚLIA LEÃO CECCHINI (REP. P/ CLÁUDIA ROSA SILVA MOURA), embargantes e JORGE DELFINO SILVA, embargado(a), tendo por objeto a liberação da penhora de fls. 255.

Notificação Nº: 9811/2009

Processo Nº: RT 00208-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON CAITANO DE SOUZA

ADVOGADO.....: CÍCERO GOMES LAGE

RECLAMADO(A): DINELCI REZENDE ARRATES

ADVOGADO.....: SIDIMAR LOPES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo a avença noticiada às fls. 237, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos, exceto quanto à contribuição social, porquanto este Eg. Regional já firmou seu posicionamento no sentido de que a parcela previdenciária, após a homologação dos cálculos, é devida proporcionalmente às verbas deferidas e ao valor acordado. Destarte, encaminhem-se os autos à Contadoria para apuração da contribuição previdenciária devida. Com o retorno, intime-se o reclamado para comprovar nos autos, no prazo de 10 (dez) dias após o pagamento da última parcela acordada, o recolhimento previdenciário (cotas empregado e empregador) e custas, sob pena de execução direta. Registre-se para fins estatísticos (OACEX). Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. TRT, determina-se o desentranhamento dos documentos juntados pelo(a) reclamante (fls. 10/20) e pelo(a) reclamado(a) (fls.41/57), ressaltados a procuração, o contrato social e a declaração de hipossuficiência. Cumprido o acordo e recolhidos os encargos, fica liberada a penhora de fl. 138. Após, encaminhem-se os autos a Procuradoria-Geral Federal. Intimem-se as partes da presente homologação.

Notificação Nº: 9798/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: EUCLIDES CAIRES DE CARVALHO

ADVOGADO.....: CARLOS OLIVO

RECLAMADO(A): AUTO CENTER CORRETORA DE VEÍCULOS LTDA.

ADVOGADO.....: ANA GABRIELLA DE MAGALHÃES CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: AO(A) RECLAMADO(A): VISTA AO(A) RECLAMADO(A), PELO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, ACERCA DO LAUDO PERICIAL SOB FLS. 501/506.

Notificação Nº: 9858/2009

Processo Nº: RT 01463-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: DENISE FARIA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: RUBENS B. ARAÚJO

RECLAMADO(A): EVENTO ALL ORGANIZAÇÃO DE EVENTOS LTDA. (REP/P. MAGDA MELO DE R. ABRAHÃO)

ADVOGADO.....: IVAN HENRIQUE DE SOUSA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Expeça-se alvará para liberação ao(à) Reclamado(a) de R\$3.208,45 do(s) depósito(s) recursal(ais) de fl(s). 283, devendo o saldo remanescente ser transferido para conta judicial, na CAIXA, ag. 2555, à disposição do juízo. Intime-se o(a) Reclamado(a) para tomar ciência da contribuição previdenciária, apurada às fls. 317, no valor total de R\$2.148,80, para que providencie o recolhimento, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de utilização do saldo remanescente do depósito recursal para tal fim. Transcorrido o

prazo assinalado, recolha-se a contribuição previdenciária, zerando o saldo da conta judicial para a qual tiver sido transferido o saldo do depósito recursal. OBS.: O ALVARÁ ENCONTRA-SE ACOSTADO NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9785/2009

Processo Nº: RT 01521-2008-007-18-00-6 7ª VT

RECLAMANTE...: VALDEON GUILHERMINO DE SOUZA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMADO(A)/DEVEDOR(A): COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, A FIM DE RECEBER A GUIA PARA LEVANTAMENTO DO SALDO REMANESCENTE (DE FLS. 328). OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO(S) VALOR(ES) RESPECTIVO(S) ENCONTRA(M)-SE NA SECRETARIA DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S).

Notificação Nº: 9818/2009

Processo Nº: RT 01541-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCA DO NASCIMENTO BRAZ

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) CREDOR(A): Prazo de 08 (oito) dias para, caso queira, contraminutar o agravo de petição interposto às fls. 271/282.

Notificação Nº: 9850/2009

Processo Nº: RT 01601-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: LINDOMAR PIMENTA PIRES

ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA

RECLAMADO(A): BISPO E BATISTA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO FERREIRA CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.250).

Notificação Nº: 9820/2009

Processo Nº: RT 01618-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MANOEL GONÇALVES NETO + 001

ADVOGADO.....: CRISTINA DE ALMEIDA FERREIRA GONCALVES

NOTIFICAÇÃO: À CREDORA: Indefere-se o requerimento de inclusão dos nomes dos devedores no SPC e SERASA, por ausência de previsão legal. Mantenha-se suspenso o curso da execução até 05/12/2009, consoante despacho de fl. 75.

Notificação Nº: 9856/2009

Processo Nº: RT 01665-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: LEILA NUNES DA SILVA

ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): OGGO - ORGANIZAÇÃO GOIÂNIA DE GINECOLOGIA E OBSTETRICIA LTDA.

ADVOGADO.....: HELEN TEISA DE SOUSA LEAL

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA À RECLAMADA: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PENHORA DE BENS REALIZADA NESTES AUTOS FOI DESCONSTITUÍDA (AUTO FL.92).

Notificação Nº: 9825/2009

Processo Nº: RTSum 01930-2008-007-18-00-2 7ª VT

RECLAMANTE...: REJANE ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: VAGNER FEITOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): RITA DE PAULA SANTOS E SANTOS + 001

ADVOGADO.....: MARCO AURELIO SOARES SALGADO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: A exequente requer a inclusão de FRANCIVALDO RODRIGUES VIEIRA no pólo passivo, pois trabalhou como doméstica na residência da executada Rita de Paula Santos e Santos, sendo que o Sr. Francivaldo, esposo desta, também usufruiu de seu trabalho e deve ser solidariamente responsável pelo débito. Defere-se o requerimento. Inclua-se FRANCIVALDO RODRIGUES VIEIRA no pólo passivo. Intime-se a credora para informar nos autos, no prazo de 05 dias, o CPF do 2º devedor.

Notificação Nº: 9787/2009

Processo Nº: RTSum 01945-2008-007-18-00-0 7ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO DE MORAIS FREITAS

ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): BLOCO HVB ARTEFATOS PREMOLDADOS LTDA.

ADVOGADO.....: LACORDAIRE GUIMARÃES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Considerando que a CLT, seguindo a trilha do Decreto-Lei nº 1.237, de 02/05/39, art. 30 e do Decreto nº 6.596, de 12/12/40,

determina expressamente que os juízes e tribunais do trabalho empregarão sempre os bons ofícios e persuasão no sentido de obter uma solução conciliatória dos conflitos, inclua-se o feito em pauta para audiência de tentativa conciliatória. Intimem-se as partes e seus advogados. OBS.: AUDIÊNCIA DE TENTATIVA CONCILIATÓRIA DESIGNADA PARA O DIA 04/08/2009 ÀS 10:15 HORAS.

Notificação Nº: 9810/2009

Processo Nº: RTOrd 02009-2008-007-18-00-7 7ª VT

RECLAMANTE...: ADILSON MOREIRA BORGES

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA.

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9797/2009

Processo Nº: RTSum 02071-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: CELIANO GAMA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): AMPLA CONSTRUÇÕES E INCORPORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....: EURIPEDES CIPRIANO MOTA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Libere-se ao credor o saldo da conta de fls. 98, intimando-o para recebimento, bem como para, em 10 (dez) dias, manifestar-se acerca dos cálculos homologados, sob pena de preclusão. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9860/2009

Processo Nº: RTOrd 02093-2008-007-18-00-9 7ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO DIVINO VIEIRA

ADVOGADO.....: HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): KLARO MICROCRÉDITARIA LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS ANTONIO MENDES COSTA

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(A) RECLAMANTE: APRESENTAR A CARTEIRA DE TRABALHO, NO PRAZO DE CINCO DIAS, PARA AS DEVIDAS ANOTAÇÕES.

Notificação Nº: 9799/2009

Processo Nº: RTOrd 02110-2008-007-18-00-8 7ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LURDES SANTOS

ADVOGADO.....: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAES FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 004

ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO

NOTIFICAÇÃO: VISTA DOS AUTOS ÀS 03 (TRÊS) PRIMEIRAS RECLAMADAS, PELO PRAZO DE 05 DIAS, PARA, CASO QUEIRAM, MANIFESTAR-SE SOBRE O LAUDO PERICIAL APRESENTADO, BEM COMO PARA CIÊNCIA DA PETIÇÃO E DOCUMENTOS JUNTADOS PELA RECLAMANTE ÀS FLS. 533-7 DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9831/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEN LTDA. + 005

ADVOGADO.....: HANNA CAROLINA SOARES CHAVES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 757-8, nomeie-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR para realizar a perícia médica determinada na ata de fls. 677/679. Intime-se o do encargo, via e-mail: dalvosnr@hotmail.com para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Registra-se que o endereço comercial do Ilustre perito é na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 677/679. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 9832/2009

Processo Nº: RTOrd 02260-2008-007-18-00-1 7ª VT

RECLAMANTE...: CARLENES DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: SANDRA FERRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. + 005

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tendo-se em vista o teor da petição de fls. 757-8, nomeie-se o Dr. DALVO DA SILVA NASCIMENTO JÚNIOR para realizar a perícia médica determinada na ata de fls. 677/679. Intime-se o do encargo, via e-mail: dalvosnr@hotmail.com para retirar os autos do processo e, no prazo de 10 dias, verificar a viabilidade de proceder à perícia devida. Registra-se que o endereço comercial do Ilustre perito é na Av. B, Nº 701, Setor Oeste, Goiânia/GO, CEP 74.110-030. Caso o objeto da perícia esteja dentro da seara de atuação do Perito

nomeado, solicita-se que o laudo pericial seja entregue no prazo máximo de 50 dias, contados do término do prazo acima. Restam mantidas as demais orientações consignadas na ata de fls. 677/679. Intimem-se as partes para ciência.

Notificação Nº: 9853/2009

Processo Nº: RTOrd 02284-2008-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MAURILIO GONÇALVES VIEIRA
ADVOGADO.....: EDER FRANCELINO ARAUJO
RECLAMADO(A): TELELISTAS (REGIÃO 2) LTDA.
ADVOGADO.....: DIADIMAR GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o feito em pauta para prosseguimento da instrução processual, devendo as partes comparecer para depoimento pessoal, pena de confissão ficta, quanto à matéria de fato (En. 74/TST), trazendo suas testemunhas, independentemente de intimação, ou arrolando-as em tempo hábil para intimação, pena de preclusão. Intimem-se as partes e procuradores da data da audiência de prosseguimento, com as cominações pertinentes. Intimem-se, ainda, as testemunhas nominadas à fl. 3350. Dê-se vista dos autos ao(à) reclamante para, querendo, manifestar-se, no prazo de 10 (dez) dias, acerca do laudo pericial apresentado. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 23/09/2009, ÀS 10:10 HORAS.

Notificação Nº: 9824/2009

Processo Nº: RTOrd 00054-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JOSE MARIA DA CUNHA

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): FRIGIOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA
ADVOGADO.....: MIRELLY MOREIRA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Não há como se atender ao requerimento feito pelo reclamante à fl. 17, uma vez que os autos foram extintos, sem julgamento de mérito e remetidos ao arquivo definitivo. Intime-se o autor. Após, retornem os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9801/2009

Processo Nº: RTSum 00067-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: WALMIZIA BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LUCIANI DE SOUZA GONÇALVES
RECLAMADO(A): FÁTIMA GOUVEA DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMANTE/CREDORA QUANTO AOS TERMOS DO DESPACHO: (...) expeça-se guia para o(a) credor(a) levantar os depósitos judiciais e efetue-se a dedução junto ao cálculo de liquidação. Dê-se vista dos autos ao(à) credor(a) para, em 05 (cinco) dias, efetuar o levantamento das guias e indicar os meios necessários ao prosseguimento da execução, importando seu silêncio na suspensão do feito, pelo prazo máximo de 01 (um) ano, mantidas as cominações do despacho de fls. 71. Obs.: a guia para levantamento do numerário estará a sua disposição na Secretaria da Vara.

Notificação Nº: 9826/2009

Processo Nº: RTOrd 00116-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: WELINGTON TORRES RIBEIRO
ADVOGADO.....: ANDRE DA COSTA ABRANTES
RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A
ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Intime-se a reclamada para, no prazo de 05 dias, fornecer corretamente as guias do TRCT, no código 01, bem como os formulários do seguro-desemprego, sob pena de indenização dos valores correspondentes. Salienta-se que as guias apresentadas não se referem ao reclamante deste processo e estão na contracapa dos autos para serem devolvidas à empresa.

Notificação Nº: 9819/2009

Processo Nº: RTSum 00182-2009-007-18-00-1 7ª VT
RECLAMANTE...: PAULO GIOVANE FREITAS DOS SANTOS
ADVOGADO.....: SALET ROSSANA ZANCHETA
RECLAMADO(A): CONSERVO BRASÍLIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WILZA CRISTINA MALAGONE DE ALBUQUERQUE

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: O reclamante informa que não conseguiu receber o PIS, uma vez que a 1ª reclamada não forneceu a RAIS (Relação Anual de Informações Sociais) referente ao exercício de 2008. Requer seja a 1ª reclamada intimada a cumprir com a obrigação. Indefere-se o requerimento, pois tal pedido não consta da inicial e constitui inovação à lide.

Notificação Nº: 9822/2009

Processo Nº: RTSum 00210-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: SANDRO DA SILVA BARBOSA

ADVOGADO.....: AROLDO TEIXEIRA ROCHA
RECLAMADO(A): SURAMA MARIA AZEVEDO DE ARAÚJO ME (O ENGENHEIRO QUE VIROU PIZZA)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR: Vista ao credor da certidão negativa de fl. 94, pelo prazo de 05 dias. Intime-se. No silêncio, mantenha-se suspenso o curso da execução até 24/06/2010, consoante despacho de fl. 87.

Notificação Nº: 9796/2009

Processo Nº: RTOrd 00261-2009-007-18-00-2 7ª VT
RECLAMANTE...: MÁRIO FERREIRA DA SILVA
ADVOGADO.....: RAFAEL MARTINS CORTEZ
RECLAMADO(A): JOÃO CARLOS PREZZOTTO + 001
ADVOGADO.....: ANDRE LUIS BARBOSA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO(A) RECLAMANTE: VISTA DOS AUTOS DO PROCESSO, POR OITO DIAS PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO PELO(A) RECLAMADO(A).

Notificação Nº: 9842/2009

Processo Nº: RTSum 00303-2009-007-18-00-5 7ª VT
RECLAMANTE...: EUZENILDA SARAFIM BEZERRA
ADVOGADO.....: ELSON BATISTA FERREIRA
RECLAMADO(A): IGREJA ASSEMBLEIA DE DEUS
ADVOGADO.....: OTAVIO BATISTA CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) CREDOR(A): PARA, NO PRAZO DE CINCO DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA, A FIM DE LEVANTAR SEU CRÉDITO, DEPOSITADO CONSOANTE EXTRATO JUNTADO À FL. 63. OBS.: A(S) GUIA(S) PARA O LEVANTAMENTO DO VALOR RESPECTIVO ENCONTRA(M)-SE DEVIDAMENTE CONFECCIONADA(S) NA SECRETARIA.

Notificação Nº: 9795/2009

Processo Nº: RTOrd 00677-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: VITORIO ARAUJO BARBOSA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): ROGÉRIO FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO, ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9823/2009

Processo Nº: RTSum 00682-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIANA VIEIRA LOPES
ADVOGADO.....: ADRIANO MÁSCIMO DA COSTA E SILVA
RECLAMADO(A): ANTÔNIO ROMAM RABKIEWEZ
ADVOGADO.....: STEPHANO BRITO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Indefere-se o requerimento formulado pela reclamante à fl.58, porquanto, de acordo com o art. 29 da CLT e instruções do MTE (Ministério do Trabalho e Emprego) não há necessidade de aposição de carimbo na anotação de CTPS quando se tratar de empregador - pessoa física. Intime-se a reclamante, inclusive para comparecer na Secretaria da Vara, no prazo de 05 dias, a fim de receber sua CTPS.

Notificação Nº: 9821/2009

Processo Nº: RTOrd 00763-2009-007-18-00-3 7ª VT
RECLAMANTE...: WELLINGTON JORGE FERREIRA
ADVOGADO.....: JERONIMO JOSE BATISTA
RECLAMADO(A): EXPRESSO SAO LUIZ LTDA.
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Seguindo a política de gestão ambiental deste Eg. Regional, determina-se a intimação do(a) reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, comparecer à Secretaria afim de receber os documentos que acompanharam a inicial (fls. 10/37), os quais deverão ser desentranhados, ressalvados a procuração e a declaração de hipossuficiência.

Notificação Nº: 9794/2009

Processo Nº: RTSum 00978-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: IVONEIS FERREIRA XAVIER
ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES
RECLAMADO(A): GENIVALDO LUIZ RIBEIRO JUNIOR(SCUDERIA RESTAURANTE)
ADVOGADO.....: .

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE - PARA, NO PRAZO DE 05 DIAS, COMPARECER NESTA SECRETARIA PARA RECEBER A CARTEIRA DE TRABALHO E A CERTIDÃO NARRATIVA PARA HABILITAÇÃO JUNTO AO SEGURO DESEMPREGO, ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS DO PROCESSO.

Notificação Nº: 9846/2009

Processo Nº: RTOrd 01028-2009-007-18-00-7 7ª VT
RECLAMANTE...: DANIEL DOS SANTOS
ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 003
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a concordância do reclamante, defere-se o pedido das reclamadas de chamamento ao processo da empresa E. F. DE LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.918.326/0001-28, situada à Rua Ângelo Roncato, nº 890, Centro Nerópolis/GO. Determina-se a reinclusão do feito em pauta, para audiência inicial. Notifique-se a empresa ora incluída no pólo passivo, diretamente, via postal, e também na pessoa do Sr. Manoelito Pereira Lima, no seguinte endereço: Rua C-126, Qd. 238, Lt. 27, Jardim América, Goiânia/GO. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como da nova data designada para audiência inicial, com as cominações do art. 844 da CLT. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/08/2009, ÀS 08:15 HORAS.

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Com a concordância do reclamante, defere-se o pedido das reclamadas de chamamento ao processo da empresa E. F. DE LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.918.326/0001-28, situada à Rua Ângelo Roncato, nº 890, Centro Nerópolis/GO. Determina-se a reinclusão do feito em pauta, para audiência inicial. Notifique-se a empresa ora incluída no pólo passivo, diretamente, via postal, e também na pessoa do Sr. Manoelito Pereira Lima, no seguinte endereço: Rua C-126, Qd. 238, Lt.27, Jardim América, Goiânia/GO. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como da nova data designada para audiência inicial, com as cominações do art. 844 da CLT. Intime-se, ainda, o reclamante para ciência do documento juntado pelas reclamadas às fls. 261-2. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/08/2009, ÀS 8:20 HORAS.

Notificação Nº: 9834/2009

Processo Nº: RTOrd 01030-2009-007-18-00-6 7ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO VILANOVA

ADVOGADO.....: ELIANE FERREIRA PEDROSA DE ARAÚJO ROCHA
RECLAMADO(A): SPE EMPREENDIMENTO IMOBILIÁRIO 01 LTDA. + 002
ADVOGADO.....: KARLLA DE PAULA LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Com a concordância do reclamante, defere-se o pedido das reclamadas de chamamento ao processo da empresa E. F. DE LIMA E CIA LTDA, inscrita no CNPJ nº 02.918.326/0001-28, situada à Rua Ângelo Roncato, nº 890, Centro Nerópolis/GO. Determina-se a reinclusão do feito em pauta, para audiência inicial. Notifique-se a empresa ora incluída no pólo passivo, diretamente, via postal, e também na pessoa do Sr. Manoelito Pereira Lima, no seguinte endereço: Rua C-126, Qd. 238, Lt.27, Jardim América, Goiânia/GO. Intimem-se as partes para ciência deste despacho, bem como da nova data designada para audiência inicial, com as cominações do art. 844 da CLT. AO RECLAMANTE: Intime-se, ainda, o reclamante para ciência do documento juntado pelas reclamadas às fls. 261-2. OBS.: O FEITO FOI INCLUÍDO NA PAUTA DO DIA 24/08/2009, ÀS 8:20 HORAS.

Notificação Nº: 9800/2009

Processo Nº: RTOrd 01104-2009-007-18-00-4 7ª VT
RECLAMANTE...: VALDIVINO JOSE RIBEIRO

ADVOGADO.....: GLEITER VIEIRA ALVES
RECLAMADO(A): GUARANY TRANSPORTES E TURISMO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PARA RECEBER CERTIDÃO Nº 7776/2009, QUE ESTÁ ACOSTADA NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9859/2009

Processo Nº: RTSum 01167-2009-007-18-00-0 7ª VT
RECLAMANTE...: MARCIO KESLEY MARINHO VIEIRA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA
ADVOGADO.....: BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO(À) RECLAMANTE: COMPARECER PERANTE A SECRETARIA DESTA VARA PARA, NO PRAZO DE 05(CINCO) DIAS, RECEBER CERTIDÃO PARA FINS DE HABILITAÇÃO JUNTO AOS BENEFÍCIOS SEGURO DESEMPREGO, BEM COMO O ALVARÁ QUE ESTÁ ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 9830/2009

Processo Nº: RTSum 01265-2009-007-18-00-8 7ª VT
RECLAMANTE...: JURANDI BOTELHO

ADVOGADO.....: RODRIGO FONSECA
RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DOS BENEFICIARIOS DO RESIDENCIAL REAL CONQUISTA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Em se tratando de analfabeto, a lei exige que a procuração seja por instrumento público. Logo, o instrumento procuratório juntado à fl. 07 não tem valor para conferir ao Advogado poderes especiais,

mesmo porque são numerus clausus (art. 38, CPC). Portanto, intime-se o(a) Reclamante para regularizar a representação processual, juntando o instrumento público de procuração.

Notificação Nº: 9827/2009

Processo Nº: ET 01336-2009-007-18-00-2 7ª VT
EMBARGANTE...: LYDIA LEO CECCHINI (REP: CLAUDIA ROSA SILVA MOURA) + 001

ADVOGADO.....: WALDEMAR MORAIS DE SOUZA
EMBARGADO(A): JORGE DELFINO SILVA

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: ÀS EMBARGANTES: Recebo os embargos de terceiro propostos. Intimem-se as embargantes para, em 10 (dez) dias, adequar a inicial aos termos do art. 282, II, do CPC, relativamente à qualificação do embargado, indicando, inclusive o endereço deste último, sob pena de indeferimento da inicial.

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 7824/2009

PROCESSO: RT 02163-2007-007-18-00-8

EXEQUENTE(S): LUCIENE CAMPOS DA SILVA

EXECUTADO(S): VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O(A) Doutor(a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s) VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 05 (cinco) dias, ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$9.304,38, atualizado até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VIRTUAL SERVICE EMPRESA DE SERVIÇOS GERAIS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. GOIÂNIA, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 7786/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01348-2009-007-18-00-7

RECLAMANTE: GERALDO MAGELA CAETANO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): VALCIO LUIZ GONZAGA

DATA DA AUDIÊNCIA: 20/08/2009 às 08:15 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO, JUIZ(A) DO TRABALHO da SÉTIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: DO EXPOSTO, requer respeitosamente a notificação dos reclamados, sendo o primeiro no endereço já mencionado e o 2º via edital, para comparecerem em audiência a ser previamente designada, contestarem a obrigação se quiser, sob pena de revelia e, ao final, se verem condenados ao pagamento das seguintes parcelas, acrescida de juros, correção monetária e demais acréscimos legais: DEMONSTRATIVO DE CÁLCULO - Salário dia R\$ 55,00 x 30 dias mês R\$1.650,00 Salário h. R\$7,50+50%=R\$11,25x4,285hs extras mês. R\$48,20 Salário ref. DSR s/hs extras mês. R\$9,64 Remuneração R\$1.707,84 PARCELAS PLEITEADAS. Salário retido (R\$ 275,00 — R\$ 250,00) R\$25,00 Aviso Prévio 30 dias. R\$1.707,84. 13º salário prop. 02/12 - 2008, com integração do aviso prévio. R\$284,64 Férias prop. 02/12, com a integração do aviso prévio. R\$284,64 1/3 de abono das férias. R\$94,88 Salário ref. 4,285 horas extras. R\$48,20 Salário ref. repouso semanal remunerado s/ horas extras acima. R\$9,64 Salário ref. 4 dias de domingos (descanso semanal remunerado). R\$220,00 Multa rescisória prevista no art. 477 da CLT. R\$1.707,84 FGTS referente ao período laborado. R\$132,00 FGTS das parcelas acima pleiteadas R\$164,02 40% de acréscimo sobre o FGTS. R\$118,41. Pede anotação do seu contrato de trabalho em sua CTPS, bem como, notificação ao INSS, DRT e Ministério Público do Trabalho; Pede a condenação solidária/subsidiária dos Reclamados contidos no pólo passivo da presente ação, conforme preliminar acima suscitada. Pede aplicação da multa de 50% sobre as verbas incontroversas nos termos do art. 467 da CLT. Pede as guias do FGTS com comprovantes de depósito ou a sua conversão e pagamento em dinheiro; Pede a entrega da guia do TRCT no código 01 para liberação do FGTS que será

depositado na CEF, ou a expedição de alvará para levantamento do saldo fundiário em sua conta vinculada. Pede a concessão dos benefícios de assistência judiciária, conforme declaração anexa. Pede honorários advocatícios conforme previsto em Lei; Protesta por todos os meios de provas em direito permitidas, oitiva de testemunhas, perícia, juntada de novos documentos, depoimento pessoal da Reclamada, o que desde já requer sob pena de confesso. Valor da causa: R\$ 4.797,11 E para que chegue ao conhecimento do reclamado, VALCÍO LUIZ GONZAGA, é mandado publicar o presente Edital. EDITAL EXPEDIDO CONFORME PORTARIA Nº 01/2000. Goiânia, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. SAMUEL FÁBIO FERREIRA JÚNIOR DIRETOR DE SECRETARIA

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9329/2009
Processo Nº: RT 01214-1996-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: OLINTO NUNES SIQUEIRA
ADVOGADO....: LUCIENNE VINHAL
RECLAMADO(A): VANGUARDA SEGURANÇA DE GOIÁS LTDA + 005
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: PARTES: Manifestar sobre impugnação dos cálculos previdenciário, interposto as fls. 716/722.

Notificação Nº: 9353/2009
Processo Nº: RT 01747-2000-008-18-00-6 8ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS DA SILVA ALVES
ADVOGADO....: VIVIANE ALVES VIEIRA FURLANETTO
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMADA: Reitero os termos da notificação de nº 7982/2009, na qual deverá o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 9319/2009
Processo Nº: RTV 00407-2002-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: JULIANA GONCALVES LOPES
ADVOGADO....:
RECLAMADO(A): FCM ADMINISTRACAO PARTICIPACOES LTDA HOSPITAL SANTA GENOVEVA
ADVOGADO....: FÁBIA NIUTCHA MUNDIM DE GODOY
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Por cautela, autue-se. Após, intime-se o requerente a comprovar a existência de numerário à disposição do Juízo vinculado ao feito em epígrafe, no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de indeferimento.

Notificação Nº: 9344/2009
Processo Nº: RT 01315-2002-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: TOMAZ DE AQUINO PEREIRA
ADVOGADO....: LUIZ HOMERO PEIXOTO
RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE GOIÁS S/A - BEG
ADVOGADO....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls..

Notificação Nº: 9352/2009
Processo Nº: RT 01698-2006-008-18-00-7 8ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA SALETE RODRIGUES
ADVOGADO....: RENATO TEODORO DE CARVALHO JUNIOR
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.464/465, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária, custas e IRRF, apurados às fls. 524, no importe de R\$8.814,56, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9335/2009
Processo Nº: RT 00531-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: ALINE SINARA NUNES MOREIRA
ADVOGADO....: EDUARDO RIBAS KRUEL
RECLAMADO(A): COLÉGIO ATUAL 2000 LTDA.
ADVOGADO....: NELIO CARVALHO BRASIL
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Vistos os autos. Homologo o cálculo retro de liquidação para que surta seus jurídicos e legais efeitos, sem prejuízo de futuras atualizações. Considerando que a execução está garantida (depósito, fl. 284), intime-se o executado para os fins do art. 884 da CLT. (...).

Notificação Nº: 9311/2009
Processo Nº: RT 00740-2007-008-18-00-3 8ª VT
RECLAMANTE...: EDSON ALVES DE MELO

ADVOGADO....: ROSANGELA GONCALEZ
RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA E TELECOMUNICAÇÃO S.A.
ADVOGADO....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Manifestar-se sobre cálculo para fins do art. 884, §3º da CLT, no prazo de cinco dias, conforme determinação de fls. 740.

Notificação Nº: 9357/2009
Processo Nº: RT 00768-2007-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE DAS GRAÇAS SILVA
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
RECLAMADO(A): SPCC-SÃO PAULO CONTAC CENTER LTDA
ADVOGADO....: JOSÉ GERALDO TOLENTINO DE SOUZA JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls. 384, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 402, no importe de R\$489,55. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9341/2009
Processo Nº: ACCS 01555-2007-008-18-00-6 8ª VT
REQUERENTE...: SINDICATO DOS ODONTOLOGISTAS NO ESTADO DE GOIÁS - SOEGO
ADVOGADO....: ARLETE MESQUITA
REQUERIDO(A): EDSON ARY DE OLIVEIRA + 004
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE(S): Requerer, no prazo de trinta dias, o que for de seu interesse, fornecendo diretrizes para o prosseguimento do feito, conforme determinação de fls. 402.

Notificação Nº: 9296/2009
Processo Nº: AINDAT 00488-2008-008-18-00-3 8ª VT
AUTOR...: DIRLENE FERREIRA ANTÔNIO MARTINS + 001
ADVOGADO: JOSE FERREIRA LUZ
RÉU(RÉ): ALCATEL TELECOMUNICAÇÕES LTDA. + 001
ADVOGADO: DENISE MACEDO CONTELL PACINI
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Vista da Petição de fls.707/708, apresentada pela reclamada, para manifestar-se nos autos. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9345/2009
Processo Nº: RT 00635-2008-008-18-00-5 8ª VT
RECLAMANTE...: PRISCILA BARBOSA DA SILVA
ADVOGADO....: WENDEL SERBÊTO SILVA RIBEIRO
RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A. + 003
ADVOGADO....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO
NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMADA: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9305/2009
Processo Nº: RT 00921-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: REGINA GONÇALVES DE MORAIS
ADVOGADO....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS
NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arraoar Recurso Ordinário de fls.820/843. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9308/2009
Processo Nº: RT 01211-2008-008-18-00-8 8ª VT
RECLAMANTE...: DIMAS JOSE BARCELOS
ADVOGADO....: JOSE CANDIDO FILHO
RECLAMADO(A): MOTORNEI - RETIFICA MOTORES LTDA. + 001
ADVOGADO....: WALDSON MARTINS BRAGA
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vistos os autos. Intime-se o exequente para, no prazo de 05(cinco) dias, fornecer o endereço do Cartório de Registro de Imóveis de Babaçulândia-TO. (...).

Notificação Nº: 9310/2009
Processo Nº: AINDAT 01291-2008-008-18-00-1 8ª VT
AUTOR...: GIDEVALDO REIS OLIVEIRA
ADVOGADO: DANIELLA OLIVEIRA GOULÃO
RÉU(RÉ): VIAÇÃO ITAPEMIRIM S.A.
ADVOGADO: JOSÉ MURILO SOARES DE CASTRO
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Vista do laudo pericial de fls. 546/566, pelo prazo sucessivo de cinco dias, a começar pelo(a) Reclamante, conforme estabelecido no despacho de fls.573.

Notificação Nº: 9320/2009
Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO....: CLIDENOR BEZERRA COSTA

RECLAMADO(A): STAR FLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. N/P SÔNIA SILVEIRA BRAGA + 003
ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/08/2009, às 13:30 horas, nos termos do despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 9321/2009
 Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA
 RECLAMADO(A): CIFARMA CIENTÍFICA FARMACÊUTICA LTDA. + 003
ADVOGADO..... VALDIRENE ROSSETO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/08/2009, às 13:30 horas, nos termos do despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 9322/2009
 Processo Nº: RT 01387-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: MARIA DE JESUS RODRIGUES
ADVOGADO..... CLIDENOR BEZERRA COSTA
 RECLAMADO(A): MURILO LUCIANO DE VELASCO CIMINI + 003
ADVOGADO..... MARCIO FRANCISCO DOS REIS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de TENTATIVA CONCILIATÓRIA designada na pauta do dia 03/08/2009, às 13:30 horas, nos termos do despacho de fls. 377.

Notificação Nº: 9295/2009
 Processo Nº: RT 01739-2008-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: LEANDRO RODRIGUES CORDEIRO
ADVOGADO..... AIKA MICHELLY MAGALHAES ELKADI DE PAIVA
 RECLAMADO(A): UNION CRÉDITO FÁCIL SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO..... ITAMAR VALENTIN DOSUALDO FILHO
 NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Ciência do despacho de fls. 145: [...]Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 124/125, proceda-se à transferência do saldo remanescente (fls. 144) para os Autos 1772-2008-012-18-00-6, da 12ª Vara do Trabalho de Goiânia. Intime-se a procuradora da reclamante. Após, estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9285/2009
 Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES REIS
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
 RECLAMADO(A): ULTRA SERVIÇOS E CONSTRUÇÕES LTDA. (ARTE 3) + 002
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 142, no importe de R\$324,81, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9286/2009
 Processo Nº: RTOrd 02134-2008-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: RENATO RODRIGUES REIS
ADVOGADO..... FABIANO RODRIGUES COSTA
 RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO RESIDENCIAL LUCIANO DE OLIVEIRA + 002
ADVOGADO..... PETERSON FERREIRA BISPO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 142, no importe de R\$324,81, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9284/2009
 Processo Nº: RTSum 02173-2008-008-18-00-0 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSENILTON DE JESUS MACEDO
ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS
 RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.
ADVOGADO..... FERNANDA APARECIDA PEREIRA SILVA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R\$340,74, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9283/2009
 Processo Nº: RTOrd 02182-2008-008-18-00-1 8ª VT
 RECLAMANTE...: LINDOLFO RIBEIRO DA SILVA NETO
ADVOGADO..... ALZIRA GOMES DE ALMEIDA
 RECLAMADO(A): ADALCINO ROSA DA SILVA (SEMENTES DA TERRA)
ADVOGADO..... JANIRA NEVES COSTA
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 71, no importe de R\$1.847,52, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9281/2009
 Processo Nº: RTSum 02235-2008-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): AFONSO RODRIGUES DE AMORIM + 001
ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R\$719,87, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9282/2009
 Processo Nº: RTSum 02235-2008-008-18-00-4 8ª VT
 RECLAMANTE...: JOSE ANTONIO BARBOSA
ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ
 RECLAMADO(A): PIAF COMERCIO DE ROUPAS E ACESSORIOS LTDA. + 001
ADVOGADO..... DIVINO LUCIO FASSA DE ARAUJO
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 82, no importe de R\$719,87, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9292/2009
 Processo Nº: RTOrd 00057-2009-008-18-00-8 8ª VT
 RECLAMANTE...: CLAUDIO HONORATO DOS SANTOS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D'OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecerem à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/07/2009, às 13:50 horas, nos termos do despacho de fls. 127. [...]Vistos os autos. Anotem-se na capa dos autos e nos demais registros pertinentes, os dados do administrador judicial da parte ré (fls. 74/75). Feito, incluem-se os presentes autos na pauta do dia 29/07/2009, às 13h50min, para tentativa conciliatória. Intimem-se as partes, diretamente, via postal, com AR e com urgência, bem como os procuradores constituídos, via DJE.

Notificação Nº: 9280/2009
 Processo Nº: RTSum 00069-2009-008-18-00-2 8ª VT
 RECLAMANTE...: KEILA PONTES DE FREITAS
ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES
 RECLAMADO(A): FRIGOESTRELA FRIGORIFICO ESTRELA D OESTE LTDA (EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL) ADM. JUDICIAL: JOÃO LUIZ PASSETTI
ADVOGADO..... MIRELLY MOREIRA MARTINS
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência DE TENTATIVA DE CONCILIAÇÃO designada na pauta do dia 29/07/2009, às 13:40 horas, nos termos do despacho de fls. 106.

Notificação Nº: 9314/2009
 Processo Nº: RTSum 00078-2009-008-18-00-3 8ª VT
 RECLAMANTE...: KATIA CILENE OLIVEIRA SILVA
ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO
 RECLAMADO(A): FOR CAST INDUSTRIA E COMERCIO DE CONFECÇÕES LTDA
ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO
 NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 50: [...]Considerando o inteiro teor da manifestação da Contadoria, a fim de corrigir o erro material inserto na ata de fls. 20/21, no que tange à discriminação das parcelas, dê-se vista às partes, pelo prazo comum de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9339/2009
 Processo Nº: RTSum 00153-2009-008-18-00-6 8ª VT
 RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA
ADVOGADO..... ROGERIO MONTEIRO GOMES
 RECLAMADO(A): JOSÉ JERÔNIMO DA SILVA
ADVOGADO.....
 NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Despacho de fls. 83: (...). O reclamado, espontaneamente, depositou o valor remanescente da execução à disposição deste Juízo. Em face do exposto, intime-se a reclamada para trazer aos autos, as respectivas, Guias de Recolhimento com os valores apurados em liquidação de sentença para recebimento de seu crédito. Com a juntada da guias proceda os respectivos pagamentos. Após, estando em condições arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 9289/2009
 Processo Nº: RTOrd 00173-2009-008-18-00-7 8ª VT
 RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DO ROSÁRIO
ADVOGADO..... MARIA DE FÁTIMA DOS SANTOS MARCELINO
 RECLAMADO(A): P E M COMERCIAL DE CARNES (CASA DE CARNE FELICIDADE)
ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9306/2009

Processo Nº: RTSum 00387-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO FERREIRA SILVA

ADVOGADO.....: DÊNIA JORGE PEREIRA

RECLAMADO(A): BENJA DISTRIBUIDORA DE EQUIPAMENTOS E ACESSÓRIOS PARA CAMINHÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 34, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 32 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos.

Notificação Nº: 9278/2009

Processo Nº: RTOrd 00466-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIO CÉLIO RAMOS

ADVOGADO.....: ARNALDO SANTANA

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA METROPOLITANA S.A.

ADVOGADO.....: MARCILIO DIAS ARAUJO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 27, no importe de R\$3.466,23, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias. (R\$458,22, refere-se ao IRRF e R\$17,24, de custas da liquidação).

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RTOrd 00524-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIO JOSÉ FERREIRA CARNEIRO

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO.....: IVONILDES GOMES PATRIOTA

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.863/872. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RTOrd 00525-2009-008-18-00-4 8ª VT

RECLAMANTE...: MARCELO ANTUNES JESTEAM

ADVOGADO.....: DIANE A. P. MAURIZ JAYME

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE

ADVOGADO.....: ELENILDES NOGUEIRA DA CONCEIÇÃO

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário de fls.444/458. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9277/2009

Processo Nº: RTSum 00526-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: JULIA SIMÃO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO DA SILVA

RECLAMADO(A): CTC DO SETOR PROGRESSO CENTRO DE TREINAMENTO COMUNITÁRIO (REP POR RAIMUNDA)

ADVOGADO.....: ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R\$111,91, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9299/2009

Processo Nº: ExCCJ 00638-2009-008-18-00-0 8ª VT

EXEQUENTE...: MARCELO DOS SANTOS HILÁRIO

ADVOGADO.....: ANADIR RODRIGUES DA SILVA

EXECUTADO(A): IMAGO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS E REFRIGERAÇÃO LTDA. + 002

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO(À) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber alvará(s) judicial(is) nº(s). Prazo legal.

Notificação Nº: 9301/2009

Processo Nº: RTOrd 00641-2009-008-18-00-3 8ª VT

RECLAMANTE...: CLAUBER SANTANA BRITO

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Comparecer(rem) à audiência de INSTRUÇÃO PROCESSUAL designada na pauta do dia 04/08/2009, às 10:55 horas, mantidas

as cominações anteriores, nos termos do despacho de fls. 311. 'Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se na pauta do dia 04/08/2009, às 10h55min, devendo as partes comparecer, pessoalmente, sob pena de confissão, trazendo ou arrolando tempestivamente suas testemunhas. Intimem-se as partes e procuradores. (...)'

Notificação Nº: 9304/2009

Processo Nº: RTOrd 00699-2009-008-18-00-7 8ª VT

RECLAMANTE...: THATIANE MORAES DA SILVA

ADVOGADO.....: ROSANA MARTINS DE ARAUJO DE FARIA

RECLAMADO(A): GOIÂNIA COMÉRCIO DE ALIMENTOS LTDA. (GIRAFAS)

ADVOGADO.....: PRISCILA MEIRELLES JUNQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência do despacho de fls. 46, abaixo transcrito: [...]Vistos os autos. Homologo a conta de fls. 45 para que produza seus jurídicos e legais efeitos. Tendo em vista que a importância supramencionada não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a Reclamada deverá proceder ao respectivo recolhimento em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Intimem-se as partes. Estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira.

Notificação Nº: 9265/2009

Processo Nº: RTOrd 00713-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: VALDONES SANTOS DE SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): EDMO MENDONÇA PINHEIRO

ADVOGADO.....: SARA CAROLINA DE ANDRADE COSTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 122, no importe de R\$274,03, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9333/2009

Processo Nº: RTOrd 00760-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: MARLY DOS SANTOS

ADVOGADO.....: JOAO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO ITAU S.A. + 001

ADVOGADO.....: JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: À(O/S) RECLAMANTE: Contra-arrazoar Recurso Ordinário Adesivo de fls.407/435. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 9291/2009

Processo Nº: RTSum 00763-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: RENATO DA SILVA MELO

ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO

RECLAMADO(A): BRAZIL COUNTRY ARTEFATOS DE COURO LTDA.

ADVOGADO.....: RODOLFO LUIZ DE SOUZA CARVALHO DOMINGUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 29, no importe de R\$35,73, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RTOrd 00779-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO FRANCISCO SILVA

ADVOGADO.....: WEVERTON PAULA RODRIGUES

RECLAMADO(A): GRUPO PROGUARDA VIGILÂNCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO ROGERIO MARQUES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Conforme acordo de fls.24, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 40, no importe de R\$591,59. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9274/2009

Processo Nº: RTSum 00833-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN REZES FERREIRA DE SOUSA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): GUSTAVA MARIA DOS SANTOS NETA

ADVOGADO.....: CHRYSYAN ALVES SCHUH

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 39, no importe de R\$82,93, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9275/2009

Processo Nº: RTSum 00863-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: VALTER JOSÉ DE FARIA SOUZA

ADVOGADO.....: CRISTOVÃO ROGERIO DE ALVARENGA

RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BEZINHO LTDA - ME.

ADVOGADO.....: SEBASTIAO MELQUIADES BRITES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 34, no importe de R\$511,07, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9276/2009

Processo Nº: RTSum 00963-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: BLEYNER DOS SANTOS MELO

ADVOGADO.....: VIVIANE BRAGA DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): CPTRANS CONSULTORIA E PLANEJAMENTO EM TRANSPORTES LTDA.

ADVOGADO.....: ALICIO BATISTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: De ordem, proceder ao pagamento da contribuição previdenciária apurada às fls. 25, no importe de R\$66,30, atualizada até 31/07/2009, sob pena de execução direta. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9342/2009

Processo Nº: RTSum 01045-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: CLEUTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): SETE E ANDRADE INFORMÁTICA E TELECOMUNICAÇÕES LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Vista da(s) certidão(ões) negativa(s) do Oficial de Justiça, pelo prazo de 05 (cinco) dias, para requerer o que entender de direito.

Notificação Nº: 9270/2009

Processo Nº: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: ELIETH ALVES SANTOS

ADVOGADO.....: WELINGTON LUIS PEIXOTO

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Despacho de fls. 49: Vistos os autos. Quanto ao requerimento de expedição de Alvará Judicial, aguarde-se a realização da audiência. Considerando as certidões dos Srs. Oficiais de Justiça (fls. 37, 42 e 45), defiro o pedido de notificação dos reclamados, por edital. Para realização de audiência UNA, designo o dia 05/08/2009, às 15:00 horas, ato ao qual devem comparecer as partes, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, fazendo-se acompanhadas de suas testemunhas. Intimem-se a reclamante e seu advogado. Notifiquem-se os reclamados, por edital.

Notificação Nº: 9346/2009

Processo Nº: RTSum 01185-2009-008-18-00-9 8ª VT

RECLAMANTE...: GIZELY VERAS FONTENELE

ADVOGADO.....: RITA ALVES LÔBO DAS GRAÇAS

RECLAMADO(A): ELI E SU PRODUTOS FARMACÊUTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Gizely Veras Fontenele em face da reclamada Eli e Su Produtos Farmacêuticos Ltda., DECIDO conceder à reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar procedentes em parte os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor da reclamante, fixadas na fundamentação. A sentença é líquida, fixando-se desde já o valor em R\$ 2.755,56. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Secretaria de Cálculos Judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência e juros e multas, ficando as partes expressamente advertidas que em caso de interposição de recurso ordinário deverão impugná-los especificamente, sob pena de preclusão (Súmula 1 do E. TRT da 18ª Região). Por se tratar de sentença líquida, o(a) reclamado(a) fica expressamente intimado(a) de que deverá pagar o valor da condenação aqui estabelecido, voluntariamente, no prazo de 48 horas após o trânsito em julgado desta decisão, independentemente de nova intimação, sob pena de prosseguimento dos atos executórios na forma do art. 883, da Seção II, do Capítulo V, do Título X, da Consolidação das Leis Trabalhistas. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. O reclamado recolherá as contribuições previdenciárias incidentes, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se a retenção pelo reclamado das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na planilha de cálculo, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Imposto de renda na forma da legislação específica. Custas processuais, pelo reclamado, no importe

de R\$ 54,03, calculadas sobre R\$ 2.755,56, valor da condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 14 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9336/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A + 001

ADVOGADO.....: MIRTES FERREIRA JARDIM

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 450: Vistos os autos. Considerando as ponderações da primeira reclamada e, principalmente, considerando que o feito tramita sob procedimento sumaríssimo, de modo que o cumprimento das determinações constantes no termo de audiência de fls. 71/72, certamente retardaria demasiadamente a solução da lide, o que, a meu ver, vai de encontro aos interesses da reclamante, maior interessada no rápido julgamento da demanda, com base no art. 765, da CLT, Art. 7º, LXXVIII, da CF/88 e Art. 852-H, § 7º, da CLT, decido reconsiderar as determinações constantes nos termos de audiência de fls. 71/72, que determinavam a intimação do MPT e da DRT. Antecipa-se a audiência para o dia 30/07/2009, às 13h50min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST), mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via oficial de justiça, devendo os mandados serem cumpridos com urgência. Intimem-se os advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9337/2009

Processo Nº: RTSum 01202-2009-008-18-00-8 8ª VT

RECLAMANTE...: FLAVIO ANTONIO BARBOSA NEVES

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): VIVO S.A + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Despacho de fls. 450: Vistos os autos. Considerando as ponderações da primeira reclamada e, principalmente, considerando que o feito tramita sob procedimento sumaríssimo, de modo que o cumprimento das determinações constantes no termo de audiência de fls. 71/72, certamente retardaria demasiadamente a solução da lide, o que, a meu ver, vai de encontro aos interesses da reclamante, maior interessada no rápido julgamento da demanda, com base no art. 765, da CLT, Art. 7º, LXXVIII, da CF/88 e Art. 852-H, § 7º, da CLT, decido reconsiderar as determinações constantes nos termos de audiência de fls. 71/72, que determinavam a intimação do MPT e da DRT. Antecipa-se a audiência para o dia 30/07/2009, às 13h50min, cientes as partes que deverão comparecer para prestarem depoimentos pessoais, sob pena de confissão (Súmula 74, do C. TST), mantidas todas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, via oficial de justiça, devendo os mandados serem cumpridos com urgência. Intimem-se os advogados, via DJE.

Notificação Nº: 9300/2009

Processo Nº: RTOrd 01203-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: DENISE DANIELLE DA SILVA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): CONSERVO BRASILIA SERVIÇOS TECNICOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A(O/S) RECLAMANTE: Comparecer à Secretaria deste Juízo a fim de receber a certidão narrativa nº 6379/2009. Prazo legal.

Notificação Nº: 9356/2009

Processo Nº: RTOrd 01225-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: GILMAR DE SOUSA

ADVOGADO.....: ANA CÉLIA VILELA GODOI BORGES

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Gilmar de Sousa em face do reclamado Transportadora Caçula Ltda., DECIDO conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decismum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar o reclamado a cumprir as obrigações de pagar e de fazer, em favor do reclamante, fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições

previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 140,00, calculadas sobre R\$ 7.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Considerando o pedido de dispensa, após o trânsito em julgado, expeçam-se ofícios ao órgão local do MTE e à CEF. P.R.I. Goiânia-GO, 22 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9312/2009

Processo Nº: Pet 01231-2009-008-18-00-0 8ª VT

AUTOR...: SANDRA CRISTINA PEREIRA DE MORAIS FERRO

ADVOGADO: SANDRA FERRO

RÉU(RÉ): POLLYANA DO NASCIMENTO SANTOS

ADVOGADO:

NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. **DISPOSITIVO:** 'Diante do que acima foi dito, não me parece demonstrado o interesse-necessidade, pelo que indefiro o pleito de fls. 20, bem como a petição inicial, nos precisos termos do art. 295, III, do CPC, e de consequente, declaro EXTINTO O PROCESSO SEM RESOLUÇÃO DO MÉRITO, com fulcro no disposto no art. 267, inciso I e VI, do mesmo Diploma Processual, ambos dispositivos aplicados subsidiariamente. Custas processuais pela Autora, no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), dispensada do recolhimento em razão do pedido de percepção dos benefícios da justiça gratuita, que ora restam deferidos. Intimem-se as partes. Com o trânsito em julgado, estando em condições, arquivem-se os presentes autos. Goiânia, 20 de julho de 2009, segunda-feira. ARMANDO BENEDITO BIANKI - Juiz do Trabalho'.

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: RTOrd 01247-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: CARLA REGINA FONTES

ADVOGADO...: THIAGO SANTOS RODRIGUES

RECLAMADO(A): CEU TREINAMENTOS COMPUTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO...: ELEONIA BARATO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pela reclamante Carla Regina Fontes em face da reclamada CEU Treinamentos Computação Ltda., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada a, em cinco dias do trânsito em julgado, cumprir, em favor da reclamante, as obrigações de pagar e de fazer fixadas na fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pelo reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 30,00, calculadas sobre R\$ 1.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). Após o trânsito em julgado, expeça-se à CEF, tendo em vista que a forma de rescisão não autoriza a livre movimentação da conta vinculada. P.R.I. Goiânia-GO, 17 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki Juiz do Trabalho Substituto

Notificação Nº: 9331/2009

Processo Nº: RTSum 01261-2009-008-18-00-6 8ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO FILIPE MELO DE CARVALHO

ADVOGADO...:

RECLAMADO(A): TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA.

ADVOGADO...: ALESSANDRA SOARES DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. '3. Dispositivo - Pelo exposto, rejeito as preliminares arguidas e, no mérito, julgo PROCEDENTE o pedido, para condenar TROPICAL CONSULTORIA DE IMÓVEIS LTDA. a pagar a JOÃO FILIPE MELO DE CARVALHO as verbas deferidas em fundamentação, que integra este dispositivo. Defiro ao reclamante os benefícios da gratuidade da justiça. Juros e correção monetária na forma da lei. Liquidação por cálculos. Deve a reclamada comprovar

os pagamentos previdenciários e fiscais incidentes, na forma da lei e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região. Custas pela reclamada no importe de R\$ 82,00, calculadas sobre R\$4.100,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Em 20 de julho de 2009. Blanca Carolina Martins Barros - Juíza do Trabalho Substituta'.

Notificação Nº: 9334/2009

Processo Nº: RTOrd 01280-2009-008-18-00-2 8ª VT

RECLAMANTE...: ROGERIO MOURA FREIRE

ADVOGADO...: ROSANGELA GONCALEZ

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A

ADVOGADO...: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomar(em) ciência da sentença prolatada nestes autos, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria da 8ª Vara do Trabalho de Goiânia/GO. Prazo e fins legais. III - CONCLUSÃO - Por todo o exposto e tudo o mais que dos autos consta, na reclamação trabalhista proposta pelo reclamante Rogério Moura Freire em face da reclamada Teleperformance CRM S.A., DECIDO, conceder ao reclamante os benefícios da justiça gratuita e julgar parcialmente procedentes os demais pedidos formulados na inicial, nos termos da fundamentação que a este decisum passa a integrar para todos os efeitos, como se nele estivesse transcrita, para condenar a reclamada pagar ao reclamante, no prazo de cinco dias a contar do trânsito em julgado, diferenças salariais decorrentes de comissões não pagas, nos termos do item 1 da fundamentação. Os valores serão apurados em regular liquidação de sentença por cálculos, quando serão considerados os parâmetros fixados na sentença. As parcelas deferidas serão atualizadas monetariamente na forma preconizada pelo art. 459, da CLT e da Súmula 381, do C. TST. Juros pro rata die, um por cento ao mês, de forma simples, na forma do art. 883 da CLT e Súmula 200 do C. TST. A reclamada recolherá as contribuições previdenciárias incidentes sobre as parcelas de natureza salarial deferidas na sentença, parte do empregado e do empregador, no prazo do Decreto 3.048/99, devendo comprovar nos autos o recolhimento, sob pena de notificação do INSS e execução ex officio, na forma preceituada pela Constituição Federal e pelo Decreto 3048/99. Autoriza-se, quando da liquidação da sentença, a retenção pela reclamada das parcelas devidas pela reclamante a título de contribuições previdenciárias, uma vez que o recolhimento ficará a cargo do reclamado. Para tanto, na liquidação da sentença, os valores devidos a título de contribuições previdenciárias, de ambas as partes, deverão apresentar-se identificados separadamente. Recolhimentos fiscais na forma da lei. Custas processuais, pela reclamada, no importe de R\$ 40,00, calculadas sobre R\$ 2.000,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação (art. 789, caput, e inciso I, da CLT). P.R.I. Goiânia-GO, 22 de julho de 2009. Armando Benedito Bianki - Juiz do Trabalho Substituto'.

Notificação Nº: 9267/2009

Processo Nº: RTSum 01345-2009-008-18-00-0 8ª VT

RECLAMANTE...: JOSE CELESTINO DA SILVA

ADVOGADO...: JULIANA BORGES DA SILVEIRA

RECLAMADO(A): MILÊNIO ENGENHARIA LTDA

ADVOGADO...:

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Fica V.Sª intimado(a) de que foi designada, perante esta Vara do Trabalho, às 08:30 horas do dia 04/08/2009, AUDIÊNCIA UNA - RITO SUMARÍSSIMO relativa à reclamação trabalhista acima identificada, bem como de que todas as provas deverão ser produzidas na audiência acima designada, ainda que não requeridas previamente e de que AS PARTES DEVERÃO COMPARECER ACOMPANHADAS DE SUAS TESTEMUNHAS, SOB PENA DE PRECLUSÃO.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 6642/2009

PROCESSO: AEF 00627-2005-008-18-00-6

RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL

EXEQÜENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA.

Data da Praça 02/09/2009 às 08:00 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 09:00 horas

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$25.000,00 (Vinte e cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 144, encontrado(s) no seguinte endereço: Rua Alpha 14 Qd 02 Lt 09 Alphaville Residencial - Goiânia-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (um) lote de terras para construção urbana nº 09 Qd 02, sito à Rua Alpha 14 no Alphaville Residencial, com área de 368,75m²; medindo 12,50m de frente; 12,50m pela linha de fundo com lote 08; 29,50m pelo lado direito com o lote 07 e 29,50m pelo lado esquerdo com os lotes 12 e 13,

registrado no CRI da 1ª Circunscrição sob a matrícula nº 164.889, avaliado em R\$25.000,00 (vinte e cinco mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Deverá ficar ciente, também, de que o lance mínimo da praça deverá ser igual ou superior ao valor nominal do bem, lançado no auto de penhora pelo Oficial de Justiça. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. LUCIANO BONFIM RESENDE, inscrito na Juceg sob o nº16, a ser realizado no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 6643/2009

PROCESSO: AEF 00627-2005-008-18-00-6

RECLAMANTE: FAZENDA NACIONAL

EXEQUENTE: FAZENDA NACIONAL

EXECUTADO: LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA, CNPJ: 26.734.772/0001-40, LUIZ CALOR MORAES, CPF 267.251.778-91 (DEVEDOR CO-RESPONSÁVEL E PROPRIETÁRIO DOS IMÓVEIS) ESUA ESPOSA SÔNIA MARIA ALVES COSTA, CPF 575.465.768-49.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) LCM EMPREENDIMENTOS E TURISMO LTDA, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 02/09/2009 às 08:00 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 Nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 09:00 horas, no mesmo local. E para que chegue aos seus conhecimentos é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6596/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8

RECLAMANTE: ELIETH ALVES SANTOS

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.069.372/0001-25 e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF: 193.509.371-15

Data da audiência: 05/08/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Declaração de solidariedade entre as partes inseridas no pólo passivo da presente demanda; salário-dezembro/2008-R\$2.632,00; salário-janeiro/fevereiro/2009-R\$5.264,00; férias vencidas 2007/2008 (em dobro) + 1/3-R\$7.001,12; Aviso prévio-R\$2.632,00; saldo de salário(2 dias)-R\$175,46; 13º salário proporcional (04/12)-R\$438,67; férias proporcionais (10/12)-R\$2.193,33; abono de 1/3 sobre férias proporcionais-R\$731,11; multa do FGTS 40%-R\$-1.390,40; multa do art. 477 da CLT-R\$2.632,00. pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$25.090,09. E para que

chegue ao conhecimento dos reclamados, UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.069.372/0001-25 e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF: 193.509.371-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-51(esq. c/ Av. T-1), Setor Bueno - Fone 62-3901-3476/3477 CEP 74215-901

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 6596/2009

RITO ORDINÁRIO

PROCESSO: RTOrd 01073-2009-008-18-00-8

RECLAMANTE: ELIETH ALVES SANTOS

RECLAMADO(A): UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.069.372/0001-25 e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF: 193.509.371-15

Data da audiência: 05/08/2009 às 15:00 horas.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O (A) Doutor (a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: Declaração de solidariedade entre as partes inseridas no pólo passivo da presente demanda; salário-dezembro/2008-R\$2.632,00; salário-janeiro/fevereiro/2009-R\$5.264,00; férias vencidas 2007/2008 (em dobro) + 1/3-R\$7.001,12; Aviso prévio-R\$2.632,00; saldo de salário(2 dias)-R\$175,46; 13º salário proporcional (04/12)-R\$438,67; férias proporcionais (10/12)-R\$2.193,33; abono de 1/3 sobre férias proporcionais-R\$731,11; multa do FGTS 40%-R\$-1.390,40; multa do art. 477 da CLT-R\$2.632,00. pagamento das verbas descritas nos autos, e os benefícios da gratuidade da Justiça. Valor da causa: R\$25.090,09. E para que chegue ao conhecimento dos reclamados, UNIVERSAL PHARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS LTDA, CNPJ: 04.069.372/0001-25 e JOSÉ FELICIANO PEREIRA DO LAGO, CPF: 193.509.371-15, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, NELZITO ARRUDA OLIVEIRA JÚNIOR, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. Fábio Rezende Machado-Diretor de Secretaria.

OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 6654/2009

PROCESSO: RTOrd 01225-2009-008-18-00-2

RECLAMANTE: GILMAR DE SOUSA

RECLAMADO(A): TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. , CPF/CNPJ: 08.250.069/0001-85

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O(A) Doutor(a) ARMANDO BENEDITO BIANKI, Juiz do Trabalho da OITAVA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 55/64, iniciando-se o prazo legal de 08 dias para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.gov.br E para que chegue ao conhecimento de TRANSPORTADORA CAÇULA LTDA. é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.Eu,EUGÊNIA LOURENÇO BORGES, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.MARCELO DE OLIVEIRA VASCONCELOS Diretor de Secretaria em exercício

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 10850/2009

Processo Nº: RT 01265-2001-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE.: MARLY OLIVEIRA ASSIS

ADVOGADO..... EDSON DE SOUSA BUENO

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSAO NOTICIAS DO ESTADO

ADVOGADO..... ANA PAULA DE GUADALUPE ROCHA

NOTIFICAÇÃO: O reclamante: Vista da homologação dos cálculos, em 05 dias, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 10859/2009

Processo Nº: RT 01010-2003-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: EULINA MARIA FERREIRA

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): REIS RESTAURANTE CHOPARIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10842/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): REVIVER ASSISTÊNCIA FUNERÁRIA LTDA. + 003

ADVOGADO.....: MARCIA ELIETE CARVALHO MACEDO

NOTIFICAÇÃO: Às partes: A reclamada MARIA CLEOMAR GONAÇLVES JARDIM, às fls. 646/647, requereu o pagamento do valor de 30% do dívida e o parcelamento do saldo remanescente, nos termos do artigo 745-A do CPC. Dado vista ao autor, este discordou expressamente do pedido. À fl. 669 foi comprovado o depósito da quantia de R\$ 6.614,51, restando garantido percentual superior a 30% do valor da execução. Pois bem. Em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da compatibilidade do aludido dispositivo com o processo do trabalho, bem como da restrição de sua aplicação aos títulos executivos extrajudiciais, entendo, data venia, que no caso dos autos não há óbice ao deferimento do pedido. Em primeiro lugar, não vislumbro incompatibilidade com o disposto no artigo 880 da CLT porque o referido dispositivo não veda expressamente o parcelamento, e nem poderia fazê-lo, porquanto anterior ao advento da Lei nº 110382/2006, cujo objetivo foi tornar mais célere a execução, suprimindo a oposição de embargos do devedor e os diversos incidentes dele decorrentes, o que se coaduna com os princípios da celeridade e economia processual que norteiam o processo do trabalho. Note-se que, no caso, o credor poderá receber, desde logo, o montante de 30% da dívida e o restante, devidamente corrigido, no prazo de seis meses, o que é razoável diante da lentidão que costuma cercar os procedimentos executórios em geral. Além disso, em caso de inadimplemento pelo devedor, há previsão de vencimento antecipado de dívida, bem como da aplicação da multa de 10%, podendo a execução seguir normalmente o seu curso. Por fim, registro que a aplicação do artigo 745-A do CPC não está adstrita à concordância da parte contrária, bastando para tal que estejam presentes os requisitos necessários à sua concessão, ou seja, o depósito do valor de 30% do total e a desistência expressa quanto à oposição de embargos à execução, o que foi atendido pelo credor. Diante do exposto, defiro o pedido de parcelamento da dívida, nos termos do artigo 745-A do CPC. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação da autora, no prazo de cinco dias, libere-se a ela os valores já depositados, suspendendo-se as praças designadas.

Notificação Nº: 10843/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): MARIA CLEOMAR GONÇALVES JARDIM + 003

ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: A reclamada MARIA CLEOMAR GONAÇLVES JARDIM, às fls. 646/647, requereu o pagamento do valor de 30% do dívida e o parcelamento do saldo remanescente, nos termos do artigo 745-A do CPC. Dado vista ao autor, este discordou expressamente do pedido. À fl. 669 foi comprovado o depósito da quantia de R\$ 6.614,51, restando garantido percentual superior a 30% do valor da execução. Pois bem. Em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da compatibilidade do aludido dispositivo com o processo do trabalho, bem como da restrição de sua aplicação aos títulos executivos extrajudiciais, entendo, data venia, que no caso dos autos não há óbice ao deferimento do pedido. Em primeiro lugar, não vislumbro incompatibilidade com o disposto no artigo 880 da CLT porque o referido dispositivo não veda expressamente o parcelamento, e nem poderia fazê-lo, porquanto anterior ao advento da Lei nº 110382/2006, cujo objetivo foi tornar mais célere a execução, suprimindo a oposição de embargos do devedor e os diversos incidentes dele decorrentes, o que se coaduna com os princípios da celeridade e economia processual que norteiam o processo do trabalho. Note-se que, no caso, o credor poderá receber, desde logo, o montante de 30% da dívida e o restante, devidamente corrigido, no prazo de seis meses, o que é razoável diante da lentidão que costuma cercar os procedimentos executórios em geral. Além disso, em caso de inadimplemento pelo devedor, há previsão de vencimento antecipado de dívida, bem como da aplicação da multa de 10%, podendo a execução seguir normalmente o seu curso. Por fim, registro que a aplicação do artigo 745-A do CPC não está adstrita à concordância da parte contrária, bastando para tal que estejam presentes os requisitos necessários à sua concessão, ou seja, o depósito do valor de 30% do total e a desistência expressa quanto à oposição de embargos à execução, o que foi atendido pelo credor. Diante do exposto, defiro o pedido de parcelamento da dívida, nos termos do artigo 745-A do CPC. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação da autora, no prazo de cinco dias, libere-se a ela os valores já depositados, suspendendo-se as praças designadas.

Notificação Nº: 10844/2009

Processo Nº: RT 01375-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: FÁBIO VICENTE DA SILVA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): EDMARCOS COELHO FURBINO + 003

ADVOGADO.....: PEDRO MARCIO MUNDIM DE SIQUEIRA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: A reclamada MARIA CLEOMAR GONAÇLVES JARDIM, às fls. 646/647, requereu o pagamento do valor de 30% do dívida e o parcelamento do saldo remanescente, nos termos do artigo 745-A do CPC. Dado vista ao autor, este discordou expressamente do pedido. À fl. 669 foi comprovado o depósito da quantia de R\$ 6.614,51, restando garantido percentual superior a 30% do valor da execução. Pois bem. Em que pese a divergência doutrinária e jurisprudencial acerca da compatibilidade do aludido dispositivo com o processo do trabalho, bem como da restrição de sua aplicação aos títulos executivos extrajudiciais, entendo, data venia, que no caso dos autos não há óbice ao deferimento do pedido. Em primeiro lugar, não vislumbro incompatibilidade com o disposto no artigo 880 da CLT porque o referido dispositivo não veda expressamente o parcelamento, e nem poderia fazê-lo, porquanto anterior ao advento da Lei nº 110382/2006, cujo objetivo foi tornar mais célere a execução, suprimindo a oposição de embargos do devedor e os diversos incidentes dele decorrentes, o que se coaduna com os princípios da celeridade e economia processual que norteiam o processo do trabalho. Note-se que, no caso, o credor poderá receber, desde logo, o montante de 30% da dívida e o restante, devidamente corrigido, no prazo de seis meses, o que é razoável diante da lentidão que costuma cercar os procedimentos executórios em geral. Além disso, em caso de inadimplemento pelo devedor, há previsão de vencimento antecipado de dívida, bem como da aplicação da multa de 10%, podendo a execução seguir normalmente o seu curso. Por fim, registro que a aplicação do artigo 745-A do CPC não está adstrita à concordância da parte contrária, bastando para tal que estejam presentes os requisitos necessários à sua concessão, ou seja, o depósito do valor de 30% do total e a desistência expressa quanto à oposição de embargos à execução, o que foi atendido pelo credor. Diante do exposto, defiro o pedido de parcelamento da dívida, nos termos do artigo 745-A do CPC. Intimem-se as partes. Não havendo manifestação da autora, no prazo de cinco dias, libere-se a ela os valores já depositados, suspendendo-se as praças designadas.

Notificação Nº: 10847/2009

Processo Nº: RT 02255-2005-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: SANDRA GOMES

ADVOGADO.....: SOENI DE SOUZA MACHADO

RECLAMADO(A): NSF INFORMÁTICA E CURSOS DE COMPUTAÇÃO LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10845/2009

Processo Nº: RT 00918-2006-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: FABIANO JUNQUEIRA MARQUES TEIXEIRA

ADVOGADO.....: HERMETO DE CARVALHO NETO

RECLAMADO(A): CETEAD - CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO

ADVOGADO.....: RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Intime-se o exequente para, no prazo de dez dias, indicar depositário para os bens penhorados à fl. 484.

Notificação Nº: 10846/2009

Processo Nº: RT 00942-2006-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: DELMA PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): YELLOW BALL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ROUPAS LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ DE MATOS

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Ante o desinteresse dos executados, deixo de designar audiência para tentativa conciliatória. Intime-se a exequente para, no prazo de dez dias, fornecer subsídios ao prosseguimento da execução. Decorrido o prazo, sem manifestação, arquivem-se os autos, provisoriamente.

Notificação Nº: 10830/2009

Processo Nº: RT 01193-2006-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS CÉSAR DA PAZ

ADVOGADO.....: ZAIDA MARIA PEREIRA CRUZ

RECLAMADO(A): SEVEN Z ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO S/S LTDA + 002

ADVOGADO.....: DINAIR FLOR DE MIRANDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista das consultas ao detran e inca. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10801/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL S/C LTDA. + 001

ADVOGADO..... HAMILTON BORGES GOULART

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento ao acórdão de fls. 567/570, fixo a execução no valor de R\$ 27.640,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista às partes, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10802/2009

Processo Nº: RT 00495-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: TALES EDUARDO DE ALBUQUERQUE NÓBREGA

ADVOGADO..... TATIANA SOUZA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): UNIBANCO - UNIAO DE BANCOS BRASILEIROS S.A. + 001

ADVOGADO..... DANIELA VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Em atendimento ao acórdão de fls. 567/570, fixo a execução no valor de R\$ 27.640,43, sem prejuízo de futuras atualizações. Vista às partes, pelo prazo legal.

Notificação Nº: 10863/2009

Processo Nº: RT 00748-2007-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: EDILBERTO DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA DE ARAÚJO AGUIAR

RECLAMADO(A): ALDERICO DE PAULA BARBOSA - ME

ADVOGADO..... ARCHIBALD SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10862/2009

Processo Nº: RT 01119-2007-009-18-00-3 9ª VT

RECLAMANTE...: LÚCIA RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): ANGLYS CRIAÇÕES MODAS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber certidão de crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10867/2009

Processo Nº: RT 01458-2007-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: GRAZIELLY DE JESUS BARROS OLIVEIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimentos fiscais. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10839/2009

Processo Nº: RT 01702-2007-009-18-00-4 9ª VT

RECLAMANTE...: THIAGO PEIXOTO DA SILVA

ADVOGADO..... RAFAEL MARTINS CORTEZ

RECLAMADO(A): CETEAD- CENTRO EDUCACIONAL DE TECNOLOGIA EM ADMINISTRAÇÃO + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista dos documentos de fls. 298/301. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10803/2009

Processo Nº: RT 00284-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ABADIA DE SOUZA

ADVOGADO..... GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): JMR CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. (ALLIANÇA ENGENHARIA)

ADVOGADO..... FRANCISCO DE ASSIS COELHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: depositar a diferença de R\$113,27, para complementar o valor da execução. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10800/2009

Processo Nº: RT 00418-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: WALTEIR RIBEIRO TOSTES

ADVOGADO..... HEBERT BATISTA ALVES

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO..... ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 362/367: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide o Juízo da 9ª Vara do Trabalho de Goiânia, julgar IMPROCEDENTE o pedido, para absolver a reclamada JBS S/A (FRIGORIFICO FRIBOI), de pagar ao reclamante WALTEIR RIBEIRO TOSTES, parcelas postuladas, conforme rol de pedidos fls. 13/14. Devida pelo reclamante multa por litigância de má-fé, fixada em 1% sobre o valor dado à causa, R\$ 1.159,80 e indenização em favor da reclamada, em equivalente a 1% do valor

dado à causa, R\$ 1.159,80, na forma do art. 18, caput e § 2º do CPC. Fixo os honorários periciais pela perícia de insalubridade em R\$ 800,00 e pela perícia médica em R\$ 800,00, a cargo do reclamante, que deverão ser pagos conforme PORTARIA GP/DGCJ nº 002/2006 – TRT 18ª Região, art. 3º. Tudo nos termos da fundamentação que integra decism. Custas pelo reclamante, calculadas sobre o valor dado à causa, R\$ 115.980,00, que importam em R\$ 2.319,60, isento. Nada mais. Encerrada às 17h33min.

Notificação Nº: 10841/2009

Processo Nº: RT 00742-2008-009-18-00-0 9ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO DA SILVA FARIA

ADVOGADO..... RITA DE CASSIA NUNES MACHADO

RECLAMADO(A): STARFLEX INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA + 004

ADVOGADO..... LUCIANO DA SILVA BÍLIO

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 744. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10820/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: TÂNIA MARIA DE ANDRADE

ADVOGADO..... WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO..... EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber seu crédito. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10856/2009

Processo Nº: RT 01710-2008-009-18-00-1 9ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA MATOS

ADVOGADO..... GERSON MIGUEL DA SILVA

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: apresentar extrato analítico da conta vinculada. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10808/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): UNIGRAF UNIDAS GRÁFICA E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... SÁVIO CÉSAR SANTANA

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10809/2009

Processo Nº: RTOrd 01944-2008-009-18-00-9 9ª VT

RECLAMANTE...: PABLO HERNANDEZ QUINTANA PEREIRA DE ALCÂNTARA

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

RECLAMADO(A): CENTROOESTE COMUNICAÇÕES E EDITORA LTDA. + 001

ADVOGADO..... MARCO ANTONIO DE ARAUJO BASTOS

NOTIFICAÇÃO: À reclamada: anotar CTPS obreira. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10849/2009

Processo Nº: RTSum 02017-2008-009-18-00-6 9ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY GERONIMO DE CAMARGO

ADVOGADO..... RUI JERONIMO DA SILVA JUNIOR

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10831/2009

Processo Nº: RTOrd 02203-2008-009-18-00-5 9ª VT

RECLAMANTE...: ALTAMIRO ANTONIO NETTO

ADVOGADO..... LEONARDO AUGUSTO DE SANTANA JARDIM

RECLAMADO(A): CREDIMAIS FOMENTO MERCANTIL LTDA. EPP

ADVOGADO..... DARLENE LIBERATO DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Às partes: Incluam-se os autos em pauta para instrução e intemem-se as partes para comparecimento, sob pena de confissão. AUDIÊNCIA DESIGNADA PARA O DIA 19/08/2009 ÀS 11:00 HORAS.

Notificação Nº: 10852/2009

Processo Nº: RTSum 02254-2008-009-18-00-7 9ª VT

RECLAMANTE...: OSMILDA CORREIA DOS SANTOS

ADVOGADO..... RENATO ALVES AMARO

RECLAMADO(A): MARIA GLEDES BIAGINI ALMEIDA

ADVOGADO..... ELIANA QUEIROZ DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10838/2009
Processo Nº: RTOrd 00076-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOHNN KENDY DA SILVA
ADVOGADO.....: HIGOR RÉGIS DIAS BATISTA
RECLAMADO(A): MILÊNIO MULTI SERVICE ENTREGAS RÁPIDAS LTDA
ADVOGADO.....: ANDRE LUIZ AIDAR ALVES
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista do agravo de petição interposto. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 10865/2009
Processo Nº: RTSum 00197-2009-009-18-00-2 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: ROGERIO MONTEIRO GOMES
RECLAMADO(A): GERALDINO FLEURY DA ROCHA LIMA
ADVOGADO.....: EDVALDO RODRIGUES COQUEIRO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10840/2009
Processo Nº: RTSum 00190-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: EZIONE LINO ANJOS
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): METROBUS TRANSPORTE COLETIVO S.A + 001
ADVOGADO.....: JOAO PESSOA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: vista da petição de fls. 231. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10848/2009
Processo Nº: RTSum 00262-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA.
ADVOGADO.....: CAMILE CRISTINE CARVALHO E SILVA MORENO
RECLAMADO(A): MARGARETH CRISTINA PINTO
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao exequente: Vista da certidão negativa do Oficial de Justiça. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10855/2009
Processo Nº: RTOrd 00571-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ LUIZ OLIVEIRA ROCHA
ADVOGADO.....: LUCIANGELA FERREIRA DO BRASIL
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: vista da petição de fls. 143. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10858/2009
Processo Nº: RTSum 00693-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS - SINDILOJAS
ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO
RECLAMADO(A): VALDINEY CARDOSO VILELA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: indicar depositário para o bem penhorado. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10853/2009
Processo Nº: RTSum 00774-2009-009-18-00-6 9ª VT
RECLAMANTE...: ROZIMEIRE FERNANDES DA SILVA
ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES
RECLAMADO(A): SEBASTIÃO DE OLIVEIRA SOUZA
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: Comparecer na Secretaria deste Juízo para receber CTPS. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10837/2009
Processo Nº: RTSum 01063-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DE ASSIS RIBEIRO CARVALHO
ADVOGADO.....: JOAQUIM MIGUEL DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): CARLOS RODRIGUES MEDEIROS + 001
ADVOGADO.....: LAZARO SANTANA
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: Vista do pedido de execução, sob alegação de não cumprimento do acordo. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 10826/2009
Processo Nº: RTSum 01146-2009-009-18-00-8 9ª VT
RECLAMANTE...: OLENI LOPES EVANGELISTA
ADVOGADO.....: JOÃO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): SANTA CECÍLIA EMPRESA DE ENGENHARIA E ARQUITETURA LTDA.
ADVOGADO.....: MANOEL GARCIA NETO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10827/2009
Processo Nº: RTSum 01152-2009-009-18-00-5 9ª VT
RECLAMANTE...: JUNIO ALVES ROSA
ADVOGADO.....: KARLA MARTINS DA CRUZ CARDOSO
RECLAMADO(A): EMPRESA NACIONAL DE CERVEJAS E BEBIDAS S.A. + 001
ADVOGADO.....: ALBERTO VINICIUS ARAUJO PEQUENO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10854/2009
Processo Nº: RTOrd 01153-2009-009-18-00-0 9ª VT
RECLAMANTE...: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE LTDA.
ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: RITA DE OLIVEIRA SOUZA SILVA ajuíza a presente reclamatória em face de LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDENSE, postulando a condenação da ré ao pagamento das verbas indicadas na peça de ingresso. Atribui à causa o valor de R\$ 19.000,00, deixando de liquidar parte significativa dos pedidos. Todavia, observando-se o valor da remuneração percebida, de R\$ 475,00, a duração do pacto laboral, de 01/03/2003 a maio/2009, e a natureza dos pedidos, na maioria verbas rescisórias, verifica-se que, caso houvesse a liquidação determinada pelo artigo 852-B da CLT, o valor da causa não ultrapassaria quarenta salários mínimos, impondo a tramitação do feito pelo procedimento sumaríssimo. Assim, como o rito processual é questão de ordem pública, e considerando que o valor da ação não ultrapassaria quarenta salários mínimos, a falta de liquidação dos pedidos implica no arquivamento do feito, porquanto desatendido o disposto no artigo 852-B, inciso I, da CLT. Custas, no importe de R\$ 380,00, calculadas sobre o valor da causa, pelo autor. Isento. Fica facultado ao autor, no prazo de dez dias, desentranhamento dos documentos de fls. 08/24. Retirados os documentos ou decorrido o prazo, arquivem-se. Retire-se os autos de pauta e intime-se.

Notificação Nº: 10824/2009
Processo Nº: RTSum 01160-2009-009-18-00-1 9ª VT
RECLAMANTE...: PAULO SERGIO TAVARES MACHADO
ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): BRASIL CENTRAL CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA. BCCI
ADVOGADO.....: TACKSON AQUINO DE ARAÚJO
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10866/2009
Processo Nº: RTSum 01181-2009-009-18-00-7 9ª VT
RECLAMANTE...: EGMAR PEREIRA DE LIMA FARIA
ADVOGADO.....: OSVALDO P. MARTINS
RECLAMADO(A): ESCUDO ADMINISTRAÇÃO E SERVIÇOS LTDA.
ADVOGADO.....: ANA CAROLLINA VAZ PACCIOI
NOTIFICAÇÃO: À reclamada: comprovar recolhimento previdenciário. Prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 10868/2009
Processo Nº: RTSum 01214-2009-009-18-00-9 9ª VT
RECLAMANTE...: CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA
ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): NOVA TECIN NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: STEFANO PEREIRA DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: Às partes para ficarem cientes, pelo prazo legal, do dispositivo a seguir transcrito, parte integrante da sentença de fls. 50/53: Pelo exposto e o mais que dos autos consta, decide a 9ª Vara do Trabalho de Goiânia – GO, julgar PARCIALMENTE PROCEDENTE o pedido, para condenar a reclamada NOVA TECIN – NOVA TECNOLOGIA EM INSTALAÇÕES LTDA, a pagar ao reclamante CLEMENTE HONÓRIO DA SILVA, quantia apurada pela planilha da Secretaria de Cálculos Judiciais, que integra a presente decisão a título de: aviso prévio indenizado, décimo terceiro salário/2008 (9/12), férias + 1/3 proporcionais (4/12) e saldo de salário setembro/2008 – 17 dias; multa do art. 467 da CLT. Devidas guias para saque do FGTS (cód. 01), com a integralidade dos depósitos, e guias do seguro desemprego, sob pena de indenização equivalente. Devida retificação do registro em CTPS, após o trânsito em julgado, sob pena que se proceda pela Secretaria da Vara. Devidos honorários de 15% sobre o valor da condenação, em favor do Sindicato Profissional, fixados em R\$393,39. Tudo nos termos da fundamentação que integra este decisum. Custas pela reclamada, calculadas sobre o valor devido ao reclamante, fixado em R\$ 2.622,59, e previdência que

importam em R\$65,86. Recolhimentos previdenciários, devidos pela empregadora, no valor de R\$ 276,92, e pelo empregado no valor de R\$ 79,69, pena execução. Oficie-se à DRT e ao INSS após o trânsito em julgado. Intimem-se as partes. Nada mais. Encerrada às 14h55min.

Notificação Nº: 10805/2009

Processo Nº: RTSum 01283-2009-009-18-00-2 9ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): AD SERVIÇOS EM CONSTRUÇÃO CIVIL LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Ao reclamante: informar o endereço da testemunha que desejava ver intimada. Prazo de 02 dias.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5479/2009

PROCESSO Nº AINDAT 00739-2007-009-18-00-5

RECLAMANTE: MARINETE SOUSA CASTRO

EXEQUENTE: MARINETE SOUSA CASTRO

EXECUTADO: FRIBOI LTDA.

ADVOGADO(A): ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

Data da Praça 16/09/2009 às 11:05 horas

Data da Praça 23/09/2009 às 11:05 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 162.030,00 (cento e sessenta e dois mil, e trinta reais), conforme autos de penhora de fls. 437 e 445, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. LAGO SUL S/N FAZENDA CAVEIRAS CEP 74.470-040 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01 (uma) motocicleta Honda, NXR150-BROS-ES, placa de Goiânia, NKD-9453, chassi nº 9C2KD03308R043125, ano e modelo 2008, cor preta, código RENAVAL nº 965660362, em ótimo estado de conservação e funcionamento, avaliada em R\$7.000,00 (sete mil reais).

2.2.095 (duas mil e noventa e cinco) arrobas de carne bovina, cortes variados, próprias para o consumo; arroba avaliada em R\$74,00 (setenta e quatro reais), totalizando R\$ 155.030,00 (cento e cinquenta e cinco mil e trinta reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5483/2009

PROCESSO Nº RT 00856-2008-009-18-00-0

RECLAMANTE: IVACI DOS REIS COSTA

EXEQUENTE: INSS

EXECUTADAS: ROSILDA MARIA FERREIRA DA SILVA e PINK FASHION SERIGRAFIA E CONFECÇÕES LTDA.

ADVOGADO(A): DIRCELÊNE MARIA DOS SANTOS

Data da Praça 16/09/2009 às 11:10 horas

Data da Praça 23/09/2009 às 11:10 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de

vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora de fl. 114, encontrado(s) no seguinte endereço: AV. NICOLAU COPERNICO Nº 650, QD. 15, LT. 20 JARDIM DA LUZ CEP 74.850-510 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 (uma) Máquina (Flash Cury), para secar tinta, em bom estado, avaliada em R\$2.000,00 (dois mil reais). OBS: A indicação do modelo e marca (da máquina Flash Cury), foi prestada pela Sra. Rosilda Maria, executada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUÍZA DO TRABALHO.

NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5477/2009

PROCESSO Nº RTSum 00294-2009-009-18-00-5

RECLAMANTE: ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO

EXEQUENTE: ANA CAROLINA FERREIRA DE MELO

EXECUTADO: BULLEVAR FESTAS E EVENTOS LTDA.

ADVOGADO(A): DÉBORA CÁSSIA MORAIS BITTENCOURT

Data da Praça 16/09/2009 às 11:00 horas

Data da Praça 23/09/2009 às 11:00 horas

Data do Leilão 09/10/2009 às 13 horas

O(A) Doutor(a) ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA, JUÍZA DO TRABALHO da NONA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$ 3.350,00 (três mil, trezentos e cinquenta reais), conforme auto de penhora de fls. 78/79, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA DA LAVOURA QD. 58 LT. 11/13 SETOR SANTA GENOVEVA CEP 74.670-180 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1.01 (um) conjunto de estofados (2/3 lugares) com almofadas de cor bege e detalhes (braços e base inferior) em fibra, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 1.000,00;

2.01 (um) conjunto de mesa com 04 cadeiras em madeira (mesa redonda), tampo central em vidro, cadeiras c/ assento estofado (tecido) e encosto em madeira, conjunto avaliado em R\$ 900,00;

3.01 (um) aparador, com base em madeira (modelo em X) e tampo de vidro, em bom estado de conservação, avaliado em R\$ 350,00;

4.01 (um) móvel tipo cristaleira, com duas gavetas na parte inferior, em vidro e madeira, em bom estado de conservação, avaliado em R\$350,00;

5.01 (uma) mesa de centro com base em madeira e tampo de vidro, em bom estado de conservação, avaliada em R\$350,00;

6.02 (duas) mesas p/ escritório, pequenas, com 02 gavetas laterais, revestimento de cor escura tipo madeira, em bom estado de conservação, avaliadas em R\$100,00 cada, total: R\$200,00;

7.01 (um) refrigerador pequeno (tipo frigobar), cor marfim, sem indicação de marca/capacidade (litros), com pequenos arranhões na pintura, em funcionamento, avaliado em R\$200,00.

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(a) leiloeiro(a) Sr(a). MARIA APARECIDA F. FUZO, neste ato nomeado(a) para o encargo, inscrito(a) na Juceg sob o nº 46, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. Os ritos seguirão o determinado pela nova Lei de Execução nº 11.382/2006. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para

intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, EVELINE RORIZ DE CASTRO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. ANA LÚCIA CICCONE DE FARIA JUIZA DO TRABALHO.

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9251/2009

Processo Nº: RT 00016-2001-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE.: GERALDO JOAQUIM PEREIRA REIS
ADVOGADO..... HELDER DOUEMENT DA SILVEIRA
RECLAMADO(A): RAMALHO E DUARTE LTDA + 003
ADVOGADO..... ZELIA DOS REIS REZENDE

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se o(a) exequente e seu(sua) procurador(a) para, no prazo de 30(trinta) dias, manifestarem-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução, sob pena de expedição de certidão de crédito e arquivamento definitivo dos autos.

Notificação Nº: 9249/2009

Processo Nº: RT 00170-2003-010-18-00-4 10ª VT
RECLAMANTE.: SHEILA ALCANTARA COSTA
ADVOGADO..... MARIA REGINA DA SILVA PEREIRA
RECLAMADO(A): AUTO POSTO A M BUENO LTDA + 003
ADVOGADO..... ABILIO ARRAIS DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: Vista à exequente da petição da executada Otanisia Geraldini de fls. 190/198. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9248/2009

Processo Nº: RT 00401-2005-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: JOAQUIM FELIPE SANTIAGO
ADVOGADO..... DJANNE RODRIGUES MOREIRA
RECLAMADO(A): LARISSA DE SOUZA LEAL (L & R PERSONAL CARE LTDA-ME - PERSONAL CARE) + 001
ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao exequente da petição do executado Vilmar de Souza Júnior, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9201/2009

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): REAL VIGILÂNCIA LTDA. + 003
ADVOGADO..... ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Libere-se ao Reclamante o montante acordado à fl.364. Após, restitua-se à segunda Reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais, consoante o disposto à os fl.364. Intimem-se.

Notificação Nº: 9202/2009

Processo Nº: RT 01653-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ AZEVEDO DA CRUZ
ADVOGADO..... ELIOMAR PIRES MARTINS
RECLAMADO(A): PETROBRÁS DISTRIBUIDORA S.A. + 003
ADVOGADO..... EDWALDO TAVARES RIBEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES. Libere-se ao Reclamante o montante acordado à fl.364. Após, restitua-se à segunda Reclamada o saldo remanescente dos depósitos recursais, consoante o disposto à os fl.364. Intimem-se.

Notificação Nº: 9209/2009

Processo Nº: RT 02110-2005-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE.: MARIA DIANA DOS SANTOS
ADVOGADO..... CELINA MARA GOMES CARVALHO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... KISLEU GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE. Vista da impugnação apresentada pela reclamada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9263/2009

Processo Nº: AINDAT 01466-2006-010-18-00-5 10ª VT
AUTOR..... CLEIDIOMAR CARDOSO DA SILVA
ADVOGADO: RUBENS MENDONÇA
RÉU(RÉ): CARPAL TRATORES LTDA.

ADVOGADO: MIRANDA VENDRAME COSTA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para dizer se continua incapacitado para o trabalho, devendo, em caso positivo, comprovar a percepção de auxílio previdenciário. Prazo de 05 dias, sendo que na inércia o Juízo presumirá que tem capacidade para voltar ao trabalho, contudo renunciou ao período de estabilidade em razão do desinteresse em ser reintegrado ao trabalho, conforme certidão de fl. 348.

Notificação Nº: 9214/2009

Processo Nº: RT 01631-2006-010-18-00-9 10ª VT
RECLAMANTE.: AMILTON DA SILVA RODRIGUES
ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO
RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.
ADVOGADO..... FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação ao cálculo apresentada pelo reclamante. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9241/2009

Processo Nº: RT 01691-2006-010-18-00-1 10ª VT
RECLAMANTE.: JOSÉ REIS DA COSTA

ADVOGADO..... ROSIRENE PEREIRA DE SOUZA FLEURY CURADO
RECLAMADO(A): JOÃO EVARISTO MENDANHA NETO (ESPÓLIO DE) REP.P;
WEDER EVARISTO MENDANHA E FERNANDO EVARISTO MENDANHA + 002
ADVOGADO..... MARCIO ANTONIO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Vista da impugnação aos cálculos apresentada pela União às fls.227/229. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9243/2009

Processo Nº: RT 01754-2006-010-18-00-0 10ª VT
RECLAMANTE.: HUGO TEIXEIRA GUSMÃO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETTA
RECLAMADO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS + 001

ADVOGADO..... ANTÔNIO CARLOS RAMOS JUBÉ
NOTIFICAÇÃO: PARA RECLAMANTE, PRAZO DE 5 DIAS. Comparecer na Secretaria para receber certidão NARRATIVA.

Notificação Nº: 9258/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE.: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl.816, e, ante a solução do recurso (certidão de fl.), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 9259/2009

Processo Nº: RT 01823-2006-010-18-00-5 10ª VT
RECLAMANTE.: GISELLE SANTOS DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... TELÉMACO BRANDÃO
RECLAMADO(A): BRADESCO VIDA E PREVIDÊNCIA S.A + 001

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: À vista do disposto à fl.816, e, ante a solução do recurso (certidão de fl.), converto a execução provisória em definitiva.Intimem-se as partes e a UNIÃO, devendo o Sr. Diretor de Secretaria certificar o decurso de prazo da Lei 10.035/2000.

Notificação Nº: 9261/2009

Processo Nº: RT 00312-2008-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE.: TIAGO HARO CAMARGO

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA
RECLAMADO(A): EBRAMAN - EMPRESA BRASILEIRA DE MANUTENÇÃO LTDA. + 001

ADVOGADO.....
NOTIFICAÇÃO: Vista dos embargos à execução. Prazo legal.

Notificação Nº: 9262/2009

Processo Nº: ACCS 00642-2008-010-18-00-3 10ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK
REQUERIDO(A): MANOEL PAULO DE ALMEIDA

ADVOGADO..... WEDER VAN-DIK DE ALMEIDA AQUINO
NOTIFICAÇÃO: Vista à reclamante da certidão do oficial de justiça, prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9244/2009

Processo Nº: ACCS 00988-2008-010-18-00-1 10ª VT
REQUERENTE.: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL CNA

ADVOGADO..... LOURIVAL DE MORAES FONSECA JÚNIOR
REQUERIDO(A): JANIO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO..... BRUNO CARVALHO MACHADO
NOTIFICAÇÃO: À REQUERENTE: A requerente foi condenada por litigância de má-fé em sede de embargos à execução, sendo que deixou escoar in albis o seu prazo para interposição de agravo de petição (v. fl. 189). Após a garantia da

execução decorrente da condenação da requerente por litigância de má-fé (fl. 200), esta novamente opõe embargos à execução, impondo ao Juízo o seu não conhecimento, por ser medida inadequada e intempestiva. Intime-se.

Notificação Nº: 9233/2009

Processo Nº: RT 01078-2008-010-18-00-6 10ª VT
RECLAMANTE...: EDILENE SOARES DOS SANTOS

ADVOGADO..... PAULO MARQUES DA COSTA

RECLAMADO(A): MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO..... EDNA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 26/08/2009 às 14:05 horas, no Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, situado na Rua T-29, nº 1562, qd. 82, Lt. 05, Setor Bueno, Goiânia-GO (antigo prédio do Centro de Treinamento Valentin Carrion). Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 11/09/2009 às 13:00 horas, no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO.

Notificação Nº: 9254/2009

Processo Nº: RT 01544-2008-010-18-00-3 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA PAULA GOUVEIA LIMA

ADVOGADO..... ELIS FIDELIS SOARES

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO..... RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência da penhora realizada. Prazo legal.

Notificação Nº: 9257/2009

Processo Nº: RT 01585-2008-010-18-00-0 10ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEI PIRES SOUZA

ADVOGADO..... NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): USINA RESTAURANTE E CHOPERIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9250/2009

Processo Nº: RTSum 01960-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: VALMIRA ROSA NOGUEIRA

ADVOGADO..... ANTONIO PEREIRA DE SANTANA

RECLAMADO(A): ELIEL GOMES DA SILVA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Port. nº 003/2006), fica V. Sa. intimado para se manifestar sobre a negativa de praça, sob pena de arquivamento provisório.

Notificação Nº: 9260/2009

Processo Nº: RTSum 02303-2008-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: GILBERTO BEZERRA DA SILVA

ADVOGADO..... RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): REGINALDO ELOI RITA + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Vista ao(à) reclamante pelo prazo de 05(cinco) dias.

Notificação Nº: 9242/2009

Processo Nº: RTOrd 00134-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: OLIVERIA GONÇALVES LEÃO

ADVOGADO..... AURELIO ALVES FERREIRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADAS LTDA + 001

ADVOGADO..... WANESSA APOLINÁRIO BRANDÃO SILVA

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO PARA O(A)RECLAMANTE. PRAZO 8 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada para ter vista do recurso interposto.

Notificação Nº: 9245/2009

Processo Nº: RTOrd 00130-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EVANDRO OLIVEIRA MOURA

ADVOGADO..... LEONARDO LAGO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): TEM - TRANSPORTES E ENTREGAS MULTIMODAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante para, no prazo de 05 dias, juntar novamente cópia do documento de fl.73, desta vez de forma legível, para apreciação do pleito de fl.69.

Notificação Nº: 9200/2009

Processo Nº: ExCCP 00153-2009-010-18-00-2 10ª VT

REQUERENTE...: DOMINGOS DOS ANJOS MARTINS DA SILVA

ADVOGADO..... SEVERINO BEZERRA DA SILVA

REQUERIDO(A): SARKIS ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE POR 5 DIAS: De ordem do Excelentíssimo Juiz Titular desta Vara (Portaria nº 002/2006), fica V.Sa. intimada(o) para manifestar-se acerca da certidão negativa do Oficial de Justiça e das pesquisas Bacen e Incra, sob pena de suspensão da execução nos termos do art. 40, § 2º, da Lei 6.830/1980.

Notificação Nº: 9255/2009

Processo Nº: RTOrd 00384-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: RÔMULO PEREIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... DIADIMAR GOMES

RECLAMADO(A): NOVO MUNDO MÓVEIS E UTILIDADES LTDA.

ADVOGADO..... ALEXANDRE MEIRELLES

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Súmula nº 278 do TST, vista ao RECLAMADO por 05 dias. Intime-se.

Notificação Nº: 9246/2009

Processo Nº: RTSum 00707-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO SOCORRO BORGES DE LIRA

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): VIVO S.A. + 001

ADVOGADO..... RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: 2ª RECLAMADA: Vista do RO interposto pela reclamante. Prazo legal.

Notificação Nº: 9236/2009

Processo Nº: RTOrd 00757-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: NILSON RIBEIRO DA SILVA

ADVOGADO..... DAYLTON ANCHIETA SILVEIRA

RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO..... JULIANA PICOLO S. COSTA

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Face ao exposto, acolho, parcialmente, a preliminar suscitada, extinguindo o processo no tocante ao pleito de indenização por danos morais sem julgamento do mérito, nos termos dos arts. 295, I e 267, I, do CPC e, no mérito, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados por Nilson Ribeiro da Silva em face de Banco Bradesco S.A., condenando o reclamado a pagar ao reclamante, nos termos da fundamentação que passa a integrar este dispositivo, multa do art. 477 da CLT. Defiro ao autor os benefícios da justiça gratuita. Liquidação por cálculos. Juros a partir do ajuizamento da ação e correção monetária considerada como época própria o mês subsequente ao da prestação de serviços. Dada a natureza da verba deferida, não há recolhimentos previdenciários e fiscais. Custas no importe de R\$ 80,00, a cargo do reclamado, apuradas sobre o valor de R\$ 4.000,00, arbitrado provisoriamente à condenação. Intimem-se as partes. Goiânia, 08 de julho de 2009. LÍVIA FÁTIMA GONDIM PREGO JUÍZA DO TRABALHO

Notificação Nº: 9237/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: WANDER MARK DE MORAIS

ADVOGADO..... JERONIMO JOSE BATISTA

RECLAMADO(A): VIAÇÃO ESTRELA LTDA. + 002

ADVOGADO..... ALESSANDRO NASCIMENTO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da manifestação do perito de fls.246. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9238/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): COPLASTIC IND. E COM. DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI BIANKI,

conforme consta da ata de audiência de fls.42/43, incluo o presente feito na pauta de audiências de encerramento para o dia 06/08/2009 2009, às 08h45min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9239/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT

RECLAMANTE...: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART

ADVOGADO..... UARIAN FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): OMAR RIBEIRO DA COSTA + 002

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI BIANKI,

conforme consta da ata de audiência de fls.42/43, incluo o presente feito na pauta de audiências de encerramento para o dia 06/08/2009 2009, às 08h45min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9240/2009

Processo Nº: RTOrd 00873-2009-010-18-00-8 10ª VT
RECLAMANTE...: GASTÃO FARIA DE AZEVEDO GOULART

ADVOGADO.....: UARIAN FERREIRA DA SILVA

RECLAMADO(A): EDWAR RIBEIRO DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: LUCIANO JAKUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: De ordem do Excelentíssimo Juiz ARMANDO BENEDITO BIANKI BIANKI,

conforme consta da ata de audiência de fls.42/43, incluo o presente feito na pauta de audiências de encerramento para o dia 06/08/2009 2009, às 08h45min, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RTSum 00991-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ANA CLAUDIA DA SILVA em face de PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA., para determinar ao Sr. Diretor de Secretária que expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários fundiários. Custas pela reclamada no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada reclamada. Audiência encerrada às 11 11h36 36min. min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9208/2009

Processo Nº: RTSum 00991-2009-010-18-00-6 10ª VT

RECLAMANTE...: ANA CLAUDIA DA SILVA

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Sentença publicada. Dispositivo: Isto posto, julgo PROCEDENTE EM PARTE a presente reclamação trabalhista ajuizada por ANA CLAUDIA DA SILVA em face de PROSUL PROJETOS SUPERVISÃO E PLANEJAMENTOS LTDA., para determinar ao Sr. Diretor de Secretária que expeça alvará liberatório dos depósitos fundiários fundiários. Custas pela reclamada no importe de R\$ 22,00, calculadas sobre R\$ 1.100,00, dispensadas na forma da lei. Ciente a reclamante. Intime-se a reclamada reclamada. Audiência encerrada às 11 11h36 36min. min. Nada mais. Maria Aparecida Prado Fleury Bariani Juíza do Trabalho

Notificação Nº: 9210/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LOJA BRASILEIRA COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA. + 003

ADVOGADO.....: HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Vista dos embargos declaratórios, por 05 dias.

Notificação Nº: 9211/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): LM COMÉRCIO DE UTILIDADES LTDA + 003

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Vista dos embargos declaratórios, por 05 dias.

Notificação Nº: 9212/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): WELTON DA SILVA ROSA + 003

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Vista dos embargos declaratórios, por 05 dias.

Notificação Nº: 9213/2009

Processo Nº: RTOrd 01040-2009-010-18-00-4 10ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO CARLOS GONZAGA

ADVOGADO.....: GUSTAVO MOREIRA DE ALENCASTRO COSTA

RECLAMADO(A): TELMO VIEIRA DA SILVA + 003

ADVOGADO.....: HELVECIO COSTA DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA. Vista dos embargos declaratórios, por 05 dias.

Notificação Nº: 9205/2009

Processo Nº: RTSum 01041-2009-010-18-00-9 10ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO SILVA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): TCI TOCANTINS CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO.....: FELIPE MELAZZO DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Vistos os autos. Para audiência de instrução, inclua-se o feito na pauta do dia 30/07/2009 às 13:30 horas, devendo as partes comparecer para depoimento, sob pena de confissão. Intimem-se as partes e seus respectivos procuradores.

Notificação Nº: 9256/2009

Processo Nº: RTOrd 01105-2009-010-18-00-1 10ª VT

RECLAMANTE...: BRUNA PAPALARDO DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: WELITON DA SILVA MARQUES

RECLAMADO(A): TELEPERFORMANCE CRM S.A.

ADVOGADO.....: EDUARDO VALDERRAMAS FILHO

NOTIFICAÇÃO: Nos termos da Orientação Jurisprudencial nº142 da SDI/TST, concede-se vista ao RECLAMADO por 05 dias dos embargos opostos às fls..

DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Rua T-29, nº1.403, Setor Bueno - Goiânia-GO - CEP 74215-901 Fone: 3901-3493
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 8109/2009

PROCESSO : RT 01078-2008-010-18-00-6

RECLAMANTE: EDILENE SOARES DOS SANTOS

EXEQUENTE: EDILENE SOARES DOS SANTOS

EXECUTADO: MEGA PRESTADORA DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE E PROPAGANDA LTDA.

ADVOGADO(A): EDNA SILVA

Data da Praça 26/08/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 11/09/2009 às 13:00 horas

A Doutora MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI, Juíza do Trabalho da DÉCIMA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Pratas e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29 nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$400,00 (quatrocentos reais), conforme auto de penhora de fl. 185/186, encontrado(s) no seguinte endereço: AV GOIÁS Nº 350 SL 201 CENTRO CEP 74.010-010 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01(uma) mesa diretor, em fôrma azul, três gavetas do lado direito, med. aprox. 1,20m, usada, em bom estado, avaliada em R\$250,00; 01(uma) poltrona diretor, com braços, com rodízios, forro em couro grafite, sem marca aparente, usada, em regular estado, avaliada em R\$150,00. Total: R\$400,00 (quatrocentos reais) Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 35, a ser realizado no auditório do Cristal Plaza Hotel, situado na Av. 85, nº 30, Setor Sul, Goiânia-GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, ALESSANDRA MARIA RODRIGUES BESSA, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. MARIA APARECIDA PRADO FLEURY BARIANI Juíza do Trabalho

DÉCIMA PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 8014/2009

Processo Nº: RT 01858-1993-011-18-00-5 11ª VT

RECLAMANTE...: ALDAIR GOMES DA SILVA FILHO -

ESPOLIO-REP/MARGARETE ROSA DE LIMA GOMES

ADVOGADO.....: DALVA FERREIRA DA COSTA TOCANTINS

RECLAMADO(A): PROTEGARD PROTEÇÃO E CONSERVAÇÃO DE VIDRO

SOLAR LTDA + 001

ADVOGADO.....: LUIZ CARLOS SALGADO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO:

RECTE: Vistos. Por meio da petição de fls. 1357/1358, o reclamante reitera o pedido de retificação da CTPS, de acordo com o que foi determinado em sentença. Indeferido o pleito, tendo em vista que as anotações lançadas pela reclamada à fl. 18 da CTPS, estão de acordo com o determinado em sentença, seja quanto ao período do contrato de trabalho, seja quanto ao valor do salário. Intime-se o reclamante, inclusive para levantar sua CTPS em 10 dias.

Notificação Nº: 8043/2009

Processo Nº: RT 01936-1999-011-18-00-7 11ª VT
RECLAMANTE...: SINDICATO DOS EMPREGADOS EM ESTAB BANCARIOS
NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: REJANE ALVES DA SILVA

RECLAMADO(A): BANCO DO ESTADO DE MINAS GERAIS S/A

ADVOGADO.....: ARMANDO CAVALANTE

NOTIFICAÇÃO: EXECUTADO - I - Homologo os cálculos de fls. 413/422, fixando à a execução o valor de R\$ 3.792,91 sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. II - Convento em penhora os valores dos depósitos recursais de fls. 303 e 203, que são suficientes para garantir a execução. III - Intime-se o executado, na pessoa do Dr. Armando Cavalcante, para fins de embargos à execução, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8023/2009

Processo Nº: RT 00041-2002-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO BORGES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DAERA TRANSPORTES LTDA

ADVOGADO.....: ADAUTO AFONSO VIEZZE

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Indicar bens da executada e/ou requerer o que entender de direito ao curso da execução, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8024/2009

Processo Nº: RT 00402-2005-011-18-00-2 11ª VT
RECLAMANTE...: GIOVANE OLIVEIRA VARGAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): DEIB OTOCH S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: RECTE: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3607/2009, devendo informar o valor efetivamente recebido. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8001/2009

Processo Nº: RT 00068-2006-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: MARIA MARY CERQUEIRA DA ROCHA ARAÚJO

ADVOGADO.....: JOÃO HERONDINO PEREIRA DOS SANTOS

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: MARLENE MARQUES

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vistos. Intime-se a reclamada para se manifestar sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias ofertada pela União, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 7998/2009

Processo Nº: RT 01639-2006-011-18-00-1 11ª VT
RECLAMANTE...: OSMAR DA PURIFICAÇÃO

ADVOGADO.....: WALDSO MARTINS BRAGA

RECLAMADO(A): C B P CENTRAL BRÁS. COM. IND. DE PAPEL LTDA. + 005

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. Intime-se o exequente a requerer o que entender de direito, no prazo de 30 dias, sob pena de suspensão da execução por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830/80).

Notificação Nº: 8012/2009

Processo Nº: RT 00248-2007-011-18-00-0 11ª VT
RECLAMANTE...: RUTH EVELLIN AFONSO

ADVOGADO.....: MARILENE DE OLIVEIRA SILVA PEREIRA

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A.

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3630/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8041/2009

Processo Nº: RT 00723-2007-011-18-00-9 11ª VT
RECLAMANTE...: DAVID PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): JAITHS CHOPERIA LTDA. (ON BEER) + 002

ADVOGADO.....: DIEGO HEMERENCIANO BRINGEL DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: EXEQTE - Do resultado das pesquisas, dê-se vista ao exequente para que requeira o que lhe aprovar ao curso da execução, no prazo de 30 dias, sob as cominações legais.

Notificação Nº: 8042/2009

Processo Nº: RT 01064-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JESUE ROSA DE FREITAS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO

NOTIFICAÇÃO: PARTES - Por meio da petição de fls. 871/872, as partes resolveram transigir, nos seguintes termos: A segunda executada pagará ao exequente a quantia líquida de R\$ 4.452,00, em quatro parcelas iguais de R\$ 1.113,00, mediante depósitos na Ag. 2555 da CEF/TRT, com vencimento para as seguintes datas: 29/07/2009; 13/08/2009; 28/08/2009 e 11/09/2009, sob pena de multa de 65% sobre o valor total do acordo, em caso de inadimplência ou mora. Deixo de homologar a parte do acordo consistente na expedição de certidão narrativa pela Secretaria da Vara, para habilitação no seguro-desemprego, tendo em vista que em sentença o Juízo decidiu que caberia ao reclamante requerer o benefício junto à DRT, no prazo de 120 dias do trânsito em julgado, nos termos da Resolução nº 475/2005 do CODEFAT (fl. 578). Custas executivas e de liquidação a cargo da segunda executada, observando-se os valores apurados na planilha de fl. 833, que devem ser recolhidas e comprovadas nos autos em 05 dias, após o término da avença, sob pena de execução. Encargos previdenciários a cargo da segunda executada, observando-se os valores constantes da planilha de fl. 833, que devem ser recolhidos e comprovados nos autos em 05 dias após o término do acordo, sob pena de execução. HOMOLOGA-SE o acordo, salvo quanto à expedição de certidão narrativa e quanto aos prazos para comprovação das custas e dos encargos previdenciários, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos.

Notificação Nº: 8010/2009

Processo Nº: RT 01318-2007-011-18-00-8 11ª VT
RECLAMANTE...: JACIRA ALVES BARAUNA SILVA

ADVOGADO.....: OSVALDO ALVES FREIRE

RECLAMADO(A): W L CARDOSO (STEPHANI CONFECÇÕES) + 001

ADVOGADO.....: SANDRO BERNARDES ROCHA ARAÚJO

NOTIFICAÇÃO: EXQTE: Vistos. I- Sobre a determinação de arquivamento dos autos e expedição de certidão de crédito, em razão dos pleitos formulados às fls. 217/219. II- Por meio da petição de fls. 217/219, a exequente diz que a executada Divina Célia Ferreira Machado possui bens registrados em nome de outras pessoas. Informa que ela é proprietária de fazendas em Uruana, veículos e um lote ao lado de sua residência. Requer que um Oficial de Justiça vá ao endereço das executadas para comprovar suas alegações. Postula a busca de imóveis nos cartórios de Goiânia e de Uruana. Pugna, ainda, pela comunicação de denúncia ao Ministério Público do Trabalho, de irregularidades trabalhistas praticadas pelas executadas. A prova de que a executada possui bens registrados em nome de outras pessoas deverá ser produzida pela exequente e juntada aos autos para análise do Juízo, razão pela qual indefiro o pleito para o deslocamento de um Oficial de Justiça ao endereço das requeridas, com tal propósito. Não obstante isso, defiro a expedição de novo Mandado de Penhora e Avaliação, a ser cumprido no endereço de fl. 218 (Av. Barbosa Rodrigues, qd. 19, lt. 02, Jd. Marilízia), onde estaria funcionando a confecção da executada, segundo a exequente. No tocante à busca de imóveis nos CRIs desta Capital, já foi realizada pelo Juízo, sem êxito, conforme se vê das certidões de fl. 193/197. Quanto ao cartório de Uruana, concedo à exequente o prazo de 20 dias para providenciar o endereço, a fim de que o Juízo possa determinar a expedição de ofício. A denúncia de desrespeitos às normas trabalhistas ao Ministério Público do Trabalho pode ser feita pela própria exequente. Ciência à exequente.

Notificação Nº: 8040/2009

Processo Nº: RT 01974-2007-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE LEITE BORGES

ADVOGADO.....: EDWIGES C. CARVALHO CORRÊA

RECLAMADO(A): INSTITUTO DE EDUCAÇÃO DUMONT LTDA -ME N/P MARY IVONE MARTINS

ADVOGADO.....: PABLO COELHO DA CUNHA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE - I - Intime-se o exequente a requerer o que lhe aprovar ao curso da execução, sob pena de suspensão dela, por um ano (art. 40, caput, da Lei 6.830). Prazo de dez dias.

Notificação Nº: 8013/2009

Processo Nº: RT 00227-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: MARTA VENÂNCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: HELTON VIEIRA PORTO DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): COMURG COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA

ADVOGADO.....: ALEXANDRE MACHADO DE SA

NOTIFICAÇÃO: RECD: Comparecer em Secretaria para receber o Alvará Judicial nº 3628/2009. Prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 8029/2009

Processo Nº: RT 00775-2008-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ FERREIRA DA COSTA

ADVOGADO.....: LUIS GUSTAVO NICOLI

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LTDA

ADVOGADO.....: MANOEL M L ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - Receber em secretaria o seu crédito. Prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8028/2009

Processo Nº: RT 01260-2008-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSANGELA MARQUES MARINHO

ADVOGADO..... ORMISIO MAIA DE ASSIS

RECLAMADO(A): CASA BAHIA COMERCIAL LIMITADA

ADVOGADO..... MANOEL MESSIAS LEITE DE ALENCAR

NOTIFICAÇÃO: Exequente - Manifestar-se sobre a impugnação aos cálculos das contribuições previdenciárias, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 8027/2009

Processo Nº: RT 01281-2008-011-18-00-9 11ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIANA GONÇALVES DE PAULA

ADVOGADO..... LILIANE VANUSA SODRÉ BARROSO

RECLAMADO(A): SAD INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. + 002

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Exequente - A exequente requer a penhora dos imóveis descritos nas certidões de fls. 129 e 132, dizendo que as transferências de propriedade são posteriores à data do ajuizamento da presente ação. Os imóveis mencionados pela exequente foram hipotecados em favor da empresa Moeda Factoring – Fomento Mercantil Ltda em 10.10.2008 para pagamento de uma dívida de R\$ 200.000,00. Em 26.06.2009, os imóveis foram transferido para a referida empresa, a título de dação em pagamento pela dívida acima referida. Não vislumbro a prática de fraude à execução, primeiro porque, não havia registro de penhora do imóveis, requisito indispensável para a configuração da fraude; segundo porque, está presente a presunção de boa-fé da adquirente, na medida em que os imóveis já estavam gravados de hipoteca em seu favor. A propósito, veja a seguinte jurisprudência: "PENHORA. INEXISTÊNCIA DE INSCRIÇÃO. FRAUDE À EXECUÇÃO. Se, à época da alienação do imóvel, não havia registro da penhora, providência que tem por fim conferir ao ato publicidade e efeito erga omnes, e não estando demonstrada a existência de intuito malicioso, presume-se a boa-fé do adquirente. Nessas circunstâncias, não se reconhece a ocorrência de fraude à execução, eis que do contrário haveria ofensa ao princípio da segurança jurídica insculpido no art. 5º, XXXVI, da CF" (Proc. TRT 18 00663-2007-051-18-00-3, Rel. Platon Teixeira de Azevedo Filho, DJE nº 180, de 29.10.2007, pág. 5). Diante do exposto, indefiro o pedido de penhora do imóveis. Intime-se a exequente, inclusive para requerer o que entender de direito, no prazo de 10 dias.

Notificação Nº: 8000/2009

Processo Nº: RT 01726-2008-011-18-00-0 11ª VT

RECLAMANTE...: JOSE FRANCISCO XAVIER

ADVOGADO..... WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE URBANIZAÇÃO DE GOIÂNIA - COMURG

ADVOGADO..... MARIA CÂNDIDA BALDAN DAYRELL FLEURY

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8037/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GOIÁS ESPORTE CLUBE + 002

ADVOGADO..... GUSTAVO ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para retificar erro material, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8038/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): UNIAO DOS GRANDES CLUBES DO FUTEBOL BRASILEIRO (CLUBE DOS 13) + 002

ADVOGADO..... JOAO BOSCO LUIZ DE MORAIS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para retificar erro material, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8039/2009

Processo Nº: RTOrd 00394-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO (REP/P: JANIVALDO MARÇAL CHAVEIRO)

ADVOGADO..... ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A (REDE GLOBO) + 002

ADVOGADO..... RODRIGO VALADARES GERTRUDES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Posto isso, conheço dos Embargos Declaratórios opostos por GOIÁS ESPORTE CLUBE, no feito em epígrafe, que lhe move SINDICATO DOS ATLETAS PROFISSIONAIS DO ESTADO DE GOIÁS - SINAPEGO, para, no mérito, ACOLHÊ-LOS apenas para retificar erro material, na forma da fundamentação supra, parte integrante deste decism'. Prazo legal.

Notificação Nº: 7999/2009

Processo Nº: RTSum 00862-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: LARISSA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO..... GLAUCIA MARINA GARCIA NEVES

RECLAMADO(A): CAMARGO E SANCHES COM. BEBIDAS E ALIMENTOS E EVENTOS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO RICARDO DIAS

NOTIFICAÇÃO: RECD: Vista do Recurso Ordinário. Contra-arrazoá-lo, caso queira. Prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 8033/2009

Processo Nº: RTOrd 00877-2009-011-18-00-2 11ª VT

RECLAMANTE...: NATALIA REICHARDT RIBEIRO

ADVOGADO..... LUCIENNE VINHAL

RECLAMADO(A): PHARMA DISTRIBUIDORA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA

ADVOGADO..... EDUARDO DA COSTA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência de que o feito foi incluído na pauta do dia 05/08/2009, às 16h40, para audiência de encerramento, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 8019/2009

Processo Nº: RTOrd 01023-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: ROSALIA MOREIRA DE BRITO

ADVOGADO..... SALET ROSSANA ZANCHETA

RECLAMADO(A): MENDES E MENESES COMÉRCIO DE PRODUTOS VETERINÁRIOS E SERVIÇOS LTDA

ADVOGADO..... GUTO LEONARDO DA SILVA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: Reclamada - A reclamante informa que a CEF não efetuou o pagamento do FGTS pelos seguintes motivos: ausência de carimbo da empresa no campo 57 do TRCT; erro nas datas da admissão e demissão e que o PIS da reclamante cadastrado na CEF está em nome de outra pessoa. Requereu a intimação da reclamada para sanar os defeitos apontados, a fim de receber o FGTS. Defiro o pedido. Intime-se a reclamada, pessoalmente e na pessoa do seu advogado, para: a) apor carimbo da empresa no campo 57 de todas as vias do TRCT, acostado na contracapa dos autos; b) providenciar RDT (Retificação de Dados do Trabalhador) junto à CEF, para constar a data de admissão em 01.06.2005 e da dispensa em 19.04.2009.c) regularizar o PIS da reclamante, que se encontra em nome de outra pessoa. Prazo de 10 dias, sob pena execução de indenização substitutiva da obrigação de fazer.

Notificação Nº: 8016/2009

Processo Nº: RTOrd 01043-2009-011-18-00-4 11ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO RODRIGUES DE ALMEIDA

ADVOGADO..... MARIA APARECIDA PIRES

RECLAMADO(A): MENDONÇA COMÉRCIO DE MÁQUINAS LTDA (MENSIL MÁQUINAS PARA BORDADOS E COSTURA)

ADVOGADO..... RAFAEL LARA MARTINS

NOTIFICAÇÃO: Reclamante - A reclamada informa que o reclamante até o momento não cumpriu a obrigação assumida no acordo, no sentido de devolver o veículo até o dia 17.07.2009. Requer o arbitramento de multa diária pelo descumprimento da obrigação. Intime-se o reclamante, pessoalmente, e na pessoa de sua advogada para devolver o veículo FIAT TIPO na sede da reclamada, no prazo de cinco dias, sob pena de multa diária pelo descumprimento da obrigação.

Notificação Nº: 8030/2009

Processo Nº: RTSum 01207-2009-011-18-00-3 11ª VT

RECLAMANTE...: VALDECY DOS SANTOS LIMA

ADVOGADO..... JOAO FRANCISCO BEZERRA MARQUES

RECLAMADO(A): ESPAÇO LONGFELLOW N/P ELIEL RODRIGUES DE MIRANDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 12/08/2009, às 13h30, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT.

Notificação Nº: 8011/2009

Processo Nº: RTSum 01219-2009-011-18-00-8 11ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO LUCAS PEREIRA COELHO

ADVOGADO..... EDER FRANCELINO ARAUJO

RECLAMADO(A): BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A.

ADVOGADO..... RICARDO GONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Decisão, cuja parte dispositiva é a seguinte: 'Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO LUCAS PEREIRA COELHO em face de BRASIL TELECOM CALL CENTER S.A., resolvo julgar IMPROCEDENTE o pedido. Custas, pelo(a) Reclamante, no importe de R\$ 174,47, calculadas sobre R\$ 8.723,61, valor atribuído à causa, dispensado o recolhimento em função do benefício da Justiça Gratuita. Intimem-se as Partes.'. Prazo legal.

Notificação Nº: 8035/2009

Processo Nº: RTOrd 01326-2009-011-18-00-6 11ª VT

RECLAMANTE...: AILTON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC DE OLIVEIRA NOBREGA

RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DISTRIBUIÇÃO DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECTE - Fica V.Sa. ciente de que deverá comparecer à audiência UNA designada para o dia 05/08/2009, às 13h45, ato ao qual devem comparecer as partes, que deverão trazer suas testemunhas, sob as cominações do art. 844, caput, da CLT, despacho abaixo: '- O pedido de antecipação dos efeitos da tutela será objeto de apreciação do Juízo após a apresentação da defesa da reclamada.'

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 7286/2009

Processo Nº: RT 00536-1995-012-18-00-7 12ª VT

RECLAMANTE...: CELSO PEREIRA DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO NEGRÃO DE ANDRADE FILHO

RECLAMADO(A): WM SERVIÇOS DE ELETRIFICAÇÃO LTDA + 002

ADVOGADO.....: EDBERTO QUIRINO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... RETIRE-SE da capa dos autos o nome do procurador da executada, conforme renúncia comunicada às fls. 684. Deverá o Diretor de Secretaria REGISTRAR observação no instrumento de mandato (fls. 28 e 121), constando que o advogado, Dr. Edberto Quirino Pereira, não tem mais os poderes que lhes foram conferidos. INDEFERE-SE o requerimento, formulado pelo Dr. Edberto Quirino Pereira às fls. 684, no sentido de que este Juízo intime seu constituinte cientificando-o da renúncia noticiada (fls. 684), tendo em vista que compete ao próprio advogado comunicar a renúncia do mandato a fim de que seu constituinte nomeie substituto (art. 45 do CPC). INTIME-SE o advogado subscritor da petição de fls. 684. OFICIE-SE eletronicamente à Eg. VT Deprecada, 1ª VT de Aparecida de Goiânia/GO, com cópia da petição de fls. 696, solicitando o prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 7269/2009

Processo Nº: ExCCP 01567-2006-012-18-00-9 12ª VT

REQUERENTE...: LEANDRO RODRIGUES MOURA

ADVOGADO.....: CLAUDIO DE AGATAO PORTO

REQUERIDO(A): CONSTRUTORA MAD LTDA (N/P DE SEU REPRESENTANTE LEGAL) + 002

ADVOGADO.....: MONICA CRISTINA DAS CHAGAS

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... HOMOLOGA-SE o acordo constante da petição de fls. 266/267, para que surta seus efeitos legais. O exequente deverá comunicar eventual inadimplemento do acordo, no prazo de 05 dias, sob pena do mesmo ser considerado devidamente cumprido. PROCEDA-SE ao recolhimento das custas de diligências no importe de R\$44,24, cujo valor deverá ser retirado do depósito de fls. 262. Após, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do referido depósito. Saliente-se que não há contribuição previdenciária a ser recolhida, haja vista que trata-se de execução de Termo de Conciliação de CCP, razão pela qual a União/INSS não será intimada para manifestação. OFICIE-SE eletronicamente à VT Deprecada solicitando a desconstituição da penhora e a retirada da restrição, com posterior devolução dos autos a CPE. Cumprido o acordo, recolhidas as custas e devolvida a CP, ARQUIVEM-SE. Este despacho, devidamente assinado, servirá como ofício eletrônico à VT de Posse/GO. INTIMEM-SE as partes.

Notificação Nº: 7288/2009

Processo Nº: RT 00859-2007-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: RAIMUNDO JANSER DE ALBURQUERQUE LINS

ADVOGADO.....: MATILDE DE FATIMA ALVES

RECLAMADO(A): KRAFT INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: OTACILIO PRIMO ZAGO JUNIOR

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 374.

Notificação Nº: 7262/2009

Processo Nº: RT 01894-2007-012-18-00-1 12ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA CRISTINA BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: NABOR CORDEIRO JUNIOR

RECLAMADO(A): JAL COMÉRCIO ATACADISTA DE PRODUTOS VETERINÁRIOS LTDA. (CASA JABUTI)

ADVOGADO.....: EDUARDO URANY DE CASTRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA, comparecer à Secretaria desta Vara para receber GUIAS DE LEVANTAMENTO, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 7268/2009

Processo Nº: RT 01270-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: EUTÉCIO CARNEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS

RECLAMADO(A): REMEH SISTEMAS INDUSTRIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: DORIVAN ROCHA XAVIER

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 221) e considerando que as partes não se insurgiram contra os cálculos (petições fls. 238 e 251), LIBERE-SE ao exequente a importância líquida de R\$3.807,74, já deduzidos o imposto de renda e a contribuição previdenciária cota parte do empregado devidos. LIBERE-SE, também, o valor dos honorários assistenciais (R\$609,33). PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$790,71) e do imposto de renda (R\$78,48). As importâncias a serem liberadas e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados do depósito recursal de fls. 178. Cumpridas as determinações acima, LIBERE-SE à executada o saldo remanescente do depósito recursal de fls. 178. Em seguida, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes. Deixa-se de determinar a intimação da União (INSS), haja vista os termos da Portaria MF nº283/2008.

Notificação Nº: 7264/2009

Processo Nº: RT 01822-2008-012-18-00-5 12ª VT

RECLAMANTE...: JEOVÁ TAVEIRA DE FRANÇA

ADVOGADO.....: RENATO LEANDRO FELIPE

RECLAMADO(A): JBS S.A. (FRIBOI)

ADVOGADO.....: ADAIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista o trânsito em julgado da sentença (certidão fls. 402), o decurso in albis do prazo para a executada embargar a execução (certidão fls. 423), bem como a concordância do exequente com os cálculos (petição fls. 425), LIBERE-SE a este o saldo do depósito de fls. 422, devendo ficar retida a importância de R\$3.644,24 (referente ao imposto de renda, à contribuição previdenciária, às custas e aos honorários periciais). Deverá ser observado, se for o caso, o disposto no art. 186, §2º, do PGC/TRT18. LIBERE-SE ao perito Luciano Martin Teixeira (CREA 5556/D-GO) a importância de R\$1.202,39. PROCEDA-SE ao recolhimento da contribuição previdenciária (R\$1.741,95), das custas (R\$154,94) e do imposto de renda (R\$544,96). A importância a ser liberada ao perito e os valores a serem recolhidos deverão ser retirados da quantia retida. Cumpridas as determinações acima, INTIME-SE a União (INSS) para tomar ciência do recolhimento da contribuição previdenciária, bem como para se manifestar sobre os cálculos no prazo legal. Decorrendo in albis o prazo para manifestação da União (INSS), AGUARDE-SE o pagamento dos honorários do perito médico solicitado às fls. 421. Efetuado, ARQUIVEM-SE os autos. INTIMEM-SE as partes e o perito Luciano Martin Teixeira.

Notificação Nº: 7287/2009

Processo Nº: RTSum 01859-2008-012-18-00-3 12ª VT

RECLAMANTE...: MAURA MIRIAN ALVES

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA

RECLAMADO(A): RESTAURANTE CARMELOS

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 65.

Notificação Nº: 7273/2009

Processo Nº: RTSum 00236-2009-012-18-00-4 12ª VT

RECLAMANTE...: VALDEDIR DE SOUZA LIMA

ADVOGADO.....: CRISTINA ALMEIDA FERREIRA GONÇALVES

RECLAMADO(A): FASTER BRASEX TRANSPORTE E LOGISTICA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Tendo em vista que a reclamada não apresentou as guias do seguro-desemprego, DEFERE-SE o requerimento formulado pelo reclamante às fls. 49 de expedição de certidão a fim de possibilitar a habilitação do referido benefício. EXPEÇA-SE Certidão e INTIME-SE o reclamante para receber referido documento. Após, cumpram-se as demais determinações constantes do despacho de fls. 27, no sentido de expedição de Certidão do Crédito Previdenciário e posterior arquivamento dos autos.

Notificação Nº: 7289/2009

Processo Nº: RTSum 00268-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ILTON RIBEIRO DE SANTANA

ADVOGADO.....: RENATA CARLOS PIRES DA CRUZ

RECLAMADO(A): MS FONSECA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: EXEQUENTE ,manifestar-se, no prazo de 05 dias, sobre a certidão negativa do Sr. Oficial de Justiça, fl. 90.

Notificação Nº: 7270/2009

Processo Nº: RTOrd 00301-2009-012-18-00-1 12ª VT
RECLAMANTE...: CLEONILTON ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: ARLETE MESQUITA

RECLAMADO(A): FUNERARIA BOM PASTOR PAX LTDA

ADVOGADO.....: RUBENS LEMOS LEAL

NOTIFICAÇÃO: Vistos, etc... Ante o requerimento de fls. 248, INTIME-SE a reclamada, via postal e DJE, para proceder à baixa na CTPS do reclamante, no prazo de 05 (cinco) dias, fazendo constar a data de saída (30/11/2008) na folha que registra o contrato de trabalho havido entre as partes, bem como a assinatura do representante legal da empresa. EXPEÇA-SE alvará para que o reclamante possa sacar o FGTS depositado na conta vinculada. EXPEÇA-SE, também, certidão para fins de requerimento do seguro-desemprego. INTIME-SE o reclamante. Após, AGUARDE-SE o cumprimento do acordo.

Notificação Nº: 7271/2009

Processo Nº: RTAlç 01362-2009-012-18-00-6 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINDILOJAS

ADVOGADO.....: ADAIR DOMINGOS RODRIGUES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): S-4 COMÉRCIO DE CALÇADOS LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/08/2009 às 14:00 horas, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 7272/2009

Processo Nº: RTAlç 01363-2009-012-18-00-0 12ª VT

RECLAMANTE...: SINDICATO DOS MÉDICOS VETERINÁRIOS DO ESTADO DE GOIÁS (REP/ P. EPIFÂNIO LUIZ GONÇALVES)

ADVOGADO.....: SAMUEL ANTONIO MARTINS NETO

RECLAMADO(A): BELMIRO CARDOSO NAVES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE, tomar ciência de que a audiência inicial foi designada para o dia 18/08/2009 às 14:10 horas, mantidas as cominações legais.

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5546/2009

PROCESSO Nº RT 01300-2008-012-18-00-3

RECLAMANTE: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA

EXEQUENTE: RAYLANNA GRANJEIRO DE SOUSA

EXECUTADO: BAR E RESTAURANTE CAIXETA LTDA

ADVOGADO(A): HELOISIO NETTO FERREIRA LEÃO

Data da Praça 20/08/2009 às 17:15 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$5.000,00 (cinco mil reais), conforme auto de penhora de fl. 59/60, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA 11-A ESQ. C/ RUA 16-A, Nº 195 SETOR AEROPORTO CEP 74.075-120 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): 01 expositor de salada fria, em inox, com base de madeira, com 19 (dezenove) cubas de inox, motor oculto, em bom estado de uso e conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. MARIA APARECIDA DE FREITAS FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 046, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho AIDA MENDONÇA

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 5547/2009

PROCESSO Nº ExCCP 00710-2009-012-18-00-8

RECLAMANTE: EDENILSON ARAUJO ARAGAO

EXEQUENTE: EDENILSON ARAUJO ARAGAO

EXECUTADO: RCA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS LTDA (METALSON)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 20/08/2009 às 17:10 horas

Data do Leilão 28/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada pelo Setor de Praças e Leilões deste Tribunal, com endereço na Rua T-29, nº 1562, Qd. 82 Lt. 05, Centro de Treinamento Valentin Carrion, Setor Bueno, Goiânia-GO, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, o(s) bem(ns) penhorado(s) na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado(s) em R\$2.700,00 (dois mil e setecentos reais), conforme auto de penhora de fl. 12, encontrado(s) no seguinte endereço: RUA PORTO ALEGRE Nº 91 JD. PETROPOLIS CEP 74.460-410 - GOIÂNIA-GO, e que é(são) o(s) seguinte(s): - 01(um) aparelho de ar compressor, modelo W97210HLO, Série 18192, Rotação 850 R.P.M., Pressão Max. Cm2 , motor 1.750 R.P.M., 24 Amperes, grande, cor vermelha, fabricado pela Dresser Ind. E com. Ltda., em bom estado de conservação, não tendo sido possível testar o funcionamento por estar desconectado da rede elétrica, avaliado em R\$2.100,00; - 01(um) aparelho de ar condicionado, marca electrolux/prosdocimo, ciclo frio 10.000 BTU'S, cor cinza, em bom estado de conservação e funcionamento, avaliado em R\$600,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado no CRYSTAL PLAZA HOTEL, SITO NA AVENIDA 85, N. 30, SETOR SUL, GOIÂNIA GO. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 5545/2009

PROCESSO Nº RTAlç 01345-2009-012-18-00-9

RECLAMANTE: ADEILSON DOS REIS SOUSA

RECLAMADO(A): ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, CPF/CNPJ:

02.524.995/0001-15

Data da audiência: 12/08/2009 às 14:40 horas.

O (A) Doutor (a) EDUARDO TADEU THON, Juiz do Trabalho da DÉCIMA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta 12ª Vara do Trabalho, na data e horário acima especificados, para a AUDIÊNCIA INICIAL relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos. Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Aconselha-se vir acompanhado(a/s) de Advogado. Trazer resposta escrita. Os documentos deverão vir organizados e numerados de acordo com a resposta, e obedecendo às determinações contidas no parágrafo 1º, art. 64, do Provimento Geral Consolidado do Egrégio TRT da 18ª Região. OBS: Adverte-se que a audiência será fracionada em inicial, de instrução e de julgamento, nos termos da portaria nº 06/00 desta 12ª VT. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, ROMA EMPREENDIMENTOS LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Eu,AIDA MENDONÇA ALVES, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. EDUARDO TADEU THON Juiz do Trabalho

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 9361/2009

Processo Nº: RT 00137-2005-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ RAMOS

ADVOGADO.....: FERNANDA ESCHER DE OLIVEIRA XIMENES

RECLAMADO(A): REAL VIGILANCIA LTDA. (SUCESSORA DA UNIVERSAL VIGILANCIA LTDA) + 016

ADVOGADO.....: ROBSON CABANI AIRES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor depositado à fl. 1098. Prazo de cinco dias para levantamento.

Notificação Nº: 9410/2009

Processo Nº: RTN 00740-2005-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: MARLENE FELIPE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ELBER CHAVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): REFRIGERANTES IMPERIAL LTDA. + 002

ADVOGADO.....: ANA CRISTINA DE SOUZA DIAS FELDHAUS

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO EXEQUENTE DAS CERTIDÕES NEGATIVAS DO OFICIAL DE JUSTIÇA DE FLS. 1044 E 1046. NA MESMA OPORTUNIDADE DEVERÁ REQUERER O QUE ENTENDER DE DIREITO, NO PRAZO DE 15 (QUINZE) DIAS.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: RT 01695-2005-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: APARECIDA SIQUEIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BESTFOODS BRASIL LTDA.

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao credor o valor que lhe compete, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9383/2009

Processo Nº: Monito 00025-2006-013-18-00-5 13ª VT

REQUERENTE...: SINDICATO DO COMÉRCIO ATACADISTA NO ESTADO DE GOIÁS SINAT

ADVOGADO.....: RAPHAEL GUEVARA JAYME TAVARES DE MORAIS

REQUERIDO(A): HUSA DISTRIBUIDORA DE BEBIDAS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Comparecer nesta Secretaria para levantar o valor de fl. 144 e receber a certidão de crédito, no prazo de cinco dias.

Notificação Nº: 9371/2009

Processo Nº: RT 00810-2006-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: BERLINO CÂNDIDO DE MIRANDA

ADVOGADO.....: GENI PRAXEDES

RECLAMADO(A): TELEMONT ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: ao reclamado: Vistos os autos. Ante o teor da certidão de fl. 638, atualize-se o valor devido a título de honorários periciais, fixado à fl. 310. valor r\$ 1.282,26 Após, intime-se a 1ª reclamada para, no prazo de 05 (cinco) dias, comprovar o devido recolhimento, em conta remunerada à disposição deste Juízo, junto à CEF local, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RT 02005-2006-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA

ADVOGADO.....: ADRIANA GARCIA ROSA ANASTÁCIO

RECLAMADO(A): SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA. + 003

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE FOI DESIGNADO LEILÃO PARA O DIA 28/08/2009, ÀS 09 HORAS E MINUTOS, NOS MOLDES DO § 3º DO ART. 888 DA CLT, PELO LEILOEIRO OFICIAL, SR. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, QUE PERCEBERÁ COMISSÃO NO PERCENTUAL DE 5% SOBRE O VALOR DA ALIENAÇÃO, INCLUSIVE NA HIPÓTESE DO ART. 690, § 2º DO CPC.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RT 01552-2007-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: CAROLINA PEIXOTO DIAS CUNHA

ADVOGADO.....: GRACE MARIA BARROS DE SÁ

RECLAMADO(A): ATENTO BRASIL S.A. + 001

ADVOGADO.....: RANULFO CARDOSO FERNANDES JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Libere-se o saldo remanescente dos depósitos recursais de fls. 383 e 474, transferidos para conta nº 2555.042.04825353-6, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RT 01070-2008-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: DELVAIR DONIZETE RANGEL

ADVOGADO.....: WELLINGTON ALVES RIBEIRO

RECLAMADO(A): UNILEVER BRASIL ALIMENTOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: FLÁVIO FERREIRA PASSOS

NOTIFICAÇÃO: À SEGUNDA RECLAMADA (UNILEVER): JUNTAR AOS AUTOS OS PPRAS DE TODO O PACTO LABORAL, DEVIDAMENTE ASSINADOS PELO ENGENHEIRO DE SEGURANÇA RESPONSÁVEL PELAS RESPECTIVAS MEDIÇÕES, EM 05(CINCO) DIAS, SOB AS PENAS DO ARTIGO 359 E SEGUINTE DO CPC.

Notificação Nº: 9370/2009

Processo Nº: RT 01240-2008-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ESTEVAM DO NASCIMENTO NETO

ADVOGADO.....: IVONEIDE ESCHER MARTINS

RECLAMADO(A): AUTO EXCELÊNCIA TRANSP PEÇAS E SERVIÇOS LTDA. + 002

ADVOGADO.....: LUIZ HUMBERTO DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO CREDOR Vistos os autos. Indefero o pedido de penhora do veículo descrito à fl. 112, tendo em vista que no respectivo prontuário consta a observação de que referido bem "foi sinistrado", o que tornaria a diligência absolutamente inócua. Determino a restrição judicial e expedição de mandado de penhora e avaliação do veículo descrito à fl. 111; acrescentem-se, ao valor da execução, as custas executivas, nos termos do art. 789-A da CLT. Intime-se o credor.

Notificação Nº: 9406/2009

Processo Nº: RT 01506-2008-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ PEREIRA DE MATOS

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA

RECLAMADO(A): COOTEGO COOPERATIVA DE TRANSPORTE DO ESTADO DE GOIÁS

ADVOGADO.....: FRANCISCO JOSE GONCALVES COSTA

NOTIFICAÇÃO: FICAM AS PARTES INTIMADAS DO DESPACHO DE FL. 667, CUJO INTEIRO TEOR É O SEGUINTE: Vistos os autos. Defiro o requerimento de fl. 664. Retire-se o feito da pauta do dia 06/08/2009, reincluindo-o na pauta do dia 21/09/2009, às 10h, para realização de audiência de instrução, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se partes e procuradores, sendo o do reclamante, também, para informar, no prazo de 05 (cinco) dias, de forma clara e precisa, o correto endereço da testemunha Antônio Carlos Eduardo de Souza, eis que o endereço fornecido à fl. 664 é o mesmo que já consta à fl. 645, sendo que a certidão de fl. 659 revela que mencionada Testemunha "mudou-se". Quanto a testemunha Luiz dos Santos Sá, aguarde-se o decurso do prazo de fl. 663. '

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 217/236 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RT 01844-2008-013-18-00-1 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO AUGUSTO PEREIRA CABRAL

ADVOGADO.....: MARCO ANTONIO FERRO

RECLAMADO(A): FIFA TRANSPORTADORA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: VISTA AO RECLAMANTE DA PETIÇÃO DE FLS. 217/236 PARA, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO INTERPOSTO, NO PRAZO LEGAL.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTOrd 02146-2008-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RIBAMAR ALVES FRANÇA

ADVOGADO.....: FÁBIO GONÇALVES DUARTE

RECLAMADO(A): LIDERPLAST INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: FICA O RECLAMADO INTIMADO A CUMPRIR AS OBRIGAÇÕES DE FAZER A SEGUIR DESCRITAS, CONFORME SENTENÇA DE FLS. 98/104, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE INDENIZAÇÃO EQUIVALENTE/SUBSTITUTIVA. -PROCEDER A BAIXA NA CTPS DO AUTOR; -COMPROVAR RECOLHIMENTO DO FGTS + MULTA DE 40%; -FORNECER GUIAS PARA HABILITAÇÃO NO SEGURO DESEMPREGO.

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: RTOrd 00395-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: LUCIANO LEITE DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MARAYSA DI MANOEL CAIADO

RECLAMADO(A): RENAUTO VEÍCULOS E PEÇAS LTDA.

ADVOGADO.....: SILVIO TEIXEIRA

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: VISTA AS PARTES DO LAUDO PERICIA DE FORMA SUCESSIVA POR 05 DIAS A COMECAR PELO RECLAMANTE, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RTSum 00477-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: DAMIÃO GOMES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ROSÂNGELA BATISTA DIAS

RECLAMADO(A): AGROVERO FLORESTAL S.A.

ADVOGADO..... SOLANGE MONTEIRO PRADO ROCHA

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: Vistos os autos. Diante dos recolhimentos de fl. 46, libere-se à reclamada o valor depositado à fl. 48.(R\$ 138,89) Diante do ínfimo valor (R\$ 0,58), deixo de determinar a execução das custas processuais. Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 9381/2009

Processo Nº: RTSum 00482-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: LUIS VERLAN BARBOSA DOS REIS

ADVOGADO..... WILSON VALDOMIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): POSTO RODOVIÁRIO DE GOIÂNIA LTDA.

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Intime-se o procurador do reclamante para, no prazo de 05 (cinco) dias, receber os cheques juntados à fl. 12, facultando-se-lhe, ainda, desde já, o desentranhamento dos demais documentos juntados com a inicial, exceto procuração e declaração de miserabilidade. Após, estando em condições, remetam-se os autos ao arquivo definitivo.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: RTOrd 00491-2009-013-18-00-3 13ª VT

RECLAMANTE...: AILTON RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): RW GRANITO E MARMORES LTDA (MARMORARIA GRANITO E CIA LTDA.)

ADVOGADO..... LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 51, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RTSum 00590-2009-013-18-00-5 13ª VT

RECLAMANTE...: FRANSNOR MARTINS GUIMARÃES

ADVOGADO..... RODRIGO FONSECA

RECLAMADO(A): HORTA E GARCIA ENGENHARIA E PROJETOS LTDA. + 001

ADVOGADO..... WILLAM ANTONIO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 52, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTSum 00630-2009-013-18-00-9 13ª VT

RECLAMANTE...: TELMA MARIA RODRIGUES DE SOUZA

ADVOGADO..... KÁTIA CÂNDIDA QUEIROZ

RECLAMADO(A): TIM EMPRESA DE TELEFONIA + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: DEVERÁ A RECLAMANTE COMPROVAR NOS AUTOS O RECOLHIMENTO DA QUANTIA DE R\$103,77, REFERENTE ÀS CUSTAS PROCESSUAIS, NO PRAZO DE 05 DIAS.

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RTSum 00764-2009-013-18-00-0 13ª VT

RECLAMANTE...: ERBERT MANOEL LIMA E SILVA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): GOLD INOX METAIS E DECORAÇÕES LTDA.

ADVOGADO..... MARCELO ARANTES DE MELO BORGES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: JUNTAR AOS AUTOS SUA CTPS PARA ANOTAÇÃO, CONFORME SENTENÇA DE FLS. PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTSum 00794-2009-013-18-00-6 13ª VT

RECLAMANTE...: ALESSANDRA SILVA BARBOSA

ADVOGADO..... ANDRÉ LUIZ NOGUEIRA

RECLAMADO(A): WAL MART BRASIL LTDA.

ADVOGADO..... MARIA HELENA VILLELA AUTUORI

NOTIFICAÇÃO: COMPARECER PERANTE O BALCÃO DESTA SECRETARIA A FIM DE RECEBER A CTPS DO RECLAMANTE, DEVIDAMENTE ANOTADA, EM 05 DIAS.

Notificação Nº: 9411/2009

Processo Nº: RTSum 00890-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARCIO DOS REIS FREITAS

ADVOGADO..... CRISTINA ALVES PINHEIRO

RECLAMADO(A): CONDOMÍNIO DO EDIFÍCIO RESIDENCIAL AGUAS CLARAS II

ADVOGADO..... DANIEL BRAGA DIAS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao reclamante seu crédito, intimando-o para receber, no prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RTSum 00952-2009-013-18-00-8 13ª VT

RECLAMANTE...: HALLOACHA CRISTYNA FERREIRA DE FARIA

ADVOGADO..... LUIZ CLAUDIO MOURA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PLANA PROJETOS E SERVIÇOS + 001

ADVOGADO..... JAKELINNE RODRIGUES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: MANIFESTAR ACERCA DA ALEGAÇÃO DE DESCUMPRIMENTO DO ACORDO, CONFORME PETIÇÃO DE FL. 30, NO PRAZO DE CINCO DIAS, SOB PENA DE EXECUÇÃO. OBSERVAÇÃO: TOMAR CIÊNCIA DE QUE A PETIÇÃO SUPRA CITADA ESTÁ DISPONÍVEL PARA VISUALIZAÇÃO NO SITE DO TRIBUNAL: WWW.TRT18.JUS.BR

Notificação Nº: 9414/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-013-18-00-4 13ª VT

RECLAMANTE...: MARICELIA TAVARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ CLAUDIO ROSA

RECLAMADO(A): LABORATORIO DE PATOLOGIA CLINICA PROMEDICO LTDA.

ADVOGADO..... LUCIANO JAQUES RABELO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Nos termos da Portaria nº 001/2008 deste Juízo, vista à reclamada da petição de fl.26, por meio da qual a reclamante denuncia o descumprimento do acordo. Adverte-se a ré de que, mantendo-se silente, presumir-se-á verdadeira a alegação da autora e a execução terá início. Prazo de 05 (cinco) dias. OBS.: REFERIDA PETIÇÃO ESTÁ DIGITALIZADA E DISPONÍVEL PARA ACESSO NA INTERNET NO SÍTIO www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 9374/2009

Processo Nº: RTSum 01168-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: LEILA CRISTIANE PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): ESPETOGRILL COMERCIO DE CARNES LTDA

ADVOGADO..... BALBINO LAURINDO RIBEIRO DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: A RECLAMADA: VISTA DA PETIÇÃO DE FLS 29, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo 05 dias.

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: RTSum 01178-2009-013-18-00-2 13ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... SABA ALBERTO MATRAK

RECLAMADO(A): RUBENS DE MELO CAMPOS

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: ao recte: Ficar ciente do inteiro teor da ata de audiência publicada na internet no site do TRT, em 22/07/2009, devendo V.Sa. recolher as custas processuais no importe de R\$23,39 no prazo de 05 dias, sob pena de execução.

Notificação Nº: 9409/2009

Processo Nº: RTSum 01238-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: PATRICIA DANIEL NONATO

ADVOGADO..... SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): AUGUSTUS HOTEL LTDA.

ADVOGADO..... SÉRGIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Tomarem ciência da sentença prolatada, cujo inteiro teor encontra-se à disposição da parte interessada no site www.trt18.jus.br e/ou na Secretaria desta Vara do Trabalho. Prazo e fins legais. O dispositivo da r. decisão é o seguinte: "Ante o exposto, julgo totalmente improcedente o pedido inicial, para, nos termos da fundamentação supra, que passa a fazer parte integrante do presente dispositivo, absolver a reclamada, AUGUSTU'S HOTEL LTDA., das pretensões formuladas pela reclamante, PATRÍCIA DANIEL NONATO. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$ 95,32, calculadas sobre o valor atribuído à causa, de R\$ 4.766,22, de cujo recolhimento fica dispensado nos termos da lei. Intimem-se as partes. Nada mais."

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RTOrd 01352-2009-013-18-00-7 13ª VT

RECLAMANTE...: INTALIOS NUNES DA SILVA (REP. P/ DIVINA NUNES DA SILVA)

ADVOGADO..... GERCINO GONCALVES BELCHIOR

RECLAMADO(A): OZIRLEY GONCALVES BORGES

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: A(O) PROCURADOR(A) DO(A) RECLAMANTE(A): Fica V. Sª notificado, pela presente, para comparecer perante esta Vara do Trabalho, às 13:30 horas, do dia 31 de Agosto de 2009, para audiência INICIAL relativa à reclamação acima identificada. O não comparecimento de V. Sa. à referida audiência importará no arquivamento da reclamação, ficando V. Sa. responsável pelas custas processuais.

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE LEILÃO Nº 8834/2009
PROCESSO Nº RT 02005-2006-013-18-00-9
RECLAMANTE: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
EXEQUENTE: MARIA NERES DOS SANTOS VIEIRA
EXECUTADO: SPECTRA SISTEMAS E SERVIÇOS LTDA.

ADVOGADO(A): .

Data do Leilão 28/08/2009 às 09:20 horas
O Doutor RODRIGO DIAS DA FONSECA, Juiz do Trabalho da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, na data e horário acima indicado, nas dependências deste Juízo, sito na Rua T-29, nº 1562, Qd.82, Lt.05, St. Bueno, será realizado pregão público de venda e arrematação do(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), que se encontra(m) localizado(s) na RUA SÃO JORGE, QD. 11, LT. 2-A, JARDIM NOVA ERA, APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, na guarda do fiel depositário, Sr. Donizeti Lemes da Silva, conforme Auto de Penhora de fls. 135, que será(ão) vendido(s) a quem maior lance oferecer, acrescido de 5% (cinco por cento) a título de comissão do Leiloeiro, os bens abaixo descritos, penhorados na execução dos autos do processo em epígrafe.

RELAÇÃO DOS BENS:

1.01 (UM) TELEVISOR MARCA PANASONIC, 29", COR CINZA, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO , AVALIADA EM R\$ 600,00;

2.01 (UM) APARELHO DE DVD MARCA PHILIPS, DVP 3020, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO E FUNCIONAMENTO , AVALIADA EM R\$ 200,00.

O pregão será realizado pelo Leiloeiro Oficial, Sr. VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS (Provimento Geral Consolidado do TRT 18ª Região, art. 200), inscrito na Junta Comercial do Estado de Goiás sob o nº 011, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º, do CPC. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, das Leis nº 5.584, de 26 de junho de 1970 e 6.830, de 22 de setembro de 1980, bem como do Código de Processo Civil, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor do lance, será paga pelo adquirente, devendo ser depositada juntamente com o principal. Ao referido leilão são aplicáveis os dispositivos pertinentes da Consolidação das Leis do Trabalho, especialmente os artigos 888 e seus parágrafos e 889, e legislação suplementar, bem como as normas do CPC compatíveis com as do Processo do Trabalho, na hipótese de omissão destas. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, José Fernando Teixeira Mendes, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois dias do mês de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUIZ DO TRABALHO

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8773/2009

PROCESSO Nº RT 01706-2007-013-18-00-1

EXEQUENTE(S): UNIÃO

EXECUTADO(S): JOSÉ SANTANA PORTELA

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), JOSÉ SANTANA PORTELA, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 13.342,51, atualizado até 24/09/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), JOSÉ SANTANA PORTELA, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e dois dias de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8791/2009

PROCESSO Nº AEX 02142-2007-013-18-00-4

EXEQUENTE(S): EDSON VIEIRA DOS SANTOS FILHO

EXECUTADO(S): ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA , CPF: 659.776.291-68,

JURANDI TEODORO DE SOUZA, CPF, 283.328.731-34

O(A) Doutor(a) RODRIGO DIAS DA FONSECA, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA CPF: 659.776.291-68, JURANDI TEODORO DE SOUZA, CPF, 283.328.731-34 , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 3.428,89, atualizado até 30/04/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), ALSIMONSEN ZEIQUE SILVA , CPF: 659.776.291-68, JURANDI TEODORO DE SOUZA, CPF, 283.328.731-34, é mandado publicar o presente Edital. Eu, ZAIR BORIM BORGES, Assistente - 2, subscrevi, aos vinte e dois dias de julho de dois mil e nove. RODRIGO DIAS DA FONSECA JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 8825/2009

PROCESSO Nº RTSum 00665-2009-013-18-00-8

EXEQUENTE(S): MADALENA RIBEIRO MARINHO

EXECUTADO(S): VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , CPF/CNPJ: 01.471.692/0001-19

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar, em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$ 1.960,86 (um mil, novecentos e sessenta reais e oitenta e seis centavos), atualizado até 30/06/2009. E, para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), VISÃO RECURSOS HUMANOS LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, MARIA DE LOURDES DA CUNHA, TÉCNICO JUDICIÁRIO, subscrevi, aos vinte e dois dias de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE INTIMAÇÃO DE SENTENÇA Nº 8855/2009

PROCESSO Nº RTOrd 01142-2009-013-18-00-9

RECLAMANTE: ATILA DE OLIVEIRA FERREIRA

RECLAMADO(A): MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA , CPF/CNPJ:

O(A) Doutor(a) CÉLIA MARTINS FERRO, JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA da DÉCIMA TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, da r. sentença de fls. 10/11, iniciando-se o prazo legal para interposição de recurso, a partir da publicação deste edital. O texto integral da sentença está no site www.trt18.jus.br E, para que chegue ao conhecimento de MENTRE INSTITUTO PSICOLÓGICO LTDA é mandado publicar o presente Edital. Eu, JOSÉ FERNANDO TEIXEIRA MENDES, Analista Judiciário, subscrevi, aos vinte e dois dias de julho de dois mil e nove. CÉLIA MARTINS FERRO JUÍZA DO TRABALHO SUBSTITUTA

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4749/2009

Processo Nº: RT 00042-2003-051-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEVAL VERISSIMO DE MORAIS + 005

ADVOGADO....: IRINESA MACHADO LIMA-DRA.

RECLAMADO(A): CERAMICA SAO VICENTE LTDA + 010

ADVOGADO....: JANETI CONCEIÇÃO AMARO DE PINA GOMES MELLO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Manifeste-se a procuradora do reclamado, Dra. Janeti da Conceição Amaro de Pina Gomes Mello, no prazo de 05 dias, acerca da peça de fls. 1645. Intime-se.

Notificação Nº: 4746/2009

Processo Nº: AINDAT 00721-2008-051-18-00-0 1ª VT

AUTOR...: ANTÔNIO PORTO PIMENTEL

ADVOGADO: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RÉU(RÉ): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO: EDSON DIAS MIZAL

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Vista do Recurso Ordinário, para, querendo, contra-arrazoar. Prazo legal.

Notificação Nº: 4765/2009

Processo Nº: RT 00735-2008-051-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDIVINO MANOEL MARTINS

ADVOGADO....: JORGE HENRIQUE ELIAS

RECLAMADO(A): CONSTRUTORA WBC E INCORPORADORA LTDA.

ADVOGADO....: MANOEL APARECIDO NETO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A)(S): Tomar ciência de que Vossa Senhoria deverá comparecer à Secretaria desta Primeira Vara do Trabalho de Anápolis, à Rua 14 de Julho, n. 971, 1º andar, Centro, Anápolis-GO, para receber a(s) guia(s) judicial(s), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4750/2009

Processo Nº: RT 00752-2008-051-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NÉLSON ROSA DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS

RECLAMADO(A): JBS S.A.

ADVOGADO....: ADAHIL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Converte-se em penhora o depósito recursal de fls. 123, bem como o numerário depositado nas contas judiciais declinadas às fls. 163, 169, 172, 175 e 179. Intime-se a executada para tomar ciência da referida constrição.

Notificação Nº: 4764/2009

Processo Nº: RTOrd 00876-2008-051-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGLESTON GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO.....: LEANDRO ANTÔNIO FERREIRA VITURINO
RECLAMADO(A): TORNEADORA KONE LTDA.-ME
ADVOGADO.....: PEDRO JOSÉ TELES

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: Conforme se extrai dos autos, a executada é recalitrante em não cumprir ordem legalmente emanada deste Juízo, uma vez que até a presente data não forneceu ao reclamante o DUT do veículo VW Parati CL, ano 1988, placa JEO 7695/DF, devidamente assinado pelo titular do bem, e preenchido em favor do reclamante ou em nome de quem ele indicar. A teor do disposto no artigo 14, V, do CPC, de aplicação subsidiária: "São deveres das partes e de todos aqueles que de qualquer forma participam do processo: (...) V-cumprir com exatidão os provimentos mandamentais e não criar embaraços à efetivação de provimentos judiciais, de natureza antecipatória ou final." Os atos perpetrados pela executada constituem, indubitavelmente, ato atentatório ao exercício da jurisdição, posto que insiste em não cumprir as ordens emanadas deste Juízo. Assim, com supedâneo no parágrafo único, do artigo em referência, condeno a executada ao pagamento de multa diária de R\$ 100,00, até o limite de 10 dias, sem prejuízo de nova multa por ato atentatório à dignidade da Justiça (art. 600 e 601 do CPC), no valor de 20% da execução, que será aplicada automaticamente caso persista enveredando por este caminho e não cumpra a presente determinação no prazo de 05 dias, ficando esclarecido que a multa diária será aplicada a partir da data da intimação do teor deste despacho. Intime-se a executada do inteiro teor deste despacho.

Notificação Nº: 4751/2009

Processo Nº: RTOrd 00160-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCELO VIEIRA GOMIDE
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA ASMAR LTDA.
ADVOGADO.....: ANTONIO CARLOS CORDEIRO FRANÇA

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADA: A guia juntada às fls. 116 não comprova efetivamente o recolhimento da contribuição previdenciária, uma vez que não consta o número dos presentes autos, assim como o valor recolhido é diverso da importância devida a título de contribuição previdenciária. Nesse contexto, intime-se a reclamada para comprovar o recolhimento previdenciário, no prazo de 05 dias, sob pena de prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 4757/2009

Processo Nº: RTSum 00241-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: PAULA LUCIANA DOS REIS CUNHA
ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: RECLAMADO(A): Vista ao(à) reclamado(a) da promoção de fls. 44 (SOLICITA A JUNTADA DOS RECIBOS SALARIAIS DOS MESES DE ABRIL/06 A JUNHO/06; ABRIL/07 E JUNHO/07 A FEVEREIRO/2009), no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4752/2009

Processo Nº: RTOrd 00273-2009-051-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO NEVES FERREIRA
ADVOGADO.....: JOEL CANUTO
RECLAMADO(A): COMPANHIA LECO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS
ADVOGADO.....: ADAHYL RODRIGUES CHAVEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Inclua-se o processo na pauta do dia 31/08/2009, às 16h00, para audiência de instrução processual, cientes as partes de que deverão comparecer para depoimento pessoal, sob os efeitos da confissão ficta, trazendo ou arrolando testemunhas em tempo hábil, sob pena de preclusão. Intime-se as partes e seus procuradores. Intime-se a testemunha arrolada às fls. 61.

Notificação Nº: 4762/2009

Processo Nº: RTSum 00603-2009-051-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO ALEXANDRE LOPES
ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART
RECLAMADO(A): CENTROFAR E REPRESENTAÇÃO LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Homologo a avença noticiada às fls. 38/39, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Expeça-se alvará para liberação, ao reclamante, do FGTS decorrente do contrato de trabalho havido entre as partes. Custas, pelas partes, na proporção de 50%, no importe R\$140,00, dispensado o reclamante de sua cota-parte. A reclamada deverá comprovar o recolhimento das custas e das contribuições previdenciárias na proporcionalidade das parcelas de natureza salarial, pleiteadas na inicial, no prazo de 05 (cinco) dias contados da última parcela, sob pena de execução. Intime-se, sendo a reclamada no endereço do sócio Francisco Jacinto de Oliveira (fls. 42).

Notificação Nº: 4766/2009

Processo Nº: RTSum 00697-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: TIAGO LUIZ SANTOS

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Não obstante o disposto no art. 852-B, III, da CLT, comprovada a impossibilidade de comparecimento do reclamante, defere-se o pedido de adiamento da audiência. Inclua-se o feito na pauta de audiências unas, do rito sumaríssimo, dia 18/08/2008, às 14h00min, oportunidade em que deverão ser produzidas todas as provas, devendo as partes comparecerem, sob as cominações do artigo 844, da CLT, trazendo suas testemunhas. Intimem-se.

Notificação Nº: 4756/2009

Processo Nº: RTOrd 00723-2009-051-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EZEQUIAS CORREIA DE CARVALHO
ADVOGADO.....: ANA PAULA GONÇALVES RODRIGUES
RECLAMADO(A): RENOVA COMÉRCIO E SERVIÇOS EM FORROS E DIVISÓRIAS LTDA
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Ante os termos da certidão de fl. 16, intime-se o reclamante para, no prazo de 10 (dez) dias, informar nos autos o atual endereço da reclamada, sob pena de indeferimento da petição inicial, com fulcro no art. 284, parágrafo único, do CPC, de aplicação subsidiária ao Processo do Trabalho. Com a informação, retifique-se nos registros processuais, e notifique-se a reclamada.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4475/2009

PROCESSO Nº RTOrd 00781-2008-051-18-00-2
EXEQUENTE(S): ALTAMIRO DIAS FERREIRA
EXECUTADO(S): MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLOA), CPF/CNPJ: 07.523.975/0001-43
O(A) Doutor(a) RANÚLIO MENDES MOREIRA, Juiz do Trabalho da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), MOURO & MOURO SERVIÇOS E LOCAÇÕES LTDA. (CONSTRUFLOA), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar(em) em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução no valor de R\$3.095,29, atualizado até 30/06/2009. E para que chegue ao conhecimento do(a)s referido(a)s executado(a)s, é mandado publicar o presente Edital. Eu, LUCIVONE ALVES DE MORAES E SILVA, Assistente, digitei. ANÁPOLIS aos dezessete de julho de dois mil e nove. RANÚLIO MENDES MOREIRA Juiz do Trabalho

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4950/2009

Processo Nº: RTN 00652-2005-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: EDENILTA ALVES DE SOUZA
ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA - DR
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA
ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O(A) RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DO ALVARÁ QUE SE ENCONTRA ACOSTADO NA CONTRA CAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4958/2009

Processo Nº: RT 01001-2006-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: MARDEM ALVES DOMINGUES
ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA
RECLAMADO(A): ANÁPOLIS TRANSPORTES DE CARGAS LTDA. + 001
ADVOGADO.....: RODRIGO MIKHAIL ATIE AJI
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Tendo em vista o teor da decisão proferida pelo C. STJ, que se encontra juntada às fls. 668/671, a qual, inclusive, já é de conhecimento deste juízo, em razão das diversas reclamatórias trabalhistas que aqui tramitam em desfavor da 2ª reclamada, defiro parcialmente os requerimentos formulados pela mesma às fls. 663/667, a fim de não efetuar bloqueios em suas aplicações financeiras e determinar a imediata expedição de certidão de crédito, em favor do exequente, para habilitação no processo de recuperação judicial que tramita perante a Terceira Vara Cível desta Comarca. Os depósitos recursais efetuados neste feito pela 1ª reclamada já foram levantados pelo obreiro, conforme determinado às fls. 647/648, e se extrai dos documentos de fls. 651/653 que, inclusive, já foi deduzido da conta de liquidação o montante correspondente ao saque. Intime-se a 2ª reclamada. Registre-se, por oportuno, que, em que pese a expedição do mencionado documento [certidão de crédito] resultar na suspensão do curso da execução em face da 2ª devedora, tal não ocorrerá com a 1ª [Anápolis Transportes de Cargas Ltda.] que não está sujeita a qualquer procedimento especial, o que significa que contra ela o feito prosseguirá regularmente até que se perceba o crédito exequendo. Todavia, indefiro o pleito obreiro de fls. 691, para desconsideração da personalidade jurídica da 1ª executada, haja vista que ainda não se exauriram as medidas executórias em face da mesma, motivo pelo que, ao invés disso, determino a expedição de mandado de penhora e avaliação dos bens por ela indicados às fls. 686.

Intime-se o exequente. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4949/2009

Processo Nº: RT 01173-2007-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: RUBISLEI ALVES DUCAS

ADVOGADO.....: RONALDO ANTÔNIO MARQUES GUIMARÃES

RECLAMADO(A): JM TRANSPORTES EMPREENDIMENTOS E CONSERVAÇÃO LTDA

ADVOGADO.....: SERGIO GONZAGA JAIME FILHO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, PROCEDER AO LEVANTAMENTO DA GUIA QUE SE ENCONTRA ACOSTADA NA CONTRA CAPA DOS AUTOS, BEM COMO PEDIDO DE EXAME.

Notificação Nº: 4971/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): GR S.A. + 001

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, BEM COMO PARA QUE O RECLAMANTE MANIFESTE SOBRE PARECER TÉCNICO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 4972/2009

Processo Nº: RT 00254-2008-052-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: ESTELA PIRES CUSTÓDIO

ADVOGADO.....: FATIMA MARIA NUNES

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. INDÚSTRIA ALIMENTÍCIAS + 001

ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA

NOTIFICAÇÃO: VISTA ÀS PARTES DO LAUDO PERICIAL PELO PRAZO SUCESSIVO DE CINCO DIAS, INICIANDO-SE PELO RECLAMANTE, BEM COMO PARA QUE O RECLAMANTE MANIFESTE SOBRE PARECER TÉCNICO DA RECLAMADA.

Notificação Nº: 4973/2009

Processo Nº: RT 00667-2008-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: RONICLEZIO DA SILVA COSTA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO SEBASTIÃO BARROS

RECLAMADO(A): CECRISA REVESTIMENTOS CERÂMICOS S.A

ADVOGADO.....: JOVIANO LOPES DA FONSECA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para que, no prazo de 02 (dois) dias, promova o registro de contrato de trabalho do obreiro em sua CTPS, nos exatos moldes determinados na sentença, sob pena de aplicação do art. 39 da CLT. Deverá, ainda, no prazo de 15 (quinze) dias, comprovar nos autos o recolhimento do FGTS e da multa incidente sobre seu saldo, bem como entregar a chave de conectividade, guias TRCT e CD/SD, sob pena de, não o fazendo, vir a ser executada pelos valores correspondentes.

Notificação Nº: 4960/2009

Processo Nº: RTOrd 00896-2008-052-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: VANDA PIRES

ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A INDÚSTRIAS ALIMENTÍCIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 376/386.

Notificação Nº: 4955/2009

Processo Nº: RTOrd 00918-2008-052-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: MAGNOALDO NUNES SOARES

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): RIO VERMELHO DISTRIBUIDOR LTDA. (SUC. DE COMERCIAL ELDORADO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIAS)

ADVOGADO.....: SEBASTIAO CAETANO ROSA E OUTRO

NOTIFICAÇÃO: CONSIDERANDO QUE O PROCURADOR DO RECLAMANTE JÁ DEVIDAMENTE INTIMADO ACERCA DA DATA E HORÁRIO DA AUDIÊNCIA DESIGNADA, DEIXO DE REITERAR A DILIGÊNCIA DE FLS. 491. AGUARDE-SE A AUDIÊNCIA DESIGNADA. ANÁPOLIS 30 DE JUNHO DE 2009, TERÇA-FEIRA. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, JUIZ DO TRABALHO.

Notificação Nº: 4974/2009

Processo Nº: RTSum 00143-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALAIM FREIRE HUMMEL

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 67/80.

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RTSum 00146-2009-052-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HERCILIA MARQUES PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDUSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA AO RECLAMANTE: MANIFESTAR-SE, NO PRAZO DE 5(CINCO) DIAS, SOBRE OS BENS NOMEADOS À PENHORA PELO(A) EXECUTADO(A) ÀS FLS. 74/87.

Notificação Nº: 4951/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: VAGUINALDO PEREIRA DOS REIS

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): AUTO CLIMA LTDA.

ADVOGADO.....: DIDIMO DE OLIVEIRA COSTA

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 05 (CINCO) DIAS, COMPARECER NA SECRETARIA DA VARA PARA RECEBER DOCUMENTOS QUE SE ENCONTRAM ACOSTADOS NA CONTRACAPA DOS AUTOS.

Notificação Nº: 4957/2009

Processo Nº: RTSum 00272-2009-052-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE LOURDES FERNANDES SOUSA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GRENFARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Libere-se ao sindicato assistente o numerário descrito às fls. 87, acrescido de seus rendimentos. Após, aguarde-se o integral cumprimento do mandado de nº4245/2009 (fls. 86). Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 4967/2009

Processo Nº: RTSum 00284-2009-052-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO BELGAMIM DA SILVA

ADVOGADO.....: JOEL CANUTO

RECLAMADO(A): MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA

ADVOGADO.....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES

NOTIFICAÇÃO: Vista ao reclamante, pelo prazo de 05 (cinco) dias da certidão de fls. 98 dos autos.

Notificação Nº: 4965/2009

Processo Nº: RTSum 00286-2009-052-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTÔNIO FERREIRA GOULART

RECLAMADO(A): S. TEIXEIRA PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 133, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo.(Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XIII).

Notificação Nº: 4969/2009

Processo Nº: RTOrd 00382-2009-052-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JULIENE GONÇALVES FERREIRA OLIVEIRA

ADVOGADO.....: KELEN CRISTINA WEISS SCHERER

RECLAMADO(A): BANCO SANTANDER S.A.

ADVOGADO.....: ELIANE OLIVEIRA DE PLATON AZEVEDO

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 341/351.

Notificação Nº: 4961/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-052-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 206/212 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: POSTO ISTO, julgo improcedente os pedidos de adicional de periculosidade e reflexos, nos autos da reclamação trabalhista aforada por ANTÔNIO PEREIRA DUARTE em face de VECTRA ENGENHARIA LTDA, uma vez que não há enquadramento típico da atividade do autor dentro das regras que regem a concessão do adicional de periculosidade, tudo de acordo com os fundamentos supra, que passam a fazer parte integrante do presente dispositivo. Não há alteração no

arbitramento das custas. Honorários periciais fixados em R\$ 500,00 (quinhentos reais), observada a complexidade da causa e as limitações orçamentárias (art. 258-D, Provimento Geral Consolidado). As despesas correrão na forma da Resolução 35/CSJT e arts. 259 e seguintes do PGC/TRT 18ª Região, por ser o autor beneficiário da assistência judiciária (fls. 109/110). Intimem-se as partes e aguardem o decurso do prazo recursal voluntário. Havendo ou não recurso voluntário, os autos deverão, em seguida, serem remetidos ao tribunal para prosseguimento do julgamento do recurso ordinário antes aforado. P.R.I. Anápolis/GO, 22, julho, 2009 (quarta-feira). KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4975/2009

Processo Nº: RTSum 00443-2009-052-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA NILZA DA CONCEIÇÃO SILVA
ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUIMICA E FARMACEUTICA LTDA.
ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE A RECLAMADA PARA, NO PRAZO DE 10 (DEZ) DIAS, APRESENTE O RECOLHIMENTO DO FGTS E DA MULTA INCIDENTE SOBRE O SEU SALDO, OBSERVANDO-SE INCLUSIVE AS DEVIDAS EM RAZÃO DO DEFERIMENTO DAS VERBAS RESCISÓRIAS, NA FORMA DA LEI Nº 8.036/90, SOB PENA DE, NÃO O FAZENDO, VIR A SER EXECUTADA DIRETAMENTE PELOS VALORES EQUIVALENTES, BEM COMO PARA, NO MEMSO PRAZO APRESENTAR O TRCT SOB O CÓDIGO 01, ACOMPANHAOD DA CHAVE DE CONECTIVIDADE SOCIAL E OS FORMULÁRIOS CD/SD, DEVIDAMENTE PREENCHIDOS.

Notificação Nº: 4962/2009

Processo Nº: RTSum 00499-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: EDILSON PEREIRA DE SOUZA
ADVOGADO.....: RODRIGO CHAFIC CINTRA ELAOUAR
RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S/A - INDUSTRIAS ALIMENTICIAS
ADVOGADO.....: RENATA BORBA DA ROCHA
NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES: Intimem-se as partes para, querendo, manifestarem sobre o laudo pericial de fls. 170/207. Prazo comum.

Notificação Nº: 4963/2009

Processo Nº: RTOOrd 00545-2009-052-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: CLAUDIO VITORIO DA COSTA
ADVOGADO.....: LEILA FERNANDES DE SOUZA RODRIGUES
RECLAMADO(A): VIAÇÃO ANAPOLINA LTDA.
ADVOGADO.....: NIVALDO JOSE DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: Vista à Reclamada, pelo prazo de 05(cinco) dias, da petição de fl. 98/99, dos autos supramencionados, onde o Reclamante informa o inadimplemento do acordo firmado entre as partes e requer a execução do mesmo. (Port.2ªVT/GJ/nº01/05, art.3º, inc.XVIII).

Notificação Nº: 4968/2009

Processo Nº: RTOOrd 00560-2009-052-18-00-1 2ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO SOARES PEREIRA
ADVOGADO.....: ANA PAULA ALMEIDA SANTOS E CASTRO
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 130/136.

Notificação Nº: 4966/2009

Processo Nº: RTOOrd 00572-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: FÁBIO COTRIM GUIMARÃES
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 78/86.

Notificação Nº: 4970/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-052-18-00-2 2ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DA PAZ ARAÚJO
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: INTIME-SE O RECLAMANTE PARA, NO PRAZO DE 8(OITO) DIAS, CONTRA-ARRAZOAR RO DE FLS. 84/94.

Notificação Nº: 4953/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-052-18-00-5 2ª VT
RECLAMANTE...: DENIS DE ALENCAR
ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 77/82 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 85/90(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 76,50), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas ao Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 16 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4978/2009

Processo Nº: RTOOrd 00602-2009-052-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIOMAR MONTEIRO BASTOS
ADVOGADO.....: CONSTÂNCIA ALVES DE MATOS
RECLAMADO(A): ENGE ENGENHARIA E GEOLOGIA LTDA. + 001
ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA DE FLS. 64/70 DOS AUTOS, CUJO DISPOSITIVO É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar improcedentes os pedidos formulados, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Custas, pelo Reclamante, no valor de R\$908,50, calculadas sobre o valor dado à causa de R\$45.425,00, isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. Intimem-se. Anápolis, aos 22 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RTSum 00620-2009-052-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DE OLIVEIRA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LÚCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO

NOTIFICAÇÃO: CIÊNCIA ÀS PARTES, NO PRAZO LEGAL, DA SENTENÇA LÍQUIDA DE FLS. 59/63 E DOS CÁLCULOS DE FLS. 66/71(CUSTAS PROCESSUAIS NO TOTAL DE R\$ 101,37), OS QUAIS SE ENCONTRAM NA INTEGRA NO SITE DESTE EGRÉGIO TRT (www.trt18.jus.br). O DISPOSITIVO DA SENTENÇA É O SEGUINTE: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4956/2009

Processo Nº: RTOOrd 00632-2009-052-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: JOSE PAULINO DA SILVA
ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO.....: LUCIA REGINA ARAÚJO FALCÃO
NOTIFICAÇÃO: Às partes: Ex officio, corrijo erro material existente na conclusão da sentença de fls. 66/71, a fim de tornar sem efeito seu segundo parágrafo: 'A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das'. Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009, segunda-feira. KLEBER DE SOUZA WAKI, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4954/2009

Processo Nº: RTOOrd 00680-2009-052-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO DA SILVA PEREIRA FILHO
ADVOGADO.....: LUIS FENANDO PASCOTTO
RECLAMADO(A): FAZENDA BARREIRO LTDA + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: TENDO EM VISTA O TEOR DA CERTIDÃO DE FLS. 132, DEFIRO O REQUERIMENTO FORMULADO PELO RECLAMANTE NA EXORDIAL, A FIM DE DETERMINAR QUE O SEGUNDO RECLAMADO SEJA NOTIFICADO VIA EDITAL. ANÁPOLIS, 20 DE JULHO DE 2009, SEGUNDA-FEIRA. KLEBER DE SOUZA WAKI, JUIZ DO TRABALHO.

TERCEIRA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 4136/2009

Processo Nº: RT 00374-2006-053-18-00-6 3ª VT

RECLAMANTE...: ERIVANILDA COSTA DA SILVA

ADVOGADO.....: MARIO PINTO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): GRANITEC ARTEFATOS DE CIMENTO LTDA. -ME

ADVOGADO.....: ALCIMAR JOSÉ DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para tomar ciência do auto de arrematação de fl. 315, a fim de, caso queira, opor embargos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 4123/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 157/158, no valor líquido de R\$ 65.000,00, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 14.000,00, a ser paga mediante liberação dos depósitos existentes nos autos, a as demais nos respectivos valores de R\$ 16.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 20.000,00, vencíveis em 29/07/2009, 31/08/2009 (e não 29/08, que recairá num sábado) e 29/09/2009, cujos pagamentos serão efetuados por meio de guias a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO), sendo certo que, ex vi do disposto no art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, a contar da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento (diferença), cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Deverá também a executada, no prazo de 05 dias contado da intimação desta decisão, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.024,98 (v. fl. 475), que será devidamente atualizado, sob pena de dar-se prosseguimento aos atos executórios relativamente a tal despesa processual. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a totalidade da condenação versa sobre reparação por danos morais e materiais decorrentes de doença do trabalho, conforme consignado na parte conclusiva da sentença exequenda de fls. 215/227. Expeçam-se ALVARÁS JUDICIAIS para que, dos depósitos recursais de fls. 268 e 364 e do depósito judicial de fl. 453, a reclamante/exequente possa efetuar o levantamento da importância alusiva à primeira parcela do acordo (R\$ 14.000,00). Para liberação à executada do valor que remanescer nos autos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, bem como a comprovação do pagamento dos honorários periciais e das custas. Em razão do acordo ora homologado, deixo de conhecer, por perda do objeto, dos Embargos à Execução de fls. 459/462, mediante os quais a executada Impugna os cálculos de liquidação. Custas relativas aos sobreditos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 157/158, no valor líquido de R\$ 65.000,00, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 14.000,00, a ser paga mediante liberação dos depósitos existentes nos autos, a as demais nos respectivos valores de R\$ 16.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 20.000,00, vencíveis em 29/07/2009, 31/08/2009 (e não 29/08, que recairá num sábado) e 29/09/2009, cujos pagamentos serão efetuados por meio de guias a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO), sendo certo que, ex vi do disposto no art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, a contar da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento (diferença), cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Deverá também a executada, no prazo de 05 dias contado da intimação desta decisão, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.024,98 (v. fl. 475), que será devidamente atualizado, sob pena de dar-se prosseguimento aos atos executórios relativamente a tal despesa

processual. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a totalidade da condenação versa sobre reparação por danos morais e materiais decorrentes de doença do trabalho, conforme consignado na parte conclusiva da sentença exequenda de fls. 215/227. Expeçam-se ALVARÁS JUDICIAIS para que, dos depósitos recursais de fls. 268 e 364 e do depósito judicial de fl. 453, a reclamante/exequente possa efetuar o levantamento da importância alusiva à primeira parcela do acordo (R\$ 14.000,00). Para liberação à executada do valor que remanescer nos autos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, bem como a comprovação do pagamento dos honorários periciais e das custas. Em razão do acordo ora homologado, deixo de conhecer, por perda do objeto, dos Embargos à Execução de fls. 459/462, mediante os quais a executada Impugna os cálculos de liquidação. Custas relativas aos sobreditos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4124/2009

Processo Nº: RT 00345-2007-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: ADELAIDES MARIA DE SOUZA CABRAL

ADVOGADO.....: CELINA MARA GOMES CARVALHO

RECLAMADO(A): CONIEXPRESS S.A. - INDUSTRIA ALIMENTICIAS

ADVOGADO.....: EDSON DIAS MIZEL

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Homologo o acordo constante na petição de fls. 157/158, no valor líquido de R\$ 65.000,00, dividido em 04 parcelas, sendo a 1ª de R\$ 14.000,00, a ser paga mediante liberação dos depósitos existentes nos autos, a as demais nos respectivos valores de R\$ 16.000,00, R\$ 15.000,00 e R\$ 20.000,00, vencíveis em 29/07/2009, 31/08/2009 (e não 29/08, que recairá num sábado) e 29/09/2009, cujos pagamentos serão efetuados por meio de guias a serem expedidas pela Secretaria da VT, para que surta os seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pela reclamante/exequente no prazo de 05 dias, contados das datas de vencimento. Na fase de execução, é vedado às partes transacionar a respeito das custas processuais, por tratar-se de direito de outrem (no caso, da UNIÃO), sendo certo que, ex vi do disposto no art. 789-A da CLT, as custas devidas na fase de execução são sempre de responsabilidade do executado. Dessarte, deverá a executada, no prazo de 05 dias, a contar da data de vencimento da última parcela do ajuste, comprovar nos autos o pagamento das custas do processo de conhecimento (diferença), cujo valor será atualizado até a data do efetivo pagamento, e das custas executivas, cujo valor será apurado pela Secretaria da VT, sob pena de prosseguimento da execução quanto a tais encargos. Deverá também a executada, no prazo de 05 dias contado da intimação desta decisão, comprovar o pagamento dos honorários periciais, no importe de R\$ 1.024,98 (v. fl. 475), que será devidamente atualizado, sob pena de dar-se prosseguimento aos atos executórios relativamente a tal despesa processual. Não há incidência de contribuições previdenciárias nem de imposto de renda, tendo em vista que a totalidade da condenação versa sobre reparação por danos morais e materiais decorrentes de doença do trabalho, conforme consignado na parte conclusiva da sentença exequenda de fls. 215/227. Expeçam-se ALVARÁS JUDICIAIS para que, dos depósitos recursais de fls. 268 e 364 e do depósito judicial de fl. 453, a reclamante/exequente possa efetuar o levantamento da importância alusiva à primeira parcela do acordo (R\$ 14.000,00). Para liberação à executada do valor que remanescer nos autos, aguarde-se o integral cumprimento do acordo, bem como a comprovação do pagamento dos honorários periciais e das custas. Em razão do acordo ora homologado, deixo de conhecer, por perda do objeto, dos Embargos à Execução de fls. 459/462, mediante os quais a executada Impugna os cálculos de liquidação. Custas relativas aos sobreditos Embargos, pela executada, no importe de R\$ 44,26 (art. 789-A, V, da CLT). Intimem-se as partes. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4121/2009

Processo Nº: RT 00926-2007-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: CLÁUDIA ALVES FERREIRA

ADVOGADO.....: ROSE MARY DE JESUS CORRÊA

RECLAMADO(A): FERNANDO PEDRO TERRA (SALGADO E CIA)

ADVOGADO.....: DOGIMAR GOMES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Diante do teor da certidão de fl. 146 e tendo-se em em vista a cominação inserta no despacho de fl. 144, presume-se integralmente quitado o débito previdenciário apurados nestes autos. O crédito devido à reclamante e as custas executivas, no valor total de R\$ 32,76, devidas em decorrência da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial (R\$ 10,64) e da realização, em zona urbana, das 02 diligências certificadas às fls. 63 e 102, foram pagos (cf. alvará de fl. 114 e DARF de fl. 108). Assim, extingue-se a execução dos créditos trabalhista e previdenciário e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se as partes e a UNIÃO (PGF). Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4122/2009

Processo Nº: RT 01170-2007-053-18-00-3 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN LOURENÇO DE SIQUEIRA

ADVOGADO.....: LEANDRO ANTONIO FERREIRA VITURINO

RECLAMADO(A): ZEINER ANTÔNIO DE SOUZA DIAS

ADVOGADO.....: DIVINO DONIZETTI PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Diante do teor da certidão de fl. 117 e tendo-se em vista a cominação inserida no despacho de fl. 115, presume-se integralmente quitado o débito previdenciário apurados nestes autos. As custas do processo de conhecimento e as custas decorrentes da elaboração de cálculos pela Contadoria Judicial e da realização, em zona urbana, da diligência certificada à fl. 68 foram pagas (cf. DARF de fl. 78). Assim, extingue-se a execução do crédito previdenciário e das custas, nos termos do art. 794, I, do CPC c/c o art. 769 da CLT. Intimem-se a exequente (UNIÃO) e o executado. Após, arquivem-se os autos definitivamente. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4112/2009

Processo Nº: RT 00039-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: DALVA LEONOR FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA IND. COM. EXP. E IMP. LTDA
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do noticiado pelo Sr. Leiloeiro à fl. 461, no sentido de que não houve nenhum licitante interessado em arrematar os bens penhorados à fl. 419, requerendo o que entender de direito. Para apreciação do teor da petição de fl. 457, por meio da qual a exequente manifesta a sua recusa ao imóvel oferecido pelo executado com o intuito de constituir capital cuja renda assegure o pagamento do valor mensal da pensão deferida (prestações vincendas), aguarde-se a manifestação acima determinada ou o decurso do prazo assinalado. Anápolis, 17 de julho de 2009 sexta-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4120/2009

Processo Nº: RT 00508-2008-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: LAURA MARIA DA SILVA
ADVOGADO....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): HIPERMERCADO COMPRE JÁ LTDA.
ADVOGADO....: FATIMA MARIA NUNES
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Requer o executado, por meio da petição de fl. 93, que lhe seja liberado o valor depositado mediante a guia de fl. 78, com os respectivos rendimentos. Acontece que o sobredito valor já foi integralmente utilizado pela Secretaria da VT, por força da determinação inserida no despacho de fl. 79, para o recolhimento das contribuições previdenciárias e das custas executivas, conforme se vê às fls. 82/83. Isso porque, embora regularmente intimado (fl. 80) da conversão em penhora do bloqueio on line efetivado em conta bancária de sua titularidade, o executado não apresentou embargos nem comprovou, dentro do quinquídio previsto no art. 884 da CLT, o pagamento dos débitos exequendos. Os comprovantes de pagamento (GPS e DARF) colacionados à fl. 87 somente foram apresentados pelo executado no dia 02/12/2008, quando já haviam sido efetuados pela Secretaria os recolhimentos devidos. Assim sendo, não há como ser acolhida a pretensão deduzida pelo executado, ficando-lhe ressaltado, porém, o direito de pleitear, na forma da legislação pertinente, a restituição do valor pago indevidamente (em duplicidade). Intime-se. Após, retornem os autos ao arquivo definitivo. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4111/2009

Processo Nº: RT 00589-2008-053-18-00-9 3ª VT
RECLAMANTE...: DONIZETE VIEIRA DA FONSECA
ADVOGADO....: VERA LÚCIA LUÍZA DE ALMEIDA CANGUSSÚ
RECLAMADO(A): CONSTRUBAH CONSTRUTORA E INCORPORADORA LTDA + 002
ADVOGADO....: WALTER PEREIRA
NOTIFICAÇÃO: Intime-se o reclamante/exequente para, no prazo de 10 dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 164, requerendo o que entender de direito. Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÉSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS
RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.
ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 70, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4128/2009

Processo Nº: RTSum 00962-2008-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JAMES SAMUEL FELÍCIO
ADVOGADO....: SALMA REGINA FLORÊNCIO DE MORAIS

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: PEDRO PAULO SARTIN MENDES
NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante/exequente intimado, para no prazo de 10 (dez) dias, manifestar-se acerca do teor da certidão de fl. 70, requerendo o que entender de direito, com a advertência de que o seu silêncio importará a automática suspensão do curso da execução pelo prazo de 01 (um) ano, nos termos do art. 40 da Lei 6.830/80 (Portaria 3ªVT/ANS 01/2006).

Notificação Nº: 4127/2009

Processo Nº: RTOrd 00100-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DA SILVA REIS
ADVOGADO....: JOSÉ AFONSO PEREIRA JUNIOR
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA LIMEIRA LTDA + 001
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: AO (À) RECLAMANTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer nesta Secretaria, para receber o TRCT que se encontra acostado aos presentes autos.

Notificação Nº: 4125/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-053-18-00-2 3ª VT
RECLAMANTE...: MERCIA MARIA MEDEIROS
ADVOGADO....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM
RECLAMADO(A): PLASTIX INDÚSTRIA COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO DE PLÁSTICOS LTDA (SUCESSORA DE CEFLA IND. COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA-ME)
ADVOGADO....: VALDIR LOPES CAVALCANTE
NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamada intimada para, querendo, no prazo de 05 dias, manifestar-se acerca do laudo pericial de fls. 218/227, sob pena de preclusão.

Notificação Nº: 4129/2009

Processo Nº: RTOrd 00552-2009-053-18-00-1 3ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA FIRMINO
ADVOGADO....: ALEXANDRE VIEIRA DE MELO
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NERÓPOLIS + 001
ADVOGADO....: LUIZ GUSTAVO MOURÃO GONÇALVES
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 149/154). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo rejeitar a preliminar de incompetência em razão da matéria e, no mérito, julgar procedente o pedido de reconhecimento da responsabilidade subsidiária do município-Reclamado, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. Conforme estabelecido no acordo, as custas processuais de R\$30,00 ficaram a cargo do Reclamante, das quais ficou isento em face da concessão dos benefícios da justiça gratuita. A condenação da Fazenda Pública, no caso, não está sujeita à remessa ex officio ao segundo grau de jurisdição, ex vi da Súmula 303, I, "a" e "b", do TST. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4133/2009

Processo Nº: RTOrd 00577-2009-053-18-00-5 3ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANO PEREIRA CAMILO
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 70/75). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quéssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4130/2009

Processo Nº: RTOrd 00578-2009-053-18-00-0 3ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MARIANO DIAS
ADVOGADO....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA
RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.
ADVOGADO....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de

R\$120,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$6.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4131/2009

Processo Nº: RTOOrd 00580-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: PAULO LEANDRO ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA - DR

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/74). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$160,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$8.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4132/2009

Processo Nº: RTOOrd 00582-2009-053-18-00-8 3ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN MORRO DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 73/78). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pelo Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$7.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4134/2009

Processo Nº: RTOOrd 00584-2009-053-18-00-7 3ª VT

RECLAMANTE...: ROSA MARIA BOTAZZI DA SILVA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUSA - DR.

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 77/82). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias sobre as parcelas salariais objeto da condenação, cotas do empregado e empregador, no que couber, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF devidos pela Reclamante. Custas, pela Reclamada, no valor de R\$140,00, calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação em R\$7.000,00. Intimem-se. Anápolis, aos 21 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 21/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4135/2009

Processo Nº: RTSum 00588-2009-053-18-00-5 3ª VT

RECLAMANTE...: WELLINGTON JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NIVALDO FERREIRA DE SOUZA

RECLAMADO(A): TAPON CORONA METAL PLÁSTICO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCIO ANDRE REIS DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: No dia 17/07/2009, foi prolatada a sentença dos autos epigrafados (fls. 69/73). Ficam as partes intimadas do DISPOSITIVO da referida sentença: Ante o exposto, resolvo julgar procedentes, em parte, os pedidos, com juros e correção monetária legais, nos termos dos fundamentos e em conformidade com os cálculos a serem elaborados pela Contadoria Judicial, que este dispositivo integram. A Reclamada deverá comprovar o recolhimento das contribuições previdenciárias pertinentes sobre as parcelas salariais objeto da condenação, sob pena de execução. Autorizam-se, no que couberem, as deduções das contribuições previdenciárias e do IRRF sobre as parcelas pecuniárias tributáveis deferidas à Reclamante. Após a elaboração dos cálculos, com inclusão das custas processuais, pela Reclamada, de 2% sobre o montante bruto devido, publique-se, registre-se e intimem-se. Anápolis, aos 17 de julho de 2009. Quêssio César Rabelo, Juiz do Trabalho Substituto.

Notificação Nº: 4113/2009

Processo Nº: RTSum 00616-2009-053-18-00-4 3ª VT

RECLAMANTE...: RIVAER PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ESIO FERREIRA DO AMARAL

RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Diante do requerimento formulado pelas partes na petição de fl. 21, adia-se a audiência UNA para o dia 07/08/2009, às 13h10min. Intimem-se as partes, com a advertência: a) ao reclamante, de que o seu não-comparecimento importará o arquivamento da reclamação (CLT, art. 844, 1ª parte); e b) à reclamada, de que o seu não-comparecimento importará a aplicação da pena de revelia e confissão ficta (CLT, art. 844, 2ª parte). Intimem-se, também, os advogados das partes. Anápolis, 17 de julho de 2009 (6ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do Trabalho.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTAlç 00775-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 1º/09/2009, às 13h30min. Intime-se a reclamante, com a advertência de que o seu Não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se a advogada da reclamante...Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

Notificação Nº: 4116/2009

Processo Nº: RTAlç 00775-2009-053-18-00-9 3ª VT

RECLAMANTE...: DARCY GONÇALVES DE OLIVEIRA CUNHA

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): ALX TUR LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Para audiência UNA, inclua-se o processo na pauta do dia 1º/09/2009, às 13h30min. Intime-se a reclamante, com a advertência de que o seu Não-comparecimento importará o arquivamento dos autos (CLT, art. 844, 1ª parte). Intime-se a advogada da reclamante...Anápolis, 20 de julho de 2009 (2ª-feira). QUÊSSIO CÉSAR RABELO, Juiz do trabalho.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

Notificação Nº: 5283/2009

Processo Nº: RT 00577-1998-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: LOURIVAL RIBEIRO DE LIMA

ADVOGADO.....: ANDRÉ LUIZ IGNÁCIO DE ALMEIDA

RECLAMADO(A): TS AGROINDÚSTRIA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: À (AO) EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) para, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber Certidão de Crédito.

Notificação Nº: 5301/2009

Processo Nº: RT 00036-1999-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO DA COSTA PIMENTEL

ADVOGADO.....: VERA LÚCIA LUIZA DE ALMEIDA CANGUSSU

RECLAMADO(A): SIC - ENGENHARIA LTDA + 002

ADVOGADO.....: ANTENOR JOSÉ FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: Vistos. Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo Exequente à fl. 902, seja oficiado aos Cartórios de Registro de Imóveis da Comarca de Goiânia-GO, solicitando informação acerca da existência de registro do imóvel sito à Rua C-142, Qd. 259, Lt. 21, Jardim América, Goiânia-GO, sendo que, em caso positivo, deverá ser enviada a este Juízo cópia

atualizada da matrícula do imóvel em questão, no prazo de 15 dias. Cientifique-se o Exequente. Anápolis, 21 de julho de 2009, terça-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5291/2009

Processo Nº: RT 00928-2005-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: MEIRE CRISTINA DA SILVA PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO NEO QUÍMICA COMÉRCIO E INDÚSTRIA LTDA.

ADVOGADO.....: SERGIA MARIA GOMES DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5275/2009

Processo Nº: RT 00488-2006-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: FERNANDO GOMES DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: LUIZ RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): TELEMONT - ENGENHARIA DE TELECOMUNICAÇÕES S.A.

ADVOGADO.....: RODRIGO VIEIRA ROCHA BASTOS

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5296/2009

Processo Nº: RT 00391-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: HELOÍSA BORGES COUTINHO - ASSISTIDA P/ AURILENE BORGES DA SILVA

ADVOGADO.....: HAMILTON DE OLIVEIRA - DR

RECLAMADO(A): KI FESTAS ARTIGOS PARA ENFEITES LTDA. (LANCHONETE KOISA BOA) + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Fica V. Sa. intimado(a) a comparecer à Secretaria desta Vara para receber o Alvará/guia, no prazo de cinco(05) dias.

Notificação Nº: 5274/2009

Processo Nº: RT 00489-2007-054-18-00-8 4ª VT

RECLAMANTE...: EVANDRO GOMES DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: JOSÉ MARIO GOMES DE SOUSA

RECLAMADO(A): DKD TRANSPORTES RODOVIÁRIOS DE CARGAS LTDA - ME

ADVOGADO.....: LUIZ DARIO DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: Libero ao exequente a importância de seu crédito. Intime-se.

Notificação Nº: 5279/2009

Processo Nº: RT 00786-2007-054-18-00-3 4ª VT

RECLAMANTE...: LAIANE CRISTINA DE CASTRO

ADVOGADO.....: LEONEL HILÁRIO FERNANDES

RECLAMADO(A): ÁGUA & MOVIMENTO COMÉRCIO DE ARTIGOS ESPORTIVOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Vistos. 1 – Libero à Exequente o valor de seu crédito devendo a mesma ser intimada para recebimento da importância em questão, no prazo de 05 dias. 2 – Proceda a Secretaria ao recolhimento das contribuições previdenciárias e custas processuais. 3 – Seja oficiado à Caixa Econômica Federal solicitando a transferência referente ao valor do FGTS para a conta vinculada da Reclamante. 4 – Ante a quitação de todos os débitos, fica desconstituída a penhora formalizada à fl. 100 dos autos da carta de sentença, devendo o depositário ser cientificado acerca da desoneração do encargo. 5 – Após a solução de todas as pendências, arquivem-se os autos. Anápolis, 17 de julho de 2009, sexta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5282/2009

Processo Nº: RT 00794-2007-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: DJAVAN ADIEN MOTA

ADVOGADO.....: HÉLIO BRAGA JÚNIOR

RECLAMADO(A): IRACI DONIZETE DE SOUZA - FAZENDA MOEMA V + 002

ADVOGADO.....: VIVIANE ELIAS GONÇALVES

NOTIFICAÇÃO: AS PARTES: Vistos. 1 - Diante da informação do sr. Oficial de Justiça constante da certidão exarada às fls. 361/362, no sentido de que a unidade da Executada Adubos Moema (localizada na Rodovia que liga Anápolis a Leopoldo de Bulhões) foi arrendada pela empresa Mega Comércio de Armazéns Gerais Ltda, O Exequente requer às fls. 369/370 que seja procedida a penhora do crédito que a Executada possui junto à mesma. Atendendo ao requerimento em questão, determino a expedição de mandado para penhora do crédito da Executada junto à referida empresa, decorrente do contrato de arrendamento, até o limite do valor em execução neste feito, devendo a importância ser depositada na CEF, Ag. 014, à disposição deste Juízo. Deverá a arrendatária ficar ciente de que estará sujeita à execução dos valores indevidamente pagos à Executada, na condição de responsável (arts. 671 e 672, § 2º do CPC). Saliente-se que a diligência será realizada no endereço constante à fl. 358 (Rodovia que liga Anápolis a Leopoldo de Bulhões, aproximadamente a 10 Km do DAIA,

Anápolis-GO). Deverá o Sr. Oficial de Justiça, por ocasião da diligência, requisitar cópia do contrato de arrendamento noticiado na certidão de fls. 361/362, para posterior juntada aos autos. Cientifique-se o Oficial de Justiça. Realizada a penhora e efetuado o depósito que garanta o Juízo, seja intimada a Executada acerca da respectiva constrição, prazo e fins legais. 2 - Antecedendo a deliberação acerca do requerimento formulado pelo Exequente às fls. 369/370 quanto à penhora de imóvel da Executada, seja o mesmo intimado para, no prazo de 10 dias, exibir cópia atualizada da matrícula do imóvel em questão. 3 - Não obstante a execução ainda não se encontrar garantida, considerando que o Exequente requereu a liberação do depósito recursal alegando dificuldades financeiras, fl. 370; Considerando que o valor do depósito recursal (R\$4.993,78, fl. 120) é bem inferior ao crédito trabalhista apurado nos cálculos (R\$26.958,19, fl. 158); Considerando, ainda, o trânsito em julgado da sentença, fl. 152; Resolvo deferir a liberação do depósito recursal em favor do Reclamante. Para tanto, obtenha-se informação do valor atualizado do depósito. Na sequência, sejam os autos remetidos à Contadoria Judicial para apuração da eventual incidência de imposto de renda sobre o valor a ser liberado, que deverá ser retido e recolhido, bem como para proceder à atualização dos cálculos e dedução do valor remanescente da execução. Intimem-se. Anápolis, 14 de julho de 2009, terça-feira. QUÉSSIO CÉSAR RABELO Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5290/2009

Processo Nº: RTSum 00138-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: DANIEL FARIA ALBARELLO

ADVOGADO.....: KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5293/2009

Processo Nº: RTOrd 00188-2009-054-18-00-6 4ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIA MARIA OSÓRIO

ADVOGADO.....: THEBERGE RAMOS PIMENTEL

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACÊUTICA LTDA.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5277/2009

Processo Nº: RTSum 00273-2009-054-18-00-4 4ª VT

RECLAMANTE...: ELISÂNGELA RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: REVAIR JOAQUIM DA SILVA

RECLAMADO(A): GUEDES E OLING LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: A EXEQUENTE: Vistos. 1 - Em atenção ao requerimento formulado pela reclamante à fl. 64, seja expedida certidão narrativa objetivando o requerimento do seguro-desemprego junto o Órgão competente, devendo, ainda, a Secretaria fornecer à mesma cópia autenticada da sentença de fls. 29/32. 2 – Expeça-se alvará para levantamento dos valores existentes na conta vinculada da reclamante, relativos ao vínculo empregatício havido entre as partes. A reclamante, no prazo de 15 dias, deverá comprovar o valor levantado, o qual deverá ser deduzido da importância em execução. Deverá a reclamante, no prazo de 05 dias, comparecer em Secretaria para receber os documentos em questão. 3 – Manifeste-se a reclamante acerca da certidão negativa de fl. 60, no prazo de 05 dias. Intime-se. Anápolis, 15 de julho de 2009, quarta-feira. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5288/2009

Processo Nº: RTOrd 00414-2009-054-18-00-9 4ª VT

RECLAMANTE...: RICARDO NICEIAS PEREIRA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): GREENPHARMA QUÍMICA E FARMACEUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA AMORIM

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5295/2009

Processo Nº: RTSum 00433-2009-054-18-00-5 4ª VT

RECLAMANTE...: LUZIA REGINA DE MOURA

ADVOGADO.....: LAÍZE ANDRÉA FELIZ

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....: LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5289/2009

Processo Nº: RTSum 00483-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: CARLOS OTILIO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5287/2009

Processo Nº: RTSum 00504-2009-054-18-00-0 4ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO JUNIO DA SILVA PAIXÃO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

RECLAMADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO..... LIDIANE FERREIRA LEITE

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 5284/2009

Processo Nº: RTOrd 00544-2009-054-18-00-1 4ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO GONÇALVES XAVIER

ADVOGADO..... WIR-JESS PIRES DE FREITAS - DR

RECLAMADO(A): REAL EXPRESSO LTDA.

ADVOGADO..... MARCUS VINÍCIUS L. LIMA

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5285/2009

Processo Nº: RTSum 00612-2009-054-18-00-2 4ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DIVINA CHAVEIRO

ADVOGADO..... REVAIR JOAQUIM DA SILVA - DR

RECLAMADO(A): J.C. INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS TEXTEIS LTDA. + 001

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Deverá a(o) reclamante, no prazo de CINCO dias, apresentar sua CTPS nesta Secretaria.

Notificação Nº: 5286/2009

Processo Nº: ExTiEx 00723-2009-054-18-00-9 4ª VT

EXEQUENTE...: ANA CLÁUDIA RODRIGUES DE SOUZA CARVALHO

ADVOGADO..... ANTONIO LUIZ DA SILVA AMORIM

EXECUTADO(A): LABORATÓRIO KINDER LTDA.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o(a) exequente para, querendo, apresentar impugnação ao cálculo, prazo legal, nos termos do art. 884 da CLT.

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4227/2009

PROCESSO: RT 00127-2007-054-18-00-7

EXEQUENTE(S): GIVANILDO GONÇALVES AMORIM

EXECUTADO(S): NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA

(SUCESSORA DE BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA), CPF/CNPJ: 05.565.563/0001-40

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESSORA DE BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA), RAÇÕES LTDA EPP, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN e LENIR MARIA VIERO GAITAN GUZMAN, atualmente todos em lugar incerto e não sabido, a pagarem em 48 (quarenta e oito horas), ou garantirem a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$17.031,95, atualizado até 30/06/2008, conforme cálculos de fls. 398, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$9.114,82; INSS RECTE-R\$196,92; CUSTAS PROCESSUAIS R\$ 182,51; CUSTAS CONTADORIA-R\$72,68; INSS RECDA-R\$741,26; INSS TOTAL VINCULO-R\$4.696,16; IRRF-R\$245,33; DIL. OF. JUST. (4x) 44,39; HONORÁRIOS ASSISTENCIAIS-R\$1.436,84, MULTA FUNDOS-R\$301,04; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$17.031,95. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), NAVIMIX DE GOIÁS SUPLEMENTOS MINERAIS E RAÇÕES LTDA (SUCESSORA DE BIO AGRO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA), RAÇÕES LTDA EPP, JOSÉ ANTÔNIO GAITAN GUZMAN e LENIR MARIA VIERO GAITAN GUZMAN, é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 4226/2009

PROCESSO: RT 00611-2008-054-18-00-7

EXEQUENTE(S): DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

EXECUTADO(S): CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA. , CPF/CNPJ: 03.658.616/0001-42

O(A) Doutor(a) CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) citado(s) o(s) executado(s), CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA. , atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, o valor de R\$11.559,97, atualizado até 29/05/2009, conforme cálculos de fls. 93/104, os quais restam homologados neste ato para que surtam seus jurídicos e legais efeitos, nos termos da Portaria 4ªVT nº 01/06. PRINCIPAL-R\$10.908,73; MULTA DIÁRIA PELA OBRIGAÇÃO DE FAZER-R\$506,16; INSS/EMPREGADO-R\$76,56; CUSTAS DA LIQUIDAÇÃO R\$ 57,46; CUSTAS DA DILIGÊNCIA-R\$11,06; TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO-R\$11.559,97. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), CONSTRUTORA CONSTRUHAB LTDA. , é mandado publicar o presente Edital. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA JUIZ DO TRABALHO

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4216/2009

PROCESSO: RTSum 00858-2008-054-18-00-3

Exequente: MARGARETE SAMUEL DE BARROS

Executado: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 25/08/2009 às 09h20min.

Data do Leilão: 10/09/2009 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais), conforme auto de penhora de fls. 92, encontrado no seguinte endereço: VPR 3, QD. 2D - MÓDULOS 1 A 5 DA IA CEP 75.133-600 - ANÁPOLISGO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (uma) BLISTADEIRA marca ATIMA, modelo ATIPACK-B, número 008, série 1, ano 2005, completa, com estação de formação/selagem/corte, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R\$100.000,00 (cem mil reais). Obs. O bem também foi penhorado em outros processos. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4218/2009

PROCESSO: RTSum 00940-2008-054-18-00-8

Exequente: RAIMUNDA BARBOSA CARVALHO

Executado: LABORATÓRIO GENOMA INDÚSTRIA COMÉRCIO EXPORTAÇÃO E IMPORTAÇÃO LTDA.

Data da Praça: 25/08/2009 às 09h.

Data do Leilão: 10/09/2009 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais), conforme auto de penhora de fls. 95, encontrado no seguinte endereço: RUA VPR 3, QD. D, MÓDULOS 1 A 5, D A 1 A CEP 75.132-015 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Willmar Guimarães Júnior, e que é o seguinte: 01 (uma) Amassadeira LAES tipo SIGMA com duas hélices em forma de "Z", capacidade 200 litros úteis, 390V, 60 Hz, trifásico, número de série 00105868, usada, funcionando, em aparente bom estado de conservação, avaliado em R\$38.000,00 (trinta e oito mil reais). Obs. Bem penhorado em outros processos nesta especializada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830,

de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4217/2009
PROCESSO: RTSum 00966-2008-054-18-00-6
Exequente : ISALETE NERES DE BARROS
Executado : MIDWAY INTERNATIONAL LABS LTDA.
Data da Praça: 25/08/2009 às 09h05min.
Data do Leilão: 10/09/2009 às 09h30min.

O Doutor CELSO MOREDO GARCIA, JUIZ DO TRABALHO da QUARTA VARA DO TRABALHO DE ANÁPOLIS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da praça, a ser realizada no átrio desta Quarta Vara do Trabalho de Anápolis-GO, situada a Rua 14 de Julho, nº 971, 4º Andar, Centro, Anápolis-GO, onde será levado à público pregão de vendas e arrematação, o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$5.238,54 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos), conforme auto de penhora de fls. 80, encontrado no seguinte endereço: VIA PRIMEIRA, QUADRA 28, MÓDULO 6, DISTRITO AGRO-INDUSTRIAL DE ANÁPOLIS DAIA CEP 75.133-600 - ANÁPOLIS-GO, em mãos do Sr. Wilton Bastos Colle, e que é o seguinte: 801 (oitocentos e uma) unidades de 420 gramas cada de "SHAKE" para redução de peso "DIET WAY", sabores diversos, avaliadas em R\$6,54 cada (preço de venda praticado pelo executado conforme cópia de nota fiscal anexa), totalizando a quantia de R\$5.238,54 (cinco mil, duzentos e trinta e oito reais e cinquenta e quatro centavos). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Fica desde já anunciado LEILÃO para o dia indicado na parte superior do presente edital, no átrio da 1ª Vara do Trabalho de Anápolis, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na JUCEG sob nº 35. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, D'ÁVILA VALÉRIA A. G. DO NASCIMENTO, Assistente 2, digitei e eu, Cleber Pires Ferreira, Diretor de Secretaria subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CELSO MOREDO GARCIA Juiz do Trabalho

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 20807/2009
Processo Nº: RT 00249-2002-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: GETULIO SOARES DA SILVA
ADVOGADO.....: WASHINGTON LUIZ CARDOSO DA FONSECA
RECLAMADO(A): ROSELE CARLOS DE OLIVEIRA BATISTA
ADVOGADO.....: JOSELIA DE ALCANTARA GALASSO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc.Em atenção ao pleito de fls. 509, defiro o prazo de 05 dias após o vencimento da última parcela do acordo para que a reclamada comprove nos autos o recolhimento do IRRF, das contribuições previdenciárias e das custas, salientando que deverá observar o valor atualizado do cálculo de fls. 471/476. Intime-se a reclamada.

Notificação Nº: 20837/2009
Processo Nº: RT 00360-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON XAVIER DE FARIA
ADVOGADO.....: PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): XIANGÔ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.)
ADVOGADO.....: THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 14:05 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos

termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20803/2009
Processo Nº: RT 00409-2005-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: FAUSTINO FRANCISCO REGES
ADVOGADO.....: PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO
RECLAMADO(A): COOPERATIVA DE TRANSPORTE COLETIVO - CTC (INTERVENTOR MADSON LOBATO DRUMOND) + 006
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Em atenção ao pleito de fls. 694, aguarde-se o prazo de 60 dias para que o reclamante dê prosseguimento ao feito nos termos do despacho de fls. 688/689. Cientifique-se o exequente.

Notificação Nº: 20821/2009
Processo Nº: RT 00521-2005-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: CREUBER JOSÉ DIAS
ADVOGADO.....: MAURO ABADIA GOULÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUTORA E ELÉTRICA SABA LTDA. + 003
ADVOGADO.....: RICARDO OLIVEIRA DE SOUSA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc.À vista da decisão de fls. 627/629, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Na sequência, recolha a secretaria os valores devidos a título de contribuições previdenciárias e custas, também observando a planilha de fls. 635 e utilizando os depósitos de fls. 640/644. Após, libere-se à reclamada FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S/A o saldo remanescente nos depósitos de fls. 640/644. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20805/2009
Processo Nº: RT 00693-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RIVER CORREA DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): JOAO HONORIO SILVANO DO AMARAL + 001
ADVOGADO.....: BRUNO GOMES MARÇAL BELO
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO Em consonância com os fundamentos acima expostos, cujo teor se integra a esta conclusão, CONHEÇO da Exceção de Pré-Executividade de fls. 174/179 e, no mérito, julgo-a PROCEDENTE.

Notificação Nº: 20823/2009
Processo Nº: RT 01297-2005-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RUTE DOURADO FERREIRA
ADVOGADO.....: ILAMAR JOSÉ FERNANDES
RECLAMADO(A): P & L PROJETOS EMPREENDIMENTOS, CONSTRUÇÕES E REPRESENTAÇÕES LTDA.
ADVOGADO.....: WILLAM ANTONIO DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Intime-se a reclamante para tomar ciência dos documentos de fls. 305/310 e manifestar-se, de forma conclusiva, sobre o prosseguimento da execução em curso nestes autos, sob pena de expedição de Certidão de Crédito e Arquivamento definitivo destes autos, que resta desde já determinada. PRAZO DE 30 DIAS.

Notificação Nº: 20814/2009
Processo Nº: RT 02249-2007-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDELICE MOREIRA DOS SANTOS LIMA
ADVOGADO.....: FABRÍCIO DE CAMPOS PORTO
RECLAMADO(A): ESCOLA TIA CIDA LTDA. + 002
ADVOGADO.....: ADALBENDE ELOI DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Em atenção ao pleito de fls. 152, intime-se as reclamadas acerca dos cálculos de fls. 167, salientando que deverão proceder aos recolhimentos no prazo de 05 dias. Decorrido o prazo supra sem o efetivo recolhimento, expeça-se mandado de penhora e avaliação de tantos bens quantos bastem para garantir a execução remanescente nestes autos (R\$ 364,86), a ser cumprido no endereço constante da petição de fls. 152.

Notificação Nº: 20856/2009
Processo Nº: RT 02269-2007-081-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIEN SANTOS DO NASCIMENTO
ADVOGADO.....: RUBENS MENDONÇA
RECLAMADO(A): FUGA COUROS HIDROLANDIA LTDA.
ADVOGADO.....: CHRISTIANE MOYA INACIO FERREIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte, prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 20806/2009

Processo Nº: RT 02286-2007-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: LAERCIO RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): PRIMEIRA IGREJA BATISTA EM GOIÂNIA

ADVOGADO.....: GERMANO CAMPOS SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO À Secretaria para efetuar os recolhimentos devidos, OBSERVANDO O VALOR CONSTANTE DA GUIA DE FLS. 122, DA PLANILHA DE FLS. 114 E DO MANDADO DE FLS. 115. Após, à Secretaria para liberar o valor constante da guia de fls. 121 ao Reclamado. Em seguida, arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20865/2009

Processo Nº: RT 02292-2007-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: DELZANIR DA SILVA SOUZA VIEIRA

ADVOGADO.....: AURELIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): EQUIPLEX IND. E COM.PRODUTOS FARMACEUTICOS

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intime-se o Reclamado a tomar ciência da petição de fls. 567 e seguintes. PRAZO DE 05 DIAS. Decorrido o prazo concedido supra com ou sem a manifestação do Reclamado, conclusos para novas deliberações.

Notificação Nº: 20815/2009

Processo Nº: RT 00237-2008-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO FERREIRA DE OLIVEIRA JUNIOR

ADVOGADO.....: MARCELA DE CARVALHO PENIDO SÁ
RECLAMADO(A): GONÇALVES E HONORATO LTDA. (NOME FANTASIA COLÉGIO DINÂMICO)

ADVOGADO.....: NILTEMAR JOSE MACHADO
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Intime-se o reclamante acerca da petição de fls. 47/48, salientando que o seu silêncio será interpretado como aquiescência ao pleito da reclamada por mais prazo para cumprimento do acordo. Prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 20857/2009

Processo Nº: RT 00330-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: DIEGO RENATO CARDOSO

ADVOGADO.....: THAISY FERREIRA DE MENDONÇA
RECLAMADO(A): BRAZILIAN PET PRODUTOS ESPECIAIS LTDA.

ADVOGADO.....: OSVALDO GARCIA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Defiro a adjudicação de 214 Kg da ração penhorada às fls. 155 pelo valor do crédito líquido atualizado do Exequente (R\$1.920,06 – um mil, novecentos e vinte reais e seis centavos – vide planilha de fls. 174), já efetuado o desconto da contribuição previdenciária de sua responsabilidade. Expeça-se o respectivo auto, intimando-se o Exequente a assiná-lo, no prazo legal. Transcorrido o quinquídio para eventual oposição de Embargos, expeça-se mandado de entrega de bens, ficando o Oficial, desde já, autorizado a requerer o auxílio de força policial, caso necessário.

Notificação Nº: 20820/2009

Processo Nº: RT 00703-2008-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLÁUCIA VALÉRIA MACHADO

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): CONCRETA ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA. + 001

ADVOGADO.....: MAECÉLO ROMANELLI CÉZAR FERANDES
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Em atenção ao pleito de fls. 188, libere-se ao reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 177 e utilizando o depósito de fls. 191. Após, a secretaria deverá recolher os valores devidos a título de imposto de renda, contribuições previdenciárias e custas, também observando a planilha de fls. 177 e utilizando o saldo remanescente do depósito de fls. 191. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20801/2009

Processo Nº: RT 00731-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: CRISTIANE MARTINS CARDOSO DE CASTRO

ADVOGADO.....: DELAIDE ALVES MIRANDA ARANTES
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S.A.

ADVOGADO.....: SERGIO DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Intime-se o reclamante acerca das petições de fls. 744/746 e 749/750, salientando que deverá providenciar as informações requeridas no prazo de 5 dias.

Notificação Nº: 20822/2009

Processo Nº: RT 00885-2008-081-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ARQUIBALDO FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: NABSON SANTANA CUNHA
RECLAMADO(A): NUTRAGE-INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA DAS MERCES CHAVES LEITE
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. À vista da sentença de fls. 53/54, intime-se o reclamante para, no prazo de cinco dias,

esclarecer o pleito de fls. 62. Decorrido o prazo supra sem manifestações, volvam os autos ao arquivo.

Notificação Nº: 20839/2009

Processo Nº: RT 01043-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RENATA DA SILVA MIRANDA

ADVOGADO.....: SEVERINO BEZERRA DA SILVA
RECLAMADO(A): RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 14:10 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20819/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: VALDOMIRO LOPES TELES

ADVOGADO.....: HELDA COSTA PIRES
RECLAMADO(A): MIGUEL JOSÉ BORGES

ADVOGADO.....: JOSE HENRIQUE TOSCHI PÉCLAT
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. A secretaria deverá liberar ao reclamante o seu crédito líquido, observando a planilha de fls. 79 e utilizando a integralidade do depósito de fls. 92, além de parte do depósito de fls. 61. Após, a secretaria deverá recolher as contribuições previdenciárias e custas, observando a planilha de fls. 79 e utilizando o saldo disponível nos depósitos de fls. 61/62. Feito, arquivem-se os autos.

Notificação Nº: 20845/2009

Processo Nº: RT 01442-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HÉLIA MARIA DE JESUS

ADVOGADO.....: LERY OLIVEIRA REIS
RECLAMADO(A): WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.

ADVOGADO.....: ADRIANO FERREIRA GUIMARAES
NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 27/08/2009, às 13:00 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 04/09/2009, às 14:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20841/2009

Processo Nº: RT 01915-2008-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: GILSON SURIANI

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO
RECLAMADO(A): BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 14:20 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20804/2009

Processo Nº: RTSum 02020-2008-081-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: LEANDRO DOS SANTOS SOUSA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): AERO-GÁS COMÉRCIO DE GÁS LTDA.

ADVOGADO.....:
NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20843/2009

Processo Nº: RTSum 02425-2008-081-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ANA RITA DAMACENO SANTANA

ADVOGADO.....: EDNALDO RIBEIRO PEREIRA
RECLAMADO(A): CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ILTON MARTINS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência de que foi designado o dia 13/08/2009, às 14:15 horas, para a realização da Praça do(s) bem(ns) penhorado(s) nos autos do processo em epígrafe, na sede deste Juízo e, não havendo interessado nesta, designar-se-á Leilão para o dia 26/08/2009, às 13:00 horas, também na sede deste Juízo. A adjudicação dos bens, somente poderá ser postulada após a realização dos mesmos, sob pena de preclusão, nos termos da lei. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do artigo 690, § 2º do CPC.

Notificação Nº: 20827/2009

Processo Nº: RTOrd 00163-2009-081-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: SÉRGIO RODRIGUES ROSA

ADVOGADO.....: JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): CONPAÇO CONSTRUÇÕES PADRONIZADAS LTDA.

ADVOGADO.....: EDUARDO ANTUNES SCARTEZINI

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Dê-se vista ao reclamante dos documentos de fls. 36/47, afim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já determinada.

Notificação Nº: 20858/2009

Processo Nº: RTOrd 00248-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: HAILA RENARA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DOS REIS DIAS

RECLAMADO(A): LOPES E SOUZA LTDA. (ALEX TRINDADE DE OLIVEIRA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 20848/2009

Processo Nº: RTOrd 00340-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MARCONE COSTA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ANA PAULA DE ALMEIDA SANTOS E CASTRO

RECLAMADO(A): NUTRAGE INDUSTRIAL LTDA.

ADVOGADO.....: MARIA MERCES CHAVES LEITE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber a CTPS de seu constituinte.

Notificação Nº: 20847/2009

Processo Nº: RTOrd 00363-2009-081-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA GOMES

ADVOGADO.....: ALBERTO ALVES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ESCUDO VIGILANCIA E SEGURANÇA LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. NEUZA VAZ GONÇALVES DE MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Intimação as partes para manifestar acerca do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, a começar pelo reclamante.

Notificação Nº: 20829/2009

Processo Nº: RTOrd 00371-2009-081-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FERREIRA DE SOUZA

ADVOGADO.....: PATRICIA AFONSO DE CARVALHO

RECLAMADO(A): NELSON GONÇALVES RODRIGUES

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos, etc. Considerando que a petição de fls. 38 aponta pessoa estranha ao presente feito, sem esclarecer a sua ligação, indefiro, por ora, o pleito. Intime-se o reclamante a fim de que requeira o que entender de direito, no prazo de 05 dias, sob pena de suspensão da execução, pelo período de um ano, nos termos do art. 40 da Lei n. 6.830/80, que fica desde já determinada. Feito, ao cálculo para apuração do quantum debeat.

Notificação Nº: 20859/2009

Processo Nº: RTSum 00487-2009-081-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: SÔNIA MARIA CAMPOS SOUSA

ADVOGADO.....: LÍLIAN SILVA SOARES DE CASTRO

RECLAMADO(A): MIRIANE ALVES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: AGUINALDO DOMINGOS RAMOS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Comparecer a Secretaria desta Vara a fim de receber Alvara de seu constituinte.

Notificação Nº: 20828/2009

Processo Nº: RTSum 00507-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DOURIVAN FERREIRA DA SILVA

ADVOGADO.....: SÉRBIO TÉLIO TAVARES VITORINO

RECLAMADO(A): GUARANI EMPREENDIMENTOS GERAIS LTDA + 001

ADVOGADO.....: DANIELLE PARREIRA BELO BRITO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Vistos, etc. Melhor revendo os autos, observo que foram opostos embargos de declaração tempestivamente às fls. 62, de maneira que restou interrompido o trânsito em julgado da decisão proferida na ata de fls. 47/48. Assim, homologo a avença noticiada às fls. 79/81 para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Presumir-se-ão quitadas as parcelas cujo inadimplemento não for informado pelo Reclamante, no prazo de 10 dias, a contar da ciência desta decisão. A reclamada deverá comprovar o recolhimento, no prazo de 15 (quinze) dias, das custas e das contribuições previdenciárias, as quais deverão obedecer a proporcionalidade das verbas pleiteadas na inicial, sob pena de execução. O recolhimento do imposto de renda incidente sobre o acordo, acaso devido, deverá ser comprovado nos autos no prazo de 15 (quinze) dias, sob pena de expedição de ofício à Secretaria da Receita Federal. Em decorrência da homologação do acordo, as petições de fls. 62/72, 76/77 e 93/98 ficam prejudicadas. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do órgão jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 20862/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): COOPERATIVA INDUSTRIAL DE CARNES E DERIVADOS DE GOIÁS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 13.08.2009, às 10h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20863/2009

Processo Nº: RTOrd 00696-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: RAMON RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: JERONIMO DE PAULA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): INDEPENDÊNCIA S.A. + 001

ADVOGADO.....: TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Para instrução, incluo o feito na Pauta do dia 13.08.2009, às 10h30min, mantida a obrigatoriedade do comparecimento das Partes, para depoimentos pessoais, cientes de que as ausências gerarão os efeitos decorrentes da confissão, nos termos do Enunciado 74 do C. TST e, ainda, de que deverão arrolar suas testemunhas em tempo hábil para as correspondentes intimações, presumindo-se, na omissão, que as mesmas comparecerão espontaneamente, ou a desistência da prova. Intimem-se as Partes e seus procuradores.

Notificação Nº: 20849/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO, determina-se a retificação do nome do segundo reclamado, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por inépcia, em relação ao pedido de devolução dos dias descontados. No mérito, julga-se PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos da reclamante ROSIMAR ROCHA em face dos reclamados INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA e LUIZ CLÁUDIO GOUVEIA MORAES, para condenar a empresa reclamada e em responsabilidade solidária o sócio segundo reclamado, tão logo esta sentença transite em julgado, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento das verbas salariais e rescisórias; declaro rescindido o contrato de trabalho por tempo indeterminado por iniciativa do empregado - pedido de demissão - e, em consequência, condena-se ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedese à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20850/2009

Processo Nº: RTOrd 00825-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: ROSIMAR ROCHA

ADVOGADO.....: CARLOS HENRIQUE DE QUEIROZ

RECLAMADO(A): LUIZ CLÁUDIO GOLVEIA MORAES + 001

ADVOGADO..... VIVIANE DE PAIVA MELO

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **DISPOSITIVO POR TODO O EXPOSTO**, determina-se a retificação do nome do segundo reclamado, extingue-se o processo sem julgamento do mérito, por inépcia, em relação ao pedido de devolução dos dias descontados. No mérito, julga-se **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos da reclamante ROSIMAR ROCHA em face dos reclamados **INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ACESSÓRIOS DE MODA JULIANA LTDA** e **LUIZ CLÁUDIO GOUVEIA MORAES**, para condenar a empresa reclamada e em responsabilidade solidária o sócio segundo reclamado, tão logo esta sentença transite em julgado, ao cumprimento das obrigações de fazer e ao pagamento das verbas salariais e rescisórias; declarar rescindido o contrato de trabalho por tempo indeterminado por iniciativa do empregado – pedido de demissão – e, em consequência, condena-se ao pagamento das verbas deferidas na fundamentação, tudo nos limites fixados por este Juízo. Concedeu-se à reclamante os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20833/2009

Processo Nº: RTSum 00839-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BRAZILIAN PIZZARIA LTDA.

ADVOGADO..... HELVÉCIO COSTA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): UNIÃO FEDERAL (REP. P/ PROCURADORIA GERAL DA FAZENDA NACIONAL)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Vistos os autos. Designo audiência de encerramento de instrução para o dia 27/07/2009, às 14:59h, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se.

Notificação Nº: 20816/2009

Processo Nº: RTSum 00871-2009-081-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: FABIO GOMES DE OLIVEIRA

ADVOGADO..... JOAO BATISTA CAMARGO FILHO

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA.

ADVOGADO..... LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos, etc. Homologa-se o cálculo de fls. 31 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 15,28 (quinze reais e vinte e oito centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. **PRAZO DE 10 DIAS.2** - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 31. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20861/2009

Processo Nº: RTOrd 00872-2009-081-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: VALMA SOARES DE MACEDO

ADVOGADO..... MARIA EUGÊNIA NEVES SANTANA

RECLAMADO(A): UNIFAN - UNIÃO DAS FACULDADES ALFREDO NASSER - ASSOCIAÇÃO APARECIDENSE DE EDUCAÇÃO E CULTURA.

ADVOGADO..... LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Intimação ao reclamado para manifestar acerca dos Embargos Declaratórios, interposto pelo reclamante, prazo legal.

Notificação Nº: 20818/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-081-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA GONÇALVES

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): LBD TRANSPORTES DE CARGAS LTDA.

ADVOGADO..... PAULO HENRIQUE S. PINHEIRO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Homologa-se o cálculo de fls. 44 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 101,85 (cento e um reais e oitenta e cinco centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo

firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. **PRAZO DE 10 DIAS.2** - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 44. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20817/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: DIEGO LEMES DE ARAÚJO

ADVOGADO..... LUCYMARA DA SILVA CAMPOS

RECLAMADO(A): INCEPLA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE EMBALAGENS PLÁSTICAS LTDA.

ADVOGADO..... CARLOS ALBERTO DE REZENDE

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMADO Vistos os autos. Homologa-se o cálculo de fls. 39 para que produza seus jurídicos e legais efeitos, fixando-se o valor da execução em R\$ 90,33 (noventa reais e trinta e três centavos), sem prejuízo de futuras atualizações. Ressalto que, no caso vertente, resta dispensada a manifestação do Órgão Jurídico que representa a União na cobrança das contribuições sociais perante esta Justiça Especializada, já que o valor do acordo firmado entre as Partes ora litigantes, na fase de conhecimento, é inferior ao teto da contribuição - R\$ 3.218,90 (Portaria nº 283 do Ministro de Estado da Fazenda c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77, de 11/03/2008). 1 - Intime-se o Reclamado/Executado a comprovar o recolhimento do valor devido nestes autos a título de contribuição previdenciária, conforme homologação acima. **PRAZO DE 10 DIAS.** - Comprovado o recolhimento do valor homologado supra, à Secretaria para efetuar a transferência do valor recolhido aos cofres devidos, OBSERVANDO A PLANILHA DE FLS. 39. Em seguida, arquivem-se estes autos. Caso o Reclamado não pague o valor exequendo, deixo de dar prosseguimento a esta execução forçada da dívida respectiva, eis que se trata de crédito da Previdência Social decorrente de decisão trabalhista de importância igual ou inferior ao valor-piso estabelecido no art. 2º da Portaria nº 1.293 - MPS, publicada no DOU de 06/07/05 (R\$ 120,00), não pago espontaneamente. Deixo, também, de dar prosseguimento à execução das custas de liquidação, haja vista que se trata de valor ínfimo, caso em que o montante a ser despendido para executá-las, certamente, será maior que o crédito. Arquivem-se estes autos.

Notificação Nº: 20854/2009

Processo Nº: RTSum 00979-2009-081-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE SOUZA PINA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA. (SÓCIO: DAVI RAMOS DA SILVA)

ADVOGADO..... CHRYSIANN AZEVEDO NUNES

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 13/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **DIANTE DO EXPOSTO**, julgam-se **PROCEDENTES, EM PARTE**, os pedidos, para condenar a reclamada empregadora **GUERBY'S INDÚSTRIA DE CONFECÇÃO LTDA.** a cumprir as obrigações de fazer e a pagar à reclamante **MARIA DE SOUZA PINA**, tão logo esta sentença transite em julgado, conforme apurado em liquidação da sentença, mediante cálculos, observada a evolução salarial da reclamante para cálculo das parcelas deferidas; cálculos que passam a integrar esta decisão. Concedeu-se à autora os benefícios da assistência judiciária gratuita.

Notificação Nº: 20851/2009

Processo Nº: RTSum 01028-2009-081-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ADALTON TEIXEIRA SANTANA

ADVOGADO..... OSVALDO P. MARTINS

RECLAMADO(A): SHIMONECK E CASSIANO INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ARTIGOS DE METAIS LTDA - ME (NA PESSOA DO SÓCIO-PROPRIETÁRIO JOÃO ROBERTO SHIMONECK FILHO)

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/GDG Nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **CONCLUSÃO** - Ante o exposto julgo **PROCEDENTE EM PARTE** o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo. Conforme planilha de cálculos publicada neste ato, fixo a condenação no valor destacado no item "Total bruto da

reclamante", já acrescido de juros e atualização monetária, nos termos da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pela Contadoria do Juízo, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posteriores atualizações, incidência de juros e multas. Abatam-se os valores pagos a mesmo título. Natureza jurídica das verbas contempladas nesta sentença na forma do art. 28, § 9º, da lei 8212/91. Deve a parte ré comprovar os recolhimentos previdenciários e tributários incidentes, inclusive a cota parte que cabe ao empregado, na forma da lei, da Súmula 368, do C. TST e do Provimento Geral Consolidado do Tribunal desta 18ª Região da Justiça do Trabalho. Custas, pela parte ré, conforme apuradas na planilha de cálculos em anexo, elaborada pelo Contador do Juízo, no valor destacado no item "Custas processuais" apuradas sobre o valor "bruto" que cabe ao reclamante na condenação. INTIMEM-SE

Notificação Nº: 20855/2009

Processo Nº: RTSum 01049-2009-081-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: MAURÍCIO PACHECO DA SILVA

ADVOGADO....: AURÉLIO ALVES FERREIRA
RECLAMADO(A): LCA LIMPADORA E CONSERVADORA APARECIDA LTDA

ADVOGADO....: IRINEU ALVES DA CRUZ JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Tomar ciência que nos autos em epígrafe foi prolatada Sentença em 15/07/2009, cujo teor encontra-se à disposição através do Site www.trt18.gov.br, de acordo com o disposto no art. 1º da Portaria TRT 18º GP/DG nº 216/2003, ou na Secretaria desta Vara. **CONCLUSÃO** - Ante o exposto julgo PROCEDENTE EM PARTE o pedido condenando a reclamada a cumprir em favor do reclamante, as obrigações impostas nos fundamentos, na forma e nos exatos termos neles descritos, eis que sua íntegra constitui parte deste dispositivo.

Notificação Nº: 20808/2009

Processo Nº: RTSum 01069-2009-081-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: RICARDO OLIVEIRA DE CARVALHO

ADVOGADO....: CRISTINA ALVES PINHEIRO
RECLAMADO(A): CIPA INDUSTRIAL DE PRODUTOS ALIMENTARES LTDA.

ADVOGADO....: MARCELO SOUZA GOMES E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES Em cumprimento ao disposto no art. 41 da Consolidação dos Provimentos da CGJT/TST, certifico a existência dos seguintes feriados ou dias em que não houve expediente normal nos últimos três meses nesta Vara do Trabalho: 01/05/2009 (Dia Do Trabalho), 11/05/2009 (Emancipação Política), 11/06/2009 (Corpus Christi), 12/06/2009 (Suspensão Do Expediente Ra 35- 09). Certifico e dou fé que o prazo concedido ao reclamante para manifestar sobre a defesa e documentos exauriu-se em 13/07/2009. Certifico, mais, que de ordem incluo os presentes autos na pauta de audiências do dia 30/07/2009, às 13:45 horas, para encerramento de instrução, facultado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 20836/2009

Processo Nº: RTOrd 01247-2009-081-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: VALDINEY VIEIRA ALVES
ADVOGADO....: PEDRO RAFAEL DE MOURA MEIRELES

RECLAMADO(A): DUEPLAST EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE Incluem-se os presentes autos na pauta do dia 12 de agosto de 2009, às 16:00 horas, para realização de audiência UNA.

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4654/2009

PROCESSO Nº RT 00332-2002-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 00332-2002-081-18-00-0

RECLAMANTE: JUSTINO CURCINO DOS SANTOS

ADVOGADO(A): KEILA CRISTINA BARBOSA DAMACENO 19092 GO

EXECUTADO: CHIMACOL MATERIAIS PARA CONSTRUCAO(SUCCESSORA DA CHICO MATERIAIS PARA CONSTRUCAO)

ADVOGADO(A): MARKO ANTONIO DUARTE 18601 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 14:00 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 675,00, e que é(são) o(s) seguinte(s):

1) 08 m³ de areia de cimento, no valor de R\$ 45,00 o metro, total de R\$ 360,00
2) 7 m³ de brita "01", no valor de R\$ 45,00 o metro, total de R\$ 315,00
Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o

principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4690/2009

PROCESSO Nº RT 00360-2005-081-18-00-0

.PROCESSO: RT 00360-2005-081-18-00-0

RECLAMANTE: EDSON XAVIER DE FARIA

ADVOGADO(A): PATRÍCIA AFONSO DE CARVALHO 21318 GO

EXECUTADO: XANGÓ ALIMENTOS LTDA. (FAROL TRANSPORTES LTDA.)

ADVOGADO(A): THIAGO PEREIRA TAVARES DE OLIVEIRA 20659 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 14:05 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 24.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) DOIS APARELHO DE REFRIGERAÇÃO THERMOPONTE 210, 12 WOLTS, USADOS PARA REFRIGERAÇÃO BAÚ FRIGORÍFICO, EM ÓTIMO ESTADO DE USO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4580/2009

PROCESSO Nº CPEX 01488-2007-081-18-00-3

.PROCESSO: CPEX 01488-2007-081-18-00-3

RECLAMANTE: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: WAGNER ANTUNES VILARINHO

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2009 às 13:40 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 35.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um lote de terras sem benfeitorias, situado na Qd. 03, Lt. 24, Jardim Ipiranga, com área de 372,90 m² Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Ficha n. 1, do Cartório de Registro de Imóveis de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 1214. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o

valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL INTIMAÇÃO Nº 4702/2009
PROCESSO Nº CPEX 01488-2007-081-18-00-3
.PROCESSO: CPEX 01488-2007-081-18-00-3
RECLAMANTE: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
EXEQUENTE: VALDIR RODRIGUES DOS SANTOS
EXECUTADO: WAGNER ANTUNES VILARINHO
ADVOGADO(A): .

O(A) Doutor(a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(s) WAGNER ANTUNES VILARINHO, atualmente em lugar incerto e não sabido, para tomar ciência de que a praça dos bens penhorados será no dia 13/08/2009 às 13:40 horas, no átrio desta 1ª VT de Aparecida de Goiânia, com endereço supracitado. Não havendo licitante fica designado leilão para o dia 26/08/2009 às 13:00 horas, no mesmo local. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezessete de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4609/2009
PROCESSO Nº RT 02175-2007-081-18-00-2
.PROCESSO: RT 02175-2007-081-18-00-2
RECLAMANTE: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA 24432 GO
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA 10200 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 13:55 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 162,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 18 KGS DE BONI beef/nat. O PRODUTO CONSISTE EM RASPA DE COURO BOVINA UTILIZADO COMO RAÇÃO SUPLEMENTAR PARA CACHORRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4609/2009
PROCESSO Nº RT 02175-2007-081-18-00-2
.PROCESSO: RT 02175-2007-081-18-00-2
RECLAMANTE: APARECIDA GONÇALVES DE SOUZA
ADVOGADO(A): THAISY FERREIRA DE MENDONÇA 24432 GO
EXECUTADO: BRAZILIAN PET PRUDUTOS ESPECIAIS LTDA
ADVOGADO(A): OSVALDO GARCIA 10200 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 13:55 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica

designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 162,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 18 KGS DE BONI beef/nat. O PRODUTO CONSISTE EM RASPA DE COURO BOVINA UTILIZADO COMO RAÇÃO SUPLEMENTAR PARA CACHORRO. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4720/2009
PROCESSO Nº RT 01043-2008-081-18-00-4
.PROCESSO: RT 01043-2008-081-18-00-4
RECLAMANTE: RENATA DA SILVA MIRANDA
ADVOGADO(A): SEVERINO BEZERRA DA SILVA 19074 GO
EXECUTADO: RR INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CAPAS LTDA.
ADVOGADO(A): .

Data da Praça 13/08/2009 às 14:10 horas
Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 1.995,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 50 (cinquenta) bolsas para câmeras digitais fabricação própria, avaliada em R\$ 39,90 cada. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE REITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4752/2009
PROCESSO Nº RT 01442-2008-081-18-00-5
.PROCESSO: RT 01442-2008-081-18-00-5
RECLAMANTE: HÉLERY MARIA DE JESUS
ADVOGADO(A): LÉRY OLIVEIRA REIS 5306 GO
EXECUTADO: WYDETH INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE COSMÉTICOS LTDA.
ADVOGADO(A): ADRIANO FERREIRA GUIMARAES 14853 GO

Data da Praça 27/08/2009 às 13:00 horas
Data do Leilão 04/09/2009 às 14:00 horas
O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is), avaliado(s) em R\$ 3.800,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 (uma) máquina datador pneumático, tipo bancada, modelo MP-E, acionamento através de pedal, com cartucho de tinta em alumínio, sem marca aparente, em bom estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie

aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na Juceg sob o nº 035, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4578/2009**

PROCESSO Nº CPEX 01466-2008-081-18-00-4

.PROCESSO: CPEX 01466-2008-081-18-00-4

RECLAMANTE: LETICIA APARECIDA DO CARMO

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: FRANK-MARQUES D OLIVEIRA

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2009 às 13:45 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 4.050,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 01 TV colorida 29" polegadas (HPS-2987) com controle remoto, marca CCE, stereo SAP, cor prata em uso e bom funcionamento, avaliada em R\$ 800,00; 2) 01 Som marca AIWA NXS-5229 super T-Bass, cor prata, com duas caixas de som marca AIWA com controle remoto e em bom estado e funcionamento e uso, avaliado em R\$ 400,00; 3) 01 jogo de sofá de 02 e 03 lugares em tecido estampado na cor marrom, em uso, bom estado, avaliado em R\$ 1.500,00; 4) 01 geladeira CONSUL, 350 litros cor branca, em uso bom estado, avaliada em R\$ 550,00; 5) 01 estante em aglomerado com divisões, com duas portas superior pequenas de vidro medindo 1,80x1,80 em uso bom estado avaliado em R\$ 800,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos quinze de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4653/2009

PROCESSO Nº RT 01791-2008-081-18-00-7

.PROCESSO: RT 01791-2008-081-18-00-7

RECLAMANTE: VALTENES DOS SANTOS OLIVEIRA

ADVOGADO(A): SÉRGIO AMARAL MARTINS 26828 GO

EXECUTADO: PLASTIBRAX INDÚSTRIA E COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE ARTEFATOS E DERIVADOS PLÁSTICOS LTDA.

ADVOGADO(A): ERNANI TEIXEIRA 14104 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 13:50 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 40.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) penhora de 01 (uma) careta S/Reboque, c/Aberta, de marca modelo SR-Randon, placa KBJ-9134 de Piracanjuba-GO, chassi 50278, cor

predominante laranja, ano de fabricação e modelo 1991/1991, Cap. Pot. Cil-027.007/000, com pintura e pneus em regular estado de conservação. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos dezesseis de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4723/2009

PROCESSO Nº RT 01915-2008-081-18-00-4

.PROCESSO: RT 01915-2008-081-18-00-4

RECLAMANTE: GILSON SURIANI

ADVOGADO(A): JOÃO BATISTA CAMARGO FILHO 10072 GO

EXECUTADO: BURITI MOTOPEÇAS ASSISTÊNCIA TÉCNICA LTDA. (LÍBANOS MOTOPEÇAS)

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2009 às 14:20 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 918,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 54 (cinquenta e quatro) litros de óleo lubrificante para moto marca Mobil Super (4 tempos)avaliado em R\$ 17,00 o litro. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4472/2009

PROCESSO Nº CartPrec 02011-2008-081-18-00-6

.PROCESSO: CartPrec 02011-2008-081-18-00-6

RECLAMANTE: KEITE GUIMARÃES BORGES

ADVOGADO(A):

EXECUTADO: COLÉGIO EMBRÁS LTDA.

ADVOGADO(A):

Data da Praça 13/08/2009 às 13:30 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 200.000,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) um imóvel com área de 4.740,00 m² situado na Rua H-123, área 2, cidade vera cruz, Aparecida de Goiânia Imóvel registrado no Livro de Registros nº 2, Ficha nº 1, da CRI de Aparecida de Goiânia, sob a matrícula nº 152.039. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo

Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

**PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO
EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 4721/2009**

PROCESSO Nº RTSum 02425-2008-081-18-00-5
.PROCESSO: RTSum 02425-2008-081-18-00-5

RECLAMANTE: ANA RITA DAMACENO SANTANA

ADVOGADO(A): EDNALDO RIBEIRO PEREIRA 26937 GO

EXECUTADO: CRISTIANE FERREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO(A): ILTON MARTINS DA SILVA 26047 GO

Data da Praça 13/08/2009 às 14:15 horas

Data do Leilão 26/08/2009 às 13:00 horas

O (A) Doutor (a) MARIA DAS GRAÇAS GONÇALVES OLIVEIRA, JUÍZA DO TRABALHO da PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede deste Juízo, sito às Rua 09 e 10, Qd. W, Lts. 03/5 e 44/46, Setor Araguaia, Aparecida de Goiânia, onde será(ão) levado(s) a público pregão de vendas e arrematação, do(s) imóvel(is) , avaliado(s) em R\$ 920,00, e que é(são) o(s) seguinte(s): 1) 03 (três) paras de amortecedores traseiros da marca Chance Plus, novos, modelos TITAN 2000, CG 150, avaliado cada por R\$ 95,00, perfazendo o valor de R\$ 285,00; 2) 03 (três) kit's CG-125 TITAN ES/KS com anel 44Zx14Z C/ corrente 428HX1X162 premium, novos, avaliado cada por R\$ 75,00, perfazendo o total de R\$ 225,00; 3) 01 (um) kit de embreagem original para moto Falcon nº série 12209-333-028, novo, avaliado por R\$ 150,00; 4) 04 (quatro) kits de coroa e pinhão para moto CBX-200, modelo 41T/13T novos, marca 05k, avaliado cada por R\$ 65,00, perfazendo o total de R\$ 260,00. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(s), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo(s) leiloeiro(s) Sr. *VALDIVINO FERNANDES DE FREITAS, inscrito na Juceg sob o nº 011, a ser realizado na sede deste Juízo, no endereço acima informado. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo interessado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, GLEIDSON AUGUSTO PACHECO, Assistente, subscrevi, aos vinte de julho de dois mil e nove. JANIO DA SILVA CARVALHO Diretor de Secretaria

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO

Notificação Nº: 5912/2009

Processo Nº: RT 00746-2003-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON BORGES MAGALHAES

ADVOGADO.....: ALAN KARDEC MEDEIROS DA SILVA

RECLAMADO(A): ALVARES ARAUJO PRODUcoes E ARTES GRAFICAS LTDA + 005

ADVOGADO.....: ROBERTA DAMACENA MACHADO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da certidão de fl. 723, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5897/2009

Processo Nº: RT 01758-2005-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: SEVERINO ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS DOS REIS

RECLAMADO(A): ANEIRTON MANOEL DA SILVA - ME (DISTRIBUIDORA DE CARVÃO BOA BRASA)

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Requerer o que for de seu interesse, em 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5898/2009

Processo Nº: RT 00975-2006-082-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: JORGE NERI VITORIO

ADVOGADO.....: SIMONE WASCHECK

RECLAMADO(A): DW BEER HOUSE COMERCIAL DE ALIMENTOS LTDA. (NOME DE FANTASIA KACTU'S CHOPP)

ADVOGADO.....: ALBERIZA RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Deverá V.Sª. esclarecer a petição de fl. 170, em cinco (05) dias, eis que os presentes autos já estão arquivados definitivamente e, desde o acordo celebrado pelas partes às fls. 122/124 (outubro/2007), não foram mais executados valores em favor do reclamante.

Notificação Nº: 5907/2009

Processo Nº: RT 00136-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: DIVINO JOSÉ DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: ISMAEL MARÇAL

RECLAMADO(A): FURNAS CENTRAIS ELÉTRICAS S.A.

ADVOGADO.....: PIETRO GIOVANNI DE LIMA CAMPO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO EXEQUENTE: Vista dos embargos à execução de fls. 795/835, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5902/2009

Processo Nº: RT 00271-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ CARDOSO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: MÔNICA CRISTINA DAS CHAGAS

RECLAMADO(A): DYNAMIC LAB INDÚSTRIA FARMACÉUTICA LTDA.

ADVOGADO.....: JOÃO JOSÉ VIEIRA DE SOUZA

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DO RECLAMANTE: Vista dos cálculos de fls. 463/467, por 10 (dez) dias, para impugnação fundamentada com a indicação dos itens e valores objeto da discordância, sob pena de preclusão, nos termos do art. 879, § 2º, da CLT.

Notificação Nº: 5915/2009

Processo Nº: RT 01313-2008-082-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ELCI MARIA DE OLIVEIRA PEREIRA

ADVOGADO.....: VALDETE MORAIS DE SOUSA

RECLAMADO(A): NOVA UNIÃO DISTRIBUIDORA IND. ALICMENTÍCIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....: ONELINO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMANTE: Comparecer perante esta Secretaria para receber crédito, no prazo legal.

Notificação Nº: 5904/2009

Processo Nº: RT 01429-2008-082-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: GILDETE DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: PATRICIA ARAÚJO DOS SANTOS QUEIROZ

RECLAMADO(A): EQUIPLEX INDÚSTRIA DE PRODUTOS HOSPITALARES LTDA.

ADVOGADO.....: SUZANE SIMON DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AOS PROCURADORES DAS PARTES: Vista às partes dos documentos 314/315, por cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5900/2009

Processo Nº: RT 01858-2008-082-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GEUCIMAR DE SOUZA SANTOS

ADVOGADO.....: LUIZ HOMERO PEIXOTO

RECLAMADO(A): SADIÁ S.A.

ADVOGADO.....: GISELLE SAGGIN PACHECO

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Entregar a CTPS do reclamante neste Juiz para as devidas anotações, em cinco (05) dias.

Notificação Nº: 5913/2009

Processo Nº: RTOrd 02457-2008-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: SEBASTIÃO FRANCISCO DA ROCHA

ADVOGADO.....: ÉRICA PAULA ARAÚJO DE REZENDE

RECLAMADO(A): POSITIVA SERVIÇOS E LIMPEZA LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista dos documentos de fls. 129/141, por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5910/2009

Processo Nº: RTOrd 02477-2008-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: REGINALDO DA COSTA

ADVOGADO.....: GINA COSTA SILVA

RECLAMADO(A): COMPANHIA DE RODEIO LUIZ MARONEZI

ADVOGADO.....: LAISE ALVES DE FREITAS

NOTIFICAÇÃO: À PROCURADORA DA RECLAMADA: Vistos, a reclamada vinha pagando as parcelas do acordo na data pactuada. Por sua vez, a 3ª parcela tinha como vencimento o dia 30.06.2009, e o depósito foi feito apenas em 01.07.2009

(fl. 133), ou seja, com um dia de atraso. Assim, devida a multa pelo pagamento em atraso da 3ª parcela do acordo. Contudo, não vislumbro má-fé na atitude da reclamada, que inclusive depositou as outras duas parcelas na data pactuada, sendo a 2ª parcela de forma antecipada. É certo que, não obstante ter o acordo eficácia de coisa julgada, a multa cominada para o seu descumprimento possui natureza de cláusula penal, sendo passível de redução pelo órgão jurisdicional, nos exatos termos do art. 413 do CPC, de aplicação subsidiária. Sendo assim, pelos motivos acima expostos e face ao princípio da razoabilidade, reduzo a multa ao percentual de 10% (dez por cento), apenas sobre o valor da 3ª parcela, de forma a não penalizar excessivamente a parte contrária. Intime-se a reclamada a pagar o valor da multa acima cominada (R\$500,00), em 5 (cinco) dias, sob pena de execução. Após, aguarde-se o pagamento das demais parcelas do acordo. Aparecida De Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO. Juiz do Trabalho.'

Notificação Nº: 5903/2009

Processo Nº: RTSum 00070-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MANOEL FERREIRA MONTEIRO FILHO

ADVOGADO....: HUGO ARAÚJO GONÇALVES

RECLAMADO(A): RC GRÁFICA E EMBALAGENS LTDA.

ADVOGADO....: JOSÉ CARLOS PRATES RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO CREDOR: Vista da certidão de fl. 311 (data de 16/07/2009), por 10 (dez) dias.

Notificação Nº: 5901/2009

Processo Nº: RTSum 00186-2009-082-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO DOS SANTOS SILVA

ADVOGADO....:

RECLAMADO(A): GLÓRIA COMERCIO DE CEREAIS

ADVOGADO....: BENEDITO RODRIGUES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMADA: Informar nos autos o atual endereço de sua constituinte, em 05 (cinco) dias, sob pena de ser considerado que a mesma está em lugar incerto e não sabido e citação via edital.

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RTOrd 00810-2009-082-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: LILIAN COSTA CARVALHO

ADVOGADO....: GABRIEL MARTINS DE CASTRO

RECLAMADO(A): MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: Aos Procuradores das Partes: Vista, pelo prazo legal, da conclusão a seguir transcrita, parte integrante da sentença/decisão prolatada nos autos supra mencionados, cujo inteiro teor encontra-se à disposição de Vossa Senhoria na Internet: 'Face ao exposto, nos autos da reclamação trabalhista proposta por LILIAN COSTA CARVALHO em face de MUNICIPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA, acolho a preliminar de incompetência absoluta (em razão da matéria), declarando a incompetência da Justiça do Trabalho para processar e julgar a presente ação, na forma da fundamentação supra, a qual passa a integrar o presente dispositivo como se nele estivesse transcrita. Defiro à reclamante os benefícios da assistência judiciária. Custas processuais, pela reclamante, no importe de R\$54,47, calculadas sobre R\$2.723,61, das quais fica isenta do pagamento, em face da assistência judiciária deferida. Após o decurso do prazo recursal na Justiça do Trabalho e por aplicação analógica da alínea "c" da Súmula nº214 do Colendo TST, determino a remessa dos autos à Eg. Justiça Comum do Estado de Goiás (Comarca de Aparecida de Goiânia), com as homenagens de estilo. Publique-se. Registre-se. Intimem-se. Nada mais.'

Notificação Nº: 5908/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAM CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): TRADE CENTER CORPORATION LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAFAELA ALVES ROSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Ficarem cientes do despacho de fl. 46, cujo teor segue transcrito: 'AO Vistos, Homologo o cálculo de fl. 44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$28,56), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência às reclamadas. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5909/2009

Processo Nº: RTSum 00815-2009-082-18-00-8 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVAM CORREIA DA SILVA

ADVOGADO....: PAULO HENRIQUE LOPES GONÇALVES

RECLAMADO(A): METÁLICAS ENGENHARIA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE ESTRUTURAS LTDA. + 001

ADVOGADO....: RAFAELA ALVES ROSA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DAS RECLAMADAS: Ficarem cientes do despacho de fl. 46, cujo teor segue transcrito: 'AO Vistos, Homologo o cálculo de fl. 44, para que surta seus jurídicos e legais efeitos. Considerando que a importância devida a título de contribuição previdenciária incidente sobre o acordo (R\$28,56), não atinge, nos termos da Resolução nº 39/00, do INSS, o valor mínimo para preenchimento da respectiva GPS, a devedora deverá proceder ao regular recolhimento do valor supramencionado em conjunto com outros encargos previdenciários da empresa que importem quantias iguais ou superiores a R\$ 29,00, especificando-se o processo em referência. Dispensada a intimação do INSS (Portaria MF nº 283/08 c/c Portaria Interministerial MPS/MF nº 77/08). Dê-se ciência às reclamadas. Após, arquivem-se os autos, com as devidas baixas. Aparecida De Goiânia, 21 de julho de 2009, terça-feira. PLATON TEIXEIRA DE AZEVEDO NETO Juiz do Trabalho'

Notificação Nº: 5914/2009

Processo Nº: RTOrd 00909-2009-082-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: ADEGILSON SOUZA DA PAIXA

ADVOGADO....: FLAVIO CARDOSO

RECLAMADO(A): CIMTEL LTDA

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DA RECLAMANTE: Vista à reclamante do laudo pericial de fls. 371/385, pelo prazo legal de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 5917/2009

Processo Nº: RTOrd 01238-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: "Vistos, Indefere-se o requerimento de antecipação da audiência, eis que não há tempo hábil para notificação da reclamada. Além disso, a pauta de audiências está completa, não havendo mais horários vagos para inclusão destes autos na data requerida. Notifique-se a reclamada, por AR, com urgência. A reclamada deverá se manifestar sobre os documentos ora juntados quando da apresentação da defesa. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante."

Notificação Nº: 5918/2009

Processo Nº: RTOrd 01238-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: "Vistos, Indefere-se o requerimento de antecipação da audiência, eis que não há tempo hábil para notificação da reclamada. Além disso, a pauta de audiências está completa, não havendo mais horários vagos para inclusão destes autos na data requerida. Notifique-se a reclamada, por AR, com urgência. A reclamada deverá se manifestar sobre os documentos ora juntados quando da apresentação da defesa. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante."

Notificação Nº: 5919/2009

Processo Nº: RTOrd 01238-2009-082-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS

ADVOGADO....: LAYSSON DA SILVA OLIVEIRA

RECLAMADO(A): ARG LTDA.

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: AO PROCURADOR DO RECLAMANTE: Vistos, Indefere-se o requerimento de antecipação da audiência, eis que não há tempo hábil para notificação da reclamada. Além disso, a pauta de audiências está completa, não havendo mais horários vagos para inclusão destes autos na data requerida. Notifique-se a reclamada, por AR, com urgência. A reclamada deverá se manifestar sobre os documentos ora juntados quando da apresentação da defesa. Dê-se ciência deste despacho ao procurador do reclamante.

VARA DO TRABALHO DE CALDAS NOVAS-GO

Notificação Nº: 5478/2009

Processo Nº: RTOrd 00510-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA SÔNIA RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HELENÉS CÂNDIDO

ADVOGADO....: MÁRIO PÁSCOA BORGES

NOTIFICAÇÃO: Compulsando os autos, decido reabrir a instrução processual para designar nova audiência de instrução. Em consequência, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 03.08.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para novos depoimentos, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

Notificação Nº: 5479/2009

Processo Nº: RTOrd 00510-2009-161-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ZILDA SÔNIA RODRIGUES GARCIA

ADVOGADO....: GLAUCO VINÍCIUS ANDALÉCIO CUNHA

RECLAMADO(A): HELENÊS CÂNDIDO

ADVOGADO....: MÁRIO PÁScoa BORGES

NOTIFICAÇÃO: Intimem-se as partes: Compulsando os autos, decido reabrir a instrução processual para designar nova audiência de instrução. Em consequência, para audiência de instrução, incluo o feito na pauta do dia 03.08.2009, às 14:00 horas, devendo as partes comparecer para novos depoimentos, sob pena de confissão, e trazer suas testemunhas independentemente de intimação.

VARA DO TRABALHO DE CATALÃO-GO

Notificação Nº: 3774/2009

Processo Nº: AINDAT 00036-2006-141-18-00-2 1ª VT

AUTOR...: MANOELINA LOURENÇO DA SILVA

ADVOGADO: DIMAS ROSA RESENDE

RÉU(RÉ): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE CONFECÇÕES DUHELLEN LTDA. + 001

ADVOGADO: JOSÉ JESUS GARCIA SANTANA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLTE/ADJUDICANTE: Tratando-se de crédito de natureza alimentar, bem assim considerando-se que hodiernamente bens constrictos judicialmente têm valor e qualidade inferiores àqueles praticados no mercado, rejeito posicionamento anteriormente adotado no despacho de fls. 211, pelo que defiro a djudicação requerida pelo valor do crédito da parte exequente. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante, para retirá-la, no prazo de 10 dias. Com a retirada da carta de adjudicação, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo remanescente, observada a quitação integral do crédito obreiro.

Notificação Nº: 3767/2009

Processo Nº: RT 00554-2007-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DO ROSÁRIO DA SILVA SOUZA

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO IMP. E EXP. DE CONFECÇÕES DUHELLEN + 003

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE/ADJUDICANTE: Tratando-se de crédito de natureza alimentar, bem assim considerando-se que hodiernamente bens constrictos judicialmente têm valor e qualidade inferiores àqueles praticados no mercado, rejeito posicionamento anteriormente adotado no despacho de fls. 211, pelo que defiro a djudicação requerida pelo valor do crédito da parte exequente. Expeça-se auto de adjudicação, intimando-se o adjudicante para assiná-lo, no prazo de 10 dias, bem assim o executado do deferimento da adjudicação. Decorrido o prazo legal, expeça-se a competente carta de adjudicação, intimando-se o adjudicante, para retirá-la, no prazo de 10 dias. Com a retirada da carta de adjudicação, ao Setor de Cálculos para atualização do montante exequendo remanescente, observada a quitação integral do crédito obreiro.

Notificação Nº: 3721/2009

Processo Nº: RT 01247-2007-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: MIRIAN VAZ BOTELHO

ADVOGADO....: DIMAS ROSA RESENDE

RECLAMADO(A): MERINA MESQUITA - ME + 002

ADVOGADO....: MARCO ANTÔNIO ARCANJO MESQUITA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Homologo o acordo noticiado às fls.93 para que surtam os devidos efeitos legais, ficando extinta a execução do crédito do exequente, com fulcro no artigo 794, II, do CPC. Aguarde-se a comprovação da transferência do valor bloqueado. Comprovado a transferência, libere-se ao reclamante, mediante guia, a importância depositada. Intime-se o autor para receber o alvará em cinco dias. A execução deverá prosseguir quanto ao crédito previdenciário. Ao Setor de Cálculos para atualização da contribuição previdenciária devida, devendo incluir na conta as custas executivas, incidentes. Após, intime-se a reclamada para comprovar, no prazo de 15 dias, o pagamento da contribuição previdenciária e custas executivas, sob pena de execução. Intimem-se.``

Notificação Nº: 3734/2009

Processo Nº: RTOrd 01325-2008-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: NATALINA XAVIER DA COSTA + 001

ADVOGADO....: LEON DENIZ BUENO DA CRUZ

RECLAMADO(A): DÚLIO ROCHA GONÇALVES PRADO

ADVOGADO....: TEREZINHA APARECIDA MAGALHÃES DE LIMA E OUTRA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO RECLAMADO, QUE ENCONTRA-SE EM LOCAL INCERTO E NÃO SABIDO: ``(...) O procurador dos rectes requer a intimação do recdo por edital, aduzindo que ele se encontra em local incerto e não sabido. Defiro o requerimento. Logo, fica designada nova audiência, a realizar-se em 05.08.2009 às 13h50min, ciente a parte recte de que deverá comparecer sob as penas do art. 844, CLT. Intime-se o recdo, por edital. NADA MAIS (16h37min). (Ass.)Juiz Cleidimar Castro de Almeida Vara do Trabalho de Catalão - GO``

Notificação Nº: 3749/2009

Processo Nº: RTOrd 00146-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): WEUBLEN JOSÉ ANDRADE

ADVOGADO....: SAULO MEDEIROS JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$187,35, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3757/2009

Processo Nº: RTSum 00165-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO.....: GLEIDSON ROCHA TELES E OUTRO

RECLAMADO(A): EMILIA AFONSO DE OLIVEIRA

ADVOGADO....: MAELI NASCIMENTO TRONCHA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$828,26, sendo R\$734,60 referentes ao crédito do exequente, R\$73,46 referentes aos honorários advocatícios, R\$20,20 referentes às custas processuais e de liquidação, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3756/2009

Processo Nº: RTSum 00385-2009-141-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: EFIGÊNIA DA SILVA MÁRMORE

ADVOGADO....: VILMA VALADARES GRIZZO E OUTRA

RECLAMADO(A): MULTCOOPER - COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO....: VILMAR JOÃO DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: ``Reincluo o feito em pauta para encerramento de instrução no dia 04/08/2009 às 15:20 horas, dispensada a presença das partes, mas não a de seus procuradores. Intimem-se, por publicação oficial.``

Notificação Nº: 3730/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO....: PAULO SÉRGIO RODRIGUES

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$224,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3731/2009

Processo Nº: RTSum 00390-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da

execução da contribuição previdenciária em R\$224,08, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3742/2009

Processo Nº: RTSum 00416-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A.

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$635,85, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3745/2009

Processo Nº: RTOrd 00425-2009-141-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): ALCOM COMÉRCIO DE ALUMÍNIOS LTDA. - ME

ADVOGADO.....: MÁRIO DE ALMEIDA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$139,47, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3727/2009

Processo Nº: RTSum 00520-2009-141-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CATALÃO FUTEBOL CLUBE (RECREIO COLONIAL)

ADVOGADO.....: HEBER CARLOS RABELO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$514,11, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3763/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA + 001

ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$333,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 3764/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS RECLAMADAS: ``Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$333,49, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT.``

Notificação Nº: 3722/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTES E TURISMO LTDA. + 001

ADVOGADO.....: VALMIR PEREIRA BUCAR

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$519,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3723/2009

Processo Nº: RTSum 00659-2009-141-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001

ADVOGADO.....: MARCO THULIO LACERDA E SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$519,96, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3766/2009

Processo Nº: CartPrec 00684-2009-141-18-00-1 1ª VT

REQUERENTE...: NEILIANN BARBOSA FURTADO

ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): MULTICOOPER COOPERATIVA DE SERVIÇOS ESPECIALIZADOS

ADVOGADO.....: TELMA MUNIZ LEMOS SOUTO E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA REQUERIDA: ``Cumpra-se, devendo a testemunha arolada ser intimada por mandado a comparecer à audiência ora designada para o dia 04/08/2009 às 15:40 horas, ocasião em que será tomado seu depoimento. Oficie-se ao MM. Juízo deprecante dando-lhe ciência da data designada para cumprimento da presente, solicitando a intimação da requerente, valendo esse despacho como ofício. Intime-se a requerida por meio de sua procuradora, por publicação oficial. Catalão

Notificação Nº: 3753/2009

Processo Nº: RTOrd 00705-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): MT PRODUTOS AGROPECUÁRIOS LTDA.

ADVOGADO.....: LEONARDO PIMENTA CURY E OUTRA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$169,91, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3726/2009

Processo Nº: RTSum 00728-2009-141-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): REGINALDO BATISTA DE OLIVEIRA - ME

ADVOGADO.....: WALTER VIEIRA REZENDE E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: "Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$155,45, sem prejuízo de futuras atualizações. Proceda a Secretaria às anotações pertinentes em seus assentamentos dada a inclusão da União, representada pela Procuradoria-Geral Federal, no polo ativo da execução. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo. Ademais, nos termos da Portaria MF nº 283/2008, tendo em vista ser a base de cálculo inferior ao valor do teto de contribuição, fica dispensada a oitiva da Procuradoria Autárquica prevista nos §§3º, do art. 879 e 4º, do art. 832, ambos da CLT."

Notificação Nº: 3725/2009

Processo Nº: RTSum 00759-2009-141-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): TRADI INDÚSTRIA DE RECICLAGEM LTDA
ADVOGADO.....: ARNALDO GALVÃO DE VELLASCO JÚNIOR
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$182,98, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3751/2009

Processo Nº: RTSum 00824-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): ALVARO FAVERO E OUTROS (FAZENDA VALE DO RIO VERDE)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO FERREIRA CAMPOS E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$126,84, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, na pessoa de seu procurador, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3736/2009

Processo Nº: RTSum 00845-2009-141-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: RAQUEL DO CARMO RODRIGUES
ADVOGADO.....: LADY BADEN POWELL MENDES ROSA
RECLAMADO(A): SÉLVIO E GOMES LTDA.
ADVOGADO.....: JOSÉ EDUARDO DIAS CALIXTO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Fica V. Sa. intimada a comparecer na Secretaria deste Juízo, no prazo de 10 dias, a fim de retirar guia para levantamento de crédito junto a CEF.

Notificação Nº: 3741/2009

Processo Nº: ConPag 00865-2009-141-18-00-8 1ª VT
CONSIGNANTE...: NUTRIZA AGROINDUSTRIAL DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: VANCELI ALVES DA SILVA
CONSIGNADO(A): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE CONSIGNANTE: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$62,97, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte consignante, na pessoa de seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3740/2009

Processo Nº: RTSum 00886-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): GUARDIÃ SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.
ADVOGADO.....: DELCIDES DOMINGOS DO PRADO E OUTRAS
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$144,56, sem prejuízo de

futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal. Com a comprovação do recolhimento, reputo adimplida a obrigação previdenciária existente nestes autos, que então deverão ser encaminhados ao arquivo.

Notificação Nº: 3760/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.285,39, sendo R\$6.068,16 referentes ao crédito do exequente e R\$217,23 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3761/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A. + 001
ADVOGADO.....: OCTÁVIO DE PAULA SANTOS NETO E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.285,39, sendo R\$6.068,16 referentes ao crédito do exequente e R\$217,23 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3762/2009

Processo Nº: RTOrd 00916-2009-141-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: SIMÃO FERREIRA NETO
ADVOGADO.....: FABRICIO ROCHA ABRÃO
RECLAMADO(A): SIDERAL TRANSPORTE E TURISMO LTDA. + 001
ADVOGADO.....: MARCELO DE ALMEIDA GARCIA
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMANTE: Homologo os cálculos retro, a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução em R\$6.285,39, sendo R\$6.068,16 referentes ao crédito do exequente e R\$217,23 referentes à contribuição previdenciária, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se o devedor para que, no prazo de 15 dias, efetue o pagamento do montante apurado, sob pena de acréscimo de 10% a título de multa, seguida de constrição patrimonial, tudo na forma prevista no art. 475-J, do CPC (Lei nº11.232/2005), subsidiariamente aplicado por força do art. 769, da CLT. Outrossim, intime-se o credor dos referidos cálculos.

Notificação Nº: 3755/2009

Processo Nº: RTOrd 00953-2009-141-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): NILZA ARMELIN FERREIRA
ADVOGADO.....: ANTÔNIO RIBEIRO NETO
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$638,36, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3743/2009

Processo Nº: RTSum 00956-2009-141-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001
ADVOGADO..... .
RECLAMADO(A): COOPERATIVA AGROPECUÁRIA DE CATALÃO LTDA.
ADVOGADO.....: DIMAS ROSA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$160,63, sem prejuízo de futuras atualizações. Intime-se a parte reclamada, bem como seu procurador, a primeira pela via postal, para que, no prazo de dez dias, proceda ao respectivo

recolhimento, comprovando-o nos autos, sob pena de imediata execução nos termos do art. 114, VIII, da Constituição Federal.

Notificação Nº: 3737/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA
RECLAMADO(A): LAGO AZUL ENGENHARIA E CONSTRUÇÕES LTDA. + 001

ADVOGADO..... AUGUSTO CÉSAR DE OLIVEIRA SAMPAIO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$28,91, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3738/2009

Processo Nº: RTSum 00966-2009-141-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDNILSON SANTOS SOUZA

ADVOGADO..... KELLY MARQUES DE SOUZA E OUTRA

RECLAMADO(A): NEOENERGIA - GRUPO GOIÁS SUL + 001

ADVOGADO..... RAFAEL BODAS E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA PARTE RECLAMADA: Homologo os cálculos retro a fim de que surtam os devidos efeitos jurídicos e legais, fixando o valor da execução da contribuição previdenciária em R\$28,91, sem prejuízo de futuras atualizações. Porém, tendo em vista que o débito apurado é inferior ao estipulado pela Resolução nº 39/2000, expedida pelo INSS, bem como inexistir, em trâmite neste Juízo, outras execuções de créditos previdenciários em face do mesmo devedor a que possa ser agrupado o montante exequendo neste autos, deixo de promover a respectiva execução, ressaltando que a movimentação da máquina judiciária com vistas à execução de valores ínfimos, diante dos custos inerentes à mesma, revela-se contraproducente, conforme entendimento cristalizado do E. TRT/18ª Região. Assim, determina-se a intimação da reclamada para que tome ciência do débito, bem como, inclua referido valor em recolhimentos futuros, iguais ou superiores ao mínimo fixado pela autarquia, indicando o número do processo a que se refere.

Notificação Nº: 3748/2009

Processo Nº: RTSum 01093-2009-141-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ELCIRA PAIXÃO OLIVEIRA

ADVOGADO..... WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO E OUTRO

RECLAMADO(A): MANOEL MARCHETTI IND. COM. LTDA.

ADVOGADO..... RODRIGO JACOBSEN REISER E OUTROS

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DA RECLAMADA: Tomar ciência da Ata de fls.13, cujo inteiro teor encontra-se na internet(www.trt18.jus.br). "ACORDO HOMOLOGADO. Custas pelo(a) reclamante no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, dispensadas na forma da lei. A reclamada deverá comprovar os recolhimentos previdenciários devidos, sob pena de execução. Ciente o recte. Intime-se a recda."

Notificação Nº: 3720/2009

Processo Nº: RTSum 01120-2009-141-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JULIANO DA SILVA REZENDE

ADVOGADO..... DIMAS ROSA RESENDE JÚNIOR

RECLAMADO(A): FAGUNDES CONSTRUÇÃO E MINERAÇÃO LTDA.

ADVOGADO..... HELY JOSE DE OLIVEIRA FILHO

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DAS PARTES: Defiro o pedido de adiamento de audiência de fls. 34/38. Assim, adio a audiência anteriormente designada para o dia 30.07.2009 às 13h50min, mantidas as cominações anteriores. Intimem-se as partes, na pessoa de seus procuradores.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

Notificação Nº: 4977/2009

Processo Nº: RT 01170-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ JOÃO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 486, abaixo transcrito: "Ante os termos da petição de fls. 483/485, resolve-se suspender o andamento do feito até o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 465, haja vista que a execução encontra-se devidamente

garantida pelos depósitos convertidos em penhora (fls. 480), ficando sem efeito a determinação de intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Intimem-se. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4976/2009

Processo Nº: RT 01180-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ANTÔNIO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 342, abaixo transcrito: "Ante os termos da petição de fls. 339/341, resolve-se suspender o andamento do feito até o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 318, haja vista que a execução encontra-se devidamente garantida pelos depósitos convertidos em penhora (fls. 336), ficando sem efeito a determinação de intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Intimem-se. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4975/2009

Processo Nº: RT 01228-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ SEBASTIÃO DA SILVA

ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTE DE MORAIS E OUTROS

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

NOTIFICAÇÃO: (ÀS PARTES) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 413, abaixo transcrito: "Ante os termos da petição de fls. 410/412, resolve-se suspender o andamento do feito até o julgamento do AI/RR, cuja interposição foi noticiada às fls. 390, haja vista que a execução encontra-se devidamente garantida pelos depósitos convertidos em penhora (fls. 406), ficando sem efeito a determinação de intimação das partes, para os fins do art. 884, da CLT. Intimem-se. Ceres, 21 de julho de 2009, terça-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4988/2009

Processo Nº: RT 01344-2008-171-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: LUCAS ANTÔNIO CORREIA DA SILVA

ADVOGADO..... GLAYSER ANTÔNIO GOMES DA SILVA

RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA

ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Comparecer à secretaria da Vara para receber saldo remanescente, no valor aproximado de R\$ 232,00 (duzentos e trinta e dois reais).

Notificação Nº: 4985/2009

Processo Nº: RTSum 01479-2008-171-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANE DE MELO AMORIM

ADVOGADO..... FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Informar, em dez (10) dias, o endereço atual da parte executada.

Notificação Nº: 4986/2009

Processo Nº: RTSum 01903-2008-171-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: LEONARDO FERNANDO DE FARIA

ADVOGADO..... ALINE APARECIDA SILVA MELO

RECLAMADO(A): APOGEU INDUSTRIAL LTDA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (À PARTE EXEQUENTE) Informar, em dez (10) dias, o endereço atual da parte executada.

Notificação Nº: 4982/2009

Processo Nº: RTSum 00586-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: FLÁVIO DOS SANTOS FONSECA

ADVOGADO..... FLÁVIA SILVA MENDANHA

RECLAMADO(A): CRISTIANA MAURÍCIO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Discriminar, em dez (10) dias, os bens que pretende ver penhorados, haja vista que, em relação às máquinas, não basta a simples alegação de fraude (farsa) para desconstituir o valor probante do contrato de aluguel apresentado e o Oficial de Justiça já certificou que não localizou outros bens capazes de garantir a execução (fls. 35).

Notificação Nº: 4978/2009

Processo Nº: RTOrd 00827-2009-171-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DAS GRAÇAS PEREIRA GOMES

ADVOGADO..... EDNALDO RIBEIRO PEREIRA

RECLAMADO(A): JALLES MACHADO S/A

ADVOGADO..... TADEU DE ABREU PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) - Tomarem ciência de que a Audiência de Instrução Processual foi designada para o dia 06/10/2009, às 16 horas. - Tomarem ciência ainda de que deverão trazer suas testemunhas ou informar os nomes e endereços respectivos, em tempo hábil para intimação, se assim pretenderem.

Notificação Nº: 4987/2009

Processo Nº: RTOrd 00968-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JEDSON ALMEIDA DA SILVA (ESPÓLIO DE), REPRESENTADO POR JOSÉ DA SILVA MOTA
ADVOGADO..... HUDSON PORTO ALVES
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREEND. AGRIC. LTDA. (ITAPACI)
ADVOGADO..... AGNALDO NOGUEIRA DE PAIVA
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria da Vara para receber seu crédito. Tomar ainda ciência de que foi deferido o pedido de levantamento direto pelo autor.

Notificação Nº: 4979/2009

Processo Nº: RTSum 01023-2009-171-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: REGINALDO JOSÉ DA SILVA
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Remetam-se os autos à contadoria para liquidação. Com o seu retorno, juntem-se aos autos a presente sentença e os cálculos, disponibilizem-se na internet as mesmas peças e, em seguida, intemem-se as partes para fins de recurso, caso queiram. Ficam as partes advertidas que eventual questionamento quanto aos cálculos deve ser formulado na peça de Recurso Ordinário, sob pena de preclusão. Juros e correção monetária na forma da lei; custas processuais, pela parte demandada, no importe de 2% (dois por cento), calculadas sobre o valor da condenação, conforme planilha anexa, parte integrante deste decism. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho" Observação: Total apurado em liquidação: R\$ 573,39; Custas Processuais (fase de conhecimento): R\$ 11,24. A íntegra da sentença (e dos cálculos) acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4980/2009

Processo Nº: RTOrd 01024-2009-171-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GILMAR COUTINHO DOS SANTOS
ADVOGADO..... KELSON DAMASCENO DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): PAULO FERNANDO CAVALCANTI DE MORAIS E OUTROS
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (ÁS PARTES) Tomar ciência de que foi proferida sentença nestes autos, cujo dispositivo é o seguinte: "II - CONCLUSÃO Resolvo julgar procedentes em parte os pedidos, para condenar o(a) reclamado(a) a pagar ao(à) reclamante horas "in itinere" e reflexos, de acordo com a fundamentação. Juros, correção monetária, contribuições previdenciárias e fiscais na forma da lei. Liquidação por cálculo. Custas pelo(a) reclamado(a), no importe de R\$ 12,00, sobre o valor arbitrado de R\$ 600,00. Intemem-se as partes. Fernando da Costa Ferreira - Juiz do Trabalho" A íntegra da sentença acha-se disponível no site do trt da 18ª Região (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 4981/2009

Processo Nº: RTSum 01194-2009-171-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: PEDRO GAMA VIEIRA
ADVOGADO..... KLEYTON MARTINS DA SILVA
RECLAMADO(A): AGRO RUB AGROPECUÁRIA LTDA.
ADVOGADO..... RONALDO PIRES PEREIRA DE ANDRADE
NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Tomar ciência do despacho exarado às fls. 38, abaixo transcrito: "Manifeste-se o Reclamante, em cinco (05) dias, acerca da comprovação de depósito da diferença pleiteada, ficando registrado que o silêncio será interpretado como quitação integral do acordo. Ceres, 22 de julho de 2009, quarta-feira. FERNANDO DA COSTA FERREIRA Juiz do Trabalho"

Notificação Nº: 4983/2009

Processo Nº: RTSum 01291-2009-171-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALEX DE JESUS COUTINHO
ADVOGADO..... MARILDA FERREIRA MACHADO LEAL
RECLAMADO(A): AGROCANA JFS LTDA.
ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO
NOTIFICAÇÃO: (À RECLAMADA) Manifestar-se, em cinco (05) dias, acerca da alegação da parte reclamante, de descumprimento de acordo, contida na petição de fls. 20.

Notificação Nº: 4974/2009

Processo Nº: RTSum 01384-2009-171-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO DE CASTRO RIBEIRO NETO

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 170/2005, no valor de R\$ 4.000,00 (quatro mil reais) .

Notificação Nº: 4973/2009

Processo Nº: RTSum 01385-2009-171-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JURIVALDO PRAXEDES ROSA

ADVOGADO..... MARCOS GOMES DE MELLO

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S/A

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: (AO RECLAMANTE) Comparecer à secretaria desta Vara para retirar Alvará nº 170/2005, no valor de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) .

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO UNIFICADO Nº 147/2009

PROCESSO Nº RT 00220-2008-171-18-00-6

Exequente: HEBERT DE SIQUEIRA NUNES

Executado(a): GOIAMIDO AGROINDUSTRIA E COMERCIO LTDA

1ª Praça: 25/08/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

2ª Praça: 26/08/2009 às 13h10min, com encerramento às 14h.

Leilão Unificado On Line: 16/09/2009 às 09h30min

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, nas datas e horários acima indicados, nas dependências deste Juízo, sito na Rua 27, nº 942, Centro, serão levados a público pregão de venda e arrematação, a quem mais der, o(s) bem(ns) abaixo relacionado(s), avaliado(s) em R\$ 210.000,00 (duzentos e dez mil reais), conforme Auto de Penhora de fls. 69, encontrado(s) nos seguintes endereços: Fazenda Coterra e Fazenda Bonifácia, Município de Jaraguá-GO, na guarda do depositário, Sr. Ralph Vaz da Silva, sendo que a segunda praça realizar-se-á somente no caso da primeira ter sido negativa. RELAÇÃO DO(S) BEM(S):

– 01 (UM) TRATOR MF 275/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 1992, ADAPTADO COM 'MOTOCANA', EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO, EM TRABALHO NA FAZENDA COTERRA, JARAGUÁ-GO, AVALIADO EM R\$ 45.000,00 (QUARENTA E CINCO MIL REAIS);

– 01 (UM) TRATOR MF 275/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO/MOD. 1992, EM REGULAR ESTADO DE CONSERVAÇÃO. NO MOMENTO DA CONSTRUÇÃO ESTAVA SEM UM PNEU TRASEIRO, LOCALIZADO NA FAZENDA COTERRA, JARAGUÁ-GO, AVALIADO EM R\$ 35.000,00 (TRINTA E CINCO MIL REAIS);

– 01 (UM) TRATOR MF 292/4, SEM CABINE, COM HIDRÁULICO, ANO 2005, EM BOM ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADO NA FAZENDA COTERRA, AVALIADO EM R\$ 80.000,00 (OITENTA MIL REAIS);

– 01 (UMA) EMPACOTADEIRA ELETRÔNICA PARA AMIDO, MARCA NIPPON, MODELO 301 PH-E, SÉRIE 0600293, TIPO ROSCA, Nº 2401, EM PERFEITO ESTADO DE CONSERVAÇÃO, LOCALIZADA NA SEDE DA INDÚSTRIA, AVALIADA EM R\$ 50.000,00 (CINQUENTA MIL REAIS).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito(s) bem(ns), deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da CLT, das Leis nºs 5.584/70 e 6.830/80, bem como do CPC, observadas a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa as PRAÇAS, não havendo a remição, nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO UNIFICADO ON LINE para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. Álvaro Sérgio Fuzo, inscrito na Juceg sob o nº 35, o qual será realizado e transmitido a partir da VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO, com endereço na Rua Izabel Fernandes de Carvalho, esq. Av. Tocantins, Lt. 108, Qd. 26, Centro, na cidade de Ururuçuí-GO, Cep: 76.400-000, telefone 062-3906-1540. O leilão ON LINE poderá ser acompanhado pelo endereço eletrônico www.leiloesjudiciais.com.br (onde há necessidade, para participação, de cadastro prévio com pelo menos 24 horas de antecedência, ficando o profissional autorizado a mostrar aos interessados o(s) bem(ns) penhorado(s), mesmo que depositado(s) em mãos do(a) executado(a), utilizando, se necessário, de reforço policial. A comissão do leiloeiro, no percentual de (5%) sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive pelo(a) exequente arrematante; em caso de adjudicação, renúncia ou desistência da execução, a comissão será de (2%) sobre o valor da avaliação, a ser suportada pelo(a) exequente; na hipótese de remição ou formalização de acordo, o(a) executado(a) pagará comissão em (2%) do valor da avaliação, salvo se o pagamento ou a notícia do acordo se verificar em até dez (10) dias antes da realização do leilão; na remição de bem(ns) pelo cônjuge, descendente, ascendente, o requerente arcará com a comissão de 2% sobre a avaliação, salvo se requerida no prazo retro; nos processos levados a leilão unicamente para satisfação das despesas processuais, havendo pagamento destas, o(a) executado(a) arcará com a comissão no importe de 2% das despesas efetivamente pagas, exceto se ocorrido em até 10 (dez) dias antes do leilão. Havendo arrematação, a comissão do leiloeiro será paga juntamente com o sinal de que trata o art. 888 da CLT, salvo concessão do leiloeiro. As praças e o leilão somente serão suspensos em casos de pagamento do débito, formalização de acordo ou remição mediante comprovação de pagamento de TODAS as despesas processuais pendentes, inclusive de contribuições previdenciárias. Após a confecção do auto de arrematação, pelo leiloeiro, será assinado por este

e pelo adquirente, salvo se o lance vencedor for efetuado via On-line, situação em que este será assinado apenas pelo leiloeiro, e, após, pelo MM. Juiz desta Vara do Trabalho. Caberá ao leiloeiro encaminhar ao arrematante virtual, via e-mail, guias de depósito judicial visando os respectivos depósitos, que deverão ser comprovados pelo leiloeiro até 24 horas após o encerramento do leilão. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas, por meio do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE CERES-GO
EDITAL DE CITAÇÃO Nº 146/2009
PROCESSO Nº RTSum 00927-2009-171-18-00-3
EXEQUENTE: LUCAS TEODORO BRAGA DOS SANTOS
EXECUTADO(A): THIAGO RODRIGUES GOMES

O Doutor Fernando da Costa Ferreira, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE CERES-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) intimado(s) THIAGO RODRIGUES GOMES, CPF/CNPJ: 920.787.371-00, atualmente em lugar incerto ou não sabido, a pagar em quarenta e oito (48) horas, ou garantir a execução, a importância de R\$ 2.398,69 (dois mil, trezentos e noventa e oito reais e sessenta e nove centavos), correspondente ao montante devido nos autos supra. E para que chegue ao seu conhecimento é mandado publicar o presente Edital e afixar cópia no quadro de avisos desta Vara. Eu, Sidney Rodrigues Pereira, Diretor de Secretaria, solicitei a digitação e conferi aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Fernando da Costa Ferreira Juiz do Trabalho.

VARA DO TRABALHO DE FORMOSA-GO

Notificação Nº: 2556/2009
Processo Nº: RT 00568-2007-211-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA
ADVOGADO....: JOSEF ANTONIO VEVERKA
RECLAMADO(A): J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INRMÁTICA)
ADVOGADO....: ELOVANI LORENZI
NOTIFICAÇÃO:

RECLAMANTE/RECLAMADO(A): TOMAR CIÊNCIA DA SENTENÇA DE FLS. 55/70, PROFERIDA NO DIA 20/07/2009, CUJO TEOR DO DISPOSITIVO É O ABAIXO TRANSCRITO: 'CONCLUSÃO: ISTO POSTO, resolve a Vara do Trabalho de Formosa-GO: I – rejeitar a preliminar arguida na defesa; e II – no mérito, JULGAR PROCEDENTES, EM PARTE, os pedidos formulados, condenando a reclamada, J&S INFORMÁTICA LTDA-ME (BLAYZIUM INFORMÁTICA), a pagar ao reclamante, GERALDO APARECIDO CAVALCANTE DA SILVA, conforme se apurar em liquidação e nos termos da fundamentação supra, os quais passam a fazer parte integrante deste dispositivo, salário de março/07, aviso prévio indenizado, gratificações natalinas, férias (em dobro, simples e proporcionais), com adicional de 1/3, e multa do art. 477, par. 8o., da CLT, devendo a demandada, ainda, recolher à conta vinculada do autor o FGTS incidente sobre a remuneração paga nos períodos laborados, 13os. salários e aviso prévio indenizado, bem como a multa de 40% sobre o montante fundiário do derradeiro contrato de trabalho, desconsiderada, para esse efeito, a projeção do aviso prévio indenizado, e, após o trânsito em julgado desta sentença e no prazo de 48 horas da intimação com tal finalidade: a) juntar aos autos as guias comprobatórias de tais depósitos e entregar na Secretaria deste Juízo o TRCT, no código 01, relativo ao último pacto laboral, com o número chave de identificação para saque, sob pena de execução pelo equivalente; b) entregar no mesmo local retro as guias do seguro-desemprego, sob pena de arcar com indenização Secretaria deste Juízo fazê-lo. Deverão ser deduzidas as quantias quitadas na audiência inicial sob os mesmos títulos ora deferidos. Juros e correção monetária na forma da lei e das Súmulas 200 e 381/TST. Determina-se à ré que recolha, comprovando nos autos, sob pena de execução, a contribuição previdenciária sobre as parcelas deferidas nesta sentença passíveis de incidência, inclusive o percentual legal relativo ao segurado, cuja dedução no correspondente fica autorizada. Autoriza-se a efetivação do desconto de imposto de renda acaso devido, devendo ser observado o preceituado nos arts. 189 e 190, do PGC/TRT 18a. Região, e Súmula 368/TST. Custas, pela reclamada, no importe de R\$150,00, calculadas sobre R\$7.500,00, valor arbitrado provisoriamente à condenação para esse efeito. Intimem-se as partes e a União Federal, esta no momento de praxe.' PRAZO E FINS LEGAIS. CÓPIA INTEGRAL DA DECISÃO SUPRA ENCONTRA-SE DISPONÍVEL NA INTERNET, NO SÍTIO WWW.TRT18.JUS.BR E NA SECRETARIA DESTA JUÍZO.

Notificação Nº: 2558/2009
Processo Nº: ACCS 00396-2008-211-18-00-2 1ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO....: JOSÉ EDUARDO FIRMINO MAURO
REQUERIDO(A): ANTERO DOMINGUES DE SOUSA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: TOMAR CIÊNCIA DO DESPACHO DE FLS. 40, ABAIXO TRANSCRITO: 'Vistos etc. Ante o noticiado pela reclamante a fls. 37,

aguarde-se até 15.09.09 comunicação de eventual inadimplemento das parcelas do acordo. Intime-a.'

Notificação Nº: 2559/2009
Processo Nº: RTSum 00297-2009-211-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: CARLINDO RUFINO DE SOUSA
ADVOGADO....: JUVENAL DA COSTA CARVALHO
RECLAMADO(A): RESTAURANTE E CHURRASCARIA BIROSKA LTDA
ADVOGADO....:
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA À COMPARECER NA SECRETARIA DESTA VARA DO TRABALHO A FIM DE APRESENTAR SUA CARTEIRA DE TRABALHO (CTPS), NO PRAZO DE CINCO DIAS.

Notificação Nº: 2557/2009
Processo Nº: RTOrd 00320-2009-211-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: JANAÍNA DOS SANTOS CORDEIRO
ADVOGADO....: GILSON AFONSO SAAD
RECLAMADO(A): REDE ELETROSOM LTDA
ADVOGADO....: CRISTIANO CÂNDIDO BOZI E OUTRO
NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: FICA V. Sª. INTIMADA A, QUERENDO, CONTRA-ARRAZOAR O RECURSO ORDINÁRIO DO(A) RECLAMADO(A) ÀS FLS. 146/152. PRAZO LEGAL.

VARA DO TRABALHO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 4198/2009
Processo Nº: RT 00343-2004-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: BORGES REZENDE DOS SANTOS
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU
RECLAMADO(A): ALIANÇA CONSTRUTORA E PROMOTORA JOEL LTDA
ADVOGADO....: EDGAR ANTONIO GARCIA NEVES
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AS PARTES: "Considero bom o lance ofertado, pois representa 50% do valor do bem penhorado. Intimem-se as partes, sendo o executado para manifestar-se em 5 dias, sob pena de preclusão. Transcorrendo in albis o prazo supra, expeça-se carta de arrematação."

Notificação Nº: 4188/2009
Processo Nº: RT 00738-2006-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: BENEDITO RODRIGUES PEREIRA
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE GOIÁS
ADVOGADO....: FELICÍSSIMO JOSÉ DE SENA
NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: "Intime-se o autor para manifestar-se, em 10 dias, sobre a contestação do reclamado. Passado o prazo supra, venham os autos conclusos para decisão."

Notificação Nº: 4196/2009
Processo Nº: RT 00030-2008-221-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JADERSON SANTANA DE ASSIS
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA
ADVOGADO....: RODRIGO DE SOUZA SILVEIRA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam V.Sas. intimadas para tomar ciência da sentença proferida nos autos supramencionados, cujo inteiro teor encontra-se disponível no "site" www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Para ciência, a parte dispositiva da referida decisão foi transcrita a seguir: "Ante o exposto, DECIDO conceder ao reclamante os Benefícios da Justiça Gratuita e julgar PROCEDENTE EM PARTE os pedidos formulados por JADERSON SANTANA DE ASSIS em face de VALE VERDE EMPREENDIMIENTOS AGRÍCOLAS LTDA, tudo nos termos da fundamentação, que passa a fazer parte integrante deste dispositivo, como se nele estivesse transcrito. As verbas deferidas deverão ser apuradas em regular liquidação de sentença por cálculos. Os juros de 1% ao mês são devidos a partir da propositura da ação (CLT, art.833). A correção monetária deverá ser apurada com base no índice do mês subsequente ao vencido, quando a parcela se torna exigível (Súmula 381 do TST). Contribuições fiscais e previdenciárias na forma da Súmula 368 do TST. Natureza das verbas contempladas nesta decisão na forma do art.28 da Lei 8212/91, devendo os recolhimentos previdenciários serem efetuados pela parte empregadora, mas autorizada a dedução dos valores cabíveis à parte empregada, sendo que o art.33, parágrafo 5º, da mesma lei não repassa ao empregador a responsabilidade pelo pagamento do valor relativo ao empregado, mas tão-somente a responsabilidade pelo recolhimento. Custas pela reclamada sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 60.000,00, no importe de R\$ 1.200,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4190/2009
Processo Nº: RT 00064-2008-221-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: RONE LÁZARO DE AGUIAR
ADVOGADO....: ALCIMINIO SIMÕES CORREA JÚNIOR
RECLAMADO(A): AFONSO FRANCISCO ALVES PESSOA
ADVOGADO....: OLIVIER PEREIRA DE ABREU

NOTIFICAÇÃO: INTIMAÇÃO AO RECLAMANTE: Tomar ciência de que foi interposto Recurso Ordinário pelo(a) Reclamado(a) (fls. 210/217), ficando V.Sª intimado(a) para, caso queira, oferecer contrarrazões ao referido recurso, no prazo legal.

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

Notificação Nº: 7736/2009

Processo Nº: RT 01540-2005-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: NILSON DA CUNHA BORGES
ADVOGADO.....: LUIZ PAULO BIAGINI JÚNIOR
RECLAMADO(A): ABC EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA
ADVOGADO.....: ROBSON JOSÉ DE OLIVEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar o alvará judicial nº 962/2009, que se encontra acostado à contracapa dos autos.

OUTRO : MARINA DE ARAÚJO VIEIRA - OAB/GO 26.057

Notificação Nº: 7735/2009

Processo Nº: RT 01212-2008-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: JORGE GOMES DE MORAIS
ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA CAMPO ALTO S/A (GRUPO USJ)
ADVOGADO.....: JOSÉ ROGÉRIO DOS SANTOS
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, através da procuradora Dra. Marina de Araújo Vieira, intimada para, no prazo de 05 dias, retirar os alvarás que se encontram acostados à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 7737/2009

Processo Nº: RT 02707-2008-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS MOREIRA
ADVOGADO.....: VALÉRIA DE OLIVEIRA FRANÇA DA SILVA DUCA
RECLAMADO(A): BOA SAFRA INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE FERTILIZANTES LTDA
ADVOGADO.....: MÁRCIO RODRIGUES VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada da Decisão de Impugnação aos Cálculos de fls. 348/353, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço da Impugnação aos Cálculos da UNIÃO para, no mérito, REJEITÁ-LA, nos termos da fundamentação supra, que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Custas, no importe de R\$ 55,25, pela Impugnante, isenta, nos termos da Lei. Intimem-se."

Notificação Nº: 7750/2009

Processo Nº: RTOrd 03573-2008-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: DANILO PEREIRA DE ANDRADE + 001
ADVOGADO.....: JOSÉ ERINALDO DE SOUZA
RECLAMADO(A): SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA
ADVOGADO.....: VALDEIR JOSÉ DE FARIA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 144/145, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, conheço dos Embargos de Declaração opostos por SISTEMA PLANALTO DE DIST. DE TRATORES E EQUIPAMENTOS LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, consoante fundamentação supra. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7764/2009

Processo Nº: RTOrd 00564-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO CLEMENTE DA SILVA
ADVOGADO.....: OSVALDO GAMA MALAQUIAS
RECLAMADO(A): VALE DO VERDEÃO S/A AÇÚCAR E ÁLCOOL + 002
ADVOGADO.....: EDSON FERREIRA QUIRINO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta do dia 17/08/2009, às 15:00 horas, para audiência de instrução, mantidas as cominações da ata anterior, bem como, a ter ciência do laudo pericial, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 7755/2009

Processo Nº: RTSum 00999-2009-121-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: BALBINO GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 165/166, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7754/2009

Processo Nº: RTSum 01001-2009-121-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO DA SILVA SOUSA FILHO
ADVOGADO.....: MURILO FRANCISCO DIAS
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 146/147, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7738/2009

Processo Nº: RTOrd 01019-2009-121-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: MARCOS MORENO SANTOS
ADVOGADO.....: JOÃO GASPAR DE OLIVEIRA
RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA ARAPORÁ LTDA
ADVOGADO.....: RENATO DO VALE CARDOSO
NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamada, por seu procurador, intimada a ter ciência que o processo foi incluído na pauta para audiência de encerramento de instrução processual, no dia 20/08/2009, às 12:55 horas, dispensado o comparecimento das partes.

Notificação Nº: 7752/2009

Processo Nº: RTOrd 01658-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: EVANGELISTA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: LOURIVAL PARESOTO
RECLAMADO(A): BANCO BRADESCO S/A
ADVOGADO.....: JULIANA PICOLO S. COSTA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 156, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO parcialmente dos Embargos Declaratórios opostos por EVANGELISTA DOS SANTOS, para, no mérito, corrigir erro material, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7749/2009

Processo Nº: RTSum 01895-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 143/144, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A e NEIDE APARECIDA NASCIMENTO TOLEDO, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7751/2009

Processo Nº: RTSum 01896-2009-121-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA GORETE RIBEIRO SANTANA
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 141/142, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7753/2009

Processo Nº: RTSum 01897-2009-121-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA MODESTO
ADVOGADO.....: LORENA FIGUEIREDO MENDES
RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA
NOTIFICAÇÃO: Fica as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 142/143, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7741/2009

Processo Nº: RTSum 01910-2009-121-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ALBANO SILVA DOS SANTOS
ADVOGADO.....: MAURO ALVES FARIA

RECLAMADO(A): ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA.

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 41/42, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por ATRA PRESTADORA DE SERVIÇOS EM GERAL LTDA, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedetne que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7756/2009

Processo Nº: RTSum 01968-2009-121-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: VENERIVALDO BEZERRA DIAS

ADVOGADO.....: ARTHUR EMANUEL CHAVES DE FRANCO

RECLAMADO(A): CENTRAL ITUMBIARA BIOENERGIA ALIMENTÍCIA S/A

ADVOGADO.....: FREDERICO FERREIRA DA SILVA PAIVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da Sentença de Embargos Declaratórios de fls. 115/116, cuja parte dispositiva segue transcrita: "Isto posto, CONHEÇO dos Embargos Declaratórios opostos por CENTRAL ITUMBIARA DE BIOENERGIA E ALIMENTOS S/A, para, no mérito, REJEITÁ-LOS, nos termos da fundamentação precedente que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se. Nada mais."

Notificação Nº: 7769/2009

Processo Nº: RTSum 02202-2009-121-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: ERIVALDO DIOGO GALVÃO

ADVOGADO.....: ELAINE MAIA OLIVEIRA BRITO

RECLAMADO(A): NEW LINE VIGILÂNCIA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte Reclamante, por sua procuradora, intimada do despacho de fls. 21, publicado na internet (site: www.trt18.jus.br), conforme portaria TRT 18ª GP/GDG Nº 216/2003, ora transcrito: "Vistos, etc. Considerando que a petição de acordo é anterior à audiência, nos termos do parágrafo único do art. 844 da CLT, entendo relevante o motivo da ausência do reclamante para o fim de tornar sem efeito o arquivamento dos autos. Por outro lado, designo audiência inicial para o dia 05/08/2009, às 10:50 horas, mantidas as cominações do art. 844 da CLT. Intimem-se."

VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO

EDITAL DE NOTIFICAÇÃO DE AUDIÊNCIA Nº 305/2009

PROCESSO Nº RTOOrd 02392-2009-121-18-00-9

RECLAMANTE: SANDRO BORGES SOUZA

RECLAMADO(A): DLX CONFECÇÕES LTDA

Data da audiência: 13/08/2009 às 11:00 horas.

O (A) Doutor (a) RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE ITUMBIARA-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, fica(m) NOTIFICADO(A/S) o(a/s) reclamado(a/s) supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, a comparecer(em) perante esta Vara do Trabalho, no dia e hora acima indicados, para a audiência relativa à reclamação trabalhista interposta pelo reclamante acima identificado, onde deverá(ão) apresentar defesa (art. 846-CLT), com as provas que julgar(em) necessárias, constantes de documentos e/ou testemunhas (arts. 821 e 845 da CLT). Deverá(ão) estar presente(s), independentemente do comparecimento de seu(s) representante(s), pena da Lei (art. 844-CLT), sendo-lhe(s) facultada a substituição prevista no parágrafo 1º do art. 843 consolidado. Comparecer acompanhado(a/s) de Advogado, trazendo suas testemunhas, sob pena de preclusão. Pedidos: a) seja a Reclamada notificada via edital, tendo em vista que a mesma se encontra em local incerto e não sabido, para comparecer à audiência que for designada, para se defender, sob pena de revelia e confissão ficta, e que seja a mesma condenada nos pedidos abaixo enumerados, na forma da Lei; b) seja a Reclamada condenada a assinar a baixa na CTPS, na data de 31.03.2007, no Contrato de Trabalho anotado na CTPS (fls. 12), sob pena das anotações serem efetuadas na forma do § 2º, art. 39, da CLT, e serem expedidas as comunicações de estilo (SRT-GO, CEF, INSS); c) requer os benefícios da Justiça Gratuita, nos termos da legislação vigente e Lei 1060/50, parágrafo 2º, por não ter condições de arcar com as custas processuais sem o prejuízo de seu sustento e de sua família. Protesta pela produção das provas que se fizerem necessárias, especialmente o depoimento pessoal da reclamada e oitiva de testemunhas. Dá-se a causa o valor de R\$465,00 (quatrocentos e sessenta e cinco reais), para fins de alçada. PEDE DEFERIMENTO. E para que chegue ao conhecimento do reclamado, DLX CONFECÇÕES LTDA, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, ELIANE COSTA DA SILVA RESENDE, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. RADSON RANGEL FERREIRA DUARTE Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO

Notificação Nº: 4954/2009

Processo Nº: ACCS 01314-2006-111-18-00-7 1ª VT

REQUERENTE...: SINCOVAGA-SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE GENEROS ALIMENTICIOS NO ESTADO DE GOIAS

ADVOGADO.....: NYOVANE CARLOS CARVALHO

REQUERIDO(A): ANELITO ALVES DE OLIVEIRA + 006

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o credor intimado a indicar meios efetivos para prosseguimento da execução, em 30 (trinta) dias.

Notificação Nº: 4945/2009

Processo Nº: RT 02043-2006-111-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) + 001

ADVOGADO.....:

RECLAMADO(A): TRENTIN E TRENTIN LTDA. (COMERCIAL AGRÍCOLA COMODORO)

ADVOGADO.....: JOSÉ CARLOS ROSA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes cientes, por seus procuradores, de que o bem penhorado nos presentes autos será levado a leilão, sendo este de forma presencial e on-line, a ser realizado no dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4947/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-111-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: KENNEDY BATISTA SOUZA

ADVOGADO.....: KATIA REGINA DO PRADO FARIA

RECLAMADO(A): LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)

ADVOGADO.....: JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes, por seus procuradores, intimadas da praça designada para o dia 17/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas, nesta Vara do Trabalho e, em sendo negativa, realizar-se-á leilão presencial e on-line no dia 24/08/2009, às 14:00 horas, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio Verde-GO, situado na Rua Dona Maricota, nº 262, Bairro Odília, ou por meio do site www.leiloesjudiciais.com.br.

Notificação Nº: 4940/2009

Processo Nº: RTOOrd 00110-2009-111-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO SERGIO DA SILVA + 001

ADVOGADO.....: ADALBERTO LEMOS LIMA

RECLAMADO(A): ENGENHARIA SERCCOM LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica o reclamante intimado do Recurso Ordinário interposto pela União às fls. 68/76, no prazo legal.

Notificação Nº: 4952/2009

Processo Nº: RTSum 00631-2009-111-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: GEANY CARLOS PEREIRA RODRIGUES

ADVOGADO.....: NEURIELE MARIA SILVA CORTEZ

RECLAMADO(A): EDIGLAN DA SILVA MAIA + 002

ADVOGADO.....: MOZART VILELA DE SOUSA NETTO

NOTIFICAÇÃO: Fica a reclamante intimada a retirar nesta Especializada os documentos entregues pelo reclamado a fl. 30 dos presentes autos, no prazo legal.

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2051/2009

PROCESSO: RT 00611-2005-111-18-00-4

RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ENRIQUE TABOAS

RECLAMADA: M. J. OLIVEIRA FENIX - ME, CNPJ: 01.889.921/0001-93

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada M. J. OLIVEIRA FENIX - ME, CNPJ: 01.889.921/0001-93, atualmente em lugar incerto e não sabido, do despacho de fl. 131, cujo inteiro teor é o seguinte: Oferecer, caso queira, contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 123/129, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de M. J. OLIVEIRA FENIX - ME, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 2059/2009

PROCESSO : RT 01277-2005-111-18-00-6

RECLAMANTE/EXEQUENTE: UNIÃO/PROCURADORIA-GERAL FEDERAL – RT ajuizada por DAVI JÚNIOR LUCAS MOTA

EXECUTADO: CLÁUDIO RODRIGUES CERQUEIRA - ME (S.T. TRANSPORTES E MUDANÇAS)

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas.

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro

Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262,Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 2.000,00 (dois mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 102, encontrado no seguinte endereço: RUA 53, QUADRA 03, LOTE 23 - SETOR CYLLENEO FRANÇA CEP 75.800-000 - JATAÍ-GO, e que é o seguinte: 01 (um) SAXOFONE da marca WERIL, afinação em "ALTO MI", corpo laqueado em dourado, semi-novo, em excelente estado de conservação, com case (caixa), avaliado por R\$ 2.000,00 (dois mil reais). Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. E, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE LEILÃO Nº 2058/2009
PROCESSO : RT 02043-2006-111-18-00-7
RECLAMANTE/EXEQUENTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por ROGÉRIO CABRAL RODRIGUES
EXECUTADO: TRENTIN E TRENTIN LTDA. (COMERCIAL AGRÍCOLA COMODORO)

ADVOGADO(A): JOSÉ CARLOS ROSA

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização do LEILÃO, por meio do leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Atrio do Foro Trabalhista de Rio verde, situado na Rua Dona Maricota nº262,Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br, onde será levado a público pregão de vendas e arrematação o bem penhorado na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliado em R\$ 14.000,00 (catorze mil reais), conforme auto de penhora e avaliação de fl. 68, encontrado no seguinte endereço: AV. SEBASTIÃO H. DE SOUZA, Nº 3.099, BAIRRO CORDEIRO CEP 75.800-040 – JATAÍ-GO, e que é o seguinte: - 01 (um) automóvel Fiat Uno Mille Fire (gasolina), duas portas, na cor branca, ano de fabricação 2002, placa KER-9548 - Jataí, GO, chassi nº 9BD15802524397299, RENAVAN 786259256, com a lataria e pintura em bom estado de conservação, sem batidas e arranhões aparentes, com o estofamento em bom estado de conservação, com 05 (cinco) pneus semi-novos, com a parte mecânica (câmbio, motor e suspensão) em bom estado de uso e funcionamento, segundo informação do sócio da executada, Sr. Luiz Andre Martins Trentin, possuindo todos os itens obrigatórios de segurança (macaco, chave rodas, triângulo e extintor), que avalio por R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais). *OBS. Sobre o veículo acima há restrição judicial e alienação fiduciária ao HSBC Brasil. Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir dito bem, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 2053/2009
PROCESSO: RT 00848-2007-111-18-00-7
RECLAMANTE: UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por GLEIDIMAR SILVA BORGES
RECLAMADOS: CRISTIANE ESPAGNOL PORTILHO, CPF: 112.034.668-11 e ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO, CPF: 263.760.401-87
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste ficam intimados CRISTIANE ESPAGNOL PORTILHO, CPF: 112.034.668-11 e ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO, CPF: 263.760.401-87, atualmente em lugar incerto e não sabido, para, caso queiram, apresentar contraminuta ao Agravo de Petição apresentado pela União às fls. 135/141, no prazo legal. E para que chegue ao conhecimento de CRISTIANE ESPAGNOL PORTILHO e ROOSEVELT GONÇALVES PORTILHO, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara.

Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 2055/2009
PROCESSO: RT 00855-2007-111-18-00-9
EXEQUENTE(S): UNIÃO (PROCURADORIA-GERAL FEDERAL) – RT ajuizada por SIMONE MARTINS DE FARIA
EXECUTADA: N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (NUTRI WORK), CNPJ: 03.015.636/0001-03
O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citada a executada, N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (NUTRI WORK), atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução, sob pena de penhora, do valor de R\$ 2.189,63 (dois mil, cento oitenta e nove reais, sessenta e três centavos), atualizado até 31/01/2009. E para que chegue ao conhecimento da executada, N.G.C. COMÉRCIO E SERVIÇOS ESPECIALIZADOS LTDA. (NUTRI WORK), é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

EDITAL DE PRAÇA E LEILÃO Nº 2057/2009
PROCESSO : RT 00329-2008-111-18-00-0
RECLAMANTE: KENNEDY BATISTA SOUZA
EXEQUENTE: KENNEDY BATISTA SOUZA
EXECUTADO: LUCIANO FERREIRA LUZ (ACADEMIA BIOSYSTEM)

ADVOGADO(A): JANAÍNA DE JORDÃO E SILVA

Data da Praça: 17/08/2009, com início às 13:30 horas e término às 14:00 horas.

Data do Leilão: 24/08/2009 às 14:00 horas

O Doutor LUCIANO LOPES FORTINI, JUIZ DO TRABALHO da VARA DO TRABALHO DE JATAÍ-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei, FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que fica designada a data acima indicada, para realização da PRAÇA, a ser realizada na sede desta Vara do Trabalho, com endereço na Rua Almeida nº 260, Setor Maximiano Peres, Jataí-GO, onde serão levados a público pregão de vendas e arrematação, os bens penhorados na execução referente aos autos do processo acima mencionado, avaliados em R\$ 39.916,17 (trinta e nove mil, novecentos e dezesseis reais e dezesseis centavos), conforme auto de penhora e avaliação de fls. 112/113, encontrados no seguinte endereço: RUA BENJAMIN CONSTANT, 207, CENTRO CEP 75.800-016 - JATAÍ-GO, e que são os seguintes:

- a.02 (duas) esteiras elétricas, marca MOVEMENT, modelo LX 160, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio, cada uma, por R\$3.629,40 (três mil, seiscentos e vinte e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R\$7.258,80 (sete mil, duzentos e cinquenta e oito reais e oitenta centavos);
- b.01 (uma) esteira elétrica, marca LION FITNESS, modelo LF2000, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$4.402,17 (quatro mil, quatrocentos e dois reais e dezesseis centavos);
- c.01 (uma) esteira elétrica, marca MOVEMENT, modelo LT140, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$1.800,00 (um mil e oitocentos reais);
- d.02 (duas) bicicletas ergométricas. SPINNING, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio, cada uma, por R\$809,40 (oitocentos e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R\$1.618,80 (um mil, seiscentos e dezoito reais e oitenta centavos);
- e.06 (seis) bicicletas ergométricas, marca MOVEMENT, modelo MAGNETIC 2500, todas em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio, cada uma, por R\$899,40 (oitocentos e noventa e nove reais e quarenta centavos), perfazendo a cifra de R\$5.396,40 (cinco mil, trezentos e noventa e seis reais e quarenta centavos);
- f.03 (três) bicicletas ergométricas, marca MOVEMENT, SLIM, todas em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio, cada uma, por R\$390,00 (trezentos e noventa reais), perfazendo a cifra de R\$1.170,00 (um mil cento e setenta reais);
- g.600 kg (seiscentos quilogramas) de anilhas, que avalio por R\$ 5,50 (cinco reais e cinquenta centavos) o kg, perfazendo a cifra de R\$3.300,00 (três mil e trezentos reais);
- h.01 (um) aparelho LEG-PRESS 45º, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais);
- i.01 (um) aparelho LEG-PRESS 85º, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$2.574,00 (dois mil, quinhentos e setenta e quatro reais);
- j.04 (quatro) bancos supinos, todos em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio, cada um, por R\$774,00 (setecentos e setenta e quatro reais), perfazendo a cifra de R\$3.096,00 (três mil e noventa e seis reais);
- k.01 (um) aparelho para musculação, tipo CROSS OVER, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$3.594,00 (três mil, quinhentos e noventa e quatro reais);
- l.01 (uma) cadeira adutora/abdutora, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$2.814,00 (dois mil, oitocentos e quatorze reais);
- m.01 (um) banco extensor, em bom estado de conservação e funcionamento, que avalio por R\$318,00 (trezentos e dezoito reais).

Quem pretender arrematar, adjudicar, ou remir ditos bens, deverá estar ciente de que à espécie aplicam-se os preceitos da Consolidação das Leis do Trabalho, da lei nº 5.584, de 26.06.1970, da lei 6.830, de 22.09.1980 e do Código de Processo Civil, observada a ordem de citação, a omissão e a compatibilidade, principalmente dos dois últimos institutos. Negativa a PRAÇA, não havendo a remição nem requerendo o credor a adjudicação dos bens penhorados, fica desde já designado LEILÃO para o dia e horário acima indicados, a ser realizado pelo leiloeiro Sr. ÁLVARO SÉRGIO FUZO, inscrito na JUCEG sob o nº 35, a ser realizado concomitantemente de forma presencial e on line, no Átrio do Foro Trabalhista de Rio Verde, situado na Rua Dona Maricota nº262, Bairro Odília, Rio Verde-GO ou por meio do endereço na internet www.leiloesjudiciais.com.br. A comissão do leiloeiro, no percentual de 5% sobre o valor da alienação, será paga pelo adquirente, inclusive ocorrendo na hipótese do art. 690, § 2º do CPC, desde que haja outros lançadores. Havendo arrematação, adjudicação ou remição, as custas serão pagas pelo executado, no percentual de 5% sobre o respectivo valor, conforme art. 789-A da CLT. Caso não sejam as partes encontradas para intimação, ficam desde já intimadas através do presente edital, para todos os fins de direito. Eu, LAURENY CABRAL DE FREITAS, Assistente II, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. CAIO DA SILVA ROCHA Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE LUZIÂNIA-GO

Notificação Nº: 4889/2009
Processo Nº: RT 01364-2002-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON JESUS DO VALE RIBEIRO
ADVOGADO.....: DIVINO LUIZ SOBRINHO
RECLAMADO(A): STILLLOS- ESTRUTURAS METÁLICAS E ALUGUEL DE ANDAIMES + 002
ADVOGADO.....: HELIO PEREIRA LEITE E OUTROS
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4886/2009
Processo Nº: RT 00038-2008-131-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ROBERTA DA SILVA ALCANTARA
ADVOGADO.....: MARCELO M. ROCHA
RECLAMADO(A): SUPERMERCADO BOX 16 (N/P DE RONALD MARQUES PINHO) + 002
ADVOGADO.....: TATIANE BECKER AMARAL + 001
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DA RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4877/2009
Processo Nº: AINDAT 00571-2008-131-18-00-8 1ª VT
AUTOR...: HENRIQUE GONÇALVES GRUNES
ADVOGADO: ELDER DE ARAUJO
RÉU(RÉ): BRASFRIGO S/A
ADVOGADO: MONICA ALVES DE OLIVEIRA RESENDE
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4871/2009
Processo Nº: RT 00912-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: VALTERSON PIRES BORGES
ADVOGADO.....: WASHINGTON CLEIO DE CARVALHO
RECLAMADO(A): VALDEVINO MACHADO DA SILVEIRA E FILHOS LTDA (POSTO CENTRO OESTE)
ADVOGADO.....: LIAMAR VIGNOTO PERES
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4869/2009
Processo Nº: RTSum 01094-2008-131-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: MIGUEL RODRIGUES BARBOSA
ADVOGADO.....: EDSON ROSEMAR DE OLIVEIRA COSTA E OUTRO
RECLAMADO(A): AGROFERTIL JARDIM (N/P DE JOSE ABADIA PIRES DA SILVA) + 001
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Comparecer na Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de cinco dias, a fim de receber o alvará que se encontra acostado à contracapa dos autos.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2008-131-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerido às fls. 88. Intime-se o Exequente para que venha retirar a guia sob fls. 79.

Notificação Nº: 4866/2009
Processo Nº: RTOrd 01295-2008-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: HUGO ANTUNES RODRIGUES
ADVOGADO.....: MARCIO MATEUS BARBOSA JÚNIOR E OUTRO
RECLAMADO(A): DROGARIA NOVA GERAÇÃO LTDA - ME
ADVOGADO.....: AMANTINO ALVES DA COSTA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Defiro o requerido às fls. 88. Intime-se o Exequente para que venha retirar a guia sob fls. 79.

Notificação Nº: 4890/2009
Processo Nº: RTOrd 00163-2009-131-18-00-7 1ª VT
RECLAMANTE...: ANDRE ROSA DE JESUS
ADVOGADO.....: ELVANE DE ARAÚJO
RECLAMADO(A): FLORA PRODUTOS DE HIGIENE E LIMPEZA LTDA
ADVOGADO.....: ARLETE TRENTO
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADA DA RECLAMADA: Vista às partes, pelo prazo de 05 (cinco) dias, acerca do relatório de ponto juntado nos autos.

Notificação Nº: 4891/2009
Processo Nº: RTOrd 00189-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIZALDO NARCISO DE SOUZA
ADVOGADO.....: LUIZ GONZAGA DE ARAUJO E OUTROS
RECLAMADO(A): JOAO BAPTISTA DALVI
ADVOGADO.....: MANOEL GONÇALVES DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE E ADVOGADO DO RECLAMADO: Vista às partes do laudo pericial, pelo prazo sucessivo de 05 (cinco) dias, a iniciar-se pelo(a) Autor(a). INTIMAÇÃO EXPEDIDA NOS TERMOS DA PORTARIA Nº 01/2007 - VT/LUZIÂNIA.

Notificação Nº: 4880/2009
Processo Nº: RTSum 00730-2009-131-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON FERNANDES VIANA
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

Notificação Nº: 4882/2009
Processo Nº: RTSum 00731-2009-131-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: OSMAM DOS SANTOS ARAUJO
ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....: .
NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR OSMAM DOS SANTOS ARAÚJO EM FACE DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A_ 03 HORAS E 50 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDAS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, CONFORME REGISTRADO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA, PELO PERÍODO DE 01/11/2008 A 28/02/2009, OBSERVADO O DIVISOR 220 E COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE AVISO PRÉVIO, DSR'S, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; B_ INDENIZAÇÃO SUBSTITUTIVA DOS VALES-TRANSPORTES DO PERÍODO DE 18/09/2008 A 31/10/2008, NO VALOR DE R\$180,00; C_ ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$12,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$600,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4887/2009

Processo Nº: RTSum 00732-2009-131-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: ZESAIAS SANTOS DA SILVA

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais. Dispositivo: "ISTO POSTO, NOS AUTOS DA RECLAMAÇÃO TRABALHISTA AJUIZADA POR ZESAIAS SANTOS DA SILVA EM FACE DE CONSTRUÇÕES E COMÉRCIO CAMARGO CORRÊA S.A., REJEITO A PRELIMINAR DE INÉPCIA DA PETIÇÃO INICIAL E, NO MÉRITO, JULGO PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS FORMULADOS PELO AUTOR, PARA CONDENAR A RECLAMADA A PAGAR, NO PRAZO DE 48HS APÓS O TRÂNSITO EM JULGADO, O QUE RESTAR APURADO EM LIQUIDAÇÃO DE SENTENÇA, POR CÁLCULO, A TÍTULO DE: A. 03 HORAS E 50 MINUTOS EXTRAS DESPENDIDAS EM PERCURSO (IN ITINERE), POR DIA DE TRABALHO, CONFORME REGISTRADO NOS CONTROLES DE FREQUÊNCIA, PELO PERÍODO DE 21/11/2008 A 10/02/2009, OBSERVADO O DIVISOR 220 E COM ACRÉSCIMO DE 50% SOBRE O VALOR DA HORA NORMAL, E REFLEXOS SOBRE DSR'S, FÉRIAS + 1/3, 13º SALÁRIO E FGTS + 40%; B. ACRÉSCIMO DE JUROS DE MORA E CORREÇÃO MONETÁRIA; INDEFERINDO OS DEMAIS PEDIDOS POR FALTA DE AMPARO FÁTICO E LEGAL, TUDO NOS TERMOS, LIMITES E PARÂMETROS FIXADOS NA FUNDAMENTAÇÃO SUPRA, QUE INTEGRA ESTA CONCLUSÃO PARA OS FINS DE DIREITO. Deverá a reclamada comprovar nos autos os recolhimentos previdenciários, conforme fundamentação, sob pena de execução ex-officio. Custas pela reclamada, no importe de R\$20,00, calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$1.000,00. Intimem-se as partes."

Notificação Nº: 4884/2009

Processo Nº: RTSum 00733-2009-131-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: MARLOS GOMES DE MATOS

ADVOGADO.....: LEOPOLDO JOSE DE MENDONÇA BRAGA E OUTRO
RECLAMADO(A): CONSTRUÇÕES E COMERCIO CAMARGO CORREIA S/A
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: ADVOGADO DO RECLAMANTE: Tomar ciência do julgamento e publicação da r. sentença, nos autos epigrafados, no dia 20/07/2009, cujo inteiro teor está disponível na página do E. TRT na internet: www.trt18.jus.br. Prazo e fins legais.

VARA DO TRABALHO DE MINEIROS-GO

Notificação Nº: 6839/2009

Processo Nº: RT 00111-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DO NASCIMENTO PEREIRA

ADVOGADO.....: WERLEY CARLOS DE SOUZA
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.
ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$8.082,20, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.082,20, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando aos autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6800/2009

Processo Nº: RT 00632-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: CLÁUDIO SCHMITT ZATT

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6799/2009

Processo Nº: RT 00633-2008-191-18-00-5 1ª VT
RECLAMANTE...: EGON KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6798/2009

Processo Nº: RT 00634-2008-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: ZENAIDE TEREZINHA WENNING KLEIN

ADVOGADO.....: MARIO IBRAHIM DO PRADO
RECLAMADO(A): LAUDINO JOÃO FERRARI + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6801/2009

Processo Nº: RT 00637-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: ACEMAR LEWE

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6797/2009

Processo Nº: RT 00638-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO LEWE

ADVOGADO.....: ELIOMAR OLIVEIRA MENDONÇA
RECLAMADO(A): VITOR LUIZ FERRARI + 002
ADVOGADO.....: WALDOMIRO ALVES DA COSTA JÚNIOR

NOTIFICAÇÃO: Intime-se o exequente para manifestar a respeito da conta de liquidação. Após, designe-se hasta pública.

Notificação Nº: 6814/2009

Processo Nº: RT 01289-2008-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO FERREIRA BATISTA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS
RECLAMADO(A): IRMÃOS SOARES LTDA
ADVOGADO.....: WENDEL GONÇALVES MENDES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 5 (cinco) dias, proceder a baixa na CTPS do autor, conforme determina a r. sentença. Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.534,47, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6835/2009

Processo Nº: RT 01298-2008-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: EDSON DIAS DA COSTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES
RECLAMADO(A): BUNGE ALIMENTOS S/A
ADVOGADO.....: LUIS CLÁUDIO PAIVA DE CARVALHO

NOTIFICAÇÃO: Considerando que restou frustrada a perícia designada às fls. 478, e que as partes permaneceram silentes perante a manifestação do i. Perito às fls. 502, incluo o feito na pauta de audiência para audiência de encerramento de instrução no dia 06/08/2009, às 16:50 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6810/2009

Processo Nº: RT 01345-2008-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCA MARIANO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: NELSON RUSSI FILHO
RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES
NOTIFICAÇÃO: Intime-se a Reclamada para, no prazo de 10 (dez) dias, devolver a CTPS do autor, sob pena de execução da multa cominada no despacho de fls. 419.

Notificação Nº: 6811/2009

Processo Nº: RT 01528-2008-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: LAZARO INÁCIO DA SILVA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a reclamada para, no prazo preclusivo de 10 (dez) dias, fornecer o TRCT, no código 01, nos termos do despacho de fls. 552. Decorrido o prazo, concluso os autos para nova deliberação.

Notificação Nº: 6812/2009

Processo Nº: RT 01536-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SIMONE MARTINS

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$2.975,33, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6836/2009

Processo Nº: RT 01546-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ELIENE SEVERINO ALVES

ADVOGADO..... DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): EVOLU SERVIC AMBIENTAL LTDA.

ADVOGADO..... CARLO ADRIANO VENCIO VAZ

NOTIFICAÇÃO: Nada a deferir, vez que não consta no título exequendo qualquer determinação expressa quanto a baixa na CTPS da autora. Intime-se.

Notificação Nº: 6815/2009

Processo Nº: RT 01629-2008-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIL JACOME BRITO NETO

ADVOGADO..... ADILSON ALVES DO NASCIMENTO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$20.881,58, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$5.881,58, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6819/2009

Processo Nº: RTSum 01944-2008-191-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISLAINE BORGES DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO..... ARNALDO DE ASSIS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Indefere-se a dilação de prazo requerida às fls. 220, vez que o prazo deferido na ata de audiência de fls. 207 já se encontra elástico. Para audiência de encerramento de instrução incluo o feito na pauta do dia 06/08/2009, às 16:40 horas, facultado o comparecimento das partes. Intimem-se as partes.

Notificação Nº: 6813/2009

Processo Nº: RTOrd 01950-2008-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ORLANDO FERNANDES DE FREITAS

ADVOGADO..... MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$6.442,94, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$3.442,94, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze)

dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação ou concordância da conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Juntando os autos os comprovantes, dê-se vista à União (Procuradoria-Geral Federal), com remessa dos autos. Prazo e fins legais. Retornando o feito, sem manifestação, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6841/2009

Processo Nº: RTSum 02047-2008-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO FRANCISCO SARAIVA DE SOUZA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$3.394,44, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intime-se a Reclamada para, nos termos do artigo 475-J do CPC, efetuar o pagamento da importância de R\$1.344,44, já deduzido o valor do depósito recursal, no prazo de 15 (quinze) dias. Transcorrido in albis o prazo para pagar, acresça-se ao valor da condenação a multa legal de 10% e prossiga a execução. Comprovando espontaneamente o depósito do valor acima e inexistindo oposição de eventuais embargos, intime-se a(o) Exequente para os fins do art. 884 da CLT. Prazo e fins legais. Não havendo manifestação, libere-se seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se devido. Deixo de dar vistas dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6794/2009

Processo Nº: RTOrd 02085-2008-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDRES PIO DE REZENDE

ADVOGADO..... NELMA PRADO ALMEIDA SILVA

RECLAMADO(A): TENAX PRÉ MOLDADOS CONST. E COM. LTDA

ADVOGADO..... VIVIANE SANTANA DE PAIVA PARRALEGO

NOTIFICAÇÃO: Fica notificado(a) o(a) Reclamante para, querendo, no prazo de cinco dias, manifestar sobre a conta de liquidação, sob pena de preclusão (art. 884, da CLT).

Notificação Nº: 6804/2009

Processo Nº: RTOrd 02171-2008-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: SAMUEL CABRAL OLIVEIRA

ADVOGADO..... NELSON RUSSI FILHO

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO..... ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: III. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por SAMUEL CABRAL OLIVEIRA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, julgo PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante do decimus. Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do trabalhador. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$50,00, calculadas sobre R\$2.500,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6817/2009

Processo Nº: RTSum 00096-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA

ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO

RECLAMADO(A): JOSE CELESTINO DOS SANTOS

ADVOGADO..... JANAÍNA JACOBY

NOTIFICAÇÃO: Converte em penhora o valor mencionado na guia de fls. 63. Intime-se o Executado para tomar ciência do bloqueio e transferência de valores

de sua conta bancária bem como para os fins do art. 884, da CLT. Prazo legal. Decorrido in albis o prazo supra, intime-se o(a) Exequente para tomar ciência da conta de liquidação. Prazo e fins legais. Expirado o prazo legal ou havendo concordância com a conta de liquidação, libere-se seu crédito líquido. Juntando os comprovantes, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6840/2009

Processo Nº: RTSum 00169-2009-191-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE.: MARIA RAIMUNDA ALVES DE SOUSA

ADVOGADO.....: DANYELLA ALVES DE FREITAS

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$1.239,75, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pelo(a) Reclamado(a), vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6793/2009

Processo Nº: RTOOrd 00176-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ADEMILSON PASCOAL DE JESUS

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Intime-se a(o) Reclamante para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, contra-arrazoar recurso ordinário interposto pela(o) Reclamado(a) (intimação feita nos termos da Portaria nº 001/2006, desta Vara do Trabalho).

Notificação Nº: 6838/2009

Processo Nº: RTSum 00187-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE.: ADRIANO BARROSO EVANGELISTA

ADVOGADO.....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICO E COM. DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Homologo os cálculos apresentados pela Contadoria, fixando o valor da execução em R\$4.233,61, atualizado até 31/07/2009, sem prejuízo das atualizações futuras cabíveis, na forma da lei. Intimem-se as partes para os fins do art. 884 da CLT, a começar pela Reclamada, vez que a execução encontra-se garantida. Prazo e fins legais. Decorrido in albis o prazo, libere-se ao exequente seu crédito líquido. Recolham-se as contribuições previdenciárias, custas e imposto de renda, se houver. Deixo de dar vista dos autos à UNIÃO (Procuradoria-Geral Federal), a teor do que dispõe o art. 171-A, do Provimento Geral Consolidado deste Regional. Juntando os comprovantes, libere-se ao executado eventual saldo remanescente. Após, arquivem-se os autos, com baixa na distribuição.

Notificação Nº: 6802/2009

Processo Nº: RTOOrd 00344-2009-191-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE.: JHONATAN MARTIM COIMBRA SORIA

ADVOGADO.....: JANE MARIA FONTANA

RECLAMADO(A): MARFRIG FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A

ADVOGADO.....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO - Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decisorio, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e indenização do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decisorio. Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria-geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à

condenação. Oficie-se à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6831/2009

Processo Nº: RTOOrd 00398-2009-191-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ MARIA DA SILVA

ADVOGADO.....: DR. LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, JOSÉ MARIA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após O trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Nada mais. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6821/2009

Processo Nº: RTOOrd 00407-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS DO NASCIMENTO

ADVOGADO.....: LUIS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, ANTONIO CARLOS DO NASCIMENTO, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6820/2009

Processo Nº: RTOOrd 00408-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: RAFAEL ALVES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUIS CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, RAFAEL ALVES DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias simples e proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. ... Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 23.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Oficie-se à DRT.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6822/2009

Processo Nº: RTOrd 00409-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BARBOSA DA SILVA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, FRANCISCO BARBOSA DA SILVA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6824/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, JANE SILVEIRA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)-férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)-13º salário proporcional de 2009; c)-saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e

atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma de legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6824/2009

Processo Nº: RTOrd 00410-2009-191-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: JANE SILVEIRA DE SOUZA

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, JANE SILVEIRA DE SOUZA, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)-férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)-13º salário proporcional de 2009; c)-saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após o trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma de legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Oficie-se à DRT. Intimem-se as partes. Nada mais.O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6823/2009

Processo Nº: RTOrd 00411-2009-191-18-00-3 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO BISPO DOS SANTOS

ADVOGADO..... LUIZ CESAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO..... MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO, resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar PROCEDENTE EM PARTE o pedido, para condenar a reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, a pagar ao reclamante, FRANCISCO BISPO DOS SANTOS, em 48 horas, nos termos da fundamentação, as seguintes parcelas: a)- férias proporcionais, acrescidas de 1/3; b)- 13º salário proporcional de 2009; c)- saldo de salário. Tais verbas deverão ser apuradas em liquidação de sentença por cálculo, observando-se a evolução salarial do reclamante, extraldo dos contracheques, acrescidas de juros de mora e atualização monetária na forma da lei. ... Deverá a reclamada recolher, em 48 horas, os depósitos do FGTS (8%) na conta vinculada do obreiro sobre todo o período laborado, e verbas deferidas onde cabíveis, sob pena de execução direta do valor correspondente. Deverá a reclamada proceder, em 48 horas, os recolhimentos previdenciários relativos a todo o pacto laboral, sob pena de execução. Deverão ser deduzidos os valores comprovadamente pagos sob igual título pela reclamada, bem como o valor correspondente ao aviso prévio não cumprido pelo autor, uma vez acolhido o término contratual por pedido de demissão do obreiro. Determina-se que a reclamada proceda à baixa da CTPS do reclamante, no prazo de 48 horas, constando término do contrato de trabalho em 24.03.2009, sob pena de ser feita pela Secretaria do Juízo. Custas, pela

reclamada, no importe de R\$ 60,00 (sessenta reais) calculadas sobre R\$ 3.000,00 (três mil reais), valor arbitrado à condenação. Após O trânsito em julgado e liquidada a sentença, recolha a reclamada as contribuições previdenciárias e imposto de renda cabíveis, na forma da legislação pertinente, e observados os Provimentos 01/96 e 02/93 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho. Intimem-se as partes. Oficie-se à DRT. Nada mais. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6803/2009

Processo Nº: RTSum 00596-2009-191-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA

ADVOGADO....: MARCUS HENRIQUE FERREIRA NAVES

RECLAMADO(A): MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S.A.

ADVOGADO....: ROGÉRIO APARECIDO SALES

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: II. DISPOSITIVO Pelo exposto, na Reclamação Trabalhista ajuizada por JOÃO ANTÔNIO MARTINS DE SOUZA em face de MARFRIG - FRIGORÍFICOS E COMÉRCIO DE ALIMENTOS S/A, nos termos da fundamentação supra, parte integrante do decurso, decido: a) julgar PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos, condenando a Reclamada a pagar em favor do Reclamante horas extras in itinere, horas extras por tempo à disposição do empregador e indenização do intervalo intrajornada, tudo nos termos da fundamentação, parte integrante deste decurso. Liquidação por cálculos, observando a evolução salarial do empregado. A atualização do crédito trabalhista deverá fazer incidir juros de mora de 1% ao mês, pro rata die, e correção monetária, na forma do art. 883 da CLT e do art.39 da Lei 8.177/91 c/c Súmulas 200 e 381 do C.TST. Descontos fiscais na forma do Provimento 1/96 da Corregedoria Geral da Justiça do Trabalho e da Lei 8.541/92 c/c Súmula 368 do C. TST. A teor do disposto no §3º, do art. 832 da CLT, com a nova redação atribuída pela Lei 10.035/2000, estabeleço que incidirão contribuições previdenciárias sobre todo o período contratual, bem como sobre as parcelas de natureza salarial objeto da condenação, estas compreendidas como as previstas expressamente no art.28, da Lei 8212/91, que deverão ser recolhidas e comprovadas nos autos no prazo legal, sob pena de execução ex officio, conforme previsão do art. 114, §3º da Constituição da República. Custas, pela Reclamada, no importe de R\$120,00, calculadas sobre R\$6.000,00, valor provisoriamente arbitrado à condenação. Oficie-se à CEF e ao INSS. Intimem-se as partes. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6844/2009

Processo Nº: RTSum 00903-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO MARQUES SANTOS

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO - resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, ADRIANO MARQUES SANTOS, em face da reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$350,86, calculadas sobre R\$17.543,39, valor atribuído à causa. Isento. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6843/2009

Processo Nº: RTSum 00904-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ EDVALDO SOARES DA SILVA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO - resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ EDVALDO SOARES DA SILVA, em face da reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$350,86, calculadas sobre R\$17.543,39, valor atribuído à causa. Isento. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6845/2009

Processo Nº: RTSum 00911-2009-191-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: DAVID JOSÉ DOS SANTOS BATISTA

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO - resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, DAVID JOSÉ DOS SANTOS BATISTA, em face da reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$350,86, calculadas sobre R\$17.543,39, valor atribuído à causa. Isento. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6809/2009

Processo Nº: RTSum 00912-2009-191-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ HELIO DOS SANTOS GONÇALO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6796/2009

Processo Nº: RTSum 00913-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6806/2009

Processo Nº: RTSum 00913-2009-191-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: GENILDO DOS SANTOS MELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6795/2009

Processo Nº: RTSum 00914-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO DE MELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6807/2009

Processo Nº: RTSum 00914-2009-191-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ARNALDO DE MELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6808/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-191-18-00-3 1ª VT

RECLAMANTE...: EDVÂNIO DE MELO

ADVOGADO....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6805/2009

Processo Nº: RTSum 00916-2009-191-18-00-8 1ª VT
RECLAMANTE...: LUCIANO DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6842/2009

Processo Nº: RTSum 00917-2009-191-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: JOSÉ BENEDITO SOARES DA SILVA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas para, no prazo legal, tomar ciência da sentença proferida nos autos acima mencionados cujo dispositivo segue abaixo transcrito: DIANTE DO EXPOSTO - resolve a Vara do Trabalho de Mineiros julgar IMPROCEDENTE o pedido formulado pelo reclamante, JOSÉ BENEDITO SOARES DA SILVA, em face da reclamada, BRENCO COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL, nos termos da fundamentação. Custas, pelo reclamante, no valor de R\$350,86, calculadas sobre R\$17.543,39, valor atribuído à causa. Isento. O inteiro teor da referida sentença encontra-se disponível no sítio do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6833/2009

Processo Nº: RTSum 00919-2009-191-18-00-1 1ª VT
RECLAMANTE...: EDMILSON FERREIRA BARBOSA

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6834/2009

Processo Nº: RTSum 00920-2009-191-18-00-6 1ª VT
RECLAMANTE...: ELIAS VIEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS CÉSAR CHAVEIRO

RECLAMADO(A): BRENCO - COMPANHIA BRASILEIRA DE ENERGIA RENOVÁVEL

ADVOGADO.....: MYLENA VILLA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Fica intimado(a) o(a) Reclamante para tomar ciência do arquivamento da reclamatória trabalhista, tudo conforme consta da ata de audiência cujo inteiro teor encontra-se disponível no site do Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, no seguinte endereço eletrônico: www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6826/2009

Processo Nº: RTOrd 00998-2009-191-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: AMARILDO ALVES DE CASTRO

ADVOGADO.....: EDSON ROBERTO CASTANHO

RECLAMADO(A): ANDRELA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

Notificação Nº: 6825/2009

Processo Nº: RTOrd 01002-2009-191-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: JOÃO ARANTES DE SOUZA NETO

ADVOGADO.....: EDSON ROBERTO CASTANHO

RECLAMADO(A): ANDRELLA UNIÃO AGRÍCOLA LTDA + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: Fica Vossa Senhoria intimada para comparecer à Secretaria desta Vara do Trabalho, no prazo de 05 (cinco) dias, para retirar o(s) documento(s) que se encontra(m) acostado(s) na contracapa dos autos.

VARA DO TRABALHO DE PORANGATU-GO

Notificação Nº: 3640/2009

Processo Nº: RT 00053-2008-251-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: WESLEY PEREIRA SANTOS

ADVOGADO.....: LUÍS FERNANDO PASCOTTO

RECLAMADO(A): AGROPECUÁRIA VALE DO ARAGUAIA LTDA

ADVOGADO.....: LUIZ ANTONIO DE ARAUJO LIMA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO EXEQUENTE: Fica V.Sa intimado para no prazo legal, manifestar acerca dos documentos juntados pela executada às fls. 231/251.

Notificação Nº: 3642/2009

Processo Nº: RT 00096-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: EDER LUIZ DE MORAES

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES FRAGA

RECLAMADO(A): HOTEL OLIVEIRA

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DO RECLAMANTE: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 76, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Foi transferido para os presentes autos valor proveniente do processo nº 1043/2007-8, à fl. 74. Considerando que o processo está prestes a ser remetido ao arquivo provisório em face da impossibilidade de busca de bens e valores em nome do executado (certidão de fl. 69); que o valor líquido do reclamante é inequivocamente superior ao do depósito de fl. 74; e tendo em vista a natureza alimentícia do crédito trabalhista; libere-se tal quantia ao reclamante, mediante guia, alvará ou transferência bancária. Intime-se o reclamante e seu advogado para que retire guia/alvará na Secretaria desta Vara, no prazo de 5 dias, caso a liberação seja realizada por uma dessas formas; devendo a Secretaria observar que a guia/alvará deve ser confeccionada tanto no nome do reclamante, como no de seu advogado. Em seguida, remetam-se os autos ao Cálculo para atualização do saldo devedor. Após, suspenda-se a execução por 1 ano, tendo em vista a certidão de fl. 72 e despacho de fl. 70. OBS: Fica V.Sa informado que foi procedido a transferência para conta do Banco do Brasil, Agência: 1309-9, c/c 18340-7, titularidade do Dr. JOÃO RODRIGUES FRAGA, OAB/GO 6766/GO.

Notificação Nº: 3636/2009

Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 154 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Para tanto, deverão ser utilizados o depósito recursal de fls. 105 e o bloqueio de fls. 154. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3637/2009

Processo Nº: RT 00578-2008-251-18-00-2 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO BATISTA CUPERTINO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONCALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 157, cujo inteiro teor é o seguinte: Converto o bloqueio de fls. 154 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Para tanto, deverão ser utilizados o depósito recursal de fls. 105 e o bloqueio de fls. 154. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3638/2009

Processo Nº: RT 00644-2008-251-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: DALMIR RAFAEL DE SOUZA

ADVOGADO.....: EUDES BARBOSA DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): HBC IND. COM. DE ALIMENTOS IMP. E EXP. LTDA

ADVOGADO.....: VALTER GONÇALVES FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: AO PATRONO DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 152, cujo inteiro teor é o seguinte: Convento o bloqueio de fls. 149 em penhora. Intime-se o(a) Executado(a). Prazo e fins legais. Decorrido, em branco, o prazo para embargos, proceda-se a extinção da execução (baixa no SAJ), nos termos do art. 794, I, do Código de Processo Civil, liberando-se o crédito do(a) Exequente e recolhendo-se as contribuições previdenciárias, imposto de renda (caso exista) e custas processuais. Para tanto, deverão ser utilizados o depósito recursal de fls. 100 e o bloqueio de fls. 149. Após, dê-se vista à União (PGF) da guia (GPS), pelo prazo de 10 (dez) dias. Caso a União não tenha sido, nestes autos, intimada da sentença/acordo e dos cálculos (arts. 832 e 879 da CLT), o envio dos autos servirá também para tal intimação. Decorrido o prazo para manifestação ou se houver concordância com os valores recolhidos, remetam-se os presentes autos ao arquivo definitivo, obedecidas as formalidades legais.

Notificação Nº: 3639/2009

Processo Nº: CartPrec 00705-2008-251-18-00-3 1ª VT
REQUERENTE...: MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO
ADVOGADO.....:

REQUERIDO(A): VIAÇÃO AÉREA DE SÃO PAULO S/A VASP

ADVOGADO.....: SONIA REGINA MARQUES BARREIRO

NOTIFICAÇÃO: A PATRONA DA RECLAMADA: Fica V.Sa intimado do despacho de fls. 321, cujo inteiro teor é o seguinte: Vistos etc. Tendo em vista as informações trazidas pela Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, às fls. 294/304, este Juízo solicitou diretrizes a respeito do cumprimento da medida deprecada. Em resposta, o Juízo Deprecante apresentou argumentos no sentido de prosseguimento dos atos objeto da presente carta precatória, solicitando ao Juízo Deprecado a manutenção das diligências nesse sentido. Atendendo-se a referida solicitação, este Juízo prossegue devidamente com o cumprimento da presente. Intime-se a Agropecuária Vale do Araguaia Ltda, na pessoa de seu advogado. Aguarde-se o cumprimento do mandado de fl. 280.

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Notificação Nº: 1595/2009

Processo Nº: ExFis 00685-2007-231-18-00-5 1ª VT
REQUERENTE...: UNIÃO REP. PELA PROCURADORIA DA FAZENDA NACIONAL

ADVOGADO.....: BENEDITO PAULO DE SOUZA

REQUERIDO(A): FRIGORÍFICO INDUSTRIAL DE IACIARA LTDA + 001

ADVOGADO.....: PEDRO INDOLETO SABINO MENDES

CDAs:

11.5.06.000544-52, 11.5.06.000545-33, 11.5.06.002029-07

NOTIFICAÇÃO: Tomar ciência do despacho/decisão de fls. 84, cujo teor é o seguinte: 'I-Compulsando-se os autos verifica-se que o Executado tomou ciência de penhora no dia 13 de junho de 2008 (sexta-feira), fls. 47. O prazo para interposição de embargos à execução iniciou-se em 16 de junho de 2008 (segunda-feira) e a data da expiração deu-se em 15 de julho de 2008 (terça-feira). Não foram opostos os referidos embargos conforme certificado às fls. 50. Petição para embargar foi protocolizada no dia 17 de julho de 2009 (sexta-feira), mais de um ano após o decurso do prazo. Em sendo assim, não conheço dos presentes embargos à execução opostos pelo Executado às fls. 74/76 em face da intempestividade. Intime-se. (...)

PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 18ª REGIÃO

VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO

Av. JK, Qd. 07, Lt. 10, Setor Guarani, Posse-GO. Fone: (62)-3973-1900

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 36/2009

PROCESSO: RT 00507-2008-231-18-00-5

EXEQUENTE: UNIÃO

RECLAMANTE: ALEX DE LIMA

EXECUTADO(S): OMIR DONADEL , CPF/CNPJ: 226.771.190-72

O Doutor RENATO HIENDLMAYER, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE POSSE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica citado o executado, OMIR DONADEL, atualmente em lugar incerto e não sabido, a pagar em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir a execução no valor de R\$280,14, atualizado até 31/07/2009. E para que chegue ao conhecimento do executado, OMIR DONADEL, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, CLEIDNEI PEREIRA DA ANUNCIACÃO, Assistente 03, subscrevi, aos vinte e um de julho de dois mil e nove. Abel de Barros Filho Diretor de Secretaria

PRIMEIRA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 6666/2009

Processo Nº: RT 02649-2000-101-18-00-0 1ª VT
RECLAMANTE...: GLEIBE RODRIGUES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): I.R.H. MAO DE OBRA TEMPORARIA LTDA.

ADVOGADO.....: DR. JOAO DEMETRIO GIANOTTI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada a executada para contraminutar o Agravo de Petição interposto, caso queira, no prazo legal.

Notificação Nº: 6694/2009

Processo Nº: AINDAT 00221-2005-101-18-00-7 1ª VT

AUTOR...: HORLEY TELES DA SILVA FILHO (REPRESENTADO PELA MÃE: MARCIENE SANTOS SALES)

ADVOGADO: ADRIANA FERREIRA DE PAULA

RÉU(RÉ): ALVES E CARMO CONFECÇÕES LTDA + 005

ADVOGADO: WELITON SOARES TELES

NOTIFICAÇÃO: Vista do autos à reclamada, pelo prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6655/2009

Processo Nº: RTN 00672-2006-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: WILSON IWATA

ADVOGADO.....: DEJANE MARA MAFFISSONI

RECLAMADO(A): BANCO DO BRASIL S.A

ADVOGADO....: SOLANGE RODRIGUES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da atualização de cálculos e para requererem o que for a bem de seus direitos, no prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 6660/2009

Processo Nº: RT 01121-2006-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: MÁRCIO DE SOUZA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SARKIS ENGENHARIAS LTDA + 001

ADVOGADO.....: ALLYSSON BATISTA ARANTES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6676/2009

Processo Nº: RT 01472-2006-101-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOÃO OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RODRIGUES DO CARMO

RECLAMADO(A): AIRES RIBEIRO DE SOUZA

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Fica intimado o exequente para, no prazo de 30 dias indicar meios para prosseguimento da execução.

Notificação Nº: 6658/2009

Processo Nº: ACCS 00546-2008-101-18-00-2 1ª VT

REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)

ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): JOSE SALVADOR BENFICA

ADVOGADO.....: ADALBERTO CARMO DE MORAES

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica intimada a exequente para ciência do deferimento para apresentar certidão de imóveis em nome do executado, prazo de 20 (vinte) dias.

Notificação Nº: 6664/2009

Processo Nº: RT 01657-2008-101-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: CELSO SILVA DA PURIFICAÇÃO

ADVOGADO.....: MOSAR ANTÔNIO DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica intimada a reclamada para tomar ciência do despacho de fls. 130/131, cujo inteiro teor encontra-se disponível no endereço eletrônico www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 6696/2009

Processo Nº: RTOrd 02311-2008-101-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: CLAUDIO HENRIQUE DA SILVA LEANDRO

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): JOÃO DOS SANTOS CANCIANO

ADVOGADO.....: CARLOS ROGÉRIO GALIMBERTI LUNARDI

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de 05 dias, receber CTPS que encontra-se acostada os autos.

Notificação Nº: 6687/2009

Processo Nº: RTSum 00019-2009-101-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO INÁCIO DOS ANJOS

ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ÁLCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado o reclamante para, no prazo de cinco dias, receber a guia de levantamento (alvará), acostada aos autos.

Notificação Nº: 6656/2009

Processo Nº: RTOOrd 00305-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: CIRLEI APARECIDA DA SILVA ROSA
ADVOGADO.....: JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
RECLAMADO(A): ARRUDA E LIMA LTDA.

ADVOGADO.....: LEOPOLDO DE ARRUDA LIMA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr. Marco Antonio F. Lupo dia 07/08/2009 às 09h. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6674/2009

Processo Nº: RTOOrd 00401-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO PEDRO DA SILVA FILHO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para vista do laudo pericial, prazo sucessivo de 05 dias, primeiro o reclamante.

Notificação Nº: 6668/2009

Processo Nº: RTSum 00739-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: RAIMUNDO FRANCISCO DA SILVA
ADVOGADO.....: ABELARDO JOSÉ DE MOURA
RECLAMADO(A): SUSANA RIBEIRO DE MENDONÇA E OUTROS
ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas as partes para ciência do despacho de fl. 75, cujo teor encontra-se disponibilizado no sítio do TRT da 18ª Região.

Notificação Nº: 6662/2009

Processo Nº: RTSum 00876-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: KARLA MURIEL DA COSTA SOARES
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
ADVOGADO.....: MARCOS BITTENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À DEVEDORA: Fica intimada a devedora para, no prazo de 05 dias, manifestar-se quanto às alegações de fls. 28/29, as quais noticiam o descumprimento da avença homologada.

Notificação Nº: 6661/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: ANTÔNIO DA SILVA TRINDADE
ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA
RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.
ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber o alvará. Prazo de 48 horas.

Notificação Nº: 6693/2009

Processo Nº: RTOOrd 01160-2009-101-18-00-9 1ª VT
RECLAMANTE...: EDNA FERREIRA
ADVOGADO.....: SIMONE SILVEIRA GONZAGA
RECLAMADO(A): PURAS DO BRASIL S.A.
ADVOGADO.....: PAULO ROBERTO MACHADO BORGES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas para ciência da data e hora da perícia a ser realizada neste Juízo pelo perito Dr. Marco Antonio F. Lupo dia 07/08/2009 às 09h. A intimação dos assistentes técnicos ficará a cargo de seus constituintes.

Notificação Nº: 6665/2009

Processo Nº: RTSum 01365-2009-101-18-00-4 1ª VT
RECLAMANTE...: WELSON MENDES DOS SANTOS
ADVOGADO.....: THIAGO MARTINS LOIOLA FILHO
RECLAMADO(A): USINA BOA VISTA S.A.
ADVOGADO.....: JOSÉ ROBERTO REIS DA SILVA
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica o autor intimado para receber os documentos acostados à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 6659/2009

Processo Nº: RTOOrd 01369-2009-101-18-00-2 1ª VT
RECLAMANTE...: ALESSANDRO PEREIRA MARQUES
ADVOGADO.....: WESLEY SEVERINO LEMES
RECLAMADO(A): U.S.J. AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.
ADVOGADO.....: MARINA DE ARAUJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam as partes intimadas para ciência da data e horário da audiência designada para o dia 28.07.2009, às 15:30, devendo comparecer para depoimentos pessoais, sob pena de confissão, trazendo suas testemunhas independentemente de intimação.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

Notificação Nº: 9350/2009

Processo Nº: RT 00627-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: AMILCAR FERREIRA JAIME
ADVOGADO.....: DRª. SHIRLEY LOPES GALVÃO
RECLAMADO(A): ARAGUAIA DIESEL A GRANEL LTDA + 006
ADVOGADO.....: EDUARDO MARCANTONIO LIZARELLI

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: fica intimada para receber as guias de levantamento de depósito judicial acostadas à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9443/2009

Processo Nº: RT 01117-2005-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CÉSAR ALVES FERREIRA
ADVOGADO.....: CLEONICE APARECIDA VIEIRA MOTA ALVES
RECLAMADO(A): W & W COMÉRCIO E SERVIÇOS DE PORTARIA LTDA.-ME + 002
ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão de Crédito Nº050/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9432/2009

Processo Nº: RT 01465-2005-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: ELIZÂNGELA CECÍLIA SILVA
ADVOGADO.....: DOUGLAS LOPES LEÃO
RECLAMADO(A): RIO VERDE CARTÓRIO DO REGISTRO DE IMÓVEIS E ANEXOS
ADVOGADO.....: VAIR FERREIRA LEMES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial de Nº129/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9434/2009

Processo Nº: ACCS 00032-2007-102-18-00-2 2ª VT
REQUERENTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL - CNA
ADVOGADO.....: KELSON SOUZA VILARINHO

REQUERIDO(A): REINALDO MARTINS VIEIRA
ADVOGADO.....: ZIRALDO MARTINS VIEIRA
NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: Fica Vossa Senhoria intimada para tomar ciência das certidões de fls.176/181, e, por conseguinte, indicar meios para o prosseguimento da execução, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9373/2009

Processo Nº: AINDAT 00160-2007-102-18-00-6 2ª VT
AUTOR...: LILIANE CAMPOS DE SOUZA E SILVA + 003
ADVOGADO: DEJANE MARA MAFFISSONI
RÉU(RÉ): COOPERATIVA AGROINDUSTRIAL DOS PRODUTORES RURAIS DO SUDOESTE GOIANO (COMIGO)
ADVOGADO: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.1289 cujo teor é o seguinte: "Considerando que a decisão a ser proferida nos Embargos Declaratórios opostos pelos Reclamantes poderá imprimir efeito modificativo à sentença de fls. 1222/1242, intime-se a Reclamada para que se manifeste sobre os mesmos, nos termos da Orientação Jurisprudencial nº 142 da SDI do TST, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 9438/2009

Processo Nº: RT 00248-2007-102-18-00-8 2ª VT
RECLAMANTE...: MARIA APARECIDA RODRIGUES MARTINS MACHADO
ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS
RECLAMADO(A): ANTÔNIO PAULA FERREIRA
ADVOGADO.....: CAIRO AUGUSTO GONCALVES ARANTES
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 174/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9374/2009

Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): TRANSPORTADORA SERRA AZUL LTDA. + 001
ADVOGADO: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.372,76. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9375/2009

Processo Nº: AC 01462-2007-102-18-00-1 2ª VT
AUTOR...: PABLO BORGES DOS SANTOS

ADVOGADO.....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA
RÉU(RÉ): LIDER LOGÍSTICA LTDA. SANTA HELENA + 001

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS EXECUTADAS: Ficam intimadas para que efetuem o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 23.372,76. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9359/2009

Processo Nº: RT 01555-2007-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO RODRIGUES DA SILVA

ADVOGADO.....: WAGMITON RODRIGUES DA SILVA

RECLAMADO(A): LUCINEIDE SOUZA SILVA E CIA LTDA. + 007

ADVOGADO.....: EVERALDO PELEJA DE SOUZA OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9385/2009

Processo Nº: RT 01597-2007-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: EDIVALDO OLIVEIRA NOVAIS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): REFRESCOS BANDEIRANTES INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. (DISTRIBUIDORA COCA-COLA)

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará Judicial Nº173/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9403/2009

Processo Nº: RT 01819-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: OSMAR GENUINO DA SILVA

ADVOGADO.....: RODRIGO JUAREZ ANDRADE

RECLAMADO(A): LÁSTERMICA ISOLAMENTOS JABOTICABAL LTDA.

ADVOGADO.....: JORGE ROBERTO PIMENTA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para fornecer seus dados bancários a fim de proceder a transferência do valor remanescente, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9378/2009

Processo Nº: RT 01911-2007-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: NEIDE MENDONÇA PERES

ADVOGADO.....: SINOMAR GOMES XAVIER

RECLAMADO(A): SICALL- SISTEMA INTERNACIONAL DE CARGAS, ARMAZENAGEM E LOGÍSTICA LTDA.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada para os efeitos do art.884 da CLT, no prazo de 05 dias.

OUTRO : ROBSON PEREIRA DA COSTA

Notificação Nº: 9393/2009

Processo Nº: RT 00329-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: SID MILTON DA SILVEIRA

ADVOGADO.....: RONALDO FELIPE DE FREITAS

RECLAMADO(A): JC CONSTRUTORA E EMPREENDIMENTOS LTDA. REPRESENTADO POR ROBSON PEREIRA DA COSTA + 002

ADVOGADO.....: DR. MARCO AURÉLIO GOMES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 2.364,83. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9433/2009

Processo Nº: RT 00403-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA HELENA PERES DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para manifestarem acerca dos quesitos apresentados pelo perito, no prazo sucessivo de 05 dias, a começar pela Autora.

Notificação Nº: 9437/2009

Processo Nº: RT 00498-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: ALOIZIO DE MORAES OLIVEIRA

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

RECLAMADO(A): SOMAFÉRTIL LTDA.

ADVOGADO.....: DRª. JOICE ELIZABETH DA MOTA BARROSO

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pela Reclamada, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9439/2009

Processo Nº: RT 00788-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ DOS SANTOS FILHO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber Alvará Judicial nº 175/2009, acostado na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9360/2009

Processo Nº: RT 01131-2008-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: WILLIAN DIAS DA SILVA

ADVOGADO.....: RENATA MARIA DA SILVA

RECLAMADO(A): ARTSEG SEGURANÇA E VIGILÂNCIA LTDA.

ADVOGADO.....: RICARDO CONÇALEZ

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica Vossa Senhoria intimada do retro despacho de fls.217 cujo teor é o seguinte: "Intime-se a executada para fornecer seus dados bancários, a fim de este Juízo determinar a transferência do saldo remanescente da conta recursal de fls. 167 para conta de sua titularidade, no prazo de 05 dias".

Notificação Nº: 9422/2009

Processo Nº: RT 01274-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: EUSA PEREIRA DE ARAÚJO

ADVOGADO.....: MÁRCIO ANTÔNIO ROSA DO PRADO

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO MARGEM LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 3.995,95. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 9376/2009

Processo Nº: RT 01516-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ RONALDO LOURENÇO DOS SANTOS

ADVOGADO.....: ERIC TEOTONIO TAVARES

RECLAMADO(A): QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO.....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.604,72. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/09/2008.

Notificação Nº: 9423/2009

Processo Nº: RT 01707-2008-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: MILTON GOUVEA DE MORAES

ADVOGADO.....: RAFAEL AUGUSTO JUSTINO PEREIRA

RECLAMADO(A): AGRO PECUÁRIA SABIÁ LTDA.

ADVOGADO.....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará Judicial Nº170/2009 acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9348/2009

Processo Nº: RTOrd 01848-2008-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: NEILTON DIAS DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: JOÃO RIBEIRO DA SILVA NETO

RECLAMADO(A): U.S.J - AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....: MARIANA DE ARAÚJO VIEIRA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam intimadas da r. sentença de fls. 332/339, cujo teor do dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos formulados na petição inicial, resolvendo o mérito da causa, nos moldes do art. 269, I, do CPC. Correção monetária nos moldes da Súmula 381 do TST e os juros de mora na forma da lei e da Súmula 200 do TST. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do Laudo Pericial Técnico, fixo os honorários periciais em R\$ 550,00 (quinhentos e cinquenta reais). Deverá a Ré depositar em juízo, no prazo de oito dias do trânsito em julgado desta sentença, a diferença dos honorários (R\$ 250,00) em favor do Dr. ALCI DAMÁSIO JÚNIOR, eis que houve a antecipação de R\$ 300,00 (fls. 241), sob pena de execução. Tendo em vista o grau de zelo e a qualidade do

Laudo Pericial Médico, fixo os honorários periciais em R\$ 500,00 (quinhentos reais), valor já antecipado pela Ré (fls. 240). Custas, pela Ré, calculadas sobre R\$ 15.250,00, valor provisoriamente arbitrado, e no importe de R\$ 305,00. Intimem-se as partes''.

Notificação Nº: 9412/2009

Processo Nº: RTOOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 16:00.

Notificação Nº: 9415/2009

Processo Nº: RTOOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 16:00.

Notificação Nº: 9416/2009

Processo Nº: RTOOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 16:00.

Notificação Nº: 9417/2009

Processo Nº: RTOOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): GRANOL INDÚSTRIA COMÉRCIO E EXPORTAÇÕES S.A. + 001

ADVOGADO.....: LAURIANA COPETTI

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 16:00.

Notificação Nº: 9418/2009

Processo Nº: RTOOrd 01934-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: DERCIO GUILHERME BRATZ

ADVOGADO.....: NEILAIR MAURA DA SILVA

RECLAMADO(A): TRANSCORPA + 001

ADVOGADO.....: MAURO ROBERTO BOVOLAN GIMENES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para tomar ciência de que foi designada audiência de instrução para o dia 29/09/2009 às 16:00.

Notificação Nº: 9401/2009

Processo Nº: RTSum 02074-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: PRICILA DE PAULA GARCIA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): METALÚRGICA LCM INDÚSTRIA COMÉRCIO LTDA.

ADVOGADO.....: MARCOS BITENCOURT FERREIRA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9404/2009

Processo Nº: RTSum 02094-2008-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: GERALDO MARTINS DO NASCIMENTO FILHO

ADVOGADO.....: MARLI SINGH PEREIRA BRUNO

RECLAMADO(A): FLORESTA S.A. AÇÚCAR E ALCOOL

ADVOGADO.....: RUBENS ALVES DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa de Nº5304/2009 acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9402/2009

Processo Nº: RTOOrd 02104-2008-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: FRANCISCO EDISIO SARAIVA

ADVOGADO.....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9384/2009

Processo Nº: RTOOrd 02199-2008-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: JOCELIO SIMÃO DE OLIVEIRA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: PERICLES EMRICH CAMPOS

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.680,74. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/07/2009.

Notificação Nº: 9379/2009

Processo Nº: RTSum 00297-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: HEULIER DIAS RIBEIRO

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA FORTALEZA AÇÚCAR E ALCOOL LTDA.

ADVOGADO.....: FABIO LAZARO ALVES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9436/2009

Processo Nº: RTOOrd 00422-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: WANDERLEY LINO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ALCOOL S.A.

ADVOGADO.....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art, 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 4.973,29. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 31/03/2009.

Notificação Nº: 9349/2009

Processo Nº: RTSum 00451-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MARIA DE FÁTIMA RODRIGUES

ADVOGADO.....: JOÃO LEANDRO BARBOSA NETO

RECLAMADO(A): USINA SERRA DO CAIAPÓ S.A.

ADVOGADO.....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: fica intimado para receber a Carteira de Trabalho acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9380/2009

Processo Nº: RTOOrd 00461-2009-102-18-00-1 2ª VT

RECLAMANTE...: WEDER DE OLIVEIRA BARROS

ADVOGADO.....: SCHEILA GOMES FRANÇA

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.292 a seguir transcrito: "O Reclamante requereu a destituição do perito nomeado, Sr. Herbert Roberto da Silva, argumentando que o mesmo mantém vínculos com a Reclamada. Conforme consta do curriculum apresentado pelo perito a este Juízo, o mesmo foi empregado da Reclamada até data recente. Assim, destituo-o do encargo. Intime-se o perito para que devolva os autos e o número levantado. Nomeio perita a Dra. Taysa Fonseca Guimarães, que deverá entregar o laudo em 20 dias".

Notificação Nº: 9405/2009

Processo Nº: RTOOrd 00473-2009-102-18-00-6 2ª VT

RECLAMANTE...: MOISÉS DA SILVA

ADVOGADO.....: ANA ROSA LOPES LORENZONI

RECLAMADO(A): PERDIGÃO AGROINDUSTRIAL S.A.

ADVOGADO.....: VIRGÍNIA MOTTA SOUSA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência do despacho, cujo teor é o seguinte: O autor manifestou-se sobre o laudo pericial, alegando que este não expôs o grau de potencialidade da lesão, bem como incorreu em erro ao mencionar a variação da temperatura nas câmaras frigoríficas. Quanto ao grau de potencialidade, o expert afirmou, em várias oportunidades, que a lesão é de grau leve e a incapacidade é temporária. No tocante à variação da temperatura, torna-se irrelevante questionar acerca de eventual erro material, tendo em vista a afirmação do perito de que havia alternância de ambientes com diferentes temperaturas e, ainda, por existir nos autos documentos que comprovam em quais temperaturas laborava o autor. Designo audiência de instrução para o dia 05.10.2009 às 15:30 horas, devendo as partes comparecer para prestar depoimento pessoal, sob pena de confissão, bem assim trazer suas testemunhas independentemente de intimação ou arrolá-las até dez dias antes da audiência, sob pena de preclusão. Não obstante a tal determinação, intime-se a reclamada para se manifestar sobre a alegação

de descumprimento da decisão judicial de fls. 403-404, no prazo de 05 dias. Intimem-se as partes e procuradores.

Notificação Nº: 9351/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CÍCERO PRAÇA RODRIGUES + 003

ADVOGADO....: LILIANE PEREIRA DE LIMA

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.156/159 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e anotação do contrato na carteira de trabalho, resolvendo o mérito de causa neste particular, na forma do art. 269, I, do CPC; e PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos decorrentes do contrato de trabalho, resolvendo o mérito da causa nesta parte, nos moldes do art.269, IV, do CPC. Oficie-se ao INSS a fim de tomar as medidas cabíveis quanto aos créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Oficie-se a superintendência do Ministério do Trabalho a fim de noticiar as irregularidades do contrato de trabalho. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de noticiar a prática, em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas LÁZARO LINO NAZARETH e SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA. Custas, pelo Primeiro Réu, no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9352/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): CURT WALTER OTTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003

ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.156/159 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e anotação do contrato na carteira de trabalho, resolvendo o mérito de causa neste particular, na forma do art. 269, I, do CPC; e PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos decorrentes do contrato de trabalho, resolvendo o mérito da causa nesta parte, nos moldes do art.269, IV, do CPC. Oficie-se ao INSS a fim de tomar as medidas cabíveis quanto aos créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Oficie-se a superintendência do Ministério do Trabalho a fim de noticiar as irregularidades do contrato de trabalho. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de noticiar a prática, em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas LÁZARO LINO NAZARETH e SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA. Custas, pelo Primeiro Réu, no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9353/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): ROLF GUSTAVO ROBERTO BAUMGART (FAZENDA REUNIDAS) + 003

ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.156/159 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e anotação do contrato na carteira de trabalho, resolvendo o mérito de causa neste particular, na forma do art. 269, I, do CPC; e PRONUNCIO a prescrição das pretensões relativas aos créditos decorrentes do contrato de trabalho, resolvendo o mérito da causa nesta parte, nos moldes do art.269, IV, do CPC. Oficie-se ao INSS a fim de tomar as medidas cabíveis quanto aos créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Oficie-se a superintendência do Ministério do Trabalho a fim de noticiar as irregularidades do contrato de trabalho. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de noticiar a prática, em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas LÁZARO LINO NAZARETH e SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA. Custas, pelo Primeiro Réu, no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9354/2009

Processo Nº: RTOOrd 00501-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RODRIGO OLIVEIRA VIEIRA

ADVOGADO....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): URSULA ERIKA MARIANNA BAUMGART + 003

ADVOGADO....: NARCISIO JOSÉ DA SILVA NETO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.156/159 cujo dispositivo é o seguinte: "Pelo exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, julgo PROCEDENTES EM PARTE os pedidos de reconhecimento de vínculo empregatício e anotação do contrato na carteira de trabalho, resolvendo o mérito de causa neste particular, na forma do art. 269, I, do CPC; e PRONUNCIO

a prescrição das pretensões relativas aos créditos decorrentes do contrato de trabalho, resolvendo o mérito da causa nesta parte, nos moldes do art.269, IV, do CPC. Oficie-se ao INSS a fim de tomar as medidas cabíveis quanto aos créditos previdenciários decorrentes do reconhecimento do vínculo empregatício. Oficie-se a superintendência do Ministério do Trabalho a fim de noticiar as irregularidades do contrato de trabalho. Oficie-se à Superintendência da Polícia Federal a fim de noticiar a prática, em tese, de crime de falso testemunho pelas testemunhas LÁZARO LINO NAZARETH e SÉRGIO MAIA DE OLIVEIRA. Custas, pelo Primeiro Réu, no importe de R\$ 10,64. Intimem-se as partes".

Notificação Nº: 9355/2009

Processo Nº: RTSum 00541-2009-102-18-00-7 2ª VT

RECLAMANTE...: MULLER DE JESUS DIAS

ADVOGADO....: ANTÔNIO CARLOS MONTEIRO DA SILVA

RECLAMADO(A): OUROLAC INDÚSTRIA E EXPORTAÇÃO LTDA.

ADVOGADO....: CRISTIANE FREITAS FURLAN DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber a Certidão Narrativa Nº03/2009, acostada à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9357/2009

Processo Nº: RTOOrd 00571-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: ADRIANO JESUS SOARES

ADVOGADO....: ESDRAS EUCLIDES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): FRIGORÍFICO QUATRO MARCOS LTDA.

ADVOGADO....: ZANON DE PAULA BARROS

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado para contra-arrazoar o Recurso Ordinário interposto pelo Reclamante, no prazo de 08 dias.

Notificação Nº: 9358/2009

Processo Nº: RTSum 00625-2009-102-18-00-0 2ª VT

RECLAMANTE...: ELENILTON JESUS DOS SANTOS

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para cumprir as determinações da sentença de fls.128/143, bem como para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 1.572,47. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 9435/2009

Processo Nº: RTSum 00628-2009-102-18-00-4 2ª VT

RECLAMANTE...: MIGUEL MARCELINO DE OLIVEIRA NETO

ADVOGADO....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO....: CACIA ROSA DE PAIVA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 11.010,01. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/04/2009.

Notificação Nº: 9363/2009

Processo Nº: RTSum 00648-2009-102-18-00-5 2ª VT

RECLAMANTE...: RENATO FERREIRA DE SOUSA TELATIN

ADVOGADO....: JOÃO ALBERTO DE FREITAS

RECLAMADO(A): CGO - CENTRO GOIANO DE ONCOLOGIA S/S LTDA

ADVOGADO....: RUI JOSE DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica intimado para receber guia de levantamento de depósito judicial, referente ao valor incontroverso, acostada na contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9362/2009

Processo Nº: RTSum 00654-2009-102-18-00-2 2ª VT

RECLAMANTE...: TIAGO DIVINO RODRIGUES DE MOARES

ADVOGADO....: ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): USINA OUROANA S.A. + 001

ADVOGADO....: MARIA ANGÉLICA PIRES

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimado para receber o Alvará acostado à contracapa dos autos, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9365/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA

ADVOGADO....: SANDRÁ MIRANDA ROCHA LEMES

RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001

ADVOGADO....: CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: "Ante o exposto, julgo

IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9366/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9367/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9368/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9369/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9371/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): CÁSSIO BELLINTANI IPLINSKY + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9372/2009

Processo Nº: RTSum 00711-2009-102-18-00-3 2ª VT
RECLAMANTE...: AGUINALDO ALVES DE SOUZA
ADVOGADO..... SANDRA MIRANDA ROCHA LEMES
RECLAMADO(A): USINA RIO VERDE LTDA. + 001
ADVOGADO..... CLODOVEU RODRIGUES CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados da retro sentença de fls.77/78 cujo dispositivo é o seguinte: “Ante o exposto, julgo IMPROCEDENTES os Embargos Declaratórios apresentados por Cássio Bellintani Iplinsky, em conformidade com a fundamentação acima que integra este dispositivo para todos os efeitos legais. Intimem-se”.

Notificação Nº: 9431/2009

Processo Nº: RTSum 00885-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: EDNALDO DE ARAÚJO
ADVOGADO..... ANA DILMA CONCEIÇÃO MELO DE MIRANDA

RECLAMADO(A): VALÉRIO TOLEDO PERES

ADVOGADO..... CLEIDIMAR VIANA MEDEIROS
NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMADO: Fica Vossa Senhoria intimado do retro despacho de fls.42 cujo teor é o seguinte: “O Reclamado solicita a dilação do prazo para a apresentação da RDT, com a devida retificação da data de nascimento do obreiro, haja vista o tempo necessário para que a CEF providencie a operação. Defiro o pleito do Réu, devendo o mesmo ser intimado para carrear aos autos, no prazo de 05 dias, o comprovante de retificação dos dados. Intime-se”.

Notificação Nº: 9387/2009

Processo Nº: RTSum 00980-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: FRANCISCO SOLANO DO NASCIMENTO
ADVOGADO..... JOÃO JOSÉ VILELA DE ANDRADE
RECLAMADO(A): MULTI ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO..... JOSÉ MORAES DE ALMEIDA
NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimados para se manifestarem acerca dos documentos juntados pela OUROLAC, pelo prazo comum de 05 dias.

Notificação Nº: 9356/2009

Processo Nº: RTSum 01048-2009-102-18-00-4 2ª VT
RECLAMANTE...: JONATAS GOMES LEITE

ADVOGADO..... GIRLENE MARIA JESUS
RECLAMADO(A): FUTURA TECNOLOGIA EM CURSOS (INFORMÁTICA FUTURA POPULAR LTDA.)

ADVOGADO..... ALEXANDRE APRIGIO DO PRADO
NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Fica Vossa Senhoria intimada para devolver a CTPS do Reclamante em 48 horas, sob pena de busca e apreensão.

Notificação Nº: 9377/2009

Processo Nº: RTSum 01192-2009-102-18-00-0 2ª VT
RECLAMANTE...: GLEICE SILVA MARTINS
ADVOGADO..... TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): SUSSANA AFONSO DE CASTRO
ADVOGADO..... JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS
NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica intimada para que efetue o pagamento do débito, no prazo de 15 dias, sob pena de pagamento de multa de 10% sobre o valor total em execução (CPC, art. 475-J). TOTAL GERAL DA EXECUÇÃO: R\$ 8.454,60. VALORES ATUALIZADOS ATÉ 30/06/2009.

Notificação Nº: 9386/2009

Processo Nº: RTSum 01196-2009-102-18-00-9 2ª VT
RECLAMANTE...: CAIRO GOMES DE GOUVEIA
ADVOGADO..... SINOMAR GOMES XAVIER
RECLAMADO(A): EMPRESA DE TURISMO PALUSA LTDA. (EPP)
ADVOGADO..... CLAUDINO GOMES

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas para tomarem ciência da r. sentença de fls. 84/85, cujo teor é o seguinte: Ante ao exposto, nos termos da fundamentação supra, que passa a integrar este dispositivo para todos os efeitos, extingo o processo, sem resolução de mérito, nos moldes do art. 267, VI, do Código de Processo Civil. Custas, pelo Reclamante, no importe de R\$ 144,74 calculadas sobre o valor atribuído à causa, de cujo recolhimento isento-o. Intimem-se. Com o trânsito em julgado, arquivem-se os autos definitivamente.

Notificação Nº: 9441/2009

Processo Nº: Arrest 01258-2009-102-18-00-2 2ª VT
AUTOR...: DOUGLAS ANTÔNIO BORGES DOS SANTOS
ADVOGADO: DOUGLAS LOPES LEÃO
RÉU(RÉ): BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÁQUINAS RECREATIVAS LTDA. + 002
ADVOGADO: .
NOTIFICAÇÃO: AO AUTOR: Fica intimado para tomar ciência do ofício nº 8901/2009, remetido a esta VT pela E. 1º VT de Goiânia, bem como para requerer o que for de seu interesse, no prazo de 05 dias.

Notificação Nº: 9424/2009

Processo Nº: RTSum 01320-2009-102-18-00-6 2ª VT
RECLAMANTE...: CONFEDERAÇÃO DA AGRICULTURA E PECUÁRIA DO BRASIL (CNA)
ADVOGADO..... KELSON SOUZA VILARINHO
RECLAMADO(A): SÉRGIO ANTÔNIO CHAVES
ADVOGADO..... .

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam Vossas Senhorias intimadas do retro despacho de fls.53 cujo teor é o seguinte: “Homologo a conciliação celebrada entre as partes às fls.48/51, para que produza os seus efeitos legais, em conformidade com o artigo 764, § 3º, da CLT. Deverá a Reclamante efetuar o recolhimento das custas processuais e da liquidação (R\$29,92), no prazo de 20 dias, sob pena de execução. Decorridos 05 dias após a data prevista para pagamento de cada parcela ou do acordo, sem manifestação, será considerada

cumprida a obrigação. Cumprido o acordo e comprovado o recolhimento das custas, arquivem-se definitivamente os presentes autos. Intimem-se as partes”.

Notificação Nº: 9413/2009

Processo Nº: RTSum 01554-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: OZANO DOS SANTOS MARES

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de ou inaugural, anteriormente marcada dia 06.08.09 às 14h50min, para: 12.08.09 às 13h40min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9427/2009

Processo Nº: RTSum 01564-2009-102-18-00-9 2ª VT

RECLAMANTE...: NELSONLENE TEIXEIRA DOS SANTOS

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): VALE DO VERDÃO S.A. AÇÚCAR E ÁLCOOL + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência de ou inaugural, anteriormente marcada dia 13.08.09 às 13h40min, para: 06.08.09 às 14h50min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9444/2009

Processo Nº: RTSum 01565-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: WALMIR MONTEIRO DA SILVA

ADVOGADO.....: TERESA APARECIDA VIEIRA BARROS

RECLAMADO(A): USINA SANTA HELENA DE AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A.

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Tomar ciência acerca da redesignação da data da audiência inaugural anteriormente marcada dia 13/08/25009, para: 12/08/2009 às 13h35min, mantidas as cominações legais.

Notificação Nº: 9392/2009

Processo Nº: RTSum 01576-2009-102-18-00-3 2ª VT

RECLAMANTE...: SUELI DA CONCEIÇÃO

ADVOGADO.....: JANAINA CINTRA CHAVES DANTAS

RECLAMADO(A): RURÍCULA SERVIÇOS AGROPECUÁRIOS LTDA. + 001

ADVOGADO.....:

NOTIFICAÇÃO: AO RECLAMANTE: Fica Vossa Senhoria intimada que a audiência UNA, anteriormente designada para o dia 17/08/2009, às 13:50 horas, foi redesignada para o dia 13/08/2009, às 15:05 horas, perante esta Vara do Trabalho.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PROCESSO Nº RT 01074-2006-102-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 155/2009

RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO

RECLAMADO(A): NICELHI ASSAD, CPF: 849.172.291-20

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada o Executado NICELHI ASSAD, CPF: 849.172.291-20, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT DOS BENS PENHORADOS NAS FL., 222/223. E para que chegue ao conhecimento do Executado NICELHI ASSAD, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos treze de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PROCESSO Nº RT 01074-2006-102-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 156/2009

RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO

RECLAMADO(A): MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 574.073.981-00

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO CARDOSO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimado o Executado MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, CPF: 574.073.981-00, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT DOS BENS PENHORADOS NAS FL., 222/223. E para que chegue ao conhecimento do Executado MARCOS DOS SANTOS RODRIGUES, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO

PROCESSO Nº RT 01074-2006-102-18-00-0

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 157/2009

RECLAMANTE: MARIA TEREZA DE SOUZA TIAGO

RECLAMADO(A): NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, CPF: 780.229.755-91

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO : 22/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 23/07/2009

O Doutor DANIEL BRANQUINHO, Juiz do Trabalho da SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE RIO VERDE-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica intimada a Executada NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, CPF: 780.229.755-91, atualmente em lugar incerto e não sabido, PARA OS EFEITOS DO ART. 884 DA CLT DOS BENS PENHORADOS NAS FL., 222/223. E para que chegue ao conhecimento da Executada NUDY MILLA FERREIRA SANTOS, é mandado publicar o presente Edital. Edital assinado conforme portaria da respectiva Vara. Eu, LEONHARD DE LIMA NOGUEIRA, Assistente, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove.

VARA DO TRABALHO DE SÃO LUIS DE MONTES BELOS-GO

Notificação Nº: 11015/2009

Processo Nº: RT 01108-2008-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: CRISTIANO TRAJANO DE JESUS

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 187/195, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante CRISTIANO TRAJANO DE JESUS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos, horas in itinere e reflexos, indenização período estabilidade acidentária e reflexos e diferenças de seguro desemprego. Honorários periciais pelo reclamante, na forma da fundamentação. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 6.000,00 (seis mil reais). P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11012/2009

Processo Nº: RT 01175-2008-181-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERTO CARLOS DE CARVALHO

ADVOGADO.....: AGNALDO FERNANDES

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 228/236, cujo dispositivo adiante se transcreve: "...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ROBERTO CARLOS DE CARVALHO nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decisum integra-se, consistentes em adicional de horas extras e reflexos e horas in itinere e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pelo reclamante, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 2.000,00 (dois mil reais). P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11037/2009

Processo Nº: RTOrd 01605-2008-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: ARIANE DE FARIA PAULINO

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO.....: BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar(em) ciência do r. despacho de fl(s). 260, cujo teor é o abaixo transcrito: "...A reclamante requer à fl. 251 reiteração ao pedido de assistência judiciária gratuita. Contudo vê-se pela r. Sentença de fls. 241/245 que o benefício da gratuidade da justiça foi-lhe concedido, exceto quanto ao pagamento dos honorários periciais que foram pagos de forma antecipada pela reclamada. Desta forma, a reclamante deveria ter se utilizado do recurso próprio o que de fato não ocorreu, porquanto a sentença transitou em julgado em 10/07/2009 como atesta a certidão de fl. 248. Intime-se..." Inteiro teor disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

Notificação Nº: 11022/2009

Processo Nº: RTSum 01675-2008-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ALEX FERNANDES DE PAULA

ADVOGADO.....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE CARNES MINERVA LTDA

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 200/206, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos do reclamante ALEX FERNANDES DE PAULA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes nas horas in itinere e reflexos e adicional de insalubridade e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Honorários periciais, pela reclamada, na forma da fundamentação. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeatur, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 4.793,15 (quatro mil setecentos e noventa e três reais e quinze centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 54,86 (cinquenta e quatro reais e oitenta e seis centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11038/2009

Processo Nº: RTOrd 00008-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: JUAREZ ALVINO BARBOSA

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença dos Embargos Declaração de fls. 293 e 293 verso, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III – DO DISPOSITIVO Posto isto, conhece-se dos embargos de declaração opostos por MINERVA S.A. e no mérito, ACOLHE-SE, parcialmente, nos termos da fundamentação que a este decism integra-se. P.R.I..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11019/2009

Processo Nº: RTOrd 00274-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: POLIANA ALVES DOS SANTOS

ADVOGADO..... ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 242/255, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, rejeita-se a preliminar de inépcia e JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos da reclamante POLIANA ALVES DOS SANTOS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, adicional de insalubridade e reflexos e hora intervalo artigo 253 CLT e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pela reclamada, na forma da fundamentação. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11024/2009

Processo Nº: RTOrd 00353-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: JOANA DARK DE ASSIS XAVIER

ADVOGADO..... ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): MINERVA S.A.

ADVOGADO..... BRUCE DE MELO NARCIZO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 301/313, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar a reclamada MINERVA S.A. em relação aos pleitos da reclamante JOANA DARK DE ASSIS XAVIER nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em horas in itinere e reflexos, horas intervalo recuperação térmica e reflexos e adiciona de insalubridade e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Honorários periciais pela reclamada, na forma da fundamentação. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, no valor de R\$ 160,00 (cento e sessenta reais) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 8.000,00 (oito mil reais). P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11017/2009

Processo Nº: RTOrd 00516-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSÉ ALVES BEZERRA

ADVOGADO..... ENNYOTÁCIO PIRES FERREIRA

RECLAMADO(A): JOSÉ MARIA ROMUALDO

ADVOGADO..... SANDRO RODRIGUES DOS SANTOS

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 54/59, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais para condenar o reclamado JOSÉ MARIA ROMUALDO em relação aos pleitos do reclamante JOSÉ ALVES BEZERRA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em FGTS. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pelo reclamado, no valor de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor arbitrado provisoriamente à condenação para efeito de custas em R\$ 260,00 (duzentos e sessenta reais). P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11020/2009

Processo Nº: RTOrd 00766-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA

ADVOGADO..... LAURO VINICIUS RAMOS JUNIOR

RECLAMADO(A): SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS)

ADVOGADO..... OMAR FABIANO BATISTA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 98/103, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada SANDRO PEREIRA SILVA (ZAPATTO CALÇADOS) em relação aos pleitos da reclamante BÁRBARA CRISTINA RODRIGUES PEREIRA, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40% sobre o período não anotado, horas extras e reflexos e multa do artigo 467 CLT. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 500,00 (quinhentos reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11033/2009

Processo Nº: RTOrd 00814-2009-181-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES

ADVOGADO..... JOÃO MÁRCIO PEREIRA

RECLAMADO(A): ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE LTDA

ADVOGADO..... MARCELO ANTONIO BORGES

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 397/410, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ASSOCIAÇÃO DE EDUCAÇÃO E CULTURA CENTRO OESTE em relação aos pleitos do reclamante ERICK RICARDO DE SOUZA FERNANDES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes nas horas extras e reflexos, adicional de horas extras e reflexos, diferenças salariais e reflexos, férias proporcionais e 13º salário proporcional, multa da CCT. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 300,00 (trezentos reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$ 15.000,00 (quinze mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11030/2009

Processo Nº: RTOrd 00833-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS

ADVOGADO..... ITAMAR COSTA DA SILVA

RECLAMADO(A): PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A.

ADVOGADO.....

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 202/208, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, para condenar a reclamada PROMETÁLICA MINERAÇÃO CENTRO OESTE S.A. em relação aos pleitos do reclamante PAULO RENATO CAVALCANTE MEDEIROS, nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes em diferenças salariais e reflexos. Parcelas que deverão ser apuradas em liquidação de sentença, acrescidas de juros e correção monetária, nos termos da lei. Custas pela reclamada, que importam em R\$ 40,00 (quarenta reais) calculadas sobre o valor da condenação, provisoriamente arbitrado em R\$

2.000,00 (dois mil reais). Após o trânsito em julgado, determina-se o recolhimento da contribuição previdenciária sobre as parcelas incidentes, nos termos do artigo 114, parágrafo terceiro, da Constituição Federal (Emenda Constitucional nº 20, de 15.12.98) sob pena de execução. Determina-se o recolhimento da contribuição fiscal, nos termos do Provimento 03/01 da Corregedoria do Egrégio Tribunal Regional do Trabalho da 18ª Região, comprovando-se nos autos, no prazo legal. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11010/2009

Processo Nº: RTSum 00913-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: AMADEUS SILVA DE SOUZA

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 65/70, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante AMADEUS SILVA DE SOUZA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio e reflexos e horas à disposição e reflexos e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 5.239,40 (cinco mil duzentos e trinta nove reais e quarenta centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 99,71 (noventa e nove reais e setenta e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11014/2009

Processo Nº: RTSum 00914-2009-181-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 75/80, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante ANTÔNIO CARLOS MAGALHÃES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos, aviso prévio e reflexos e horas à disposição e reflexos e FGTS acrescido de 40%. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 5.571,20 (cinco mil quinhentos e setenta e um reais e vinte centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 106,01 (cento e seis reais e um centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11035/2009

Processo Nº: RTSum 00915-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: BENEDITO BUENO FERNANDES

ADVOGADO....: ALAN BATISTA GUIMARÃES

RECLAMADO(A): ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS

ADVOGADO....: FERNANDA MARTINS CARDOSO

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 66/71, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ANICUNS S.A. ALCOOL E DERIVADOS em relação aos pleitos do reclamante BENDITO BUENO FERNANDES nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes nas horas in itinere e reflexos e aviso prévio e reflexos. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 2.331,90 (dois mil trezentos e trinta e um reais e noventa centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 44,30 (quarenta e quatro reais e trinta centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11028/2009

Processo Nº: RTSum 00968-2009-181-18-00-7 1ª VT

RECLAMANTE...: MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS

ADVOGADO....: JANIRA NEVES COSTA

RECLAMADO(A): ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Tomar ciência da r. sentença de fls. 36/39, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada ÂNGELA B. CONFECÇÕES LTDA. em relação aos pleitos da reclamante MARTA RODRIGUES DE OLIVEIRA REIS nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism integra-se, consistentes no saldo de salário, férias proporcionais, 13º salário proporcional, FGTS acrescido de 40%, multa artigos 477 e 467 CLT e seguro desemprego. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 2.003,35 (dois mil três reais e trinta e cinco centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 35,32 (trinta e cinco reais e trinta e dois centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11011/2009

Processo Nº: RTSum 00971-2009-181-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: IVANILDA MARTINS DA COSTA

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): MARCO ANTÔNIO COSTA + 001

ADVOGADO....: JOÃO MÁRCIO PEREIRA

NOTIFICAÇÃO: PARTES: Tomarem ciência da r. sentença de fls. 31/33, cujo dispositivo adiante se transcreve:"...III - DISPOSITIVO PELO EXPOSTO, JULGAM-SE PROCEDENTES, EM PARTE, OS PEDIDOS iniciais, e condena-se a reclamada MARCO ANTÔNIO COSTA E ANDRÉIA DE MARTINS CAMARGO COSTA em relação aos pleitos do reclamante IVANILDA MARTINS DA COSTA nos termos da fundamentação antes vertida, que a este decism se integra, consistentes nas férias proporcionais e 13º salário proporcional equivalentes a 01/12. Contribuição previdenciária, IRRF, juros e correção monetária na forma da lei. Os cálculos de liquidação de sentença acostados à presente decisão, elaborados pelo setor de cálculos judiciais, integram esta sentença para todos os efeitos legais, refletindo o quantum debeat, sem prejuízo de posterior atualização, incidência de juros e multas. Nos termos da planilha de cálculos em anexo, cujo teor passa a fazer parte integrante desta sentença, fixo o valor da condenação em R\$ 98,38 (noventa e oito reais e trinta e oito centavos), já incluídas as custas no importe de R\$ 10,64 (dez reais e sessenta e quatro centavos), sem prejuízo de futuras e cabíveis atualizações. P.R.I. Nada mais..." Obs.: Inteiro teor também disponível no site www.trt18.jus.br ou na secretaria da Vara do Trabalho.

Notificação Nº: 11036/2009

Processo Nº: RTSum 01033-2009-181-18-00-8 1ª VT

RECLAMANTE...: WANDERSON REIS DA SILVA BORGES

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): AUTO POSTO SÃO LUÍS LTDA.

ADVOGADO....: WONER MARTINS PROTÁSIO

NOTIFICAÇÃO: RECLAMANTE: Comparecer a esta Vara do Trabalho, para receber sua CTPS, a qual se encontra acostada à contra-capa dos autos acima referidos. Prazo: 05 (cinco) dias. Obs.: Intimação expedida nos termos da portaria VT/SLMB nº 02/07, de 04/07/2007.

Notificação Nº: 11034/2009

Processo Nº: RTOrd 01070-2009-181-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: LUIZ ANTÔNIO CARVALHO

ADVOGADO....: ADAIR JOSÉ DE LIMA

RECLAMADO(A): FAZENDA VALE DO CAPIVARI

ADVOGADO....:

NOTIFICAÇÃO: À/AO RECLAMANTE: Fica V.Sa. intimado para no prazo de 10 (dez) dias, fornecer ao Juízo o correto endereço do reclamado, sob pena de indeferimento da inicial, a teor dos arts. 284, parágrafo único, c/c art. 282, II, do CPC, extinguindo-se o processo se resolução do mérito (art. I267, I do CPC), bem como tomar ciência de que o feito foi tirado de pauta, nos termos do r. despacho de fls. 25, cujo inteiro teor encontra-se disponível no site www.trt18.jus.br ou na Secretaria deste Juízo.

VARA DO TRABALHO DE URUAÇU-GO

Notificação Nº: 5923/2009

Processo Nº: RTOrd 01117-2009-201-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: ALMERINDA PEREIRA DA SILVA + 014

ADVOGADO....: ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.303/309, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 15 dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ALMERINDA PEREIRA DA SILVA, ELENILDA DE ALCÂNTARA LIMA, ELIET RIGO PEREIRA DA SILVA, ELVIRA PEREIRA MACHADO EVANGELISTA, ELZENI NOVAES DE OLIVEIRA FONSECA, LENIR MOREIRA DA SILVA, LUCILÉIA DIAS MILITÃO SANTOS, MARIA APARECIDA MACHADO, MARIA DE FÁTIMA DIAS MOURA, MARIA DE FÁTIMA MOREIRA, MARIA SILVIA PEREIRA LIMA, SANDRA TOLEDO ROCHA DA SILVA, SUELY OLÍMPIO SOBRINHO DA SILVA e NADIR SINZERVINCH DA PAIXÃO SANTOS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, condenando-o a comprovar o cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condono, ainda, o demandado, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação principal apurada em liquidação de sentença. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Deverão os autores, no prazo assinalado na transcrita fundamentação, trazer aos autos os extratos analíticos de suas contas vinculadas Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre os créditos ora deferidos aos autores, porquanto se trata de FGTS. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), provisoriamente fixado para efeitos legais, de cujo recolhimento o isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Desnecessária a remessa oficial destes autos o segundo grau de jurisdição, na esteira da orientação contida na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5920/2009

Processo Nº: RTOrd 01118-2009-201-18-00-6 1ª VT

RECLAMANTE...: ANAIR MOREIRA DE MORAIS + 012

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.307/313, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 15 dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por NAIR MOREIRA DE MORAIS, CRISTINA MARIA DA CONCEIÇÃO, DELCINA SODRÉ DA COSTA, ELIENE MARIA FERREIRA, ELMA ADORNO SILVA, ELZA BRAZ DA SILVA, INÁCIA RODRIGUES PACHECO, LUCINETE PEREIRA DOS SANTOS RODRIGUES, LUZIA DIAS DE SOUZA, MARIA JOAQUINA BRITO E SILVA, SERJANA BOTELHO PIMENTEL RODRIGUES SILDAR RIBEIRO RODRIGUES e VIVIANE SOUZA LIMA em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, condenando-o a comprovar o cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condono, ainda, o demandado, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação principal apurada em liquidação de sentença. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Deverão os autores, no prazo assinalado na transcrita fundamentação, trazer aos autos os extratos analíticos de suas contas vinculadas Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre os créditos ora deferidos aos autores, porquanto se trata de FGTS. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), provisoriamente fixado para efeitos legais, de cujo recolhimento o isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Desnecessária a remessa oficial destes autos o segundo grau de jurisdição, na esteira da orientação contida na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5921/2009

Processo Nº: RTOrd 01119-2009-201-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS + 012

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.317/323, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 15 dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ADEIDE JULIO VIEIRA DOS SANTOS, ÁGDA REJANE MENDES, ANÍSIA RODRIGUES DA SILVA, APARECIDA DE JESUS DA CONCEIÇÃO CASTRO, CLÁUDIA REGINA DOS SANTOS, DILMA APARECIDA BALBINO, DIVINA APARECIDA BALBINO, EMACY RODRIGUES COIMBRA E SILVA, JOVENI TOLEDO ROCHA, MARLENE ALVES RIBEIRO SILVA, NOÊMIA BOTELHO DE SOUZA, POLIANA SOUSA DA SILVA e VÂNIA FERREIRA MARTINS em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, condenando-o a comprovar o cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condono, ainda, o demandado, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação principal apurada em liquidação de sentença. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Deverão os autores, no prazo assinalado na transcrita fundamentação, trazer aos autos os extratos analíticos de suas contas vinculadas Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre os créditos ora deferidos aos autores, porquanto se trata de FGTS. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), provisoriamente fixado para efeitos legais, de cujo recolhimento o isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Desnecessária a remessa oficial destes autos o segundo grau de jurisdição, na esteira da orientação contida na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

Notificação Nº: 5922/2009

Processo Nº: RTOrd 01120-2009-201-18-00-5 1ª VT

RECLAMANTE...: ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES + 012

ADVOGADO..... ÁLVARO LUIZ RODRIGUES DIAS E OUTROS

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: Devem as partes tomar ciência da publicação da decisão de fls.308/314, cujo inteiro teor se encontra disponível no site do TRT 18, para querendo interpor recurso, no prazo de 15 dias. **SEGUE DISPOSITIVO DA DECISÃO:**POSTO ISSO, e por tudo o mais que dos autos consta, rejeito a preliminar de inépcia da inicial e decido extinguir o presente feito com resolução de mérito, com fundamento no artigo 269, I do CPC, julgando PARCIALMENTE PROCEDENTES os pedidos formulados na presente reclamação trabalhista, ajuizada por ANA CRISTINA MOREIRA FERNANDES, DALVA FERNANDES PEREIRA, DEUZODINA MARIA DE CARVALHO, IDENILDE DE SOUZA RIBEIRO, JÚLIA RODRIGUES SADRÉ, LEONETE DE JESUS ADORNO CHAVES, LILIAN BASTOS CHAVES, MARIA HELENA JERÔNIMO IRANDA, MARLI GONÇAVES DE ALMEIDA, MARLI MARIA DE CARVALHO LUCAS, ROSELI ISAIAS CECILIO e TERÊSA DA SILVA PIMENTEL em face do MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA, condenando-o a comprovar o cumprimento de obrigação de fazer consistente em integralizar os depósitos do FGTS na conta vinculada dos reclamantes, até a data da liquidação da sentença, atentando para o prazo e cominação de multa fixados na fundamentação, que integra o presente dispositivo para todos os efeitos legais e formais. Condono, ainda, o demandado, ao pagamento de honorários advocatícios no percentual de 15% (quinze por cento) sobre o valor da condenação principal apurada em liquidação de sentença. Determina-se a dedução das quantias eventualmente pagas sob idêntico título e cuja comprovação exista nos autos ao tempo da liquidação deste decisório. Deverão os autores, no prazo assinalado na transcrita fundamentação, trazer aos autos os extratos analíticos de suas contas vinculadas Liquidação de sentença por simples cálculos. Juros e correção monetária na forma da lei (art. 39, § 1º da Lei 8.177/91 e art. 883, da CLT) e observadas as Súmulas nº 200, 211 e 307 do Colendo Tribunal Superior do Trabalho, além das tabelas da Seção de cálculos do Egrégio TRT da 18ª Região. Não há incidência de contribuição previdenciária e de imposto de renda sobre os créditos ora deferidos aos autores, porquanto se trata de FGTS. Custas processuais às expensas do reclamado, no importe de R\$ 200,00 (duzentos reais), calculadas sobre o valor da condenação (R\$ 10.000,00), provisoriamente fixado para efeitos legais, de cujo recolhimento o isento, na forma do artigo 790-A da CLT. Desnecessária a remessa oficial destes autos o segundo grau de jurisdição, na esteira da orientação contida na Súmula nº 303, item I, letra "a", do TST. Intimem-se as partes da prolação deste decisório. Nada mais. Wanderley Rodrigues da Silva Juiz do Trabalho

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

Notificação Nº: 3476/2009

Processo Nº: RT 00086-2007-241-18-00-9 1ª VT

RECLAMANTE...: WEDERSON PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): MENEZES DIVERSÕES & EVENTOS

ADVOGADO....: TARCIANA ZANATTA

NOTIFICAÇÃO: À RECLAMADA: Tomar ciência de que o saldo existente nestes autos foi transferido para os autos nº 00530-2008-241-18-00-7, autora CAMILA CAETANO ANTERO CANDIDO DE JESUS, sendo aproximadamente R\$ 583,16.

Notificação Nº: 3493/2009

Processo Nº: RT 00461-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ANTONIO MARCOS MENDES DO NASCIMENTO

ADVOGADO....: JOÃO MARIA GOMES DE OLIVEIRA

RECLAMADO(A): VELOX EMPREENDIMENTOS E PARTICIPAÇÕES LTDA

ADVOGADO....: DENISE APARECIDA RODRIGUES P.DE OLIVEIRA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Fica V. Sª. intimada que o saldo remanescente destes autos (+/- R\$ 429,36) será transferido para os autos nº 00731-2007-241-18-00-3 (ENOQUE PEREIRA DA SILVA), para garantia parcial de dívida.

Notificação Nº: 3477/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: PARA CIÊNCIA DO EXEQUENTE: Fica V.Sa. intimado para comparecer perante a Secretaria desta Vara do Trabalho, a fim de receber o seu crédito, via Alvará Judicial.

Notificação Nº: 3478/2009

Processo Nº: RT 00494-2007-241-18-00-0 1ª VT

RECLAMANTE...: ROBERVAL DE SOUZA IGNACIO

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL + 001

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 414 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do disposto na certidão retro, considerando que constou na Ata de audiência a questão da obrigatoriedade de recolhimento do FGTS, torna-se imperioso a readequação do acordo homologado, assim, por cautela, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2009, às 13:15 horas, para nova audiência de conciliação, devendo as partes comparecer. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores. Valparaíso de Goiás, 21 de julho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3479/2009

Processo Nº: RT 00595-2007-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: LUÍS HENRIQUE ROCHA RESENDE

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): CESB - CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL (REPRESENTADO POR SEU DIRETOR ADMINISTRATIVO: SR. SÉRGIO BILOTTA)

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 383 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do disposto na certidão retro, considerando que constou na Ata de audiência a questão da obrigatoriedade de recolhimento do FGTS, torna-se imperioso a readequação do acordo homologado, assim, por cautela, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2009, às 13:50 horas, para nova audiência de conciliação, devendo as partes comparecer. Intimem-se as partes, na pessoa de seus respectivos procuradores. Valparaíso de Goiás, 21 de julho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3480/2009

Processo Nº: RT 01116-2007-241-18-00-4 1ª VT

RECLAMANTE...: KARLA ROMARIZ APOLINÁRIO

ADVOGADO....: FLÁVIO RODRIGUES ZEBRAL E OUTRO

RECLAMADO(A): CENTRO DE ENSINO SUPERIOR DO BRASIL - CESB

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Ficam as partes intimadas do despacho de fl. 434 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Diante do disposto na certidão retro, inclua-se o feito na pauta do dia 29/07/2009, às 13:30 horas, para nova audiência de conciliação, devendo as partes comparecer. Intimem-se as partes, na pessoa de

seus respectivos procuradores. Valparaíso de Goiás, 21 de julho de 2009, terça-feira. JOÃO RODRIGUES PEREIRA Juiz do Trabalho."

Notificação Nº: 3475/2009

Processo Nº: CartPrec 00364-2009-241-18-00-0 1ª VT

REQUERENTE...: GENEIDE RODRIGUES DA COSTA

ADVOGADO....: GESEMI MOURA DA SILVA

REQUERIDO(A): GILBERTO PEREIRA DA SILVA

ADVOGADO....: WALBER MARTINS MOUZINHO

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte RECLAMADA intimada do despacho de fl. 13 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Tendo em vista o teor das determinações do MM. Juízo deprecante, desconstitui-se a penhora sobre os bens constantes no auto de fl. 08. Dê-se ciência ao depositário." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

Notificação Nº: 3472/2009

Processo Nº: RTOrd 00474-2009-241-18-00-1 1ª VT

RECLAMANTE...: JOSEMAR LEITE DE LIMA

ADVOGADO....: BARTOLOMEU BEZERRA DA SILVA + 001

RECLAMADO(A): JOSÉ DONIZETE MARQUES

ADVOGADO....: LUIZ CARLOS GOMES DA SILVA

NOTIFICAÇÃO: Fica a parte AUTORA intimada do despacho de fl. 33 dos autos em epígrafe, abaixo transcrito: "Intime-se a parte autora para apresentar em secretaria, no prazo de 10 (dez) dias, a sua CTPS, visando a verificação e possível retificação do contrato, com expedição de certidão circunstanciada, se necessário." Obs.: O inteiro teor também encontra-se disponível nos autos e no site www.trt18.jus.br.

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE CITAÇÃO Nº 3559/2009

PROCESSO: RT 00260-2008-241-18-00-4

EXEQUENTE(S): ELESSANDRA DOS SANTOS OLIVEIRA

EXECUTADO(S): HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA.

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO NO DIÁRIO DA JUSTIÇA ELETRÔNICO: 23/07/2009

DATA CONSIDERADA COMO DA PUBLICAÇÃO(LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste, considerando o disposto no art. 880, § 3º da CLT, fica(m) citado(s) o(s) executado(s), HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., a pagar(em), em 48 (quarenta e oito horas), ou garantir(em) a execução, sob pena de penhora, da importância de R\$ 5.210,90 (cinco mil duzentos e dez reais e noventa centavos) atualizada até 30/04/2009. E para que chegue ao conhecimento do(s) executado(s), HD COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE PRODUTOS QUÍMICOS LTDA., é mandado publicar o presente Edital, que é afixado cópia no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, conferi e subscrevi aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO

EDITAL DE INTIMAÇÃO Nº 3560/2009

PROCESSO: Pet 00266-2008-241-18-00-1

AUTOR: GUILHERME PEREIRA DA SILVA

RÉU(RÉ): WANY FARIA E SUA MULHER

DATA DA DISPONIBILIZAÇÃO: 23/07/2009

DATA DA PUBLICAÇÃO (LEI Nº 11.419/06): 24/07/2009

O(A) Doutor(a) JOÃO RODRIGUES PEREIRA, Juiz do Trabalho da VARA DO TRABALHO DE VALPARAÍSO DE GOIÁS-GO, no uso das atribuições que lhe confere a Lei. FAZ SABER a quantos virem o presente EDITAL, ou dele tiverem conhecimento, que, por intermédio deste fica(m) intimado(a/s) os réus supra, atualmente em lugar incerto e não sabido, para apresentarem, se quiserem, contra-razões ao Recurso Ordinário interposto pelo autor, iniciando-se o prazo legal de 08 dias a partir da data de publicação deste edital. E para que chegue ao conhecimento de WANY FARIA E SUA MULHER é mandado publicar o presente Edital, que é afixado no quadro de avisos desta Vara, na data de sua assinatura. O presente edital obedece aos preceitos da Portaria VT-VALP nº 04/2005 e artigos 711, i, e 712, f, da CLT e artigos 162, § 4º, e 225, VII, do CPC. Eu, IRINEU ALVES PIRES, Técnico Judiciário, digitei, e eu, ALESSANDRO CARNEIRO, Diretor de Secretaria, subscrevi, aos vinte e dois de julho de dois mil e nove. ALESSANDRO CARNEIRO Diretor de Secretaria

JUÍZO AUXILIAR DE EXECUÇÃO

Notificação Nº: 2673/2009

Processo Nº: RT 00944-2008-201-18-00-7 DSAE 114/2009-2 EXE

RECLAMANTE...: JÚLIO SOARES DA SILVA

ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 129/150.

Notificação Nº: 2671/2009

Processo Nº: RT 00934-2008-201-18-00-1 DSAE 131/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: RONAM RIBEIRO DE MIRANDA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 132/153.

Notificação Nº: 2668/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 160/181.

Notificação Nº: 2669/2009

Processo Nº: RT 00929-2008-201-18-00-9 DSAE 137/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: VICENTE GONÇALVES DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 156/177.

Notificação Nº: 2672/2009

Processo Nº: RT 00943-2008-201-18-00-2 DSAE 141/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: ADEMILSON DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 132/153.

Notificação Nº: 2670/2009

Processo Nº: RT 00931-2008-201-18-00-8 DSAE 149/2009-1 EXF
RECLAMANTE...: VALDIVINO VÊNIO DA SILVA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 149/170.

Notificação Nº: 2665/2009

Processo Nº: RT 00920-2008-201-18-00-8 DSAE 279/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: OSVALDO FERREIRA DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 156/177.

Notificação Nº: 2654/2009

Processo Nº: RT 01069-2007-002-18-00-0 DSAE 357/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: CASTILHO PEREIRA DE GOIÁS (ESPÓLIO DE) REP. P/ ÁTILA RÉGIA DE REZENDE
ADVOGADO..... JOSÉ ANTONIO ALVES DE ABREU
RECLAMADO(A): ESTADO DE GOIÁS (SUCESSOR DA AGÊNCIA GOIANA DE DESENVOLVIMENTO RURAL E FUNDIÁRIO - AGÊNCIARURAL)
ADVOGADO..... BRUNO MORAES FARIA MONTEIRO BELÉM
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Executado para, querendo, manifestar sobre o cálculo de fls. 263, pelo prazo de 05 (cinco) dias.

Notificação Nº: 2656/2009

Processo Nº: RT 00387-2008-121-18-00-0 DSAE 592/2009-2 RPV
RECLAMANTE...: ALBANI PINTO NOGUEIRA
ADVOGADO..... ÂNGELA MARIA RODRIGUES
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE ITUMBARA
ADVOGADO..... APARÍCIO VASCONCELOS MONTES
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, deverá o Exequente, no prazo de 05 (cinco) dias, informar se a obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2651/2009

Processo Nº: RTOrd 01091-2008-201-18-00-0 DSAE 726/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: SUELENA PEREIRA LEAL
ADVOGADO..... ADRIANA DA SILVA MARQUES FREITAS
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2658/2009

Processo Nº: RTOrd 01142-2008-201-18-00-4 DSAE 728/2009-4 EXF
RECLAMANTE...: OLISSES GOMES DOS SANTOS
ADVOGADO..... JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2667/2009

Processo Nº: RT 00926-2008-201-18-00-5 DSAE 807/2009-5 EXF
RECLAMANTE...: JOSÉ PEREIRA DE LIMA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 156/177.

Notificação Nº: 2664/2009

Processo Nº: RT 00895-2008-201-18-00-2 DSAE 878/2009-8 EXF
RECLAMANTE...: VALDIR CABRAL DE ALMEIDA
ADVOGADO..... JOSÉ AURELIO SILVA ROCHA
RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA
ADVOGADO..... FERNANDO CAVALCANTE DE MELO
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista ao Executado, para, querendo, no prazo de 08 (oito) dias, apresentar contraminuta ao agravo de petição de fls. 197/218.

Notificação Nº: 2663/2009

Processo Nº: RT 00482-2008-008-18-00-6 DSAE 942/2009-0 EXF
RECLAMANTE...: EVALDO TAVARES
ADVOGADO..... EDVALDO ADRIANY SILVA
RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS AGETOP
ADVOGADO..... LEONARDO PETRAGLIA
NOTIFICAÇÃO: AO EXECUTADO: Fica intimado o Executado para manifestar sobre Despacho de fls. 178, abaixo transcrito: Vistos os autos. O reclamante, em sua petição às fls. 177, informa que as condições de perigo e insalubridade perduram, motivo pelo qual solicita a inclusão em folha da parcela denominada insalubridade. Em que pese o reclamante ter se referido ao adicional de insalubridade, analisarei o pedido como adicional de periculosidade, conforme consta na exordial e na Sentença. Nos termos do art. 290 do CPC, quando a obrigação consistir em prestações periódicas, considerar-se-ão elas incluídas no pedido, estando a Sentença sujeita à chamada cláusula rebus sic stantibus, com "condenação para o futuro". Assim, mantida a prestação de trabalho em condições de periculosidade, devem ser incluídas na condenação as parcelas vincendas enquanto durar a obrigação, até que se comprove a alteração nas condições de fato do contrato de trabalho. Assim, intime-se o executado para que comprove no prazo de 30 (trinta) dias a data do eventual afastamento do agente periculoso. Decorrido o prazo acima assinalado, permanecendo silente a executada, remetam-se os autos à Secretaria de Cálculos Judiciais, com vistas à inclusão do adicional de periculosidade até a data da liquidação da Sentença.

Notificação Nº: 2655/2009

Processo Nº: RT 01728-2007-005-18-00-7 DSAE 1142/2009-7 EXF
RECLAMANTE...: ANTONIO BARBOSA FERREIRA
ADVOGADO..... GIZELI COSTA D ABADIA
RECLAMADO(A): ECT - EMPRESA BRASILEIRA DE CORREIOS E TELÉGRAFOS
ADVOGADO..... SILVANA OLIVEIRA MORENO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 231/262 ao Exequente, pelo prazo de 05 (cinco) dias, devendo em igual prazo manifestar se a obrigação de fazer foi cumprida.

Notificação Nº: 2652/2009

Processo Nº: RT 01029-2008-201-18-00-9 DSAE 1166/2009-6 EXF

RECLAMANTE...: IRACY GONÇALVES DE SOUZA

ADVOGADO.....: JOSÉ AURÉLIO SILVA ROCHA

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE NIQUELÂNDIA

ADVOGADO.....: FERNANDO CAVALCANTE DE MELO

NOTIFICAÇÃO: À EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos à Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT.

Notificação Nº: 2666/2009

Processo Nº: RT 01863-2004-008-18-00-9 DSAE 1296/2009-9 EXE

RECLAMANTE...: WASHINGTON SOARES DE ARAUJO

ADVOGADO.....: NELIANA FRAGA DE SOUSA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESA RADIODIFUSAO E

NOTÍCIAS DO ESTADO DE GOIAS + 001

ADVOGADO.....: WEDERSON CHAVES DA COSTA

NOTIFICAÇÃO: Ao Exequente: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista da petição e documentos de fls. 558/564, pelo prazo de 5 (cinco) dias, com vista a manifestar se obrigação de fazer foi devidamente cumprida.

Notificação Nº: 2661/2009

Processo Nº: RT 01487-2008-001-18-00-1 DSAE 1333/2009-9 EXF

RECLAMANTE...: ORONIDES URBANO

ADVOGADO.....: OSVALDO FERREIRA RAMOS

RECLAMADO(A): AGÊNCIA GOIANA DE TRANSPORTES E OBRAS PÚBLICAS AGETOP

ADVOGADO.....: JOELSON JOSÉ FONSECA

NOTIFICAÇÃO: À EXECUTADA: Tomar ciência da Decisão de fls. 308/309, abaixo transcrito: Vistos os autos. O presente feito foi remetido à Contadoria para que esta informasse se a incorporação deferida na sentença exequenda foi efetuada regularmente pela executada bem como para que a Secretaria de Cálculos pudesse apurar, se a obrigação de fazer não fosse cumprida, a multa prevista no despacho de fls. 265. A contadoria informou (fls. 302/307) que o exequente, em sua petição (fls. 296/298), alegou não ter havido incorporação da gratificação deferida e que a referida gratificação deveria ser somada ao salário base para fins de incidências reflexas. Dessa forma, o Setor de Cálculos confirmou que houve o correto pagamento da gratificação devida no valor de R\$ 1.440,00 em maio de 2009 (fls. 290), mas que este documento não comprovou o pagamento da incidência da gratificação deferida em três anos, razão pela qual foi apurada a verba em pauta no mês de maio/2009. Por fim, a contadoria informou que a incorporação da gratificação nos moldes solicitados pela obreira (soma da gratificação ao salário base) trata-se de matéria de mérito, submetendo os presentes autos à apreciação superior, antes de se apurar a multa prevista no despacho de fls. 285. Pois bem. A sentença exequenda, às fls. 218, relatou que "pretende o autor a incorporação da gratificação em seu salário, posto que percebida por mais de 10 anos ininterruptos" e, às fls. 221, decidiu assim: "(...) defere-se ao autor a incorporação da gratificação de função recebida de 05.01.1995 a 31.05.2008, a partir desta data, parcelas vencidas e vincendas, inclusive em relação ao período de 01.03.2004 a 28.02.2005, quando foi suspenso o pagamento de tal gratificação (...). Dessa forma, tem razão o reclamante quando alegou que "analisando o documento de fls. 290 constatou-se que a AGETOP não incorporou ao salário do Reclamante a Gratificação de Função no valor de R\$ 1.440,00, mas sim inclui tal valor em sua remuneração, com isso, a reclamada continua a não obedecer ao que foi decidido pela sentença de (fls. 218/222) e despacho de (fls.285) pois a sentença manda que seja incorporada ao salário do Reclamante a gratificação de função, o que não aconteceu." (fls.296) pois às fls. 52 da CTPS a anotação da AGETOP deve mencionar que foi feita a incorporação da gratificação da função no valor de R\$ 1440,00 ao salário do reclamante. Dessa forma, estar-se-ia também cumprindo o comando da sentença exequenda que deferiu reflexos em férias + 1/3, 13º, FGTS e três anos, pois a gratificação incorporada obrigatoriamente forma um só corpo junto ao vencimento obreiro, viabilizando também o cumprimento do seguinte

comando sentencial (fls. 221): "(...) Deverá a Reclamada, outrossim, observar aumentos salariais sobre a respectiva gratificação, inclusão da folha de pagamento do salário do autor com a gratificação incorporada e anotar na CTPS obreira tal ocorrência(...)." Sendo assim, determino: I- Seja intimada a AGETOP para que retifique a anotação na CTPS obreira (fls. 52), em cumprimento à sentença exequenda, para fazer constar que a gratificação deferida foi incorporada ao salário e comprovando, mediante correspondente contracheque, no prazo de 20 (vinte dias), devendo a executada observar os aumentos salariais sobre a respectiva gratificação, de acordo com comando contido às fls. 221 da sentença exequenda, sob pena de multa diária, no importe de R\$ 50,00 (cinquenta reais); II- Anotar na CTPS a atualização salarial, pois a última somente foi feita em 01.01.2002;

Notificação Nº: 2660/2009

Processo Nº: RT 01976-2007-082-18-00-7 DSAE 1336/2009-2 EXF

RECLAMANTE...: ANDRÉ ALVES MARTINS

ADVOGADO.....: Jaelita Moreira de Oliveira

RECLAMADO(A): MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA (PREFEITURA MUNICIPAL)

ADVOGADO.....: DELANO DEL BUONO JOSÉ CARNEIRO

NOTIFICAÇÃO: ÀS PARTES: Ficam às partes intimadas da Sentença de fls. 342/344, cujo Dispositivo segue abaixo transcrito: III - DISPOSITIVO Posto isto, CONHEÇO dos Embargos à Execução opostos pelo MUNICÍPIO DE APARECIDA DE GOIÂNIA nos autos da RT-01976-2007-082-18-00-7 da 2ª VARA DO TRABALHO DE APARECIDA DE GOIÂNIA-GO, em que figura como exequente ANDRÉ ALVES MARTINS para rejeitá-los e julgar IMPROCEDENTE o pedidos, nos termos da fundamentação acima, parte integrante deste dispositivo. O inteiro teor da sentença encontra-se disponível no site deste Egrégio Tribunal (www.trt18.jus.br).

Notificação Nº: 2657/2009

Processo Nº: RT 00832-2001-009-18-00-4 DSAE 1401/2009-0 EXE

RECLAMANTE...: JOAO LAZARO FALEIROS

ADVOGADO.....: CLAUDIA ARANTES FERREIRA SIMÕES DE LIMA

RECLAMADO(A): CERNE CONSORCIO DE EMPRESAS DE RADIODIFUSÃO E NOTÍCIAS DO ESTADO

ADVOGADO.....: DR. JOÃO FURTADO DE MENDONÇA NETO

NOTIFICAÇÃO: Ao Executado: Fica intimado o executado para manifestar-se dos cálculos de liquidação de fls. 209/214, no prazo de 10 (dez) dias, na forma do art. 879, § 2º da CLT

Notificação Nº: 2659/2009

Processo Nº: AA 00829-2006-001-18-00-4 DSAE 1429/2009-0 RPV

AUTOR...: EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA.

ADVOGADO: MARCÍLIO OSSAMU YANO JÚNIOR

RÉU(RÉ): UNIÃO ADVOCACIA GERAL DA UNIÃO

ADVOGADO: .

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: Tomar ciência do Despacho de fls. 473 e 474, abaixo transcrito: Vistos os autos. Ressalto que houve erro material no item "BENEFICIÁRIO" da requisição de fls. 464 devendo ser lido MARCÍLIO OSSAMO YANO JÚNIOR, CPF: 394.380.071-72 onde se acha escrito EMBRACE EMPRESA BRASIL CENTRAL DE ENGENHARIA LTDA CNPJ Nº 01.542.489/0001-96. Vistos os autos. Corrijo o erro material ocorrido do despacho de fls. 473, para que, onde se lê: Marcílio Ossano Yano Júnior, leia-se: Marcílio Ossamu Yano Júnior.

Notificação Nº: 2653/2009

Processo Nº: RT 02054-2007-011-18-00-0 DSAE 1538/2009-4 EXF

RECLAMANTE...: NELSON GONZAGA DA CASTRO

ADVOGADO.....: WANDER LUCIA SILVA ARAÚJO

RECLAMADO(A): CONSORCIO RODOVIÁRIO INTERMUNICIPAL S.A.- CRISA (SUCESSORA DA EMPRESA ESTADUAL DE OBRAS PÚBLICAS - EMOP) + 002

ADVOGADO.....: JOSE ANTONIO DE PODESTA FILHO

NOTIFICAÇÃO: AO EXEQUENTE: De ordem do MM. Juiz Auxiliar de Execução, vista dos autos ao Exequente para, querendo, no prazo de 05 (cinco) dias, impugnar a conta de liquidação, na forma do caput do art. 884 da CLT, bem como manifestar-se, em igual prazo, sobre os Embargos à Execução de fls. 391/395.